

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**PROGRAMA DE MESTRADO**

**ORDEM JURÍDICA E IDENTIDADE NACIONAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA:  
TRÊS PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO PARA O BRASIL**

---

SAMUEL MARTINS SANTOS

Florianópolis - SC

2006

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO**

**ORDEM JURÍDICA E IDENTIDADE NACIONAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA:  
TRÊS PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO PARA O BRASIL**

---

Dissertação apresentada junto ao Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas, sob orientação da Profa.-Dra. Thaís Luzia Colaço.

Florianópolis - SC

2006

**Título:** Ordem jurídica e identidade nacional na Primeira República: três projetos de modernização para o Brasil

**Autor:** Samuel Martins Santos

**Defesa pública:** 26/06/2006.

**Resultado:** Dissertação considerada suficiente para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

---

Profa.-Dra. Thaís Luzia Colaço  
Presidente

---

Prof.-Dr. Antonio Carlos Wolkmer  
Membro

---

Prof.-Dr. Arno Wehling  
Membro

---

Prof.-Dr. Orides Mezzaroba  
Suplente.

---

Prof.Dr. Orides Mezzaroba  
Coordenador da Pós-graduação em Direito - CPGD/UFSC.

## **Resumo**

O processo de organização da ordem jurídica e do Estado nacional no Brasil foi marcado, desde a independência, pela centralização do Poder Moderador e da escravidão, como elementos fundamentais para a manutenção da estabilidade jurídico-política e social. Com a proclamação da República inúmeras questões foram colocadas em pauta para a reorganização da ordem institucional, a partir de então sobre um patamar federalista e republicano.

O trabalho analisa a participação de uma específica corrente do pensamento jurídico-político nesse debate: Sylvio Romero, Alberto Torres e Francisco de Oliveira Vianna, no período entre 1889-1930, destacando as principais influências, experiências políticas e problemas identificados no país, particularmente, por esses autores.

No final do século XIX ganhou ênfase o aspecto propositivo das reflexões intelectuais, considerando as inúmeras crises que debilitaram o Império, no Brasil, essa tendência possuiu significativa importância. Assim, além de apontarem as mazelas do país, os autores em questão se preocupavam em apresentar soluções para os problemas, isto é, projetos de modernização para que o país alcançasse a civilização e a modernidade.

O trabalho destaca os projetos de cada um dos autores estudados, com vistas a expor suas propostas e as justificações apresentadas. Tal escolha deriva da importância desses autores no desenvolvimento de uma influente corrente do pensamento jurídico-pátrio, que se apropriou de muitos argumentos desenvolvidos na Primeira República para a configuração do que foi denominado de concepção autoritária de organização da ordem jurídica.

Trata-se de um esforço voltado para o desenvolvimento de reflexões críticas sobre o pensamento jurídico conservador e reacionário brasileiro, como condição relevante para o aprofundamento da democracia no país e de suas possibilidades emancipatórias.

## **Abstract**

Establishing the new judicial system and the National State in Brazil, since the Independence, was a process noticeable for the centralization of the Moderator Power and the slavery, as fundamental elements for maintaining the juridical-political and social status. After the Brazilian Republic was proclaimed, a series of issues was raised in order to reorganize the institutional order, now on the ground of federalist and republican convictions.

This paper examines the participation of a particular juridical-political doctrine in this debate, led by Sylvio Romero, Alberto Torres and Francisco de Oliveira Vianna, between the years of 1889 and 1930, emphasizing the main influences, political experiences and problems prevailing at that time in each or their countries.

Considering the numerous crisis which undermined the Empire and persisted with new characteristics during the republican period, in the end of the 19th century, the propositional aspect of an intellectual reflection became important. Thus, besides pointing out the country flaws, the authors' concern was to present solutions, that is, improvement projects so that the nation would reach a civilized and modern state.

The paper highlights the projects conceived by each of the authors' mentioned above, in order to expose their proposals and every justification they provided. Such choice was made due to the relevance of these authors' work in the development of an influential national school of thought, which used the arguments adopted by the First Republic to mold what was known as an authoritarian conception of the judicial system organization.

It is an effort to give critical considerations of the juridical conservative and reactionary thought, as a significant means to intensify the democracy in our country, as well as its emancipatory capacity.

## **Agradecimentos**

Um trabalho acadêmico não é uma atividade solitária, sua reflexão e seu desenvolvimento dependem dos diálogos que o pesquisador compõe, sendo que muitas vezes estes não são ao menos relacionados com o tema da pesquisa. Essa característica constitui um desafio na escrita dos agradecimentos, visto que dificilmente seria possível ao próprio autor elencar todas aquelas pessoas e experiências que contribuíram para o desenvolvimento da reflexão apresentada.

Mesmo considerando a limitação dessa tentativa, alguns nomes devem ser expostos pela importância que tiveram no decorrer do percurso desenvolvido. Assim, agradeço à CAPES que financiou o desenvolvimento da pesquisa, como também à Profa.-Dra. Thaís Luzia Colaço pela orientação do trabalho, ao Prof.-Dr. Antonio Carlos Wolkmer pela qualidade de sua reflexão intelectual e pertinência de suas análises críticas e ao Prof.-Dr. Antonio Alberto Machado, que desde a graduação depositou um voto de confiança no meu trabalho.

Ainda na esfera acadêmica, agradeço aos seguintes professores que contribuíram de modo inestimável com análises, sugestões e ensinamentos que foram fundamentais para a pesquisa. Em ordem alfabética: Prof.-Dr. Andres Botero Bernal (Universidade de Medellín/História do Direito), Prof.-Dr. Andrei Koerner (UNICAMP/Ciência Política), Profa.-Dra. Cecília Caballero Louis (UFSC/Direito Constitucional), Profa.-Dra. Cynthia Machado Campos (UFSC/História), Prof. Dr. Nildo Oriques (UFSC/Economia) e Prof.-D(er) Rogério Dutra dos Santos (IUPERJ/Ciência Política). Agradeço também aos colegas e amigos do mestrado em Direito da UFSC, que nos longos diálogos dos encontros fraternais proporcionaram momentos de reflexão e aprendizado. E aos bibliotecários, sem os quais a vida acadêmica seria muito mais difícil.

Por fim e, principalmente, agradeço e dedico este trabalho à minha família, Walter, Alvalina, Giovana e Débora, que sempre me estimulou a seguir meus sonhos e à Maria, que tem feito minha vida mais doce...

## SUMÁRIO

<i>Introdução</i>	9
<i>1.0. A ordem jurídica e a identidade nacional no Estado moderno</i>	15
1.1. Contribuições do marxismo para o estudo sobre a ordem jurídica e a identidade nacional no capitalismo	16
1.2. A análise weberiana sobre o Estado moderno, a ordem jurídica e a identidade nacional	35
1.3. A ordem jurídica e identidade nacional no capitalismo periférico: um estudo sobre o Estado no Brasil do século XIX.	51
<i>2.0. A redefinição da ordem jurídica e da identidade nacional na crise do Brasil Império: “A geração de 1870”</i>	69
2.1. Sylvio Romero e a aurora republicana	80
2.2. Alberto Torres e o desencantamento com a República	97
2.3. A crítica de Francisco Oliveira Vianna ao liberalismo brasileiro	113
<i>3.0. Três projetos de modernização para o Brasil: Da democracia liberal para o autoritarismo</i>	131
3.1. Sylvio Romero: A grande nação e o embranquecimento da raça	132
3.2. Soberania política e legalismo no Projeto de Reforma constitucional de Alberto Torres (1926).	146
3.3. Corporativismo e autoritarismo no Projeto constitucional de Francisco Oliveira Vianna de 1933.	164
<i>4.0. Considerações finais</i>	181
<i>5.0 Referências:</i>	189

**“Devemos trabalhar de forma a que a memória coletiva sirva para a libertação e não  
para a servidão dos homens.”  
Jacques Le Goff**



## Introdução

As reflexões sobre a democracia podem ser constituídas sobre os mais variados matizes. Este trabalho foi concebido como uma reflexão sobre a democracia brasileira com a aplicação de uma estratégia heterodoxa, analisando autores que desenvolveram discursos conservadores e reacionários.

A antítese entre a democracia e o autoritarismo muitas vezes dificulta o conhecimento deste, que é concebido superficialmente como um erro de percurso ou um grande desastre histórico. O comprometimento com a concepção democrática nos indica uma direção contrária, no sentido de que é necessário conhecer os elementos componentes dos discursos autoritários, que dificultam a radicalização da democracia como prática emancipatória, para além do formalismo e ao encontro das necessidades humanas.

O tema desse trabalho é a ordem jurídica e a identidade nacional na Primeira República (1889-1930): três projetos de modernização para o Brasil. Dentro desse recorte cronológico e geográfico pretendemos analisar uma específica corrente do pensamento jurídico-político brasileiro. Trata-se de Sylvio Romero, Alberto Torres e Francisco de Oliveira Vianna, que ficou caracterizada pela utilização de determinada metodologia analítica, como também pelo desencantamento e crítica à instituição do liberalismo no Brasil. Assim, o objeto principal da pesquisa é o desenvolvimento dessa linha do pensamento jurídico no período recortado.

A modernidade possuiu um grande potencial de expansão jurídico-política, a ascensão e queda do Estado Liberal, os indícios do Estado Social, a ampliação dos direitos políticos, como também a corrida imperialista, que precedeu a Primeira Guerra Mundial, são questões colocadas para o pensamento ocidental da época.

O problema da pesquisa foi constituído por três diretrizes principais para análise dos autores selecionados, visando estudar quais os posicionamentos desses autores quanto às questões supracitadas, como conceberam o Brasil nesse contexto, qual a importância dada em suas análises para a questão periférica na formação do Estado nacional e, por fim, quais os problemas, projetos e suas justificativas apresentadas para a modernização do país, seguindo uma esteira apontada por Reinhard Bendix, qual seja, quais as respostas singulares dadas às questões universais? (1977) Particularmente com vistas a um paradoxo do pensamento jurídico-político contemporâneo, constituído pela reivindicação de legitimação democrática das instituições e, numa direção inversa, a necessária organização burocrática dos Estados

nacionais. Essa questão apresentou-se de forma contundente no pensamento jurídico pátrio a partir da afirmação de Louis Couty de que *o Brasil não tem povo*, como pensar uma república moderna sem povo?

Hipoteticamente, podemos indicar que a questão periférica, consubstanciadora da ausência de povo, além de estar presente em seus discursos cumpre uma importante função justificativa para o desenvolvimento de propostas de centralização do poder e elaboração do pensamento autoritário brasileiro. O que implicou o deslocamento nas reflexões dos autores selecionados da possibilidade do consenso e da identidade como elemento de fundamentação da ordem jurídica republicana para a autoridade, como viés organizativo e burocrático. Apontando, assim, um distanciamento das bases democráticas de fundação do Estado nacional no Brasil na direção do autoritarismo.

A análise desenvolvida justifica-se porque no período da Primeira República surgiram na pauta, pela primeira vez, determinadas questões que são caras às instituições jurídico-políticas até a contemporaneidade, como, por exemplo, a igualdade de todos perante a lei, a fundamentação da ordem jurídica, enfim, os elementos componentes da democracia moderna. Segundo Renato Lessa, esse período ficou tradicionalmente representado como uma noite escura, na qual oligarcas compunham um cotidiano enfadonho que não merecia apreço nas análises científicas. Ainda que o autor aponte uma revitalização das análises sobre o período nos últimos anos, destaca que persiste a necessidade de pesquisas sobre um sem número de instituições que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a sedimentação da *res publica* no Brasil. (1999, p. 22-23)

Especificamente nas ciências jurídicas, marcadas pelo positivismo e conservadorismo, o trabalho desenvolvido justifica-se pela necessidade de conhecermos mais detidamente essa importante corrente do pensamento jurídico, analisarmos seus argumentos e, assim, nos precavermos quanto às suas propostas que minoram os espaços consensuais nas relações jurídico-políticas para a perpetuação de uma sociedade hierárquica, desigual e com fortes pinceladas autoritárias nos costumes e práticas cotidianas.

A despeito da amplitude dessas questões, os objetivos do trabalho são restritos. A análise visa, em primeiro plano, uma exposição do pensamento dos autores a partir de uma base composta pelas suas biografias, destacadamente, experiências políticas, e análise de seus textos, com destaque para os problemas do Brasil identificados por eles e os projetos de modernização apresentados. Em segundo plano, o trabalho objetiva identificar as semelhanças e diferenças entre os autores selecionados, com vistas a pensar a concatenação dos argumentos e verificação da consistência dessa corrente do pensamento jurídico.

Quanto aos critérios metodológicos, exporemos um sucinto rol de definições centrais. O termo ordem jurídica delimita o Direito no contexto da modernidade, quando alcança um grau elevado de racionalização expressa na elaboração dos códigos jurídicos, sobretudo, na Europa continental entre os séculos XVII e XX. A palavra ordem indica a dimensão regulatória do Direito, monopolizado pelo Estado e reconhecido exclusivamente na forma da lei, fenômeno que foi denominado de monismo jurídico e caracterizado pelos seguintes pressupostos epistemológicos: estatalidade, unicidade, positividade e racionalização. (WOLKMER, 2001, p. 65)

Na organização das democracias modernas, a ordem jurídica instituiu, a partir de autores como Jean-Jacques Rousseau, a concepção de que todo poder emana do povo, possibilitando um vínculo entre a ordem jurídica e a concepção democrática. Nesse contexto, entre os séculos XIX e XX, ganhou importância a identidade nacional como elemento cultural e político que dá o arcabouço consensual às ordens jurídicas baseadas na soberania popular. (ROUSSEAU, 1996; SMITH, 1991)

A identidade nacional é um termo demasiadamente plurívoco (BRESCIANI, 2005; BAUMAN, 2005); nesse trabalho privilegamos sua configuração dentro do recorte cronológico, com predomínio sobre o recorte geográfico.

Essa perspectiva partiu de decisões metodológicas quanto à pesquisa, as reflexões da História e da historiografia foram profundamente alteradas no decorrer do século XX, as perspectivas generalizantes revelaram-se obtusas para a compreensão do passado histórico. (PENSAVENTO, 2005; BURKE, 2005)

Nessa fragmentação, e considerando a complexidade dos conceitos ordem jurídica e identidade nacional, decidimos trabalhar o recorte cronológico como um viés explicativo e norteador da análise. Isto possibilitou algumas mudanças na perspectivas, que podem ser resumidas nos seguintes pontos.

O debate entre a formação dos Estados nacionais na periferia do capitalismo foi minorado frente ao recorte cronológico, evitando uma análise dicotômica centro/periferia, possibilitando o reconhecimento de paralelos entre os debates que foram desenvolvidos no Brasil e em outras regiões do Ocidente.

Isso não implicou, todavia, uma desconsideração da questão periférica no estudo, pelo contrário, ela tornou-se um problema da análise, no questionamento se a questão estava presente nos discursos e textos dos autores estudados.

Correlato a essa mudança de perspectiva e corroborando para o distanciamento das generalizações historicizantes, expomos a biografia e bibliografia dos autores estudados

não como um espelho da época ou fiel reprodução dos acontecimentos (BURKE, 2005). Visamos, pelo contrário, registrar quais as impressões que estes juristas tiveram de sua época, quais frustrações e, também, as expectativas quanto ao futuro.

A terceira conseqüência dessa fragmentação da análise histórica está presente no estudo do pensamento desses autores, conforme poderemos perceber, Alberto Torres e Francisco de Oliveira Vianna são identificados como mentores do pensamento autoritário brasileiro. Em que pese essa representação, o trabalho foi desenvolvido com vistas a alcançar a maior proximidade da reflexão do autor, sem preconceitos, no exercício da leitura da obra a partir dos seus ombros. (HESPANHA, 2004)

Esse posicionamento auxiliou na compreensão das obras, visto que ao invés de uma justificação desses autores como fundadores do pensamento jurídico autoritário, procuramos identificar o porquê de suas propostas terem sido pela centralização do poder e também, em alguns casos, autoritária.<sup>1</sup> Em função disso foi dado ênfase ao estudo das fontes primárias, textos, discursos e manifestações de cada um desses autores, Sylvio Romero, Alberto Torres e Francisco de Oliveira Vianna.

Especificamente quanto ao estudo da História do Direito<sup>2</sup> no Brasil, o trabalho segue a esteira apontada por Antonio Carlos Wolkmer no referente à reflexão crítica sobre as instituições jurídicas, no comprometimento com a emancipação humana e na seriedade científica. Nesse sentido, a análise é marcadamente interdisciplinar, estabelecendo diálogos com as esferas da Ciência Política, Economia, Sociologia, entre outras. (WOLKMER, 2003, p. 2-34)

O primeiro capítulo é um estudo sobre a ordem jurídica e a identidade nacional no contexto da modernidade. Com objetivo introdutório, esses elementos são analisados a partir de dois autores fundamentais para a configuração da modernidade, Karl Marx e Max Weber, posteriormente, serão desenvolvidas análises pioneiras sobre a organização da ordem jurídica e do Estado nacional no Brasil, nas obras de Caio Prado Júnior e Sérgio Buarque de Holanda.

A análise marxista da ordem jurídica visa compor uma base crítica para a apresentação da modernidade, destacando a posição do autor quanto ao idealismo hegeliano, como também o revisionismo marxista de Antonio Gramsci e o estudo sobre a importância

---

<sup>1</sup> O fato do legado desses autores ter influenciado largamente o pensamento autoritário brasileiro é um elemento da justificativa da escolha dessa corrente jurídica, mas não uma pré-concepção da pesquisa.

<sup>2</sup> “Pode-se conceituar a História do Direito como a parte da História geral que examina o Direito como fenômeno sócio-cultural, inserido num contexto fático, produzido dialeticamente pela interação humana através dos tempos, e materializado evolutivamente por fontes históricas, documentos jurídicos, agentes operantes e instituições legais reguladoras.” (WOLKMER, 2003, p. 4)

das tradições para os Estados modernos de Eric Hobsbawm. Nesta esteira a identidade nacional se configura como uma representação da burguesia na composição de um consenso nacionalista, que exclui a divisão do trabalho composta sob o crivo da desigualdade no capitalismo.

A perspectiva weberiana corrobora para a caracterização da ordem jurídica como o ápice de um processo de racionalização no Ocidente, no qual as instituições jurídicas são concebidas como a possibilidade de instituição das relações sociais desprovidas da instabilidade das paixões e dos laços afetivos. Apresentando-se a identidade nacional como uma comunidade de sentimentos compartilhados para a busca do fortalecimento do Estado nacional. (BURKE, 2005, p. 21-24)

Ainda no primeiro capítulo expomos as pioneiras leituras, a partir de Karl Marx e Max Weber, da História do Brasil oitocentista. Primeiramente a crítica materialista à formação do Estado nacional em Caio Prado Júnior, que enfatiza o passado colonial, o sistema escravocrata e a posição periférica do país como elemento imprescindível para análise e crítica das instituições jurídicas e dos déficits no exercício da cidadania. Com Sérgio Buarque de Holanda podemos verificar o distanciamento, e até oposição, dos critérios da legalidade caracterizadores da ordem jurídica moderna, que no Brasil são perpassados por elementos culturais que dificultam o reconhecimento da igualdade de todos perante a lei, como também à obediência às leis abstratas e configuram, assim, uma situação específica da organização da ordem jurídica no país.

A utilização de Karl Marx/Caio Prado Jr. e Max Weber/Sérgio Buarque visa exclusivamente compor um quadro analítico com elementos para a reflexão sobre a ordem jurídica, a identidade nacional e o contexto da periferia do capitalismo, na medida em que tanto Caio Prado Jr. como Sérgio Buarque enfatizam em suas obras as diferenças do caso brasileiro quanto a organização da ordem jurídica nos Estados centrais.

No segundo capítulo, o trabalho ganha algumas restrições para seu desenvolvimento, enfatizando as mudanças a partir de 1870, destacadamente, a redefinição da ordem jurídica e da identidade nacional e chegando, assim, ao seu principal objeto de estudo: Sylvio Romero, Alberto Torres e Francisco de Oliveira Vianna.

Nessa parte são arrolados elementos da biografia e bibliografia considerados pertinentes para a formação dos juristas selecionados, enfatizando suas experiências políticas como também decepções com as instituições republicanas e, finalizando o capítulo, com o problema do Brasil indicado por esses autores.

Em Sylvio Romero destaca-se a formação na Escola do Recife, o apego ao cientificismo e a perspectiva racialista como critérios para o enfoque do problema do país. A partir de Alberto Torres, podemos indicar o deslocamento das questões raciais para uma disfunção institucional, que seria responsável pela constante crise na Primeira República. Trata-se do jurista que experimentou de maneira mais direta as decepções com a política brasileira, marcada por todo o tipo de familismos, favoritismos e práticas não concernentes com o movimento republicano de que participara. Por fim, destacamos na obra de Francisco de Oliveira Vianna a importância dada à formação do tipo rural ariano, ao movimento centrífugo como força organizadora do poder no Brasil, como também ao problema cultural apontado pelo autor fluminense.

O segundo capítulo, com a formatação supracitada, não visa englobar toda a complexidade da Primeira República, muito menos mitificar os autores estudados, mas trazer elementos para uma reflexão entre suas experiências de vida, biografia, com os problemas que cada um identificou para o Brasil.

No terceiro e último capítulo visamos expor o projeto de modernização apresentado pelos três autores selecionados como solução para o desenvolvimento do país, para a reflexão sobre a persistência dos elos que possibilita a constatação da existência de uma corrente do pensamento jurídico-político e, sobretudo, as diferenças entre essas propostas, visto que em Sylvio Romero podemos indicar elementos do liberalismo político, ao passo que em Francisco de Oliveira Vianna a reflexão alcança confessadamente a proposta autoritária. Isso implica uma alteração significativa entre autores que pertencem à mesma corrente do pensamento jurídico, reflexão que norteará todo o trabalho.

## 1.0. A ordem jurídica e a identidade nacional no Estado moderno

O primeiro capítulo visa expor duas análises sobre a ordem jurídica no capitalismo, Karl Marx e Max Weber, para no terceiro sub-item estudar interpretações da História do Brasil a partir delas, particularmente, nas obras de Caio Prado Jr. e Sérgio Buarque de Holanda.

As relações entre o Direito e o Estado na modernidade alcançaram um grau elevado de aproximação, o monismo jurídico ficou caracterizado pelo monopólio da legislação e jurisdição pelo Estado. A crítica marxista possibilita uma problematização sobre a expansão do direito positivo para as mais diferentes condicionantes jurídico-políticas e sociais, ao passo que Max Weber apreende o processo de formação do capitalismo a partir de prismas culturais e sociológicos.

A análise desenvolvida pretende pesquisar as condições da ordem jurídica e do Estado moderno no Brasil, no contexto da periferia capitalista, objetivando mapear de que modo as resultantes políticas, econômicas e sociais do passado colonial condicionam a História do Direito moderno brasileiro.

Assim, no estudo de Caio Prado Júnior e Sérgio Buarque de Holanda, pretendemos arrolar, ainda que sumariamente, distinções da formação da ordem jurídica e do Estado nacional no Brasil em relação aos países centrais do capitalismo. Como também indicar a pertinência desse enfoque para pesquisas sobre a configuração da modernidade jurídica no país. Por capitalismo periférico compreendemos:

“Capitalismo periférico” passa a significar um modelo de desenvolvimento que estabelece a dependência, submissão e controle das estruturas sócio-econômicas e político-culturais locais e/ou nacionais aos interesses das transnacionais e das economias dos centros hegemônicos. (WOLKMER, 2001, p. 80)

Nesse sentido, a questão periférica será desenvolvida como um problema da pesquisa, buscando verificar a sua recorrência nos discursos dos juristas estudados a partir do segundo capítulo, qual o seu papel no equacionamento dos problemas do país apresentado por eles e, também, nos respectivos projetos de modernização.

### 1.1. Contribuições do marxismo para o estudo sobre a ordem jurídica e a identidade nacional no capitalismo

Analisar a ordem jurídica no capitalismo a partir da obra e do legado de Karl Marx (1818-1883) constitui desafio de primeira grandeza, visto que se trata de uma matriz com profundidade e potencial crítico inesgotáveis.

Considerando a impossibilidade do estudo sobre a ordem jurídica no capitalismo sem Karl Marx, como também o objetivo de enfatizar a pertinência do legado marxista para essa temática, assumiremos a responsabilidade de destacar nesse item as principais contribuições desse referencial para o estudo da ordem jurídica e da identidade nacional.

Sem minorar as contribuições de Karl Marx, esse item tem como delimitação temporal o processo de insurgência do Direito burguês na baixa Idade Média até a consolidação do capitalismo no século XIX. A análise ora pretendida vale-se da lição de Maria Stella Martins Bresciani:

[...] o objeto de análise, de início percebido de maneira intuitiva e aproximada, com base em indicações do processo histórico dadas pela bibliografia, pela documentação e principalmente pela Teoria da História, só no decorrer da análise foi se tornando preciso e creio mesmo que sua configuração mais completa ficou explícita no final do trabalho. Esta, talvez, a maior lição retirada da Teoria da História: aceitar a formulação de Marx como proposta aberta e caminho de trabalho. E, antes de tudo, o método como instrumento de análise e nunca como matriz de modelos explicativos. (1976, XII)

Esse tipo de aproximação se revela complexo, porque as contribuições metodológicas também fazem parte do seu legado, destacadamente, a crítica sobre a separação entre o sujeito cognoscente e o objeto no positivismo científico. Nesse sentido, seria um equívoco buscar uma Teoria do Direito completa e acabada, ou ainda uma Teoria do Estado capitalista, que possibilitasse uma exposição linear dessas categorias no pensamento marxista. Assim, destacaremos alguns elementos da formação capitalista presente em Karl Marx e no marxismo,<sup>3</sup> como a crítica ao idealismo hegeliano, o debate sobre os direitos do homem e as análises sobre a ordem jurídica no capitalismo.<sup>4</sup>

Karl Marx foi um homem que viveu intensamente o seu tempo, teve o capitalismo como objeto privilegiado de estudo e procurou na economia política as formas de

---

<sup>3</sup> Os textos produzidos por Karl Marx serão denominados marxianos, distintamente daqueles que seguiram a esteira de suas análises, denominados marxistas.

<sup>4</sup> Nessa análise serão privilegiados os textos da juventude de Karl Marx e suas contribuições críticas à Filosofia do Direito.



desenvolvimento e aplicação de suas teses.

A partir de 1837, Karl Marx fez parte de um grupo de hegelianos de esquerda, juntamente com Bruno Bauer (1809-1872), Max Stiner (1806-1856) e Feuerbach (1804-1872). Hegel foi a principal influência filosófica na época, considerado por muitos como o filósofo do Estado moderno, pois denotou a vitória da objetividade sobre a subjetividade, das instituições sobre o príncipe. (LOSURDO, 1988, p. 64-66)

O mundo fenomênico para Hegel é uma representação do Espírito, a historiografia hegeliana se pauta pela diretriz de indicar os fenômenos como forma de realização espiritual. Tal posicionamento perpassa as concepções de categorias fundamentais para os objetivos dessa pesquisa, por exemplo, o Estado moderno e, por isto, transcrevemos da obra *Princípios da Filosofia do Direito* (1821) o seguinte:

O Estado é a realidade em ato da Idéia moral objetiva, o espírito como vontade substancial revelada, clara para si mesma, que se conhece e se pensa, e realiza o que sabe e porque sabe. (HEGEL, 1997, p. 216)

A partir da interlocução com Feuerbach e da leitura da obra *A Essência do Cristianismo*, Karl Marx inicia um processo de problematização e crítica do pensamento hegeliano. O autor desenvolve a crítica ao *misticismo lógico* em Hegel, caracterizado pela percepção de que a realidade é uma manifestação da Idéia de modo que é dado a esta subjetividade.

Na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, também conhecido como *Crítica de Kreuznach* ou simplesmente *Crítica de 43*, Karl Marx diverge, sobretudo, da explicação sobre a formação do Estado como uma manifestação da Idéia,<sup>5</sup> concebida por Hegel, que inicialmente se realizou na família, depois na sociedade civil e culminou no Estado moderno:

A idéia é subjetivada. A relação real da família e da sociedade civil com o Estado é concebida como sua atividade anterior imaginária. A família e a sociedade civil constituem os pressupostos do Estado: são activas, no verdadeiro sentido da palavra: mas na especulação sucede o contrário. (MARX, s/d, p. 11)

Segundo Karl Marx, a concepção de Hegel precisa ser invertida de modo a reconhecer o Estado não como manifestação da Idéia, mas como resultado da organização social. A alteração não é de pequena monta. Se a História em Hegel é concebida exclusivamente como manifestação do espírito, com Marx a História é consequência das ações humanas. Na crítica, a família, a sociedade civil e o Estado são elementos que existem

---

<sup>5</sup> A palavra Idéia será utilizada em maiúsculo, em acordo com sua referência no texto hegeliano.

no pensamento hegeliano apenas por uma questão de comprovação lógico-filosófica:

O aspecto que se torna mais importante é o da lógica e não o da filosofia do direito: o trabalho filosófico não procura encarnar o pensamento em determinações políticas mas sim volatilizar as determinações políticas em pensamentos abstratos.[...] A lógica não serve para justificar o Estado; pelo contrário, é o Estado que serve para justificar a lógica. (MARX, s/d, p. 26-27)

Em nome do interesse geral do Estado, os interesses individuais ou grupais são desconsiderados no idealismo de Hegel. Com o objetivo de recomposição dos interesses do homem enquanto ser social, Karl Marx indica em sua análise a necessidade do reconhecimento do homem inserido na sociedade.

No idealismo hegeliano, interesses diversos são sacrificados em prol de um único interesse que é reconhecido como geral: Karl Marx desenvolve a crítica da subjetivação do interesse geral no pensamento hegeliano, que se utiliza dos sujeitos exclusivamente para a sua existência formal.

Vale destacar ainda a crítica que Karl Marx faz à concepção apolítica da propriedade privada no pensamento hegeliano, no qual a classe dos detentores dos meios de produção existe exclusivamente como privada, impedindo a compreensão da formação do Estado como uma ação política de determinada classe:

A classe privada é a classe da sociedade civil contra o Estado; a classe da sociedade civil não é uma classe política. Dando a sociedade civil como classe privada, Hegel diz apenas que as diferenças de classes da sociedade civil são diferenças não políticas e declara que a vida civil e a vida política são heterogêneas, ou seja, opostas. (MARX, s/d, p. 118)

A cisão entre a esfera privada/pública e a negação da importância política da propriedade dos meios de produção são destacadas na crítica ao idealismo hegeliano. A partir da *Crítica de 43* estavam abertas as possibilidades para Karl Marx desenvolver sua análise sobre o capitalismo; negado o mestre, o discípulo desenvolve os elementos originais de sua análise.

Ainda enfatizando a fase juvenil de Marx, com textos produzidos entre 1841 e 1845,<sup>6</sup> destacaremos sua crítica aos direitos decorrentes da Revolução Francesa e expostos no debate com Bruno Bauer sobre a *Questão Judaica*. A crítica de Karl Marx aponta a incompatibilidade entre os privilégios religiosos e a cidadania, como também a correlação

---

<sup>6</sup> Vale destacar que não é consenso entre os estudiosos a divisão da obra marxiana em fase juvenil e adulta.

entre quem será emancipado e quem há de emancipar. Segundo o autor, o problema formulado por Bauer é importante, todavia, as soluções apresentadas são insuficientes, pois se torna necessária a problematização sobre qual o tipo de Estado que está em debate e quais as condições implícitas da emancipação pretendida:

Verificamos, aqui, que o erro de Bauer reside em concentrar sua crítica somente no “Estado cristão”, ao invés de ampliá-la para o “Estado em geral”. Bauer não investiga a relação entre a emancipação política e a emancipação humana, fato que o faz apresentar condições que só se podem explicar pela confusão isenta de espírito crítico entre emancipação política e emancipação humana em geral. (MARX, 2002, p. 18)

Karl Marx aponta a inadequação do problema constituído por Bauer na contraposição do judaísmo ao Estado cristão, isso porque, na medida em que o Estado analisado não se constitui mais sob os crivos do cristianismo, o argumento de Bauer perde seu efeito. O Estado se constitui como mediador entre o homem e sua liberdade, proclamando todas as diferenças de ordem social, cultural ou econômica como não-políticas, declarando o homem abstrato livre para o exercício da política e suprimindo, dessa forma, todos os elementos da vida real:

Contudo, o Estado deixa que a propriedade privada, a cultura e a ocupação atuem a seu modo, isto é, como propriedade privada, como cultura e como ocupação, e façam valer sua natureza especial. Longe de acabar com estas diferenças de fato, o Estado só existe sobre tais premissas, só se sente como Estado político e só faz valer sua generalidade em contraposição a estes elementos seus. (MARX, 2002, p. 22)

A formação do Estado político indica o máximo do abstracionismo, em que o homem é concebido, exclusivamente, como ser genérico e todas as suas características materiais e condições de inserção na vida social são desconsideradas.

A problematização de Karl Marx quanto à questão judaica extrapola o assunto religioso e se aproxima das contradições da desconexão entre o Estado político e a sociedade burguesa, o interesse geral e os interesses particulares, o homem abstrato e os homens reais e suas respectivas condições de vida.

A transposição da questão religiosa para a esfera privada não é suficiente para a emancipação humana; Karl Marx critica essa solução apresentada por Bauer, pois a oposição entre a vida política e a vida material se constitui num artificialismo burguês para o encobrimento da condição exploratória das classes subalternas.

A constituição do Estado sem a religião e a proclamação da política como espaço distinto e desconexo da esfera privada possibilita que todas as diferenças materiais se constituam em instrumentos da luta social, na qual a proclamação dos direitos do homem são apenas elementos de consagração da emancipação política da burguesia, que não tem por objetivo a emancipação humana. O texto de Karl Marx torna-se fascinante a partir dos paralelos entre a política e a religião, o homem genérico representa um arquétipo angelical como algo impossível de existir na terra e, ao mesmo tempo, necessário como elemento de crença na igualdade de todos perante a lei. O homem real, inserido nas relações de trabalho, é o ser profano, que denuncia as limitações dos direitos do homem.

O Estado e o Direito liberal são apontados como uma continuação dos elementos religiosos, a divisão entre Estado e sociedade civil serve apenas como embuste para a sociedade burguesa usufruir suas vantagens materiais sob o manto da igualdade formal:

Vimos, portanto, como a emancipação política em relação à religião a deixa de pé, ainda que não se trate de uma religião privilegiada. A contradição em que se encontra o crente de uma determinada religião com sua cidadania nada mais é do que uma parte da contradição secular geral entre Estado político e a sociedade burguesa. A consagração do Estado cristão reside na abstração da religião de seus membros, quando o Estado se professa como tal. A emancipação do Estado em relação à religião não é a emancipação do homem real em relação a esta. (MARX, 2002, p. 31)

O ponto que pretendemos focar na crítica marxiana a Hegel e a Bruno Bauer está centrado no idealismo do Estado e do Direito. A constituição do espaço público surge absolutamente desconexa do contexto material, na primeira crítica como revelação do Espírito absoluto e, na segunda, pela conexão do Estado ao cristianismo. O debate sobre o Estado e a religião é utilizado por Karl Marx para o desenvolvimento do paralelo entre a emancipação política, sua insuficiência e a emancipação humana.

Nesse aspecto, uma questão importante é o debate quanto ao reconhecimento de uma filosofia de conteúdo humanista nos escritos da juventude de Marx, destacadamente, na *Questão Judaica*. Antonio Carlos Wolkmer aponta a pertinência de reconhecermos um humanismo em Marx, constituído pela crítica ao humanismo abstracionista e como ponto de partida para a prática de ações com vistas à emancipação dos homens concretos e melhoria das suas condições de vida:

Certamente que, na obra *A Questão Judaica*, para além de uma crítica aos direitos humanos de natureza formal e liberal-individualista, cumpre destacar o significado de suas assertivas, não só no sentido de demarcar as representações jurídicas como instâncias negativas de alienação, mas, sobretudo, como possibilidade prática de um Direito social que contribua para superar as limitações da emancipação política no sentido de alcançar a emancipação humana efetiva. (WOLKMER, 2004, p. 15)

Na fase da juventude, a problematização de Marx em relação ao Estado e ao Direito é estabelecida sobre os seguintes binômios: forma/conteúdo, homem genérico/homem real, Estado político/sociedade civil. Na leitura de Helmut Reichelt, nesse raciocínio persiste “o culto ao homem abstrato” visto que os textos marxianos não trazem até o momento<sup>7</sup> a constituição do homem condicionado pelas relações de trabalho. (1990, p. 30)

Na *Ideologia Alemã* (1845-1846) Karl Marx expõe as relações entre a formação do capitalismo e as novas formas de trabalho, a exploração do homem e as condições para a sua emancipação. As críticas anteriores ganham o respaldo da reflexão sobre as condições materiais dos modos de produção, como também a análise das representações sociais da história pela sociedade burguesa.

Com isso, o Espírito hegeliano é exorcizado da História para o reconhecimento do Estado e do Direito como manifestações das formas e modos de organização humana. Se até a *Questão Judaica* a cisão homem genérico/homem abstrato ainda indicava resquícios da tradição hegeliana, nesse texto, Karl Marx se esforça para a compreensão do homem a partir das suas relações materiais com a natureza e com os outros homens:

A estrutura social e o Estado nascem continuamente do processo vital de indivíduos determinados; mas desses indivíduos não tais como aparecem nas representações que fazem de si mesmos ou nas representações que os outros fazem deles, mas na sua existência real, isto é, tal como trabalham e produzem materialmente; portanto, do modo como atuam em bases, condições e limites materiais determinados e independentes de sua vontade. (MARX; ENGELS, 1989, p. 20)

A influência materialista de Feuerbach é profundamente alterada, as condições materiais na *Ideologia Alemã* não são apenas elementos de concretude da existência humana, mas condicionantes sobre suas representações, sejam religiosas, políticas e jurídicas.

A Idéia, o espírito ou a religião não determinam a História, pois são as relações materiais que condicionam as idéias e suas representações abstratas, inclusive, o Estado e o Direito. Não basta mais o homem real se opor ao homem abstrato para a emancipação, torna-

---

<sup>7</sup> Com exceção da obra *Manuscritos Econômicos Filosóficos* (1844) que faz importantes incursões sobre o capitalismo e as relações entre o capital, trabalho e lucro, sendo publicada apenas na primeira metade do século XX.

se necessária a compreensão de quais elementos compõem a existência humana, a partir das relações do trabalho para a produção de sua subsistência humana, dos homens entre si e também com a natureza.

Cada vez mais distante de Hegel, Karl Marx identifica nas condições para a produção os elementos constitutivos da existência humana e suas representações, iniciando um processo de distinção do capitalismo: “[...] a Ideologia Alemã toma a separação entre produtores e meios de produção, peculiar ao processo de produção capitalista, como ponto de partida decisivo para a interpretação dos passos anteriores da história.” (REICHELDT, 1990, p. 45)

Ao pontuar que a história é real e não abstrata, Karl Marx proporciona uma relativização de todos os períodos anteriores, indicando a necessidade de reconsideração dos períodos históricos com as respectivas relações entre a mediação homem/natureza e as representações sociais: “Até agora, toda concepção história deixou completamente de lado essa base real da história, ou então a considerou como algo acessório, sem qualquer vínculo com a marcha da história.” (MARX; ENGELS, 1989, p. 37)

O aprofundamento da divisão entre detentores dos meios de produção e os expropriados, no capitalismo, traz uma nova significação à compreensão abstrata da História, pois as classes proprietárias direcionam os meios de representações sociais:

A classe que dispõe dos meios da produção material dispõe também dos meios da produção intelectual, de tal modo que o pensamento daqueles aos quais são negados os meios de produção intelectual está submetido também à classe dominante. (MARX; ENGELS, 1989, p. 47)

Nessa obra ganha dimensão o conceito de ideologia<sup>8</sup> em Karl Marx, bastante caro às ciências sociais e que obtém, nesse texto, a conotação de falsa representação da realidade. Vale destacar a diferença que surge na *Ideologia Alemã* entre representação e abstração: a representação está enfatizada como formas sociais de interação do homem com a natureza e, na concepção de história, como luta de classes, por isso se revela um elemento para a análise das sociedades e não mais uma argumentação filosófica como no caso do abstracionismo. (REICHELDT, 1990, p. 34)

O conceito de ideologia contém uma multiplicidade extraordinária de conteúdos

---

<sup>8</sup> O termo ideologia foi originalmente usado por Antônio Destutt Tracy (1754-1818), sendo definido por esse como estudo sistemático das idéias de determinada sociedade. Posteriormente ganhou conotação pejorativa a partir da acusação de Napoleão Bonaparte, que chamou de ideólogos todos os cientistas sociais que faziam críticas ao regime. (BOBBIO, 1987, p. 82)

tanto na matriz marxista quanto em correntes positivistas.<sup>9</sup> Na *Ideologia Alemã*, o discurso liberal-individualista ganha a dimensão negativa de representação de uma igualdade formal, que dificulta o desenvolvimento da consciência sobre a exploração dos trabalhadores.

Segundo Marx e Engels a reprodução a-crítica das representações sociais das classes dominantes para o estudo da História é um método equívoco, na medida em que elas sempre terão as melhores condições de produção dos discursos representativos e estes serão em acordo com o *status quo* que lhes beneficiam, isto é, a melhor leitura dos detentores dos modos de produção e não a História como luta de classes: “Então poderemos dizer, por exemplo, que no tempo em que imperava a aristocracia imperavam os conceitos de honra, fidelidade etc. e que, no tempo em que dominava a burguesia, imperavam os conceitos de liberdade, igualdade etc.” (MARX; ENGELS, 1989. p. 48)

A crítica é incisiva não apenas pela falibilidade das análises que ignoram as condicionantes materiais, mas também pela denúncia da reprodução do discurso da modernidade, liberdade, igualdade e fraternidade, sem as devidas ressalvas necessárias à superação do idealismo.

Tema particularmente caro à análise da ordem jurídica no capitalismo, na medida em que essa é devedora da trilogia liberal, nesse aspecto o desenvolvimento do materialismo na concepção marxista implica novas formas de conceber a ordem jurídica. Assim, ganham importância as análises de Karl Marx sobre o materialismo, que se dividiu em histórico e dialético, o primeiro vinculado ao estudo dos diversos modos de produção no capitalismo e, o segundo, tendo como objeto principal a estrutura e o funcionamento do processo de pensamento. (POULANTZAS, 1977. p. 11)

A inovação do materialismo inaugurado por Karl Marx e Friedrich Engels está na recepção de duas influências, Hegel e Feuerbach, com a negação do idealismo daquele e do cristianismo deste. O resultado caracterizou uma cisão no pensamento ocidental e impôs a necessidade do reconhecimento do homem na sua materialidade e não mais como um ente abstrato. Entre as conseqüências dessa perspectiva para o Direito moderno, destacamos a premissa marxista do condicionamento do Direito pelas relações materiais dos modos de produção e o reconhecimento de conexões entre as instâncias organizadoras da sociedade, por exemplo, o Direito, a Política, a Economia, entre outras.

---

<sup>9</sup> Genericamente podemos destacar a leitura do húngaro Georg Lukács da ideologia como uma falsa consciência da classe dominante, também, sublinhamos o italiano Antonio Gramsci e o francês Louis Althusser, que romperam com a perspectiva do conceito como falsa consciência de classe. Em outra matriz, e não menos importante, ressaltamos Karl Mannheim para quem essa concepção deveria ser desmembrada entre ideologia (representação social dos setores dominantes) e utopia (representação social dos setores dominados).

Na *Ideologia Alemã* as relações de trabalho e o modo de produção ganham importância como condicionantes das representações sociais, desenvolvendo de maneira mais nítida sua compreensão materialista sobre o Estado e o Direito:

Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade, e, mais ainda, em uma vontade livre, destacada da sua base concreta. Da mesma maneira, o direito por sua vez reduz-se à lei. (MARX; ENGELS, 1989, p. 70)

Segundo Helmut Reichelt, na *Ideologia Alemã* existem importantes concepções para o desenvolvimento de uma “especulação materialista”, constituída pelas relações e transformações decorrentes do trabalho humano com a natureza e no modo social de existência do homem. Todavia, o autor minora as inovações desse texto no conjunto da obra de Karl Marx e, com isso, tenta evitar um deslumbramento com argumentos que considera repetitivos e, não raramente, exclusivamente retóricos: “Muitas vezes estas notas e observações são lançadas com intenção polêmica e o materialismo nelas contido não vai além daquilo que é ‘preciso’ para refutar a compreensão idealista da história, própria aos jovens hegelianos.” (1990, p. 34)

Considerando as finalidades dessa resumida análise da ordem jurídica no capitalismo em Karl Marx, podemos indicar uma concepção restrita de Estado e do Direito, concebidos como instrumentos da burguesia para a manutenção do *status quo ante*.

A ordem jurídica não contém nenhuma possibilidade de emancipação humana, no sentido da oposição iniciada na *Crítica de 43* e na *Questão Judaica*, a argumentação indica a mediação do Estado entre o homem social e o homem político e suas respectivas instituições como forma de logro das desigualdades e da ausência de liberdade dos trabalhadores.

Sem desconsiderar a pertinência das análises apresentadas por Karl Marx até então, o *Manifesto do Partido Comunista* (1847) é um exemplo de concisão textual e exposição das relações entre o materialismo, o capitalismo, a ordem jurídica e o Estado. Escrito em plena agitação política, este panfleto se constitui em um texto fundamental para a compreensão da História moderna e contemporânea, como também numa das mais consistentes denúncias contra a opressão humana no capitalismo.

Segundo Marshall Berman, a principal narrativa do *Manifesto* é a modernidade. Nele encontramos elementos que excedem em muito um programa de partido ou exclusivamente um manifesto político. Cultura, Arte, Direito, Estado, todas essas imagens



surtem na narrativa marxiana. (2001, p. 117-118)

A exposição, nas primeiras linhas, aponta que a história de todas as sociedades tem sido a história das lutas de classes, trata-se de mais um elemento de fragmentação da historiografia anterior a Marx. Na sua argumentação, a narrativa da modernidade surge em contraposição ao medievo, mas a luta de classe persiste e se aprofunda ao mesmo tempo que novas formas de lutas se constituem. No período da acumulação capitalista a América Latina surge como elemento importante para o financiamento da Revolução Industrial inglesa:

A descoberta da América, a circunavegação da África, abriram um novo campo de ação à burguesia nascente. Os mercados das Índias Orientais e da China, a colonização da América, o intercâmbio com as colônias, o aumento dos meios de troca e das mercadorias em geral deram ao comércio, à navegação, à indústria, um impulso em geral jamais conhecido antes e, em consequência, favoreceram o rápido desenvolvimento do elemento revolucionário na sociedade feudal em decomposição. (MARX; ENGELS, 2004, p. 44)

No contexto de embate entre a burguesia e as instituições medievais, a classe dos advogados desempenhou um importante papel, num primeiro momento de institucionalização das relações comerciais e, posteriormente, de instrumentalização jurídica da burguesia:

O comércio de longa distância, por outro lado, orientou e contribuiu para formar instituições jurídicas e políticas nacionais, ou quase conscientemente nacionais, que lucraram com seu sucesso e proporcionaram a estrutura dentro da qual elas podiam desenvolver-se. (LEVY; TIGAR, 1977, p. 126)

Nesse aspecto é importante evitar uma interpretação maniqueísta da História do capitalismo, como se os mercadores tivessem desde a Baixa Idade Média um projeto acabado de ascensão ao poder e formação de um Estado capitalista. Tal advertência foi feita por Karl Marx nas análises sobre a Revolução Francesa e suas consequências até o *18 do Brumário de Luís Bonaparte* (1852).<sup>10</sup> Se o autor faz essa ressalva em um período circunscrito em menos de cinquenta anos, ela deve ser considerada, sobretudo, em narrativas de longa duração como o *Manifesto do Partido Comunista*.

Tal qual as obras anteriormente analisadas, o Estado moderno é exclusivamente o gestor dos interesses da burguesia e, o Direito, um instrumento de embate jurídico e consolidação dos ideais burgueses. Nesse sentido, podemos apontar um vínculo entre a colonização exploratória da América, Índia e China, a constituição de grandes mercados, o

<sup>10</sup> “Não se deve partilhar da concepção limitada de que a pequena burguesia tem por princípio querer fazer triunfar um interesse egoísta de classe. Pelo contrário, ela está convencida de que as condições particulares da sua libertação são as condições gerais das quais a sociedade moderna não se pode salvar e a luta de classes não pode ser evitada.” (MARX, 1976, p. 54)

Estado moderno e as instituições jurídicas na formação do capitalismo.

Entre a crítica e a exaltação do ativismo burguês o autor aponta as enormes transformações que essa classe impunha ao Ocidente. A narrativa de Marx nesse aspecto acompanha um conjunto de autores do século XIX, que expunham a degradação moral decorrente do capitalismo. Na leitura marxiana a formação do capitalismo, na Europa, traz como conseqüência a imposição de todas as nações à civilização, implicando com isso a obrigatoriedade de organização societal nos moldes jurídico-políticos já consolidados no velho continente.

Todavia, a narrativa não é unilateral e a modernidade é apresentada com uma dinâmica dialética, o capitalismo desencadeia um processo de impossível solidificação que demanda a consciência do homem para a sua libertação. As críticas das obras anteriores ganham um sentido prático exponencial. Mais do que criticar, no *Manifesto do Partido Comunista*, os autores querem superar a ordem burguesa. Nessa leitura o desenvolvimento do capitalismo será responsável pela sua própria degradação, o proletariado como sujeito da modernidade é o elemento privilegiado para a emancipação do homem moderno das amarras do capital.

A economia política foi a ciência à qual Karl Marx mais se dedicou para desvendar os meandros da ordem capitalista e não foram poucos seus avanços. Destaca-se a *Contribuição à Crítica da Economia Política* (1859), nessa obra o autor aprofunda suas reflexões sobre o materialismo. Particularmente, na exposição sobre sua metodologia destacamos:

Nas minhas pesquisas cheguei à conclusão de que as relações jurídicas – assim como as formas de Estado – não podem ser compreendidas por si mesmas, nem pela dita evolução geral do espírito humano, inserindo-se pelo contrário nas condições materiais de existência de que Hegel, à semelhança dos ingleses e franceses do século XVIII, compreende o conjunto pela designação de sociedade civil; por seu lado, a anatomia da sociedade civil deve ser procurada na economia política. (MARX, 1983, p.24)

Em sua análise o autor acresce a necessidade de considerar a economia política como a ciência mais adequada para a compreensão da sociedade civil e das suas representações, seja do Estado ou das relações jurídicas, indicando a importância do conhecimento de cada contexto social, sua população, seu território e formas de produção da riqueza para a compreensão das relações entre as diversas instâncias organizadoras da

sociedade.<sup>11</sup>

A metodologia exposta por Karl Marx é altamente sofisticada e traz importantes elementos para a compreensão das especificidades da ordem jurídica no capitalismo:

As relações sociais, assim como as representações do pensamento e as formas políticas e jurídicas superestruturais se originam na atividade produtiva e, especialmente, na posição social dos diversos grupos humanos em relação a ela. Aí estão os princípios estruturadores da ordem. Parte-se “da terra para atingir o céu”, isto é, não do que os homens dizem de si mesmo e do mundo, mas do que *são*, isto é, de sua “atividade real.” (JASMIN, 1998, p. 95)

Segundo o próprio Karl Marx sua principal obra foi *O Capital* sendo o primeiro volume publicado em 1867. O autor faleceu antes de completar toda a análise que pretendia. Num diálogo com economistas clássicos, Karl Marx demonstra em quais parâmetros estão baseadas suas críticas à exploração dos proprietários dos meios de produção sobre os trabalhadores, com o objetivo de revelar a lei econômica do mercado a partir de estudos sobre as relações de trabalho, valor, lucro e mais-valia. O que vale destacar desta sucinta aproximação da obra de Karl Marx é a profunda crítica ao Estado, concebido como órgão gestor dos negócios da burguesia e a função da ordem jurídica, que contribuí para a separação entre a esfera privada e a esfera pública.

Especificamente sobre a questão nacional em Marx, os autores indicam a sua pouca relevância no papel emancipatório do proletariado. Ainda assim é possível indicar que as concepções de nação, nacionalismo e identidade nacional ocupam, no pensamento do autor, um espaço de expressão dos interesses burgueses. Montserrat Guibernau destaca três motivos pelos quais essas questões possuem relevância diminuta no pensamento de Marx:

- Em sociedades de classes, as idéias prevaletentes pertencem à classe dominante. Assim, todas representações que visem compor uma concepção de um todo harmônico, como a nação, impedem o reconhecimento da História como luta de classes;
- O autor imaginava uma sociedade sem nações e nacionalismos, na qual o proletariado emanciparia o homem das condições de exploração e do Estado opressor.
- O proletariado deveria romper as amarras religiosas e nacionais para reconhecer-se como parte do gênero humano. (1997, p. 26-27)

---

<sup>11</sup> A contribuição de Karl Marx para as análises que estamos desenvolvendo corrobora na fundamentação de que a formação do Estado moderno e a correspondente ordem jurídica estão condicionadas pelos modos de produção da riqueza de cada formação jurídico-política e social. Isso tem grande relevância nas reflexões sobre a História do Direito no Brasil, haja vista a singularidade do escravagismo e a importância de sua abolição no final do século XIX.

Com vistas para uma depuração dos conceitos, vale indicar algumas semelhanças e diferenças entre o marxismo e nacionalismo. No primeiro aspecto destaca-se a convergência cronológica, haja vista a importância dos dois movimentos no final do século XIX e início do século XX, como também o compartilhamento de uma visão de justiça e liberdade, ao passo que no segundo aspecto, destaca-se que o passado para o marxismo deve servir para a conscientização e ser superado pelas ações dos indivíduos conscientes. No nacionalismo, por outro lado, o passado precisa ser ligado ao presente para a recomposição junto à tradição fragmentada pelo advento da modernidade. (GUIBERNAU, 1997, p. 28-29)

Nesse sentido, ainda que não percebamos na obra de Karl Marx referências à identidade nacional,<sup>12</sup> os elementos que forjam a concepção de identidade entre grupos e classes sociais distintas, e até contraditórias, podem ser aproximados das suas críticas ao Estado e à ordem jurídica, os três, como instrumentos da burguesia para a manutenção da condição de exploração e alienação do proletariado.<sup>13</sup>

Considerando o recorte temático da pesquisa, vamos destacar um autor que reviu a interpretação restrita do marxismo sobre a ordem jurídica e o Estado, exclusivamente como instrumento de opressão da burguesia. Profundamente envolvido com o processo político italiano no entre guerras do século XX, Antonio Gramsci estava situado num contexto bastante diverso da época de Karl Marx e, com isso, conseguiu refletir sobre a pluralidade das concepções de mundo presentes nas sociedades avançadas.

Trata-se do autor marxista que, na esteira dos escritos de Engels pós-1848, cunhou o conceito de historicidade, apontando a necessidade dos homens conhecerem sua própria história como elemento imprescindível para a emancipação:

---

<sup>12</sup> Trata-se de um conceito polissêmico, que sofre variações de acordo com o contexto jurídico-político e social recortado cronologicamente e geograficamente. Assim, pretendemos no decorrer do trabalho desenvolver elementos para a sua compreensão pelo leitor a partir dos recortes da pesquisa. Vale destacar ainda que os autores usam nomes distintos para indicar fenômenos muito próximos, consciência nacional (ANDERSON, 1989; TORRES, 1914; VIANNA, 1952), identidade nacional (SMITH, 1991; NAXARA, 1998; WEHLING, 1999; BRESCIANI, 2005; BAUMAN, 2005). Nesse trabalho utilizaremos identidade nacional, por representar o termo mais convergente com as características dessas categorias no desenvolvimento das pesquisas contemporâneas, destacadamente, pelo seu conteúdo mutável, caracterizado pela busca de pertencimento a determinado grupo e diferenciação em relação a terceiros.

<sup>13</sup> Em interessante estudo, Thomas Hyllan Eriksen desenvolve uma análise entre as concepções de etnia, raça e nação. O autor considera que em Marx as relações entre as classes sociais e nação possuem uma base que deve ser analisada conjuntamente com as questões étnicas e raciais. Assim, e considerando os discursos raciais na formação da sociedade capitalista, há uma significativa predominância dos detentores dos meios de produção pertencerem a determinada etnia representada como portadora de superioridade na sociedade, ao passo que o proletariado tem em sua composição grupos étnicos desvalorizados, não-europeus e marginalizados no decorrer da História: “There can be a significant interrelationship between class and ethnicity, both class and ethnicity can be criteria for rank, and ethnic membership can be an important factor in class membership. Both class differences and ethnic differences can be pervasive features of societies, but they are not one and the same thing and must be distinguished from one another analytically.” (ERIKSEN, 1997, p. 36-37)

O início da elaboração crítica é a consciência daquilo que é realmente, isto é, um “conhece-te a ti mesmo” como produto do processo histórico até hoje desenvolvido, que deixou em ti uma infinidade de traços acolhidos sem análise crítica. Deve-se fazer, inicialmente esta análise. (GRAMSCI, 1999, p. 94)

A sua reclusão pelo regime fascista, no final do anos 20, trouxe a possibilidade de desenvolver de forma mais sistemática um esforço teórico já presente nas suas práticas e reflexões políticas. Se em Karl Marx a economia é considerada o exclusivo vetor de organização na sociedade capitalista, há no trabalho de Gramsci um deslocamento da esfera econômica para o estudo da política, passando a englobar a partir dessa a filosofia, a história, a ideologia, como formas de concepções de mundo. O que não implica uma desconsideração da economia, mas uma valorização da política como espaço de interação e debate entre várias concepções de mundo: “Tal como em Marx, Engels, Lenin ou Lukács, também em Gramsci a economia determina a política não mediante a imposição mecânica de resultados unívocos, fatais, mas condicionando o âmbito das alternativas que se colocam à ação do sujeito.” (COUTINHO, 1999, p. 97)

Em Gramsci, a filosofia está em conexão com o senso-comum e não numa relação de ruptura ou dada *a priori* como dispõe o idealismo, a separação entre a filosofia científica e a filosofia vulgar estaria apenas na falta de sua sistematicidade:

Não existe, portanto, para Gramsci uma filosofia em geral: existem diversas filosofias ou concepções de mundo e se faz sempre uma escolha entre elas. A real concepção de mundo não é somente aquela afirmada logicamente como um fato intelectual, mas também a que resulta da atividade dos homens, que está implícita no seu operar, e este, por sua vez, implica – ainda que inconscientemente – numa opção política. (SIMIONATTO, 1999, p. 76)

Nessa esteira, o Estado é ampliado no pensamento de A. Gramsci e passa a significar mais do que um comitê de gestão dos negócios da burguesia. A partir da distinção entre sociedade política e sociedade civil, o autor concebe dois espaços de embate para a luta de classes, isto é, conflito entre as diferentes concepções de mundo.<sup>14</sup>

A sociedade política indica o Estado em sentido estrito, com ênfase em sua função coercitiva e a manutenção do monopólio legal da repressão e da violência, por outro lado, a sociedade civil se refere ao espaço consensual entre as classes sociais, no qual as

---

<sup>14</sup> Peter Burke indica uma contribuição de Gramsci para o estudo da História Cultural a partir da perspectiva marxista, na medida em que o italiano indica o papel das classes dominantes no desenvolvimento de idéias que seriam disseminadas entre as classes dominadas e o discurso gramsciano de cada homem conhecer sua própria história. (BURKE, 2005, p. 38)

disputas entre as concepções de mundo compreendem o sistema escolar, as Igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais e a organização da cultura. (COUTINHO,1996, p. 76)

Nesse aspecto é inevitável fazer uma referência aos intelectuais orgânicos, que são responsáveis pela produção e difusão das concepções de mundo. O autor divide entre intelectuais orgânicos comprometidos com as classes populares e um segundo tipo, com práticas conservadoras e reacionárias, vinculados às classes dominantes.

Em acordo com a crítica à economia de Marx e a sua crítica à política, Antonio Gramsci postula o fim do Estado capitalista. A ordem jurídica e o Estado Liberal são ilusões que impedem os homens compartilharem e reconhecerem suas necessidades, histórias e projetos políticos. Com isso, os discursos dos intelectuais orgânicos dos setores dominantes devem ser analisados criticamente a partir de seu objetivo de projeção de uma concepção de mundo não condizente com a História como lutas de classes.

A obra de A. Gramsci traz uma importante contribuição para a reflexão sobre a cultura de cada sociedade. Na ampliação supracitada devemos reconhecer a crítica que o autor desenvolve às concepções conservadoras e reacionárias e, também, a revisão que faz de algumas bases do marxismo. Além das concepções de cultura da burguesia, o italiano aponta a existência de outros discursos não hegemônicos. Assim, o debate sobre a identidade nacional pode ser sofisticado para além de uma projeção burguesa de identificação entre classes absolutamente distintas até a busca de uma identidade nacional de caráter emancipatório, libertário e pautado pela cultura de cada povo, inclusive, no desenvolvimento de um discurso contra-hegemônico de revitalização das identidades suprimidas pela formação dos Estados nacionais.<sup>15</sup>

Resumindo, vale destacar a ampliação da concepção do Estado em Gramsci que impede a sua análise, como também da ordem jurídica e da identidade nacional, como exclusivos instrumentos de dominação da burguesia. Releva-se ainda os avanços de suas reflexões sobre o papel dos intelectuais orgânicos e as possibilidades de embates entre as concepções de mundo, com vistas ao reconhecimento individual de sua historicidade, suas necessidades e formas de emancipação.

Um autor marxista que desenvolveu importantes contribuições para a reflexão

---

<sup>15</sup> Importante a distinção entre nação, Estado e Estado nacional. A primeira atrelada à busca de uma concepção comunitária, sensação de pertencimento e/ou busca de um passado para explicar o presente, o segundo como uma pessoa jurídica formada desde o período absolutista e o terceiro como a vinculação do Estado que tem na nação a justificação de sua existência e referência de legitimidade, destacadamente, com o surgimento situado na Europa do final do século XVIII. (GUIBERNAU, 1997, p. 66)

sobre a identidade nacional no capitalismo foi Eric Hobsbawm e, nessa pesquisa, vamos destacar três de suas obras: *A Era dos Impérios (2002.a)*, *A Invenção das Tradições (1984)* e *Nações e Nacionalismo desde 1780: Programa, Mito e Realidade (2002.b)*.

Essas obras nos possibilitam uma aproximação do tema no recorte cronológico da pesquisa que abarca, *latu sensu*, o período que precede as Guerras Mundiais. Segundo o autor, trata-se de uma época marcadamente europeia, em que, genericamente, podemos apontar como elementos desse contexto, a formação tardia de importantes países na Europa continental, Itália e Alemanha, a ampliação dos direitos políticos na segunda metade do século XIX, um grande desenvolvimento científico e a acirrada competição capitalista entre os Estados, da qual derivou a denominação do período como Imperialismo ou a Era dos Impérios. (HOBSBAWM, 2002.a, p. 36)

Nesse contexto, a ordem jurídica cumpre um papel de centralização do poder e organização do Estado, este projetado como o monopolizador do Direito. Todavia, com a ampliação dos direitos políticos, surge na França um debate fundamental para a compreensão das questões jurídico-políticas da época.

As concepções de identidade nacional, unidade e coesão social foram fragmentadas pela emergência na esfera pública de grupos que até então estavam alijados do poder, o binômio entre o país legal *versus* país real é colocado em pauta, o primeiro, elaborado com os critérios formais de organização do Estado e, o segundo, expondo as dificuldades de composição de uma justificativa para a identidade nacional frente a tamanhas distorções jurídico-políticas e sociais:

[...] seu inabalável fundamento era a distinção entre aquilo que os lógicos franceses da era de Luís Felipe chamavam de ‘país legal’ e o ‘país real’ (*le pays legal, le pays réel*). A ordem social entrou em perigo, desde o momento em que o ‘país real’ iniciou sua penetração no fechado recinto do ‘país legal’ ou ‘político’, o que era defendido pelas fortificações da propriedade, pelas qualificações educacionais para o voto e, na maioria dos países, pelos privilégios aristocráticos institucionalizados, tais como as câmaras de pares hereditários. (HOBSBAWM, 2002.a, p. 126)

Nesse período ganharam força discursos reacionários em contraposição à ampliação dos direitos, que questionavam a legitimidade da influência jurídico-política daqueles que não tinham nada a perder, e com isso, propunham critérios censitários para o exercício do voto, como também os discursos raciais, segundo os quais determinadas raças não tinham o nível de cultura, preparação e conhecimento para a participação no cenário jurídico-político, derivando disso propostas para o embranquecimento da raça como critério

de identidade nacional e coesão social:

Sob a forma de racismo, cujo papel central no século XIX nunca será demais ressaltar, a biologia era essencial para uma ideologia burguesa teoricamente igualitária, pois deslocava a culpa das evidentes desigualdade humanas da sociedade para a natureza.[...] Os pobres eram pobres, por terem nascidos inferiores. (HOBBSAWM, 2002.a, p. 351)

Inúmeros estudos enfocam essas questões (ARENDR, 1990; SANTOS, 2002; LOSURDO, 2004; NEGRI, 2005), absolutamente pertinentes para uma reflexão sobre o potencial emancipatório da ordem jurídica na modernidade. Ainda na esteira do pensamento de Eric Hobsbawm, vale destacar a complexidade do debate sobre a concepção de nação, nacionalismo e identidade nacional na sua obra.

Com a formação do binômio entre país legal *versus* país real, os discursos conservadores e a impossibilidade de um retorno ao período absolutista no qual o poder do rei era justificado por Deus, Eric Hobsbawm é peremptório ao indicar a necessidade dos Estados formarem suas nações, justificarem a identidade nacional, enfim, construírem um porquê todos os indivíduos, a despeito das enormes diferenças, deveriam se sentir como parte do Estado nacional. Em poucas palavras, o Estado forma a nação, e mais, isto era necessário. (HOBBSAWM, 2002.b, p. 19)

Em se tratando de nações e nacionalismo, os estudiosos indicam a complexidade dos termos e, didaticamente, estabelecem algumas bases para suas análises. Um primeiro momento vincula os termos ao liberalismo clássico como elementos para a fundação das nações, exposto por Mancini no lema um povo, uma nação e um Estado, um segundo momento (1870-1914), no qual os termos são reconfigurados para a justificação dos Estados com formação tardia e, portanto, dificuldades para elaborar uma justificação secular sobre a formação das nações, a nação é caracterizada pelos critérios étnico-linguísticos e, por fim, o terceiro período do pós-guerra e pós-Revolução Russa, nos quais os discursos nacionalistas indicavam a necessidade de libertação das nações que se consideravam oprimidas pelo capitalismo. (OLIVEIRA, 1990; ANDERSON, 1989; HOBBSAWM.b, 2002)

Como podemos perceber, as concepções de nação, nacionalismo e identidade nacional não possuem um conceito estanque, mas são caracterizadas pelas tentativas governamentais ou não-governamentais de justificação da formação e manutenção de um sentimento de pertencimento a um grupo ou um Estado. Com isso, ao invés de uma busca obsessiva da identidade nacional, revelam-se mais pertinentes os estudos de suas configurações cronológica e geograficamente recortadas. (BRESCHIANI, 2005, p. 21-150)



Considerando os objetivos desse primeiro capítulo, vamos destacar o período em que as concepções de nação, nacionalismo e identidade nacional foram pautados por discursos étnico-lingüísticos com vistas a justificar a formação de Estados nacionais tardios (1870-1914). Eric Hobsbawm destaca três grandes diferenças desse período da fase manciniana anterior, que exporemos de forma resumida:

- # Não era mais necessário uma argumentação com vistas à ancestralidade para a formação de uma nação, de agora em diante qualquer número de pessoas poderiam reivindicar os direitos de autodeterminação e formação de um Estado;
- # Como consequência da formação dessas nações “não-históricas”, a etnia e a língua tornaram-se aspectos centrais e decisivos para a justificação da nação em potencial.
- # E, especificamente para Estados já formados, a ampliação dos direitos políticos impunha a necessidade premente de invenção de uma nação que superasse os elementos desagregadores e fortalecesse a identidade nacional.(HOBSBAWM, 2002.b, p. 126)

No estudo desse período vale destacar as contribuições de Eric Hobsbawm e Terence Ranger, *A Invenção das Tradições* (1984), enfatizando a necessidade dos Estados modernos inventarem tradições para a sua justificação. Questão interessante, pois a despeito de todo o discurso racional-moderno para a fundação dos Estados e legitimidade da ordem jurídica, há a necessidade imprescindível de projeção de justificativas pré-modernas para o novo contexto insurgente:

Por “tradição inventada” entende-se um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácita ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente; uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico apropriado. (HOBSBAWM, 1984, p. 9)

O autor expõe três categorias para a melhor compreensão do fenômeno de invenção das tradições, aquelas que estabelecem ou simbolizam coesão social de comunidades reais ou artificiais, um segundo tipo que legitima as instituições, *status* ou relações de autoridade e, por fim, aquelas cujo propósito principal é a socialização de idéias, valores e padrões de comportamento. O que vale destacar para o trabalho em desenvolvimento é a abertura dessas questões como possibilidades de pesquisa de fenômenos em casos específicos:

[...] deve-se destacar um interesse específico que as “tradições inventadas” podem ter, de um modo ou de outro, para os estudiosos da história moderna e contemporânea. Elas são altamente aplicáveis no caso de uma inovação histórica comparativamente recente, a “nação”, e seus fenômenos associados: o nacionalismo, o Estado nacional, os símbolos nacionais, as interpretações históricas, e daí por diante. (HOBBSAWM, 1984, p. 22)

O debate sobre a nação, nacionalismo e identidade nacional possui uma bibliografia absolutamente vasta (GUIBERNAU, 1997; ANDERSON, 1998; SCHMIT, 1991). Nesse item visamos um recorte em conjunto com a ordem jurídica a partir da obra de Karl Marx e alguns de seus correlatos.

Podemos destacar que na primeira fase de Karl Marx é enfatizada a crítica do Estado e da ordem jurídica ao idealismo como instrumentos de opressão do proletariado. No século XX a obra de Antonio Gramsci reviu importantes suportes para reflexões sobre essas categorias, destacadamente a política e a cultura, como espaços de embate e mudanças sociais e, por fim, expomos algumas contribuições de Eric Hobsbawm, nas quais o autor analisa o estudo sobre as nações, nacionalismo e identidade nacional, com destaque para a invenção das tradições como necessidade de criação de uma justificativa para a existência e manutenção dos Estados nacionais.

No próximo item estudaremos esses mesmos elementos na perspectiva de Max Weber, autor com papel destacado nas análises sobre a ordem jurídica, os Estados modernos e a identidade nacional.

## 1.2. A análise weberiana sobre o Estado moderno, a ordem jurídica e a identidade nacional

Um fenômeno da complexidade como a ordem jurídica na modernidade não pode ser passível de compreensão por uma única vertente de análise. Assim, o estudo a partir da perspectiva weberiana trará elementos para a maior problematização do objeto dessa dissertação, a ordem jurídica e a identidade nacional no Brasil.

Ainda que a distância temporal entre Max Weber e Karl Marx não seja grande,<sup>16</sup> a dinâmica do capitalismo imprimi novas possibilidades de análise e compreensão para Weber. O interesse desse autor com o fortalecimento do Estado alemão, como também por ser contemporâneo dos juristas brasileiros que serão estudados a partir do segundo capítulo, justificam a importância desse item.

Inicialmente pretendemos relacionar esses dois clássicos do pensamento social moderno, isto é, uma apresentação de Max Weber (1864-1920) a partir de suas diferenças e relações com Karl Marx. Posteriormente, discorreremos sobre a metodologia weberiana e suas principais contribuições para a análise da ordem jurídica e identidade nacional no Estado moderno.

Nesse sentido, exporemos uma crítica que Weber desenvolveu sobre o marxismo, todavia, vale um importante cuidado visto que o argumento weberiano não implica o materialismo e não invalida a pertinência da metodologia marxista. Trata-se da introdução da *Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* na qual Max Weber expõe o objetivo de substituir a interpretação causal, unilateralmente materialista, pela metodologia dos tipos ideais, como também a negação de reconhecer a religiosidade como uma representação das condições materiais.

Não existe dúvida quanto à crítica de Weber ao marxismo, Catherine Colliot-Thélène questiona se a crítica não está voltada para os desvios economicistas do marxismo e ressalta outros textos nos quais o autor reconhece a pertinência da metodologia marxista:

Ainda que não partilhemos de modo algum a crença em desuso segundo a qual a totalidade dos fenômenos culturais se deixaria deduzir como produto ou como função de constelações de interesses “materiais”, cremos, entretanto, de nossa parte, que a análise dos fenômenos sociais e dos processos culturais, do ponto de vista especial de sua condicionalidade e de sua importância econômica, seja um princípio científico que tem tido uma fecundidade criadora, e que ela permanecerá assim para o futuro, por pouco que se a use com prudência e liberando-a de toda a prevenção criadora. (WEBER *apud* COLLIOT-THÉLÈNE, 1995, p. 131)

---

<sup>16</sup> Karl Marx faleceu em 1884 e Max Weber nasceu em 1864.

A citação é indicativa do reconhecimento de Max Weber da pertinência da análise marxista, a crítica fica restrita às conclusões de Marx na medida em que ele concebe o resultado do seu método de análise como realidade (concepção de mundo). Nesse sentido, a constante aproximação dialética entre o sujeito e o objeto, na metodologia marxista, é considerada uma impossibilidade por Weber, como também a simples redução de toda a complexidade social ao nexo de causalidade que tem como elemento determinante, em última instância, a infra-estrutura econômica.

Max Weber afirma que o potencial heurístico do método marxista pode ser usado como um tipo ideal para a análise do desenvolvimento humano, ressaltando o perigo, intencional no marxismo, de aproximar o modelo (tipo ideal) da realidade: “[...] todas as leis e os esquemas de desenvolvimento construídos próprios do marxismo têm um caráter típico-ideal.” (WEBER *apud* COLLIOT- THÉLÈNE, 1995, p. 135)

No destaque das diferenças<sup>17</sup> entre Weber e Marx é importante ressaltar que a leitura da modernidade desenvolvida pelo primeiro é marcadamente pessimista, sendo que na perspectiva de Marx a crítica ao capitalismo fará com que o seu principal resultado, o proletariado, consiga superar as condições de opressão possibilitando, numa análise otimista, a emancipação humana.

Com vistas ao que há de próximo entre Max Weber e Karl Marx indica-se o vínculo desses dois autores na crítica às concepções ideais da História. Nesse aspecto, é importante focar uma cisão ocorrida no intervalo entre a Escola Histórica Alemã de Leopold Von Ranke e a hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer. (COLLIOT-THÉLÈNE, 1995, p. 55-60)

Tal cisão foi desenvolvida na esteira da crítica ao idealismo hegeliano e encontra em Karl Marx seu inaugurador e em Max Weber outro importante exemplo, caracterizada pelo objetivo de compreensão das relações humanas em suas formas de organização e transformação, sobretudo, pela negação de um sentido dado *a priori* para a História.

Tanto Karl Marx quanto Max Weber fragmentaram o sentido ideal da História, para o reconhecimento de que o seu sentido depende das ações humanas. Assim, as análises

---

<sup>17</sup> As distinções apresentadas resvalam também na esfera da epistemologia, haja vista que a crítica de Karl Marx ao positivismo iniciou uma nova concepção das relações entre o sujeito e o objeto, que ficam caracterizadas pela organicidade no processo de conhecimento. O resultado é que o sujeito cognoscente marxista tem como objetivo da sua reflexão a interferência na realidade.

Ao passo que para Max Weber a ciência e a política não devem ser aproximadas, a ciência é caracterizada como um método de compreensão da realidade e deve ter como parâmetro o desenvolvimento de uma pesquisa neutra com o objetivo de deixar que os fatos falem por si, sem as paixões da política. (WEBER, 1971, p. 172)

desses autores se aproximam no objetivo de compreensão da historicidade e no desenvolvimento de uma ciência da realidade (*Wirklichkeitswissenschaft*), conforme o termo usado por Weber.

Em Karl Marx tais elementos são analisados nas relações de trabalho e nas suas conseqüências sociais como condições para a compreensão da História como luta de classes. Em Max Weber, a compreensão da historicidade persiste, mas é deslocada da economia para fenômenos mais amplos, por exemplo, a burocracia, o poder e o sentido das ações individuais.

A concepção weberiana é caracterizada por um pluralismo de elementos causais, em substituição ao monismo economicista do marxismo ortodoxo. Diferença que não diminui a coincidência da problematização da ciência com a realidade presente nos dois autores. Avançando nesse estudo, já focando especificamente a metodologia weberiana, vale destacar a relevância de suas análises sobre ação e relação social e os tipos ideais para refletirmos, posteriormente, sobre a ordem jurídica e o Estado moderno.

Na esteira da problematização weberiana da ciência com a realidade, a ação social se revela um importante objeto de estudo que enfoca a intenção do indivíduo, sua ação e regularidade, com vistas à compreensão dos costumes ou situações de interesses:

A explicação sociológica busca compreender o sentido, o desenvolvimento e os efeitos da conduta de um ou mais indivíduos referida à do outro – ou seja, o seu caráter social – não se propondo a julgar a validade de tais atos, nem a compreender o agente enquanto pessoa. (QUINTANEIRO; BARBOSA, 1995, p. 107)

Max Weber dividiu o sentido da ação social em quatro determinações: a primeira, a ação de modo racional com relação aos fins, na qual as expectativas quanto aos objetos e pessoas são equacionadas como condições ou meios para alcançar fins próprios, no segundo tipo, também racional, a ação é movida com relação aos valores sendo independente dos resultados, por exemplo, valores estéticos, religiosos ou éticos, na terceira possibilidade se destaca a afetividade e, por fim, na quarta, a ação social motivada pela tradição. (WEBER *apud* COLLIOT-THÉLÈNE, 1995, p. 145)

Como podemos perceber, existem em Weber duas determinações racionais da ação social (fins e valores) e duas não racionais (afetividade e tradição), essa tipologia trouxe um problema para o autor: como compreender as ações sociais não racionais?

Nesse aspecto, torna-se necessária a menção sobre a função metodológica dos tipos ideais no pensamento weberiano. Segundo Gabriel Cohn: “Trata-se de recurso metodológico para ensejar a orientação do cientista no interior da inesgotável variedade de

fenômenos observáveis na vida social.” (1991, p. 8)

A elaboração do tipo ideal decorre do exercício da razão para a mais perfeita representação do objeto de estudo, no caso da ação social a representação de um tipo ideal racional possibilita a análise dos desvios das ações sociais irracionais. Daí a impossibilidade de verificação dos tipos ideais em casos concretos, pois é justamente a construção ideal que enseja o reconhecimento das especificidades de cada objeto de análise.

Essa elaboração metodológica implica no reconhecimento de que as ações sociais na modernidade contêm elementos racionais e também irracionais, que ficam explícitos no estudo weberiano sobre as relações carismáticas de poder, ou ainda no sentido vocacional do trabalho no capitalismo.<sup>18</sup>

Segundo Catherine Colliot-Thèléne, encontram-se nesses aspectos a condição de possibilidade da sociologia compreensiva de Weber, do seu potencial explicativo e a sofisticação dessa metodologia para o estudo da historicidade humana:

A compreensão da ação é, com efeito, um momento central da argumentação desta sociologia que, enquanto ciência, pretende uma validade universal: a tradução da ação significativa em termos racionais é um corolário desta pretensão constitutiva da ciência. (1995, p. 112)

Trata-se da chave de verificação da possibilidade de relações entre a ciência erudita e a ciência da realidade, conhecimento racional puro e experiência histórica, universalidade metodológica e especificidade contextual.

Estabelecidas algumas diretrizes, bases metodológicas e elementos do pensamento de Max Weber, analisaremos mais detidamente a ordem jurídica e a formação do Estado moderno capitalista. Trata-se de um pensador político comprometido com o fortalecimento do Estado nacional alemão, um país de unificação tardia (1870), com dificuldades de compor as condições jurídico-políticas e sociais do capitalismo.

Max Weber estava desenganado com o Império herdado por Bismark do *Kaiser* Guilherme II e nos seus textos sobressai a preocupação com as razões do Estado que precisa ser fortalecido. Essas razões cumprem uma função primordial nas análises e proposições de Weber e indicam a profundidade de seu nacionalismo. Sobre sua concepção de Estado nacional vale a seguinte exposição:

---

<sup>18</sup> Essa característica é particularmente importante para a pesquisa em desenvolvimento, pois conforme apresentaremos nos próximos capítulos a irracionalidade das ações sociais no Brasil, pautadas por critérios afetivos e de favor, é um elemento que perpassa a configuração da ordem jurídica no país e a organização do Estado nacional.

[...] o Estado nacional não representa para nós algo indefinido, que se imagina estar elevando tanto mais alto quanto mais a sua essência fica recoberta por névoas místicas, mas a organização mundana de poder nacional. E nesse Estado nacional o critério de valor definitivo que vale também para o ponto de vista da política econômica é para nós a “razão do Estado”. (WEBER, 1991, p. 69)

Um texto com elementos contextuais e significativos para a compreensão da perspectiva de Max Weber sobre a ordem jurídica no capitalismo é uma conferência intitulada *o Estado Nacional e a Política Econômica*, proferida em 1895 na condição de professor recém-designado para a disciplina de Ciência do Estado na Universidade de Freiburg. No início do texto o autor expõe, como objetivo, a análise sobre: “[...] o papel que as diferenças físicas e psíquicas de caráter racial entre nacionalidades desempenham na luta econômica pela existência.” (WEBER, 1991, p. 58)

Apesar dessa menção explícita, a questão racial não ocupa um espaço predominante no texto. Vale destacar, todavia, que a noção de seleção persiste como uma diretriz importante na sua argumentação, de modo que é possível apontar algumas influências dessa linha biologicista, não necessariamente por questões raciais, mas de melhor capacidade adaptativa. (COHN, 1991, p. 16)

Nessa apresentação o autor expõe um estudo sobre as formações sociais do leste da Prússia, destacando as principais relações de trabalho no local, o debate sobre o grau de maior germanidade entre os poloneses e os alemães, o papel dos *junkers*<sup>19</sup> e o perigo da invasão russa.

Segundo Weber, os poloneses eram grupos que se submetiam a condições mais severas de trabalho, exercido na condição semi-servil, aos quais os alemães não se propunham. Tal conduta possibilitou o aumento do número de poloneses na fronteira da Alemanha, que, por serem de descendência eslava, tinham a germanidade colocada em dúvida por Max Weber. O que, na sua análise, poderia facilitar a invasão russa.

Temos, neste ponto, um critério de adaptabilidade presente na análise do autor, que proporciona melhor estabilidade econômica para os poloneses (sic), decorrendo disso um aumento da importância política dessa fronteira para o Estado Alemão, na medida em que tal situação fragilizava o sentimento de unidade necessário para o fortalecimento do Estado nacional.

O autor debate as formas de intervenção do Estado para a solução da questão

---

<sup>19</sup> Aristocracia fundiária, com características autoritárias, que desempenhou importante papel na formação do Estado Alemão.

apresentada, incluindo a migração dirigida como também a necessidade de fortalecimento da fronteira do leste. Deixando claro que a justificação da ação estatal não tem nenhum respaldo na preocupação com a população do leste ou em função de sua germanidade: “É a circunstância de que o nosso Estado é um Estado nacional que nos leva a nos sentirmos no direito a essa exigência.” (WEBER, 1991, p. 67)

A produção intelectual de Max Weber foi intermitente, no período entre 1903 e 1906 foi desenvolvida uma das suas principais obras para a compreensão do capitalismo. Depois de uma viagem que fez para um congresso mundial em St. Louis, na América do Norte, o autor escreveu a *Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, publicado na forma de ensaios entre 1904 e 1905.

Conforme dispusemos anteriormente, na introdução da obra Max Weber desenvolve uma crítica à causalidade singular desenvolvida pelo marxismo. Isso indica que, na pluralidade explicativa weberiana, a ética protestante não poder ser considerada a única causa do capitalismo, por outro lado, o objetivo da análise é demonstrar que sem o protestantismo, o capitalismo não seria desenvolvido.

Max Weber formulou um paradoxo que até então havia passado despercebido para muitos: como as regiões mais ricas da Alemanha têm o protestantismo como religião predominante se ele é contrário aos benefícios desse mundo? O contato com um tio protestante e empresário, dedicado ao trabalho árduo e hábitos frugais, motivou Max Weber para o estudo das relações entre a ética protestante, a racionalização da vida e o capitalismo: “[...] desejava demonstrar como certos tipos de protestantismo se tornaram um manancial de incentivos que favoreceram a busca racional do ganho econômico.” (BENDIX, 1986, p. 72)

Com isso podemos indicar a complexidade da explicação de Weber sobre a formação do capitalismo, visto que as suas relações com o protestantismo devem ser concebidas como motivações de sentido para a ação do sujeito:

Se quisermos encontrar uma relação interna entre certas expressões do velho espírito protestante e a cultura capitalista moderna, deveremos tentar encontrá-la, bem ou mal, não na alegria de viver mais ou menos materialista, ou ao menos antiascética, mas em suas características puramente religiosas. (WEBER, 2004, p. 43)

O autor destaca como elementos fundamentais e interdependentes do capitalismo a racionalidade, a separação dos negócios comerciais das relações familiares e a contabilidade racional com vistas ao lucro.

Max Weber questiona por quais motivos o capitalismo é um sistema ocidental,



destacando como viés explicativo principal a racionalização. Trata-se de um elemento marcante em toda a sua obra e imprescindível para a compreensão da modernidade. Na perspectiva do autor a racionalização é uma característica ocidental que desencadeou as principais influências sobre a ação do sujeito. (WEBER, 2004, p. 25)

O protestantismo motivou ações individuais para as práticas capitalistas como também aumentou o grau de recriminação e, até mesmo de culpa, daqueles que se desviam do trabalho, mais do que um erro de conduta social, a negligência ao trabalho era um desvio ético: “De fato, o que nos é aqui pregado não é apenas um meio de fazer a própria vida, mas uma ética peculiar. A infração de suas regras não é tratada como uma tolice, mas como um esquecimento do dever.” (WEBER, 2004, p. 48)

O *ethos* protestante foi motivador da racionalização no Ocidente, tal fenômeno ocorreu em várias esferas concebidas de maneira independente por Weber como a música, o Direito, o Estado nacional e, também, a economia.

Particularmente nessa última, a racionalização motivou o deslocamento do romantismo das aventuras econômicas para o cálculo racional com objetivo de lucro. Se considerarmos a tipologia das ações sociais já mencionadas, podemos aproximar essa análise da ação de modo racional em consideração aos fins: “Definiremos como ação econômica capitalista aquela que repousa na expectativa de lucros pela utilização das oportunidades de troca, isto é, nas possibilidades (formalmente) pacíficas de lucro.” (WEBER, 2004, p. 26)

Nessa perspectiva, as reformas protestantes e o capitalismo são fenômenos relacionados e desenvolvidos de encontro às tradições da ordem religiosa católica e, também, das relações econômicas medievais. Isso não implica, todavia, que essa relação possa ser concebida de forma direta e sem maiores explicações, pois os primeiros protestantes, Lutero, Calvino e Voet eram contrários às benesses do capitalismo.

A originalidade do pensamento weberiano está na inscrição da prática capitalista como uma forma de ascese, isto é, as condutas pregadas pelo protestantismo como a avareza, o culto ao trabalho, a retidão da conduta e a frugalidade corroboram para o trabalho do indivíduo como uma prática da virtude: “A idéia do trabalho árduo como um dever que traz em si mesmo sua recompensa é um atributo típico do homem no mundo industrial moderno, tal como concebido por Weber.” (BENDIX, 1986, p. 68)

Na fase inicial do capitalismo, a necessidade de agremiação de pessoas teve na ética protestante um importante apoio para o estímulo à dedicação ao trabalho e sua apresentação como uma vocação religiosa. Esses elementos, destacadamente a vocação, são componentes irracionais da cultura capitalista. Nesse aspecto Max Weber indica o desafio

para compreensão das ações sociais na modernidade, permeadas por fins racionais, objetivo de lucro, e irracionais, em decorrência do sentido vocacional dado ao trabalho:

Será nossa tarefa descobrir a filiação intelectual particular do pensamento racional em sua forma concreta, da qual surgiu a idéia de devoção ao trabalho e de vocação que é, como vimos, tão irracional do ponto de vista do auto-interesse puramente eudemonistas, mas que foi e ainda é um dos elementos mais característicos de nossa cultura capitalista. Estamos aqui interessados sobretudo na origem do elemento irracional subjacente nesta como em qualquer concepção de vocação. (WEBER, 2004, p.66)

A dedicação ao trabalho como uma vocação<sup>20</sup> impulsionava o indivíduo para a prática laboral de maneira metódica e sistemática, numa posição de reverência diante do espírito do capitalismo. Tal respeito repercutiu também em relação às leis, elemento fundamental para a formação do capitalismo, haja vista a necessidade de separação institucional entre a esfera pública e privada como também da segurança legal para a prática do comércio.

A vinda de Jesus Cristo alterou as práticas protestantes, que não precisavam mais da liturgia católica para o contato com Deus, mas as leis permaneceram válidas como expressão da lei natural: “[...] a maior ênfase foi dada às passagens do Antigo Testamento que apontam a legalidade formal como uma marca da conduta que agrada a Deus.” (WEBER, 2004, p. 124)

Segundo Reinhard Bendix *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* foi desenvolvida para indicar uma problematização e um plano de pesquisa, não chegando a trabalhar o problema da imputação causal a não ser incidentalmente, restando, portanto, inúmeras linhas de pesquisa pertinentes para a compreensão das relações entre os interesses materiais, os ideais e as condutas humanas. (1986, p. 77)

Focaremos de maneira mais restrita as contribuições de Max Weber para a compreensão das leis e da ordem jurídica na formação do Estado moderno. Conforme já dispusemos, a racionalização é uma das principais características na interpretação do autor sobre a modernidade: “O racionalismo indica, antes de tudo, a capacidade de dominar a realidade mediante o cálculo. Pode ser considerado, em termos gerais, como um

---

<sup>20</sup> O autor analisa algumas religiões protestantes e quais as suas respectivas contribuições para o espírito do capitalismo. Não será objeto dessa pesquisa uma exposição pormenorizada de cada religião, mas indicar sucintamente alguns elementos significativos para as relações entre o protestantismo e o ascetismo laico. Max Weber destaca a importância do calvinismo e do pietismo pela ênfase na doutrina da predestinação, o luteranismo pela humildade decorrente do arrependimento do pecado original, como também a doutrina batista que ensina a consciência do sujeito como revelação divina. Trata-se de alguns elementos da ética protestante que contribuíram para o reconhecimento da ação mundana como uma prática da virtude.

procedimento de controle para ‘dominar a realidade dentro e fora do homem.’ (ARGÜELLO, 1988, p. 69)

A partir da utilização de sua metodologia dos tipos ideais, o autor alemão faz uma importante distinção entre racionalidade formal e material, a primeira vinculada a critérios de calculabilidade, eficácia e previsão, por outro lado, a segunda coincidindo com exigências políticas, utilitárias ou qualquer outra condição.<sup>21</sup>

A racionalização no Ocidente proporcionou o desencantamento do mundo, expressão usada pela primeira vez na *Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* indicando um processo no qual a magia é eliminada como técnica de salvação da humanidade. Posteriormente no texto a *Ciência como Vocação*, o termo foi aproximado do sentido de intelectualização, indicando além da eliminação de magia no mundo moderno também a sua falta de sentido. (COLLIOT-THÈLÈNE, 1995, p.90-92)

O Direito não ficou à parte do processo de racionalização ocidental e cumpre indicar os seus principais reflexos no âmbito jurídico. O seguinte resumo de Max Weber é esclarecedor para a compreensão do assunto, trata-se de uma divisão que o autor reconhece como exclusivamente didática sem reportar à nenhum processo específico:

Do ponto de vista teórico, pode-se considerar que o desenvolvimento geral do Direito e do processo passa pelos seguintes estágios: primeiro, a revelação legal carismática através de “profetas da lei”, segundo, a criação empírica e o descobrimento do Direito por notáveis legais... terceiro, a imposição da lei por poderes seculares ou teocráticos; quarto e último, a elaboração sistemática do Direito e a administração profissionalizada da justiça por pessoas que receberam sua formação jurídica de maneira acadêmica e formalmente lógica. (WEBER *apud* BENDIX, 1986, p. 305)

Na revelação legal carismática, o responsável pela emanção do Direito não está vinculado à lei, visto que ele detém o poder de modificá-la de acordo com a sua vontade, na segunda fase os notáveis estudam o Direito para melhor compreendê-lo criando maior autonomia para o âmbito jurídico, na terceira, aumenta o conteúdo coercitivo do Direito e, por fim, na última fase há a formação de quadros especializados para a administração da justiça. Considerando o interesse dessa pesquisa sobre a ordem jurídica e sua importância na formação do Estado nacional, enfocaremos os pontos necessários para a compreensão das

---

<sup>21</sup> “Llamamos racionalidad formal de una gestión económica al grado de cálculo que le es técnicamente posible y que aplica realmente. Al contrario, llamamos racionalmente material al grado en que el abastecimiento de bienes dentro de un grupo de hombres (cualesquiera que sean sus limites) tenga lugar por medio de una acción social de carácter económico orientada por determinados postulados de valor (cualquiera que sea su clase), de suerte que aquella acción fue contemplada, lo será o puede serlo, desde la perspectiva de tales postulados de valor.” (WEBER *apud* ARGÜELLO, 1988, p. 181)

relações entre o Estado e a racionalidade legal.

Na interpretação weberiana a formação do Estado moderno necessariamente requer o exercício da dominação, concebida como o poder autoritário de comando a partir das seguintes condições:

- indivíduo ou grupo governante;
- indivíduo ou grupo governado;
- vontade do governante de influenciar;
- prova objetiva da influência do governante;
- prova subjetiva da influência nos governados. (BENDIX, 1986, p. 232)

O autor concebeu três tipos de exercício do poder, a saber, a dominação carismática, a tradicional e a legal. Sucintamente podemos indicar que na dominação carismática há a preponderância das relações pessoais em favor do sujeito de personalidade forte, sendo uma dominação instável de acordo com a autoridade carismática, no segundo tipo, a dominação tradicional se baseia na crença na legitimidade de uma autoridade que sempre existiu desde tempos remotos e, por fim, na dominação legal existe uma situação de predomínio e previsibilidade das leis. (WEBER, 1977, p. 283-289; BENDIX, 1986, p. 234)

Não nos deteremos especificamente em cada uma por serem bastante conhecidas, destacaremos apenas a dominação legal pela consideração da sua importância na formação do Estado moderno. Em relação a essa condição devemos indicar o aprofundamento da racionalização que ocorre no Ocidente e requer o acompanhamento do Direito para dar suporte às expectativas políticas e de estabilidade econômica:

O direito, assim racionaliza sua própria técnica jurídica para poder garantir as novas relações surgidas com a economia racional, a qual só pôde superar as formas econômicas anteriores graças a esse aparato jurídico racional-formal. A economia, ao mesmo tempo em que é uma condição externa da racionalização jurídica, também se torna racionalizada graças ao uso técnico de instrumentos jurídicos racionais e calculáveis. (ARGUELO, 1988, p. 179)

Verifica-se o resultado maior da racionalização do Direito quando um sistema de regras é aplicado judicial e administrativamente, de acordo com princípios verificáveis e válidos para todos os membros do grupo associado.

As condições fundamentais da dominação legal é a igualdade de todos perante a lei, a sujeição à lei e a aplicação do aparato legal por um grupo que separa a esfera privada da

esfera pública. Isso para que as pessoas reconheçam como legítima a violência monopolizada pelo Estado, por estar racionalmente regrada por lei. (BENDIX, 1986, p. 234-235)

A emergência da massa na esfera pública constituiu uma das principais questões jurídico-políticas no período entre o século XIX e XX, a democracia na modernidade precisou ser organizada de maneira distinta das pequenas comunidades que possibilitavam o exercício direto do poder popular.

Nos estados capitalistas avançados, o exercício da dominação legal está vinculado à utilização da burocracia como elemento imprescindível das democracias modernas. Trata-se de um instrumento para a transformação das “ações comunitárias” em “ações societárias” nas quais as relações de poder deixam de ser organizadas em função da pessoalidade para a regulação pelas leis. (WEBER, 1977, p. 264)

Tal configuração não é de menor importância, pois a burocracia constitui a racionalização da ação social *sine ira ac studio*, de maneira previsível e sem a instabilidade das ações afetivas ou tradicionais. Constitui-se, assim, a separação entre a esfera pública e a esfera privada, elementos destacados por Weber como primordiais para o desenvolvimento do Estado moderno:

Somente com a burocratização do Estado e do Direito em geral, vemos uma possibilidade definida de separar, clara e conceptualmente, uma ordem jurídica “objetiva” dos “direitos subjetivos” do indivíduo, que ela garante; de separar o Direito “Público” do Direito “Privado” [...] Essa separação conceptual pressupõe a separação conceptual do “Estado”, como um portador abstrato de prerrogativas soberanas e o criador de “normas jurídicas”, das “autorizações” pessoais dos indivíduos. (WEBER, 1977, p. 277)

Nessa formulação weberiana as relações entre democracia e burocracia são conflitantes, visto que em função da primeira existe o interesse de ampliação do poder e da esfera pública com base em ideais plebiscitários, ao passo que os critérios burocráticos requerem a eliminação das paixões da política em prol do raciocínio especializado. Um exemplo desse confronto é dado pelo próprio Weber no debate sobre a melhor forma de recomposição dos quadros burocráticos, os argumentos plebiscitários tendem para a eleição popular dos servidores públicos, por outro lado o raciocínio burocrático defende a seleção pelos próprios funcionários públicos, visto que conhecem o ofício e saberiam selecionar os melhores candidatos:

Devemos lembrar este fato – que encontramos várias vezes e que teremos de

discutir repetidamente: que “democracia” como tal se opõe ao “Governo” da burocracia, apesar e talvez devido à sua promoção da burocratização inevitável, mas não-intencional. Sob certas condições, a democracia cria rompimentos óbvios e bloqueios à organização burocrática. Portanto, em todo caso histórico individual devemos observar em que direção especial a burocratização se desenvolveu. (WEBER, 1977, p. 268)

O autor nos apresenta um paradoxo para ser analisado em cada contexto histórico, pois a democracia moderna se constitui de maneira indissociável à burocracia, mas essa compõe um poder autônomo em conflito com a concepção democrática.

Visando concluir esse sucinto relato da ordem jurídica e o Estado moderno a partir de Max Weber, cumpre analisar suas contribuições para a compreensão da nação e identidade nacional, em função da importância dessas categorias para a pesquisa em desenvolvimento.

Conforme já afirmamos, o autor nega as relações unilaterais de causalidade entre o modo de produção e a formação do Estado, em Weber a nação não se confunde com o Estado, com a burocracia ou como manifestação ideológica, mas remete à idéia de sentimento necessário à constituição dos Estados nacionais.

Segundo o autor, o termo nação não se refere às qualidades materiais, mas sim à esfera dos valores e encontra respaldo na formação de um sentimento de solidariedade e identidade em certos grupos: “[...] uma nação é uma comunidade de sentimento que se manifestaria adequadamente num Estado próprio; daí, uma nação é uma comunidade que normalmente tende a produzir um Estado próprio” (WEBER, 1977, p. 207)

Em função da complexidade da política alemã, no início do século XX, a exposição de Weber é sofisticada e impede a projeção romântica da nação, na sua perspectiva trata-se de um conjunto de sentimentos de solidariedade como justificção da obediência dos indivíduos ao Estado nacional e da experiência do pertencimento coletivo.

Considerando que para Weber a nação é uma comunidade de sentimento que se manifestaria adequadamente num Estado próprio (GUIBERNAU, 1997, p. 42), quais os elementos que o autor expõe para que os indivíduos obedeçam e se sintam participantes de determinado Estado? Isto é, qual o significado da identidade nacional em Max Weber?

A perspectiva do autor é o Estado alemão e, como já indicamos, é possível apontar influências dos discursos raciais na sua obra e o autor ocupa um espaço pioneiro no debate sobre etnicidade na Teoria Social (ERIKSEN, 1997, p. 33). No entanto, vale uma aproximação de sua análise visando evitar equívocos.

Num texto sobre etnicidade, *What is an Ethnic Group?*, o alemão debate a

questão étnica na constituição da identidade nacional nos Estados modernos e minora sua relevância. Na opinião de Weber, a formação de um sentimento de pertencimento à comunidade, sociedade ou Estado, está mais atrelada à constituição da comunidade política do que às questões étnicas, ainda que a reconheça como um instrumento de forte potencial político. Nesse sentido, o compartilhamento de religiões, práticas comerciais, costumes diminuem a importância das questões étnicas na formação da identidade nacional, em tradução livre do autor:

Em última análise, a noção de uma ação social étnica determinada subsume um fenômeno que deve ser objeto de uma análise sociológica rigorosa [...]: o verdadeiro efeito subjetivo dos costumes condicionados pela hereditariedade, bem como daqueles determinados pela tradição; o impacto diferencial do conteúdo variável dos costumes; a influência de fatores em comum, como a língua, religião e ação política, passados e presentes, exercidos na formação dos costumes; em que proporção tais fatores geram atração ou repulsão; e, especialmente, a crença na afinidade ou aversão sanguínea; as consequências dessa crença na ação social em geral e, especificamente, na ação com base em costumes compartilhados, relações sanguíneas ou de gênero, etc. - tudo isso deveria ser avaliado detalhadamente. (WEBER, 1997, p. 24)<sup>22</sup>

O posicionamento de Weber é sofisticado, não são as questões étnicas que formam costumes e influenciam as ações sociais, mas, pelo contrário, a comunidade política pode influir na criação de repulsa ou afinidade com base em argumentos étnico-raciais.<sup>23</sup>

Nesse sentido, Weber aponta os elementos identitários do grupo, comunidade ou Estado nacional, na cultura de cada povo, desenvolvida pelo compartilhamento de vivências, ações sociais, línguas e, sobretudo, co-participação em uma nação homogênea que pretende constituir um Estado nacional:

De maneira especial, a comunidade política pode suscitar sentimentos de similaridade que persistirão depois de sua sucessão e terão uma conotação “étnica”; mas tal efeito, argumenta Weber, é mais diretamente criado pelo grupo de línguas portador de um específico “domínio cultural das massas “ (*Massenkulturgut*) e

---

<sup>22</sup> “All in all, the notion of “ethnically” determined social action subsumes phenomena that a rigorous sociological analysis – as do not attempt here – would have to distinguish carefully: the actual subjective effect of those customs conditioned by heredity and those determined by tradition; the differential impact of the varying content of custom; the influence of common language, religion and political action, past and present, upon the formation of customs, the extent to which such factors create attraction and repulsion, and especially the belief in affinity or disaffinity of blood; the consequences of this belief for social action in general, and specifically for action on the basis of shared custom or blood relationship, for diverse sexual relations, etc. – all of this would have to be studied in detail.” (WEBER, 1997, p. 24)

<sup>23</sup> Sobre esse aspecto, interessante contribuição de Thomas Hylland Eriksen ao indicar que ao pesquisador contemporâneo dessa temática basta como justificativa para análises que envolvam questões étnico-raciais a sua relevância cultural, na vida dos indivíduos e na organização das sociedades, não sendo necessário ao investigador a crença na existência de raças ou etnias. (1997, p. 34)

torna a mútua compreensão (*Verstehen*) possível ou mais fácil. (GUIBERNAU, 1997, p. 40)

A noção de pertencimento étnico-lingüístico ou identidade nacional decorre da importância do nacionalismo como movimento para a formação dos Estados nacionais tardios no período entre 1870-1914. Max Weber é um intelectual comprometido com o fortalecimento do Estado nacional alemão de unificação tardia, que busca uma identidade nacional necessária à coesão social dos alemães em prol do Estado.

Segundo o autor, o sentimento de nação está relacionado aos interesses de prestígio, *status*, de uma comunidade ou encerram a idéia de missão providencial, a identidade nacional passa também e, necessariamente, pela noção de compartilhamento do poder. Vale destacar o necessário cultivo do nacionalismo por uma peculiaridade do grupo, desenvolvido na maioria das vezes por uma elite letrada e preparada para a propagação de uma idéia nacional: “A significância de ‘nação’ está habilmente ligada à superioridade, ou pelo menos à insubstituíbilidade, dos valores culturais que devem ser preservados e desenvolvidos exclusivamente através do cultivo da peculiaridade do grupo.” (WEBER, 1977, p. 206)

Os estudos desenvolvidos por Max Weber sobre a formação do Estado e do sentimento nacional na Alemanha são importantes metodologias para a compreensão de casos historicamente dados, com destaque para a função da ordem jurídica como arquitetura da dominação legal e do papel dos juristas na criação e propagação da identidade nacional.

Um dos principais estudiosos de Max Weber foi Reinhard Bendix, que com a publicação da obra *Construção Nacional e Cidadania* (1964) desenvolveu linhas de pesquisa deixadas pelo pensador alemão, como o estudo sobre formação dos Estados nacionais, a legitimidade da autoridade e a organização da cidadania.

As contribuições dessa metodologia transcendem à aceitação ou justaposição de modelos dados *a priori*. Trata-se, pelo contrário, do estudo da especificidade da formação de cada Estado nacional. Na exposição de Elisa Pereira Reis:

*Construção Nacional e Cidadania* parte do exercício generalizante centrado nos problemas de legitimação da autoridade, articulação de interesses e organização de solidariedade, para destacar como sociedades particulares apresentam respostas singulares a questões universais. (1996, p 19)

O autor desenvolve os estudos com base nos processos de modernização dos Estados europeus, com objetivo de compreender a formação dos Estados nacionais na



periferia do capitalismo sem a utilização das perspectivas evolucionistas. Essa construção metodológica evita a composição binária entre tradição e modernidade, com o objetivo de analisar como esses elementos se compõem em cada contexto histórico: “O que existe, na realidade, são processos singulares de modernização, processos que combinam de forma sempre original a herança tradicional e as aquisições modernas.” (REIS, 1996, p.25)

Reinhard Bendix enfoca as mudanças nas relações de dominação ocorridas a partir do século XVI, nas quais as alterações do medievo fragilizaram as relações entre suserania e vassalagem caracterizadas pela forte carga de paternalismo. Com a racionalização do poder aumentou a necessidade de justificação da dominação exercida pelos reis absolutistas, um grau de pessoalidade persistiu de maneira decrescente para a apresentação do rei como dirigente da nação, que tem seu poder mediado pela cidadania. Sobre as diferenças nas relações de poder entre o medievo e o Estado-nação, Bendix escreveu:

No Estado-nação cada cidadão encontra-se numa relação direta com a autoridade soberana do país, em contraste com o Estado medieval, no qual essa relação direta é desfrutada apenas pelos grandes homens do reino. Por conseguinte, um elemento essencial da construção da nação é a codificação dos direitos e deveres de todos os adultos que são classificados como cidadãos. (1996, p. 110)

No século XIX o processo de mudança social alcança enormes dimensões em função do industrialismo moderno, das revoluções burguesas e da ampliação dos direitos civis e políticos. É a partir desse processo que as reivindicações das classes subalternas precisam ser equacionadas, não mais em função da pessoalidade da autoridade, mas no reconhecimento da legitimidade do exercício da cidadania.

A ampliação da cidadania e formação do Estado nacional entre os séculos XVIII e XIX desencadeou um dos principais debates jurídico-políticos da modernidade. Se por um lado as relações de poder ganham um grau de impessoalidade mediada pela cidadania, o surgimento da burocracia requer uma especialização do conhecimento que dificilmente é alcançado pelos procedimentos plebiscitários.

Nesse aspecto, ganham propagação doutrinas conservadoras de fundamentação aristocrática para a restrição da esfera pública e do exercício da política, exclusivamente, àqueles detentores de poderes políticos e econômicos:

A ascensão do capitalismo comercial e industrial favoreceu a difusão do *régime censitaire*. A base ideológica era o argumento de Benjamim Constant de que os negócios da comunidade nacional devem ser deixados àqueles com “interesses reais” neles, mediante a posse de terra ou de investimentos em negócios.(BENDIX,

1996, p. 130 – 131)

Retomando os estudos weberianos sobre a dominação, Reinhard Bendix aponta que os Estados modernos contêm elementos de autoridade e associação, isto é, não se trata apenas do exercício da força (coerção/autoridade), pois é necessário que os indivíduos acreditem na legitimidade da ordem constituída (coesão/consenso).

Nessa linha de interpretação há uma recomposição do paradoxo indicado por Weber entre burocracia e democracia, autoridade e consenso, ordem jurídica e identidade nacional, constituindo-se num importante viés analítico para o estudo da formação dos Estados nacionais historicamente dados.

No caso dos países da América Latina, a formação dos Estados nacionais decorreu de um longo processo de colonização e na maioria das vezes a burocracia, autoridade e ordem jurídica foram impostas sem a devida compensação consensual, democrática, como possibilidade de identidade e integração entre o Estado e as necessidades dos povos que estavam nesse continente.

Esse estudo busca verificar se houve uma predominância da ordem jurídica, da burocracia e autoridade e em que medida isso repercutiu em prejuízo do reconhecimento da identidade nacional (ou identidades nacionais) de um caso historicamente dado, o Brasil. A hipótese básica é que a condição periférica do Estado nacional brasileiro, seu passado colonial e o reformismo característico demandaram um fortalecimento da ordem jurídica em prejuízo dos ideais plebiscitários de ampliação da esfera pública, do exercício da cidadania e do reconhecimento da identidade nacional na Primeira República. (1889-1930).

No próximo item estudaremos a ordem jurídica e a formação do Estado nacional no Brasil, no contexto da periferia do capitalismo, tendo como suporte dois trabalhos pioneiros na interpretação do país a partir de Karl Marx e Max Weber. O objetivo é estabelecer bases analíticas entre tradição e a modernização para o estudo da obra de três juristas da Primeira República, como também seus principais projetos para a solução da equação entre ordem jurídica e identidade nacional no Brasil.

### 1.3. A ordem jurídica e identidade nacional no capitalismo periférico: um estudo sobre o Estado no Brasil do século XIX.

Expostas duas matrizes importantes para a compreensão da ordem jurídica moderna, continuaremos analisando essas categorias agora com vistas à periferia do capitalismo, particularmente, o Brasil.

A geração dos anos 30 do século XX experimentou um turbilhão de acontecimentos que já estavam em desenvolvimento desde o início do século e ganharam dimensão a partir da revolução (1930), impulsionando mudanças nas reflexões sobre o país. Esse grupo alterou as formas de pensar o contexto brasileiro ao desenvolver um esforço de radicalização intelectual para a compreensão do que é o Brasil, o brasileiro e quais seus elementos constitutivos. Destacam-se *Casa Grande & Senzala (1933)* de Gilberto Freyre, *Evolução Política do Brasil(1933)* de Caio Prado Jr. e *Raízes do Brasil(1936)* de Sérgio Buarque de Holanda:

Para responder as controvérsias e aos desafios da época, muitos mergulharam no passado próximo e remoto. Foram às raízes do presente problemático. Alguns pensaram na modernização do país, sem deixar de levar em conta o passado, para respeitá-lo e superá-lo. Outros procuraram revalorizar o passado, buscando nele legitimidade, lições, origens. Queriam reconstruir o presente à imagem do passado. E houve os que tomaram as controvérsias e os desafios do presente como base para pensar o futuro. (IANNI, 1989, p. 64)

Esses clássicos contêm importantes lições para o desenvolvimento da pesquisa em História do Direito no Brasil, pelos estudos inovadores sobre a cultura brasileira, como também pelas referências à ordem jurídica e às práticas dos agentes operadores do direito.

O estudo visa expor, de maneira resumida, algumas características da formação do Estado nacional na periferia do capitalismo, visando problematizar as relações entre a condição periférica e o pensamento jurídico, de que modo a herança colonial condiciona a organização da ordem jurídica e do Estado Nacional no Brasil? Qual o sentido da legalidade presente na cultura brasileira?

Vale destacar que esse item não visa concluir sobre características da ordem jurídica no país, mas estabelecer um rol de elementos específicos para verificação se estes estão presentes nos autores que serão estudados a partir do segundo capítulo. Dessa forma, enfocamos, como mais relevante, a pesquisa sobre a função do contexto periférico no discurso dos juristas estudados, tanto referente aos problemas do Brasil como também aos seus

projetos de modernização.

Essas obras são importantes fontes para a compreensão da configuração do Direito na periferia do capitalismo. Nesse trabalho o Direito deixa de ser um instrumento da classe dominante para sua análise como elemento de organização jurídico-política e social, um hiato moderno que requer adequações para sua viabilidade numa sociedade periférica. (KOENER, 1999, p. 130)

Enfocaremos a ordem jurídica moderna, a formação do Estado nacional e a consolidação do capitalismo no Brasil com o apoio de dois clássicos que foram pioneiros no desenvolvimento de uma análise do país a partir da metodologia marxista e weberiana, Caio Prado Jr. e Sérgio Buarque de Holanda. Essa seleção decorreu da importância de seus trabalhos para as reflexões sobre a formação do Estado nacional no Brasil,<sup>24</sup> como também pela criticidade dos autores que os influenciam.

Outros autores poderiam compor a base desse primeiro capítulo, por exemplo, Nelson Werneck Sodré e Raymundo Faoro, todavia, considerando os objetivos preliminares desse item, fizemos um recorte para, exclusivamente, apontar os elementos distintos da formação da ordem jurídica no Brasil a partir dos dois autores selecionados.<sup>25</sup>

Caio Prado Jr. é descendente da aristocracia paulista, estudou Direito no Largo São Francisco entre 1924-1928, sua vida foi marcada pela militância política, com passagens pelo Partido Comunista, Partido Democrático, prisões e parlamentos de diversos lugares do país. A primeira obra a desenvolver uma interpretação marxista<sup>26</sup> da História do Brasil foi a *Evolução Política do Brasil* (1933), seguida pela *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942) e *História Econômica do Brasil* (1945).

Sua obra enfocou o Brasil com ênfase no passado colonial e na condição de dependência do Estado nacional, analisando suas contradições materiais no decorrer da História, conseqüências, limites e possibilidades para a formação de uma sociedade mais equânime: “Trata-se, desde logo, de perseguição permanente à mesma problemática básica (a identidade nacional, as possibilidades de mudança inscritas no processo histórico), e de sua retomada de vários ângulos e em várias direções.” (NOVAIS, 2002, p. 1111)

<sup>24</sup> Não se trata dos primeiros intelectuais que refletiram sobre o Brasil, mas dos responsáveis por novas interpretações do país com uso de metodologias até então desconsideradas pela intelectualidade brasileira.

<sup>25</sup> Tal critério metodológico não implica a diminuição da importância desses autores, Sodré e Faoro, para o estudo da formação da ordem jurídica no Brasil. O objetivo dessa parte do trabalho implica também a apresentação dessas possibilidades como pertinentes para o desenvolvimento das pesquisas sobre o Direito no Brasil.

<sup>26</sup> Leandro Konder recorda autores que desenvolveram análises materialistas do Brasil publicadas em 1926, Otávio Brandão e Antônio dos Santos Figueiredo, mas destaca que nenhum deles desenvolveu o materialismo na concepção marxista da forma como fez Caio Prado Jr. (1989, p.34)

A problemática básica de Caio Prado Jr. é o sentido da colonização brasileira, indicando que esse passado e suas contradições persistem como herança condicionante do presente periférico do país, ou até mesmo na continuidade ininterrupta de determinadas circunstâncias desde o período colonial até o Brasil contemporâneo:

Mas um tal caráter estável, permanente, orgânico, de uma sociedade própria e definida, só se revelará aos poucos, dominado e abafado e que é pelo que o precede, e que continuará mantendo a primazia e ditando os traços essenciais da nossa evolução colonial. Se vamos à essência da nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isto. (PRADO. JR., 2002, p. 1142)

Trata-se de uma obra densa, sobre a qual já foram desenvolvidos inúmeros estudos (RICUPERO, 1997). A metodologia materialista tem os seus limites, mas o texto se revela cuidadoso quanto ao método de pesquisa e de apresentação, de acordo com a esteira dialética marxista.

Destacam-se três diretrizes básicas presentes na obra de Caio Prado Júnior para uma compreensão materialista da formação do Brasil moderno, quais sejam, a escravidão, a monocultura do grande latifúndio e a condição de dependência internacional. Depois de uma curta exposição sobre essas bases, pretendemos ainda expor suas análises sobre as relações de poder no Brasil e os processos de mudança institucional.

O autor destaca a forma de distribuição da terra como um elemento fundamental para a compreensão do Brasil, pois em comparação com o comércio das Índias, a colonização brasileira tinha pouco a oferecer de modo que a terra se constituiu na única riqueza nos primórdios da colonização.

Os forais determinavam a distribuição das terras em sesmarias, que foram instituições jurídicas desenvolvidas com vistas a proporcionar a colonização do Brasil. Distintamente das instituições feudais, não estabeleciam nenhuma hierarquia mas constituíam a obrigação de colonização da terra por parte do beneficiado dentro de um certo prazo<sup>27</sup> e foram regulamentadas pelas Ordenações Manuelinas, livro IV, 67. Houve um critério preponderante na distribuição das terras, qual seja, a capacidade econômico e financeira para o desenvolvimento da colonização:

Interessava aos donatários e à coroa não se fazerem de generosos, mas sim a produtividade da colônia, condição essencial para o aumentos dos seus

---

<sup>27</sup> 5 (cinco) anos em média.

rendimentos, e isto naturalmente só alcançavam com a entrega da terra a quem por conta estivessem em condições de aproveitá-la. (PRADO JR, 1999, p. 15-23)

A distribuição de terras no Brasil não teve um objetivo de subsistência para as pessoas que aqui moravam, o sentido da sua colonização foi o desenvolvimento de recursos para a metrópole a partir da comercialização de produtos agrícolas. Com isso ganhou importância a monocultura como método mais lucrativo, em que largas faixas de terra eram submetidas a uma única produção para o mercado externo.

Outro elemento marcante na análise de Caio Prado foi a escravidão moderna, exposta com mais detalhes nos capítulos *Organização Social* e *Vida Social e Política de Formação do Brasil Contemporâneo, Colônia*. Segundo o autor, a Europa não possuía indivíduos suficientes para colonizar outros continentes, e o europeu não estava disposto a deixar seus vínculos para se tornar um trabalhador braçal em outro lugar, assim a escravidão se constituiu uma necessidade para alcançar os objetivos da colonização.<sup>28</sup>

Nas Américas, a escravidão influenciou todos os matizes da vida social, jurídica, política e cultural, sobretudo no Brasil, onde a instituição teve o maior tempo de vigência:

Naturalmente o que antes de mais nada, e acima de tudo, caracteriza a sociedade brasileira de princípios do século XIX é a escravidão. Em todo o lugar onde encontramos tal instituição, aqui como alhures, nenhuma outra levou-lhe a palma na influência que exerce, no papel que representa em todos os setores da vida social. (PRADO, 2002, p. 1361)

A escravidão foi um elemento predominante na formação da sociabilidade brasileira, a hierarquia do binômio senhor/escravo centralizou as representações sociais sobre as quais gravitou um sem número de instituições e tipos. (FRANCO, 1974)

Na formação da sociedade brasileira quem não era senhor ou escravo estava fora da órbita social, sem referência, e precisava se aproximar da ordem escravocrata como condição fundamental para inserção social. Estamos nos referindo aos homens livres, pobres, um grupo que dependia dos favores dos senhores para a inserção na hierarquia brasileira:

Entre estas duas categorias nitidamente definidas e entrosadas na obra da colonização comprime-se o número, que vai avultando com o tempo, dos desclassificados, dos inúteis e inadaptados; indivíduos de ocupações mais ou menos incertas e aleatórias ou sem ocupação alguma. (PRADO, 2002, p. 1373)

Com o processo de desmontagem da escravidão a partir da segunda metade do século XIX, a massa dos homens livres apenas aumentou, pretos foragidos, mulatos, *poor*

<sup>28</sup> O autor ressalta que no capitalismo a existência da escravidão não decorreu de nenhuma conquista militar, ou em função do indébito de dívidas como ocorria na Antigüidade.

*white* e agregados, a grande maioria restava numa ordem excludente.<sup>29</sup> Nesse contexto o senhor de engenho é muito mais do que o proprietário dos meios de produção, o elevado grau de dependência de todos quanto a sua pessoa caracteriza as relações de poder no Brasil pela afetividade e o paternalismo.

Como os homens livres estavam fora do binômio senhor/escravo a condição de dependência estabelecia como norma de conduta os laços afetivos, tendo na cultura do favor um meio de mediação universal. (SCHWARZ, 2001, p. 64)

A dimensão da hierarquia na sociedade brasileira entre senhor e escravo e a figura dos homens livres mediados pelo favor dificultaram sobremaneira os movimentos emancipatórios e democráticos.<sup>30</sup> Disso o autor relaciona a inorganicidade da sociedade brasileira, caracterizada pela pouca coesão social e baixo nível de exercício da cidadania:

Relações mais amenas, mais humanas, que envolvem toda a sorte de sentimentos afetivos. E se de um lado estas novas relações abrandam e atenuam o poder absoluto e o rigor da autoridade do proprietário, doutro elas a reforçam, porque as tornam mais consentida e aceita por todos. (PRADO, 2002, p. 1380)

A inorganicidade da sociedade brasileira ensejou o sucesso da sentença de Louis Couty, *Le Brésil n'a pas de peuple*, apontando a composição de uma sociedade moderna num contexto caracterizado pela violência do escravismo, hierarquia das relações de produção, personalismo do poder e o favor como forma de mediação.

O senhor de engenho se constituiu num centro de poder fundamental para a ocupação do espaço colonial, que impunha limites para a Coroa Portuguesa e a necessidade de uma relação de cooperação e respeito entre os funcionários públicos e os fazendeiros. Sobre as relações entre o estatuto jurídico que centralizava a soberania na pessoa do rei e os poderes locais dos grandes latifundiários, Caio Prado Jr. escreveu:

Na observação do fato social não nos podemos limitar ao sistema jurídico que teoricamente o rege. A realidade objetiva é por vezes muito mais ampla, quando não contrária a ele. É este o caso que analisamos. Se dentro do sistema político vigente na colônia só descobrimos soberania, o poder político da Coroa, vamos encontrá-lo, de fato, investido nos proprietários rurais, que o exercem através das administrações municipais. (2001, p. 31)

Considerando a forma de distribuição de terra que privilegiou o grande

<sup>29</sup> Os romances de Machado de Assis possuem vários exemplos de agregados.

<sup>30</sup> Essa afirmação não implica que não tenham ocorrido movimentos emancipatórios, mas visa ressaltar essa característica presente no pensamento social brasileiro.

latifúndio, a monocultura exportadora e as conseqüências sociais da escravidão,<sup>31</sup> o autor aponta a constituição de um elemento social de grande importância para as relações jurídico-políticas no Brasil, o clã patriarcal, centro produtivo, de poder econômico e também político, que no capitalismo periférico exercia a função de direcionar o país no sentido da colonização.

O familismo decorre do poder do clã patriarcal, dos vínculos familiares, apadrinhamentos, laços afetivos que envolvem senhores, escravos, sinhás, mucamas, senhoritas, padres, agregados e um sem número de representações sociais que vivem em função do poder das grandes famílias.

Essas características são indicadas pelo autor como pertencentes aos grupos primários, que ainda não alcançaram o nível de racionalização do poder do qual a impessoalidade, a cidadania e a ordem jurídica são suas principais expressões. Expostas de maneira sucinta algumas linhas da obra de Caio Prado Jr. para a compressão materialista da formação do Brasil, cumpre analisar suas referências mais explícitas à ordem jurídica e a organização do Estado nacional.

Com as invasões de Napoleão Bonaparte, na Península Ibérica, houve um processo de descolonização da América Latina, Caio Prado chama a atenção para a singularidade do processo de independência brasileira. Enquanto na América Espanhola o vácuo de poder metropolitano ensejou o surgimento de Repúblicas modernas, a vinda da Família Real para a colônia em 1808<sup>32</sup> singularizou a formação do Estado nacional na medida em que o próprio governo metropolitano vai lançar as bases da autonomia do Brasil.

O autor relaciona a importância de fatores externos para o processo de independência no Brasil e a ausência de violência e rupturas internas, destacando a desnecessidade do povo num processo emancipatório orquestrado pelos próprios colonizadores:

E na falta de movimentos populares, na falta de participação direta das massas neste processo, o poder é todo absorvido pelas classes superiores da ex-colônia, naturalmente as únicas em contato direto com o regente e sua política. Fez-se a Independência praticamente à revelia do povo; e se isto lhe poupou sacrifícios, também afastou por completo sua participação na nova ordem política. A Independência brasileira é fruto mais de uma classe que da nação tomada em

<sup>31</sup> Outra conseqüência do escravismo que o autor ressalta é o inevitável preconceito de cor aprofundado por um sistema produtivo no qual a condição de trabalhador está vinculado a sua etnia. Destacadamente no item *Raça de Formação do Brasil contemporâneo*. (PRADO, 2002, p. 1190-1220)

<sup>32</sup> Segundo Caio Prado Jr., a vinda da Família Imperial desencadeou o processo de formação do Estado nacional no Brasil: “Mas esse novo processo histórico se dilata, se arrasta até hoje. E ainda não chegou a seu termo. É por isso que para compreender o Brasil contemporâneo precisamos ir tão longe; e subindo lá o leitor não estará se ocupando apenas com devaneios históricos, mas colhendo dados, e dados indispensáveis para interpretar e compreender o meio que o cerca na atualidade.” (2002, p. 1196)



conjunto. (PRADO, 1999, p. 52)

Em pouquíssimo tempo são abolidas inúmeras instituições coloniais e substituídas por outras de uma nação soberana, as restrições econômicas<sup>33</sup> são substituídas pelos debates políticos sobre a organização do Estado.

A Revolução do Porto foi uma manifestação em decorrência de condições internas de Portugal e também do Tratado de 1810<sup>34</sup>, que favoreceu a Inglaterra e prejudicou o comércio português. Com o fim do pacto colonial muitas questões que estavam suprimidas também vieram à tona no Brasil, possibilitando a eclosão de contradições de ordem étnicas e sociais: “O país entra em ebulição, e são grandes movimentos de massa que provocam ou acompanham a derrubada dos governos locais de diferentes capitanias, e sua substituição por juntas eleitas e a implantação de um regime constitucional no Brasil.”(PRADO,1990,p.49)

Em 1821 o Imperador convocou uma Assembléia Constituinte, os políticos não tinham um parâmetro pátrio para a elaboração da Constituição e foram buscar na literatura francesa e norte-americana elementos para o cumprimento do dever. Liam, sobretudo, o *Contrato Social* de Jean-Jacques Rousseau. O autor chama atenção para uma diferença significativa entre as assembleias constituintes da Europa e do Brasil, enquanto no Velho Mundo a burguesia clama pela racionalização do poder em prejuízo dos proprietários de terra, no Brasil são os grandes proprietários que levantam a bandeira do liberalismo para limitar o poder do rei e completar a emancipação econômica.(PRADO JR, 1999, p. 45)

O resultado foi uma tendência xenófoba contra os portugueses e o tensionamento com o Imperador na constituinte de 1823. A elaboração de um regime liberal, numa ordem escravocrata, constituiu um paradoxo no liberalismo brasileiro e nessa complexidade, o Direito moderno que é expressão da racionalidade ocidental dispunha no artigo 265 do projeto da carta constitucional o seguinte:

Projeto da Constituição do Império do Brasil de 1823.

Art. 265. A Constituição reconhece os contratos entre os senhores e escravos; o governo vigiará sobre sua manutenção.

Trata-se de um artigo peculiar, a codificação do Direito moderno que indica o ápice da racionalização do poder, dispondo sobre a célula-mãe de uma fonte de poder não

<sup>33</sup> Caio Prado demonstra a importância das negociações mercantis e financeiras no processo de independência do Brasil, destacadamente a Abertura dos Portos às nações amigas com objetivo de auxiliar a Inglaterra, credora de Portugal e prejudicada pelo bloqueio continental bonapartista.

<sup>34</sup> Estabeleceu o pagamento nas alfândegas brasileiras aos portugueses em 16%, enquanto a importação inglesa pagaria 15%.

regulável juridicamente, porque não racional e pautada pelo carisma e pela violência descentralizada, não monopolizada pelo Estado.

O conservadorismo não era absoluto na Assembléia Constituinte de 1823 e ideais jacobinos também foram expostos nos debates, mas a falta de uma proposta concreta dificultou o avanço dos progressistas. Na maioria das vezes os radicais se restringiam a uma encenação demagógica e sem resultados.

A tensão entre os anseios da burguesia portuguesa e a xenofobia brasileira, como também o interesse liberal de regular o poder do Imperador desencadearam a dissolução da Assembléia Constituinte para a elaboração da Carta em quarenta e cinco dias e outorga em 1824.

A demora de dois anos para a convocação do Parlamento apenas em 1826 indica o frágil comprometimento do Imperador com o Regime Constitucional, a centralização do poder real foi um elemento fundamental para a unidade nacional se equiparando em importância apenas com a escravidão. A contrapartida de tal centralismo foi a negação dos clamores que vinham da maioria, confirmando o elitismo do processo político que já estava delineado desde a independência:

Assim, cada vez mais se aprofunda o abismo entre o governo e a maioria do país, sem que uma solução se apresentasse. A simples aceitação de uma pasta era o suficiente para incompatibilizar o novo ministro com o partido nacional, que na Câmara agitava o país com uma desenfreada demagogia. Estava-se evidentemente diante de uma situação que só se resolveria pela revolução. (PRADO, 1999, p. 63)

E não foram poucas as manifestações: a Cabanagem, no Pará (1833 - 1836), a Balaiada, no Maranhão (1833 e 1841), e a Praieira, em Pernambuco (1848), são apenas alguns exemplos das revoltas que indicavam a dificuldade de formulação de um pacto jurídico-político moderno. Em sua grande maioria reprimidas violentamente para a manutenção do *status quo*.

Na época da Assembléia Constituinte, José Bonifácio de Andrada e Silva já se manifestara pela necessidade de um desmonte gradual do regime escravista no Brasil, como condição para o surgimento de uma grande nação nos moldes da civilização moderna, visando diminuir as dissonâncias e diferenças étnicas para a formação de um povo homogêneo e coeso.

No estudo sobre o fim da escravidão, Caio Prado Jr.(2004, p. 123-270) faz inúmeras menções ao contexto de industrialização no qual a Inglaterra estava inserida e seu

interesse de garantir os mercados para o comércio, motivo pelo qual aumentou a pressão política sobre Portugal e o Brasil para o fim da escravidão.

Desde 1815 Inglaterra e Portugal estabeleciam acordos sobre o fim do tráfico negreiro, com a independência o Brasil e a Inglaterra assinam a Convenção de 1826 para o fim do tráfico num prazo de três anos, após a troca de ratificações. Em 1831 o Brasil promulga a lei de 7 de novembro proibindo o tráfico de escravos. (PRADO, 2004, p. 148-149) Essas leis, todavia, não chegaram a exercer grande interferência no tráfico de escravos e o volume de chegada aumentou nesse período.<sup>35</sup> Apenas a partir da década de 1850<sup>36</sup> há um fortalecimento da pressão inglesa sobre o controle do tráfico e aumenta o número de projetos para a abolição do transporte de escravos no parlamento brasileiro.

O debate político indicava, sobretudo, a impossibilidade de finalização do tráfico negreiro sem a abolição da escravatura e envolvia questões como a unidade nacional, o controle do governo sobre a massa liberta e a necessidade de mão de obra substitutiva. (SOUZA, 2000, p. 121-245)

A desmontagem do regime escravista reflete a composição conservadora do Parlamento e os interesses exclusivamente comerciais e políticos que predominavam no Brasil Imperial. Nos projetos sobre a forma de abolição da escravatura destacam-se duas posições políticas distintas, se o desmonte da instituição seria a curto ou a longo prazo.

A *Lei do Ventre Livre de 1871* foi a decisão pelo longo prazo. A escravidão era abolida *in útero* e os filhos dos escravos nascidos a partir daquela data ainda precisariam ficar sob a custódia dos senhores até os 21 anos para serem libertos, lei considerada mais um exemplo da condição elitista da política brasileira. Na leitura de Christiane Laidler de Souza, a lei serve mais para sustentar a instituição do que para desmontá-la:

Do ponto de vista da crítica ao gradualismo, a Lei do Ventre Livre foi uma forma de dar segurança e legitimar a manutenção da instituição. Assim, a Lei seria não mais do que um artifício para garantir ao público sossego por mais uma geração. (2000, p. 161)

O resultado da Lei do Ventre Livre foi uma paralisação dos movimentos pela abolição, apenas no final dos anos 70 o debate é retomado, a necessidade de solucionar a questão da escravidão ganha força.

---

<sup>35</sup> “Não é de admirar, portanto, que a importação de escravos no Brasil mantivesse seu ritmo crescente, correspondendo com isto ao desenvolvimento econômico que então se processava no país e que era alimentado pelo trabalho dos negros.” (PRADO, 2004, p. 150)

<sup>36</sup> Em 1845 é aprovado na Inglaterra o ato *Bill Aberdeen* que declara lícito o apressamento de qualquer navegação suspeita de tráfico para o seu julgamento por pirataria pelos Tribunais do Almirantado.

O período é de mudanças do setor produtivo para o sul do país e aumento da miséria do nordeste. A cultura cafeeira em ascensão compunha novas formas de relações de trabalho, alguns fazendeiros antes da abolição já experimentavam o trabalho dos imigrantes europeus, as preocupações com a substituição da mão de obra escrava foram pautas constantes nos debates sobre o fim da escravidão.<sup>37</sup>

A fundação do Partido Republicano em 1870, representando a elite paulista, e o aumento do movimento abolicionista a partir de 1879 multiplicaram as pressões sociais sobre a questão. Em 1880 os abolicionistas fundam a Sociedade Brasileira contra a Escravidão e a Associação Central Emancipacionista, que organizam jantares, debates e conferências sobre o assunto. Também destacam-se a organização de jornais e manifestações públicas. Segundo Angela Alonso tal processo indica o deslocamento da política do parlamento e a organização dos primórdios de uma esfera pública no Brasil. (2002, p. 276-300)

O período de 1880 a 1885<sup>38</sup> é marcado pela instabilidade política, não havia mais meio termo para a escravidão e o estado de coisas indica a possibilidade de grandes transtornos sociais. O abolicionismo marcha nos limites das classes médias urbanas da sociedade, sem compromisso com os escravos, depois da Guerra do Paraguai os militares não reprimem mais fugas de escravos, a elite do sul está mais interessada em consolidar o capitalismo no Brasil, a escravidão chega ao fim.

A *Lei de 13 de março de 1888* termina o maior regime escravocrata da Era Moderna, em singelos dois parágrafos absolutamente inversos em tamanho à sua importância na formação do Brasil contemporâneo:

Lei de 13 de maio de 1888.

Artigo 1.º : É declarada extinta a escravidão no Brasil

Artigo 2.º : Revogam-se as disposições em contrário.

Considerando o objetivo desse item de analisar a ordem jurídica no capitalismo periférico, destacamos um dos principais resultados da interpretação materialista da História do Brasil feita por Caio Prado Jr., contida na ressalva de Otávio Ianni, denominado desenvolvimento desigual e combinado. Trata-se do reconhecimento de que a História do capitalismo não é homogênea e, num sistema pautado pelo lucro, as relações econômicas não são equânimes, desiguais, porém, não desconectas de modo que o surgimento da empreitada

<sup>37</sup> Nessa época os fazendeiros de São Paulo já tiveram as primeiras experiências com a imigração, mas apenas a partir da República essa questão tornou-se uma razão de Estado e requereu significativo investimento de algumas entidades federativas para a migração dirigida. Tema que será abordado com mais vagar a partir do discurso de Sylvio Romero, nos próximos capítulos.

<sup>38</sup> A Lei dos Sexagenários de 28 de setembro de 1885 concedeu a liberdade para todos os escravos maiores de 65 anos.

colonizadora no Brasil esteve vinculado à ascensão do capitalismo. Por outro lado, a independência, o Império e a República alteraram as formas institucionais e constituíram o Estado nacional numa condição periférica:

A história não é única, homogênea. Modifica-se com as alterações das forças que predominam interna e externamente. Em geral, no entanto, são as determinações externas, acopladas com as forças internas, que articulam e orientam o subsistema econômico e cria e recria com as mudanças, rupturas e expansões da formação social brasileira. (IANNI, 1988, p. 63)

Nesse sentido e considerando as análises de Caio Prado Jr., devemos assinalar que a formação do Estado nacional brasileiro, na periferia do capitalismo, implicou a imposição de uma identidade nacional conservadora, com recorrente uso da violência para a manutenção das instituições jurídicas, políticas e estatais e, sobretudo, um baixíssimo nível de legitimidade popular.

A análise marxista de Caio Prado Jr. ficou restrita ao seu conhecimento sobre o marxismo, destacadamente no momento da escrita de *Evolução Política do Brasil* (1930), não demonstrando influências do seu contemporâneo italiano que revia o marxismo em novos aportes, A. Gramsci. Assim, a supervalorização da economia impediu também que o brasileiro aprofundasse importantes questões sobre a formação do Estado brasileiro e a cultura política hegemônica do período.

Sem desconsiderar a pertinência dessas críticas, sua análise contribui para uma reflexão sobre a ordem jurídica e identidade nacional na periferia do capitalismo. A ordem jurídica aparece em diversos pontos da sua obra para manter os direitos nos seus devidos lugares, isto é, nos limites do poder dos grandes proprietários e da elite política. O critério censitário restringe o exercício da cidadania, o passado colonial e a condição periférica do Estado nacional no Brasil marcam sua análise sobre as instituições.

Segundo o autor, o fim da escravidão e a proclamação da República significaram a consolidação do capitalismo no Brasil, a ordem jurídica liberal indicou parte da modernização incompleta do país com alterações institucionais e continuidade da formação colonial ou reformulações da condição periférica do Estado brasileiro.

A questão da identidade nacional surge no comportamento conservador da elite que impediu uma abertura para a emergência e o reconhecimento das necessidades populares, ou, numa segunda leitura, como a negação das identidades evidenciada nas repressões por parte do Estado brasileiro de todo e qualquer questionamento popular ou reivindicação social.

Estudaremos a partir de agora uma interpretação weberiana do Brasil,<sup>39</sup> o objetivo é a aproximação junto a esse clássico do pensamento social como também a indicação de elementos importantes sobre a formação do Estado nacional, a prática dos operadores do Direito e as instituições jurídicas.

Nesse trabalho enfocaremos o autor de *Raízes do Brasil*, reconhecido desde a juventude pela densidade de seu intelecto e pela sutileza no exercício mental, que Mário de Andrade chamava de “pensamentar”: “A facilidade com que Sérgio Buarque de Holanda trafegava pelas teorias tanto do passado quanto de autores da época o colocava em destaque mesmo entre intelectuais.” (BARBOSA, 1989, p. 11-15)

A partir desse vasto conhecimento, de uma viagem que fez para Alemanha entre 1929/1930 e influenciado por Vico, Dilthey, Meinecke, a elaboração da obra ficou marcada pelo ensaísmo, distinto das linguagens acadêmicas que ganhariam força entre as décadas de 30 e 40. (DIAS, 2002, p.911)

Com a publicação de *Raízes do Brasil* em 1936, Sérgio Buarque de Holanda compõe a análise do país a partir de uma metodologia de contrários aos moldes dos tipos ideais de Max Weber: “Trabalho e aventura; método e capricho; rural e urbano; burocracia e caudilhismo; norma impessoal e impulso afetivo – são pares que o autor destaca no modo de ser ou na estrutura social e política, para analisar e compreender o Brasil e os brasileiros.” (CÂNDIDO, 2002, p. 935)

A possibilidade de interpretação dinâmica do Brasil se configura numa contribuição significativa para a compreensão da cultura jurídica e do Direito. A primeira parte do texto vai expor alguns aspectos da obra *Raízes do Brasil* referentes à caracterização da cultura brasileira, no segundo momento tratar-se-á de explicitar citações sobre a formação do Estado nacional, as práticas dos operadores do Direito e as instituições jurídicas.

Segundo o autor, os brasileiros são estrangeiros em sua própria terra e o país ficou marcado pelo interesse português de reprodução, na colônia, da cultura portuguesa. A primeira característica inserida na obra é a cultura da personalidade presente entre os espanhóis e portugueses. Trata-se da importância dada ao valor próprio da pessoa humana [sic], independente de critérios hereditários e indiferente às possibilidades da constituição de laços solidários e impessoais entre os homens :

---

<sup>39</sup> Sobre a inserção da análise weberiana no Brasil: “Foi Gilberto Freyre quem a eles recorreu, em Casa Grande & Senzala, 1932, a propósito das relações entre calvinismo, judaísmo e catolicismo no quadro do capitalismo. [...]Viria a ser Sérgio Buarque de Holanda o primeiro a utilizar mais amplamente as categorias de Max Weber na interpretação patrimonialista da História brasileira.” (CHACON, 1986, p. 11)

Para eles, o índice do valor de um homem infere-se, antes de tudo, da extensão em que não precise depender dos demais, em que não necessite de ninguém, em que se baste. Cada qual é filho de si mesmo, de seu esforço próprio, de suas virtudes...(HOLANDA, 2002, p. 946)

O personalismo significou uma frouxidão da estrutura social do Velho Mundo na medida em que os portugueses não reconheciam a necessidade da organização racional da sociedade pelo contrato social: “Em terra onde todos são barões não é possível acordo coletivo durável, a não ser por uma força exterior respeitável e temida.” (HOLANDA, 2002, p.946.)

Outro elemento relevante que o autor indica na cultura portuguesa é a repulsa ao trabalho, enquanto na Baixa Idade Média os povos da Europa central se organizavam em manufaturas, os portugueses desconsideravam o trabalho como necessidade do homem:

É compreensível, assim, que jamais se tenha naturalizado entre gente hispânica a moderna religião do trabalho e o apreço à atividade utilitária. Uma digna ociosidade sempre pareceu mais excelente, e até mais nobilitante, a um bom português, ou a um espanhol, do que a luta insana pelo pão de cada dia. (HOLANDA, 2002, p. 952)

Sérgio Buarque relaciona o despreço pelo trabalho com a reduzida capacidade de organização social e racional dos portugueses. Tal condição projeta-se na formulação das idéias de solidariedade entre os povos ibéricos, que ficou reduzida a círculos sentimentais, particularmente ao recinto doméstico e de amizades: “Círculos forçosamente restritos, particularistas e antes inimigos que favorecedores das associações estabelecidas sobre plano mais vasto, gremial ou nacional.” (HOLANDA, 2002, p. 952)

As relações étnicas também são destacadas pelo autor como condição para o sucesso da colonização no Brasil, haja vista a pouca quantidade de portugueses para a ocupação do território colonial. As relações inter-étnicas foram mediadas por uma variação de sentimentos entre a violência, dependência e carisma:

O escravo das plantações e das minas não era um simples manancial de energia, um carvão humano à espera de que a época industrial o substituísse pelo combustível. Com frequência as suas relações com os donos oscilavam da situação de dependente para a de protegido, e até de solidário e afim.(HOLANDA, 2002, p. 966.)

A transigência dos portugueses com outros grupos étnicos é apresentada pelo

autor como elemento fundamental para a fixação no vasto território tropical, dando flexibilidade para o convívio entre um grande número de etnias formadoras do povo brasileiro:

Em resultado de tudo isso, a mestiçagem representou, certamente, notável elemento de fixação ao meio tropical não constituiu, na América portuguesa, fenômeno esporádico, mas, ao contrário, processo normal. Foi, em parte, graças a esse processo que eles puderam, sem esforço sobre-humano, construir uma pátria nova longe da sua. (HOLANDA, 2002, p. 977)

Retomando a tragédia de Sófocles, Sérgio Buarque expõe o necessário triunfo do público sobre o privado como elemento imprescindível para a formação do Estado moderno, para o seu surgimento era necessário uma ruptura com os interesses particularistas.

No Brasil dos anos 20/30 ocorrem mudanças significativas nas relações de poder, a estrutura patriarcal dos grandes latifúndios ainda influente na Primeira República compartilha importância política com o movimento migratório, que fortalece as cidades.<sup>40</sup> Nesse contexto, Sérgio Buarque analisa a família e seus laços afetivos como um óbice à constituição do espaço público no Estado brasileiro.

O historiador salienta as Faculdades de Direito<sup>41</sup> como um elemento catalisador para que os jovens estudantes, distantes de suas famílias, pudessem desenvolver a concepção pública para o governo do país. Todavia, esse processo não ocorreu sem nuances e o autor aponta dificuldades para a superação de determinadas práticas particularistas na gestão do Estado: “Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público.” (HOLANDA, 2002, p. 1048)

A referência feita ao homem cordial é uma das principais contribuições de Sérgio Buarque para uma análise da ordem jurídica e da legalidade no Brasil. A partir da apropriação do termo de Ribeiro Couto, o autor expõe como características da cordialidade a lhanza no trato, a hospitalidade, a generosidade, entre outras. A cordialidade não pode ser tomada como algo positivo, porque em Sérgio Buarque ela é reconhecida como um proceder político:

---

<sup>40</sup> Destacam-se os movimentos operários da primeira metade do século XX, que impunham uma necessidade de novas concepções sobre o sistema produtivo.

<sup>41</sup> As primeiras Faculdades de Direito foram inauguradas em 1827, em São Paulo e Olinda.



Cumpra ainda acrescentar que essa cordialidade, estranha, por um lado, a todo formalismo e convencionalismo social, não abrange, por outro, apenas e obrigatoriamente, sentimentos positivos e de concórdia. A inimizade bem pode ser tão cordial como a amizade, nisto que uma e outra nascem do coração, procedem, assim, da esfera do íntimo, do familiar, do privado. (HOLANDA, 2002, p. 1050)

George Avelino Filho expõe que a cordialidade é um grau elevado de percepção privada da vida pelos indivíduos, o radical *cordis* indica relações não racionais, que são mediadas pelos sentimentos de afeição e ódio surgidos do coração. (1990, p. 8)

Segundo Sérgio Buarque, os laços de afetividade pertencem ao domínio dos grupos primários, isto é, aqueles que ainda não conseguiram sobrepor a racionalidade burocrática do Estado moderno aos laços de amizade. (2002, p. 1050)

Na esteira da Sociologia das Religiões desenvolvida por Max Weber, Sérgio Buarque indica importantes elementos para a reflexão sobre o sentido da legalidade no Brasil. Em Weber, a ética protestante contém as bases da ruptura com o tradicionalismo ocidental, a partir da racionalização do mundo e o sentido da vocação como um motivador do ascetismo laico.

Distintamente da religiosidade da América do Norte, Sérgio Buarque aponta a aversão aos ritualismos na cultura brasileira e a propensão dos brasileiros por santuários nos seus lares, com o objetivo de aproximação junto aos deuses para a criação de um ambiente familiar de comprometimento afetivo. Exemplificando com a história popular de uma festa na qual o Menino Jesus desce do santuário para sambar com o povo:

Todos os fidalgos e plebeus, querem estar em intimidade com as sagradas criaturas e o próprio Deus é um amigo familiar, doméstico e próximo – o oposto do Deus “palaciano”, a qual o cavaleiro, de joelhos, vai prestar sua homenagem, como a um senhor feudal. (HOLANDA, 2002, p. 1053)

O distanciamento do protestante ascético das entidades religiosas motiva o respeito às leis e o reconhecimento de sua validade para todos os indivíduos, ao passo que no *ethos* brasileiro a aproximação, junto aos santos, indica a desconsideração pelas leis abstratas, que valem para todos, pois o sentido da ação do indivíduo é o tratamento diferenciado em relação aos demais:

No mundo da política, por exemplo, o patrimonialismo simboliza o universo da política em que se obedecem “ainda” aos homens, e não aos princípios impessoais compatíveis com o princípios da reificação do mundo. Nas notas de roda-pé de *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, Weber lembra que é a extraordinária distância protestante (e judaica antiga) entre os homens e a divindade aquilo que

possibilita a “afinidade eletiva” entre a obediência a um deus tão distante e a noção, moderna, de obediência a uma norma abstrata. (SOUZA, 1999, p.45)

A tradição weberiana de Sérgio Buarque de Holanda é desenvolvida na composição inversa entre o homem cordial e o protestante ascético, com as conseqüências notórias da desconsideração da legalidade universal na cultura jurídica brasileira. O que indicaria o sucesso e persistência da prática do jeitinho como forma de distinção pessoal e desrespeito à lei.

Criticando o fascínio das idéias liberais no Brasil, Sérgio Buarque de Holanda escreveu: “De todas as formas de evasão da realidade, a crença mágica no poder das idéias pareceu-nos a mais dignificante em nossa difícil adolescência política e social. Trouxemos de terras estranhas um sistema complexo e acabado de preceitos.” (2002, p. 1062)

Essa transposição de idéias não ocorreu sem conseqüências para a caracterização das instituições jurídicas, destacadamente pela propagação de um ideal iluminista de liberdade em terras marcadas pela escravidão e a desconsideração da herança colonial brasileira: “Ainda quando se punham a legiferar ou a cuidar da organização e coisas práticas, os nossos homens de idéias eram, em geral, puros homens de palavras e livros; não saíam de si mesmos, de seus sonhos e imaginações.” (HOLANDA, 2002, p. 1064)

O personagem privilegiado desse liberalismo conservador oitocentista foi o bacharel em Direito, que inicialmente graduava-se em Coimbra, São Paulo, Olinda e Rio de Janeiro, tendo grades curriculares caracterizadas pelo ensino dos princípios liberais e de Direito Natural.

Entre as causas dessa desconexão conservadora, destacamos o distanciamento da origem revolucionária do liberalismo europeu no século XIX e a formação do Estado nacional na periferia no capitalismo, que ensejou no Brasil o surgimento de uma cultura jurídica elitista e pouco afeita à obediência das leis universais.

O conservadorismo da cultura jurídica brasileira encontrou respaldo em correntes filosóficas caracterizadas por alto nível de sistematização especulativa. Nesse aspecto nunca é demais enfatizar o positivismo persistente na cultura jurídica brasileira, que aprofunda a pretensão sistematizadora dos homens das letras e, também, o distanciamento das condições materiais:

O positivismo jurídico nacional, essencialmente monista, estatal e dogmático, constrói-se no contexto progressivo de uma ideologização representada e promovida pelos dois maiores pólos de ensino e saber jurídico criados na primeira metade do século XIX: A Escola do Recife e a Faculdade de Direito do Largo de

São Francisco. (WOLKMER, 2001, p. 87)

As idéias respaldadas pelo positivismo alicerçam a mitificação das instituições, distantes do contexto brasileiro. E a formação do Estado nacional ocorre como um projeto verticalizado de justificação divina do poder do Imperador, sem participação popular e sobre o qual o historiador disserta nos últimos capítulos.

Sérgio Buarque indica a abolição da escravidão (1888) como a única revolução brasileira, que junto com a Proclamação da República (1889) sedimentam a consolidação do capitalismo no Brasil. A escravidão era um freio ao desenvolvimento de uma sociedade competitiva e do Estado moderno, com o seu fim se inicia o processo de modernização brasileira. (HOLANDA, 2002, p. 1070)

Sérgio Buarque aponta as anomalias decorrentes da formação de um Estado na periferia do capitalismo e dialoga com os discursos autoritários, que propunham uma intervenção estatal com maior compostura, pujança e grandeza. No desenvolvimento dessa problemática, o historiador expõe duas saídas para o Brasil: a substituição dos detentores do poder público ou a criação de leis e sistemas para suplantar a crise.

No livro, a proposta de substituição dos governantes por outros grupos centralizadores do poder político é apresentada como inviável, em função da brandura do povo brasileiro. Quanto à segunda proposta, sobre a criação de leis e sistemas ideais para compassar os acontecimentos, o autor aponta os idealismos como ilusões institucionais insuficientes para o Brasil (Holanda, 2002, p. 1076)

O historiador expõe que o liberalismo no Brasil muitas vezes acoberta projeções de interesses pessoais tal qual o caudilhismo. As alternativas entre a substituição dos governantes e os sistemas ideais derivam da falsa antítese entre o liberalismo e o caudilhismo, pois nenhuma das propostas contém possibilidades de emergência das características históricas e sociais do Brasil:

Podemos organizar campanhas, formar facções, armar motins, se preciso for, em torno de uma idéia nobre. Ninguém ignora, porém, que o aparente triunfo de um princípio jamais significou no Brasil- como no resto da América Latina – mais do que o triunfo de um personalismo sobre outro. (HOLANDA, 2002, p. 1080)

No impasse da república, o autor aponta que esse binômio liberalismo/caudilhismo decorre da formação do Brasil, na qual as instituições modernas foram sobrepostas num regime latifundiário. Negando o autoritarismo e o liberalismo ideal, o

último binômio que ele compõe em sua obra é elitismo *versus* democracia, como uma possibilidade de surgimento de um Brasil mais espontâneo e autêntico. (CÂNDIDO, 2002)

A ordem jurídica liberal é apresentada como uma abstração e insuficiente para a organização do Estado nacional no Brasil. Se acompanharmos a interpretação de Antônio Cândido, a identidade nacional encontra-se suprimida na obra de Sérgio Buarque de Holanda, apenas a ampliação da democracia poderia desencadear uma vitalização de uma identidade nacional democrático-popular no país.<sup>42</sup>

O estudo das interpretações do Brasil por esses autores teve o objetivo de indicar as principais características da formação do Estado nacional brasileiro, visando contextualizar uma análise que será delimitada a partir do próximo capítulo. O ponto principal de convergência, na análise desses autores, é a consolidação do capitalismo a partir de proclamação da República (1889) e o fim do escravismo (1888), que trará um sem números de questões para serem solucionadas nessa república, na periferia do capitalismo.

No próximo capítulo, estudaremos as alterações na cultura jurídica a partir da geração de 1870, destacando suas mudanças em relação ao bacharelismo oitocentista como também a redefinição da ordem jurídica e da identidade nacional, com a derrocada do Império e a proclamação da República.

Posteriormente, selecionaremos três juristas que são herdeiros da geração de 1870 e envolvidos com a problematização da ordem jurídica, identidade nacional e organização do Estado na Primeira República, estudando a sua formação intelectual e prática política.

---

<sup>42</sup> Vale destacar que Maria Stella Bresciani faz uma análise diversa de Antônio Cândido da obra de Sérgio Buarque de Holanda: “Há, não obstante todas as divergências entre os três autores – Oliveira Vianna, Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda -, um ponto em comum a uni-los como intelectuais formadores de opinião que escreviam para um público amplo: a valorização da ‘elite’ e de sua participação imprescindível em qualquer mudança política para um país com as características do Brasil.” (2005, p. 483.)

## 2.0. A redefinição da ordem jurídica e da identidade nacional na crise do Brasil Império: “A geração de 1870”<sup>43</sup>

No primeiro capítulo, expostas duas análises fundamentais para a compreensão da ordem jurídica no Estado capitalista, com destaque para a importância do colonialismo e da condição periférica, objetivando o estudo do Estado, da ordem jurídica e da identidade nacional no Brasil, a pesquisa passará por delimitações metodológicas para o seu desenvolvimento.

A primeira é cronológica, conforme circunscreve o título da dissertação, o objeto de análise é a ordem jurídica e a identidade nacional na Primeira República (1889-1930).<sup>44</sup> Assim, se no item anterior fizemos uma exposição genérica de algumas características da formação do Estado nacional no Brasil no século XIX, focaremos os projetos de modernização para o país a partir da “geração de 1870.”

Essa geração foi objeto de inúmeros estudos. Podemos destacar os textos dos contemporâneos como Sylvio Romero, Joaquim Nabuco e Miguel Lemos, como também as análises posteriores de Cruz Costa, Raymundo Faoro e muitos outros. Em relação aos primeiros, os textos devem ser analisados com ressalvas, pois, mormente, contêm mais a representação dos fatos que os atores pretendiam apresentar, perpassadas pela herança romântica da época, do que estudos com objetivo de isenção. Sobre as análises posteriores é possível apontar uma tendência de catalogação dos grupos que faziam parte desse contexto, as divisões são várias: positivistas, liberais, intelectuais, por escolas (ou doutrinas), por partidos e, também, por regiões.

Considerando não ser esse o nosso objeto principal do estudo, a tese apresentada por Angela Alonso se revela pertinente para o desenvolvimento da análise que pretendemos. Com base no seu trabalho e no clássico de Wanderley Guilherme dos Santos, podemos apontar as seguintes inadequações dos estudos supracitados:

- As análises partem da separação entre práticas políticas e representações intelectuais, que se revelam reducionistas;
- As idéias não estão fora do lugar e têm força instituinte em qualquer contexto, adequando-se as especificidades a partir da recepção de idéias no exterior e do ambiente propício para sua propagação no Brasil;
- No final do século XIX não existia divisão entre a academia e a política, nem

<sup>43</sup> As referências para a “geração de 1870” serão escritas entre aspas em função da multiplicidade de tendências e grupos contidos nessa nomenclatura. (VENTURA, 1991, p.10)

<sup>44</sup> Vale esclarecer que esse recorte cronológico não será observado no sentido estrito do termo.

mesmo nos países desenvolvidos, impossibilitando a discriminação da “geração de 1870” por Escolas (doutrinas) ou uma discriminação entre intelectuais e políticos;

- As análises com base em classes sociais se demonstram inadequadas na medida em que a sociedade brasileira não possuía nessa época divisão classista de modo sedimentado;
- A busca por um projeto político unificador e coerente também se revela equívoca, os períodos de crise são aglutinadores dos mais variados matizes em contraposição a obstáculos comuns, com a superação desses a multiplicidade de propostas se recompõe e frustra análises que buscam unicidade nos vários interesses envolvidos. (ALONSO, 2002, p. 22-34; SANTOS, 1978, p.9)

A autora expõe que, mais interessantes do que a busca por autonomia entre as idéias e as práticas, se revelam as análises das articulações entre essas duas esferas, apontando um redimensionamento do problema, a partir da conjugação entre o complexo das categorias cognitivas e o conjunto de práticas sociais. Assim, propõe uma análise política do movimento intelectual, com vistas a relacionar as idéias com os interesses dos seus atores. (2002, p. 37)

Essa dissertação parte do reconhecimento da impossibilidade dos atores políticos preverem as próprias ações e suas conseqüências, como muitas vezes a ciência pretende supor, também da inadequação das análises que dividem a sociedade em blocos com o anseio de desenvolver explicações generalizantes:

Os atores não falam o idioma das estruturas, fato que põe o analista diante do seguinte dilema: ou se ignora o que os atores dizem e fazem, supondo que estão o tempo todo enganados a respeito de si mesmos, ou toma-se o seu comportamento - mescla de discurso e ação - como um modo possível de acesso ao mundo real. Até prova em contrário, a realidade é aquilo que os atores dizem que ela é. (LESSA, 1999, p. 24)

Antes de ingressarmos no estudo do pensamento e dos projetos de modernização para o Brasil desenvolvidos por Sylvio Romero, Alberto Torres e Francisco de Oliveira Vianna, vale destacar o que há de novo no contexto de 1870. Nesse momento são colocados em questão inúmeros valores e instituições do período imperial, destacaremos o esgotamento da concepção jurídico-política, que implica a redefinição da ordem jurídica, como também a crítica ao indianismo romântico, ensejando o questionamento da identidade nacional, por fim, apontaremos alterações nas práticas dos operadores do Direito ocorridas no período.<sup>45</sup>

Conforme exposto no item anterior, a formação do Estado brasileiro teve na monarquia e no escravismo elementos imprescindíveis para a manutenção da unidade nacional. O Poder Moderador, instituído na Constituição Política do Império do Brasil de

---

<sup>45</sup> Essa indicação de mudanças não exclui continuidades entre o período imperial e republicano, que serão apontadas no decorrer da pesquisa.

1824, teve uma função de manutenção da política e representação da nação no período. Vale a transcrição:

Art. 98 - O Poder Moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação e seu primeiro representante, para que, incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos.

A figura do Imperador representava a nação brasileira, com isso se formou um regime representativo com a incorporação restrita do *demos* na política, Renato Lessa indica um paradoxo no regime imperial, pois ao mesmo tempo em que na Assembléia Constituinte de 1823 e no parlamento posterior predominou o objetivo de limitação do Poder Moderador, por outro lado ele foi requisitado como uma forma de resguardo da vontade nacional sem inclusão do povo:

O Poder Moderador, fonte da inversão do sistema representativo, aparece como único elo capaz de resguardar a vontade nacional, maculada pela fraude e pela manipulação das eleições. No limite, para as elites partidárias era preferível a previsibilidade da tutela - que era fonte de suas identidades políticas - à incerteza e o risco da competição política aberta. (LESSA, 1989, p. 53-54)

Trata-se de uma arquitetura institucional com tendente alijamento do povo, uma república moderna com uma concepção de povo absolutamente diminuta. O clássico *Um Estadista no Império*, de Joaquim Nabuco, é um dos principais textos para a compreensão dos conservadores limites das instituições jurídico-políticas imperiais. (NABUCO, 1997)

Conforme anotamos anteriormente, os liberais radicais foram afastados do poder desde a Assembléia Constituinte de 1823. Passado o conturbado período regencial, no qual revoltas populares foram violentamente reprimidas para a manutenção do regime, os partidos firmaram uma conciliação no início do Segundo Reinado e ficaram divididos entre conservadores e liberais, ou melhor, saquaremas e luzias.<sup>46</sup>

Os políticos se demonstravam sintonizados com a discussão européia; além das viagens pessoais, a revista francesa *Revue des Deux Mondes* e a inglesa *Quarterly Review* davam o tom das discussões nos salões e nos parlamentos.

No liberalismo conservador brasileiro, a doutrina francesa da restauração foi

---

<sup>46</sup> Nesse momento destaca-se a Lei número 105, de 12 de maio de 1840 - Interpreta alguns artigos da reforma constitucional, e a Lei número 234, de 23 de novembro de 1841 - Criando o Conselho do Estado, responsáveis pela centralização do poder e organização de uma instância de aconselhamento ao Infante sobre os negócios do Estado.

predominante, com destaque para Guizot e Cousin. Os luzias desenvolveram uma concepção de vontade nacional baseada em Hobbes, Locke, Rousseau e Montesquieu, na qual a perda da liberdade natural era recompensada pelos direitos civis de propriedade; os saquaremas se aproximavam do utilitarismo de Jeremy Bentham, Hobbes e John Stuart Mill, próximo aos anos 70 aumentam as referências à Alexis de Tocqueville, Thiers, Broglie, Lamartine e outros. (ALONSO, 2002, p. 54)

Uma fala da época, que entrou para o vocabulário das análises políticas do Brasil Império, foi “nada mais igual a um luzia do que um saquarema no poder” de Holanda Cavalcanti. A frase é indicativa da concepção política do período. Os partidos se diferenciavam por pouco, a principal metáfora remetia a um conjunto de vasos comunicantes nos quais a quantidade de líquido nunca transbordaria os limites do regime. (MERCADANTE, 1972, p. 141-144)

A política estatal era restrita ao Parlamento como um clube fechado de acesso condicionado a convites, as promessas de emancipação do Direito não ultrapassavam o comprometimento com o regime escravista. No risco de qualquer desajuste entre esses vasos comunicantes, a figura sagrada do Imperador cuidava do equilíbrio e harmonia das demais instituições jurídicas-políticas:

A monarquia representativa reproduzia politicamente a estrutura estamental da sociedade, estabelecendo posições precisas e mesmo inamovíveis. A comunidade política tinha dois limites: um na base, os escravos, outro no ápice, o monarca. O sistema político imperial foi montado para limitar o príncipe e excluir o “povo”. A “opinião pública”, requisitada pelo sistema representativo, designava não o conjunto dos brasileiros, mas os proprietários, restringindo o exercício da cidadania a uma elite selecionada dentre os socialmente iguais. (ALONSO, 2002, p. 60)

As práticas políticas conservadoras e o discurso dos bacharéis, indiferentes à realidade escravocrata, impunham aos desavisados a sensação de que o regime era eterno. Todavia, a estabilidade do tempo saquarema não foi absoluta, na segunda metade do século XIX as fissuras do regime, tanto internas quanto externas, começaram a aparecer.

Desde 1840 os conservadores ocuparam a maioria dos gabinetes e conquistaram os principais resultados eleitorais, o descontentamento liberal repercutiu em reuniões de um grupo de radicais a partir de 1862, no lançamento de um Programa em 1868 e fundação do Partido Republicano em 1870.

O Manifesto de 1870 é indicativo do fim do equilíbrio saquarema, um terceiro partido não se enquadrava na mentalidade conservadora do clube imperial. Trata-se de um



texto com conteúdo genérico e pragmático. No qual a reivindicação sobre a descentralização do poder, numa federação, surge como pauta mais consistente:

Ao contrário de seu parente nórdico e anglo-saxão, o federalismo apresentado como nova panacéia não guarda nenhuma relação com a tradição liberal e individualista. A titularidade de direitos não é alocada aos indivíduos, mas sim retirada da centralização imperial e atribuída às províncias. O holismo imperial cede lugar à diversidade holística de suas unidades. Antes de tudo, novas formas de domesticação e exclusão do *demos*. (LESSA, 1999, p. 61)

A federação foi um dos pontos aglutinadores das várias propostas presentes no período. Com o desmonte do regime escravista o país ganhava uma nova dinâmica econômica em que grupos ascendiam e pretendiam compartilhar do poder político centralizado na capital.

No Rio Grande do Sul também se forma um grupo com um projeto jurídico-político alternativo para o Brasil, diferentemente de São Paulo, não se trata de grandes latifundiários ou políticos experientes marginalizados. Segundo Célia Regina J. Pinto, o Partido Republicano Riograndense foi formado por jovens com pouca experiência política como também sem os mecanismos de cooptação eleitoral que fizeram diferença na Primeira República. (1986, p.15-43)

Externamente ao restrito parlamento, destaca-se o desmonte do regime escravista, a desconexão dos recursos do tráfico negreiro, como também o desenvolvimento do café a partir de 1850, elementos que impulsionaram a economia brasileira, repercutindo na mudança cultural nas cidades, multiplicação dos meios de informação e aumento do contato com o exterior, isto é, usando a expressão conhecida de Sylvio Romero, “um bando de idéias novas” começaram a circular pelo país.

A consciência conservadora não compunha um quadro receptivo para essas inovações e reivindicações. Com isso se inicia a abertura de espaços de ação política por esses grupos periféricos, jornais, revistas, passeatas, jantares e manifestações públicas de todo o tipo ampliam a crítica contra a centralização do poder.

Sem dúvida é um momento de tensionamento. A concepção política do período imperial não abarcava mais a multiplicidade de grupos com anseios de acesso à esfera pública. A consolidação do capitalismo instaura uma ordem competitiva de reivindicações e mudanças.

A instabilidade dos gabinetes parlamentares e as constantes intervenções do Poder Moderador, a partir de 1868, desmitificaram a idéia do Imperador como um árbitro em caso de crise, suas ações aumentam o grupo dos descontentes e ao mesmo tempo minam as

bases da legitimidade da instituição.<sup>47</sup> O Brasil é a única monarquia da América Latina e a inflexibilidade do Imperador revela seu anacronismo num país em processo de modernização capitalista:

Entre 1868 e 1889 todas as legislaturas, com exceção de uma, foram interrompidas pelo Poder Moderador. A crise política de 1868 - nas palavras de Saldanha Marinho, o “estelionato político” - colocou abertamente o Imperador contra o simulacro de instituições representativas ainda existentes: neste ano Câmara e governo liberais foram derrubados para dar lugar aos conservadores, liderados pelo Visconde de Itaboraá. A partir deste ponto se multiplicaram as críticas ao chamado “poder pessoal” de D. Pedro II: muitos passaram a ver em suas intervenções no jogo político a sórdida intenção de “desmoralizar os partidos e as eleições.” (LESSA, p. 1999, p. 52)

Com a abolição da escravatura e o Regente doente, a possibilidade de um terceiro reinado impulsionou a aproximação da proposta federalista da concepção republicana de governo; o centro do regime imperial pautado pelo conservadorismo e exclusão da massa estava em ruínas; a política, a economia e a cultura não eram mais convergentes com o Poder Moderador, faltam ainda as redefinições das instituições jurídicas.

A proclamação da República no dia 15 de novembro de 1889 não foi um grande momento histórico como a historiografia tradicional tentou retratar. O regime já estava minado em várias bases e a proclamação impunha mais perguntas do que respostas para o país. Contudo, antes do ingresso na Primeira República vale destacar o questionamento da identidade nacional desenvolvida no período imperial pela “geração de 1870”.

A inauguração do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro - IHGB, no século XIX, cumpriu uma importante função, na elaboração de uma simbologia e invenção de tradições para o Estado nacional brasileiro.

Os debates no IHGB estiveram inicialmente pautados pela viabilidade do Brasil, posteriormente, a partir da segunda metade do século XIX, ganhou ênfase a questão sobre a invenção de povo para o Estado Brasileiro. Com destaque, ainda que em retrospectiva, do concurso sobre como escrever a História do Brasil em 1844, vencido por Carl Friederich von Martius, que projetou uma elaboração da história do país com base no mito das três raças, o negro, o índio e o branco, responsáveis pela formação do povo brasileiro. Essa historiografia excluía a violência do processo colonizador, responsável pela dizimação de grupos inteiros para o desenvolvimento de uma tradição mítica de integração entre os povos e as culturas diversas:

---

<sup>47</sup> A participação do Estado brasileiro na Guerra do Paraguai também contribuiu para a conscientização sobre a especificidade do Império brasileiro na América Latina.

O projeto vencedor propunha, portanto, uma “fórmula”, uma maneira de entender o Brasil. A idéia era correlacionar o desenvolvimento do país com o aperfeiçoamento específico das três raças que compunham. Estas, por sua vez, segundo von Martius, possuíam características absolutamente variadas. Ao branco, cabia representar o papel de elemento civilizador. Ao índio, era necessário restituir sua dignidade original ajudando-o a galgar os degraus da civilização. Ao negro, por fim, restava o espaço da detração, uma vez que era entendido como fator de impedimento ao progresso da nação. (SCHWARCZ, 1993, p. 112)

As obras de José de Alencar, deputado e Conselheiro do Estado pelo partido conservador, também servem de exemplo da identidade nacional forjada pelas elites brasileiras no desenvolvimento de seu arcabouço mítico, influenciado pelo romantismo.

Vale destacar que no encontro das três raças há um predomínio pela interação entre o branco e o índio (bom selvagem), com o conseqüente afastamento do negro, maculado pela escravidão, na elaboração da nação imaginada:

Afinada com o indianismo, a historiografia do IHGB compensava a ausência de história com a recuperação das civilizações indígenas já desaparecidas, dando-lhe o caráter substitutivo da Idade Média européia que não tivemos. Seus estudos fixaram e difundiram os temas símbolos de um Estado nacional, centralizado, com território unificado e povo mestiço. Buscavam uma posição simbólica para africanos e indígenas, efetivamente destituídos de cidadania. (ALONSO, 2002, p. 58)

O indianismo romântico, responsável pela formulação da identidade nacional no regime imperial, não passou incólume pelo crivo das idéias novas e os interesses políticos em conflitos. A “geração de 1870” desenvolveu uma crítica contra a harmonia romântica, as razões apresentadas pelos autores vinculados ao regime imperial foram consideradas insuficientes para a interpretação do Brasil.

No entanto, essa crítica não foi desenvolvida com o objetivo de reconhecimento da pluralidade dos grupos na formação da identidade nacional. Em função das concepções científicas que chegaram a partir de 1870, podemos assinalar que houve uma redefinição, e não uma ampliação da identidade nacional brasileira.

Essa redefinição foi desenvolvida por uma literatura de cunho sociológico e cientificista, com o exemplo das obras de Aluísio Azevedo, que focaram os problemas da sociedade brasileira, os homens pobres, as vidas dos estudantes e etc.

Aqui vale indicar a continuidade da concepção hierárquica na formação da sociedade brasileira entre o regime imperial e republicano; a concepção de que os grupos

formadores da identidade nacional são hierarquicamente desiguais persiste como indício da perspectiva elitista dos grupos emergentes e a redefinição ocorre sobre os critérios de justificação científica das hierarquias e não para a abolição das mesmas.

O principal elemento aglutinador do período é a crítica contra a estabilidade saquarema e, nesse sentido, a redefinição da identidade nacional a partir da “geração de 1870” aponta mais para um problema do que para uma solução. A demonstração das patologias presentes na sociedade brasileira não possui um conteúdo propositivo sobre a identidade nacional, muito menos um interesse de recomposição das inúmeras identidades que foram negadas no decorrer do período colonial e imperial, de modo que a questão continua aberta.

Considerando o exposto no primeiro capítulo sobre a necessidade da identidade nacional para a constituição dos Estados modernos, a função dos intelectuais na elaboração de uma nação, as teorias raciais sobre a superioridade da etnia branca e a continuidade da hierarquia na sociedade brasileira, a dificuldade de formação de uma identidade nacional no Brasil se demonstrou intrínseca ao debate republicano. (OLIVEIRA, 1990)

Se no período imperial o Poder Moderador representava a nação e fortalecia a identidade nacional, com exclusão do *demos*, a ordem jurídica republicana, por outro lado, está baseada na ampliação dos direitos políticos e da democracia representativa. Isso posto, com o fim do Império uma questão se tornou fundamental para o desfecho da crise: Quem é o povo na República brasileira?

A “geração de 1870” é responsável por uma re-significação da concepção de povo. Podemos indicar uma ampliação com vista a englobar os grupos ascendentes e um alargamento da esfera pública na medida em que os centros urbanos ganham maior importância:

A nova definição de opinião pública ultrapassava o círculo de proprietários e se dilatava para designar o conjunto da população adulta, não representada pelas instituições políticas imperiais: os trabalhadores urbanos de baixa renda os profissionais liberais, como professores e jornalistas, os estudantes, os homens livres pobres do campo; e mesmo os politicamente incapazes: as mulheres, os analfabetos, os escravos. (ALONSO, 2002, p. 297)

Vale destacar que a redefinição da concepção de povo a partir dos anos 70 ainda é caracterizada pelo critério elitista, conforme já ressaltamos. Com base no censo de 1872, o biólogo Louis Couty em 1881 desenvolveu uma análise para quantificar o povo no Brasil. O cientista apontou a falta de grupos organizados dos quais derivou a máxima de que o Brasil não tem povo, isto é, grupos que agem politicamente, cultura política, exercício da cidadania,

reivindicação de direitos, entre outras características.<sup>48</sup>

A legislação eleitoral desempenhou um papel importante para a delimitação do povo no período imperial. A Lei dos Círculos de 1855, que sofreu alterações em 1860, estabelecia um grande número de votantes e um estreito círculo de eleitores, visto que inicialmente era formado um colégio eleitoral para a posterior eleição dos políticos. Na análise de José Murilo de Carvalho, tal mecanismo revelou sua faceta conservadora e restritiva, que indicou a baixa circulação de pessoas (inferior a 350) pelos cargos representativos e posições importantes no período imperial:

Para se ter uma idéia da seletividade do clube e da mobilidade interna, basta dizer que durante os 67 anos que durou o Império elegeram-se 235 senadores e foram nomeados 219 ministros e 72 conselheiros de Estado (contando apenas o segundo Conselho), num total de 526 posições, que foram preenchidas por apenas 342 pessoas. (1996, p. 112)

A votação indireta foi suprimida pela Lei Saraiva de 1881, que dispôs para o exercício do direito do voto, a condição de comprovação da renda líquida anual superior a 200\$000. Assim, se por um lado ampliou a base dos eleitores, por outro dificultou o acesso de grande parte da população ao exercício desse direito político, em função do critério censitário claramente excludente.

A crise do período imperial foi desenvolvida de forma impermeável à abertura das instituições para os homens livres, pobres, negros, alforriados, inviabilizando um sentido progressista da concepção republicana, isto é, a política, mesmo em momento de crise, se caracterizou pela concepção conservadora e elitista.

Vale destacar que não havia um controle absoluto por parte das elites sobre os grupos populares. A turbulência da época abriu espaços para manifestações de insatisfação popular que ganhariam dimensão a partir do federalismo no Rio Grande do Sul, o Contestado e da Guerra de Canudos, na Primeira República. A característica predominante, todavia, foi o afastamento do povo do cenário político.

E os juristas nesse contexto? Conforme acentuado pelos estudiosos, o bacharelismo liberal foi caracterizado, no período imperial, pela indiferença em relação às condições materiais, tratavam-se de grupos comprometidos com o *status quo* que se utilizavam do discurso jurídico num sentido retórico e conservador.

---

<sup>48</sup> Vale destacar que se trata de um discurso elitista que não reconhece os grupos presentes na sociedade e muito menos seus interesses e suas carências. Obviamente indivíduos existem, mas num contexto escravista organizado pela hierarquia e dominação, o povo não é reconhecido. O que nos interessa nessa pesquisa é o desenvolvimento desse argumento elitista no pensamento jurídico da Primeira República.

As inaugurações das Faculdades de Direito, na primeira metade do século XIX, ocorreram com o objetivo de criação de quadros para o Estado nacional; o ensino dos bacharéis foi desenvolvido a partir de uma ótica formalista, o liberalismo num contexto escravocrata e a circulação dos graduados pelos cargos importantes do Império deram o tom da cultura jurídica no Brasil do século XIX. (WOLKMER,2003,p.73-104)

A “geração de 1870” também foi responsável pela mudança nas perspectivas dos operadores do Direito; a influência do cientificismo e do positivismo alterou a perspectiva dos juristas que, a partir de então, conceberam a sociedade com um problema a ser resolvido. Nessa época ganhou importância o critério de utilitarismo social, as obras continham uma apresentação dos problemas nacionais e ao final deveriam propor mudanças, isto é, o valor da obra era reconhecido pelos projetos que o texto propunha. (CAMPOS, 1998, p. 11)

Nesse período, ganhou dimensão a idéia de política científica, a partir da qual as relações sociais e institucionais, inclusive jurídicas, deveriam ser concebidas pela ciência como instrumento de organização social. Vale destacar que não se trata de um fenômeno brasileiro, em vários países do mundo ocidental ficou caracterizada, nesse período, a transposição dos juristas eloqüentes para os juristas cientistas. Essa revisão da cultura jurídica impunha uma nova concepção de Direito e do papel dos juristas na sociedade. (PETIT, 2000)

Com a crise do Império, os juristas estavam defronte a grandes questões para a reorganização do Estado nacional no Brasil, haja vista a complexidade da Primeira República. Dessa maneira, essa pesquisa passará por um segundo recorte na restrição de uma descendência do pensamento jurídico-brasileiro.

Tal construção visa uma tentativa de aproximação do real a partir da formação, dos discursos e dos projetos de três juristas fortemente influenciados pelas questões equacionadas na “geração de 1870”. Conforme poderemos atestar, Sylvio Romero foi um jurista contemporâneo que estabeleceu bases de reflexões, análises e propostas que fizeram escola no pensamento de Alberto Martins de Seixas Torres e Francisco de Oliveira Vianna.

Considerando a impossibilidade de apresentação de toda a obra desses autores, a pesquisa fará um terceiro recorte de condição bibliográfica com o objetivo de privilegiar, na exposição, as fontes primárias que envolveram questões jurídico-políticas no decorrer da Primeira República.

O desenvolvimento a seguir, sobre a formação desses juristas, não é movido por nenhum interesse na história dos grandes homens, ou mitificação de seu legado, mas visa apresentar sucintamente a formação e elementos importantes de um ramo do pensamento jurídico na Primeira República, que forjou concepções caras às reflexões sobre o Estado, a

ordem jurídica, a identidade nacional, a democracia e o autoritarismo no Brasil.

Também destacaremos as experiências políticas desses juristas e os respectivos cargos ocupados, como elementos chaves para a compreensão das propostas de modernização para o Brasil desenvolvida individualmente por eles. As principais perguntas norteadoras da análise serão as seguintes: A condição periférica está presente no pensamento dos juristas selecionados? Como os problemas do Brasil são equacionados e quais as propostas apresentadas para as suas soluções? Enfim, como cada jurista equaciona o paradoxo moderno entre ordem jurídica e identidade nacional?

Visando um fechamento desse item, vale apontar a multiplicidade de propostas para o país no final do século XIX,<sup>49</sup> e, aqui, é pertinente a diferença que Renato Lessa dispõe entre proclamar e fundar uma república:

Os primeiros anos republicanos se caracterizaram mais pela ausência de mecanismos institucionais próprios do Império do que pela invenção de novas formas de organização política. O veto imposto ao regime monárquico não implicou a invenção positiva de uma nova ordem. O que se seguiu, conforme será visto, foi uma completa desrotinização da política, o mergulho no caos.[...]  
O Brasil acordou sem Poder Moderador, em 16 de novembro de 1889. Isto é, sem ter qualquer resposta institucional a respeito de si mesmo: quem faz parte da comunidade política, como serão as relações entre *polis* e *demos*, entre o poder central e as províncias, como se organizarão os partidos e se definirão as identidades políticas. Enfim, sobre quem deverá mandar. (LESSA, 1999, p. 66-71)

O acontecimento de 15 de novembro de 1889 desencadeou uma crise que repercutiu em guerras civis, golpes de estado, assassinatos políticos e seria minimamente controlada apenas dez anos depois,<sup>50</sup> isto é, muitas questões estavam em aberto e o que nos interessa são as formas como os juristas selecionados as equacionaram, as respostas que apresentaram e os projetos propostos.

Trata-se de um período de reconstrução do Estado nacional não apenas no Brasil, mas também em muitos lugares do Ocidente. Se retomarmos a expressão de Reinhard Bendix podemos dizer que o nosso interesse está voltado para as respostas singulares apresentadas pelos juristas analisados, num contexto periférico, para as questões universais dispostas pela ordem jurídica republicana, sobre, por exemplo, o povo, o contrato social, a identidade nacional, o pacto federativo, a democracia e a modernização.

<sup>49</sup> Podemos apontar, genericamente, três projetos que incluem concepções específicas da ordem jurídica, o liberal, o positivista e a crítica ao liberalismo. Essa última analisada nesse trabalho.

<sup>50</sup> Com a instituição não-escrita da política dos governadores por Campos Sales. (LESSA, 1999; CARVALHO, 1887, p. 32-34)

## 2.1. Sylvio Romero e a aurora republicana

Sylvio Vasconcelos da Silveira Ramos Romero nasceu no dia 21 de abril de 1851 em Lagarto – Sergipe, filho dos portugueses André Ramos Romero e Maria Joaquina Vasconcelos da Silveira, seu pai era comerciante. Na primeira infância morou no Engenho Moreira, numa epidemia de febre amarela perdeu a mãe, uma irmã e alguns escravos de estimação, posteriormente ia se referir com boas lembranças a esse período, pois segundo o autor nessa época começou sua curiosidade para entender o Brasil: “Tudo que sinto do povo brasileiro, todo meu brasileirismo, todo meu nativismo, vem principalmente daí. Nunca mais pude arrancar d’alma, por mais que depois viesse a conhecer os defeitos de nossa gente, que são também meus defeitos.” (1959, p.19)

Outro elemento da infância, marcante na personalidade de Sylvio Romero, foi sua relação com os irmãos mais velhos, caracterizada por brincadeiras violentas e maus-tratos que o levaram a desenvolver a paciência, sofreguidão, desconfiança e, até mesmo, a resistência, elementos que o autor considerou como formadores de sua tendência aos estudos. Segundo Arno Wehling, trata-se de indícios explicativos da sua personalidade bipolar, caracterizada por sentimentos extremos de amor e ódio. Bons exemplos disso são a simpatia, quase veneração, desenvolvida no decorrer da vida por Tobias Barreto e rejeição e degradação em relação a Machado de Assis. (1976, p. 17)

Aos doze anos mudou-se para o Rio de Janeiro e ingressou no Ateneu Fluminense, em 1868 Sylvio Romero vai para o Recife e ingressa na Faculdade de Direito, entre 1869 e 1873 o autor desenvolve uma crítica ao romantismo, destacando a importância dos estudos sobre o naturalismo e o caboclisto, nesse período também ocorre sua adesão ao movimento republicano.

Em 1871 aprofunda estudos sobre o caráter nacional, inaugurando uma fase que culminaria na obra *História da Literatura Brasileira* publicada em 1888, o trabalho fica caracterizado por estudos sobre o folclore, a literatura, contos populares e outras vertentes da cultura brasileira.

Conforme escrevemos no primeiro capítulo, o período entre 1870 e 1914 é caracterizado pelo nacionalismo étnico-linguístico (HOBBSAWM, 2002.b, p.125-158). Nesse aspecto é interessante observar os estudos de Sylvio Romero sobre as vertentes da cultura brasileira, não como um capricho ou demonstração de erudição livresca, mas como um esforço intelectual para a identificação do caráter nacional brasileiro, isto é, a literatura era considerada pelo autor como uma fonte para o conhecimento do país.



Um elemento que corrobora para essa afirmação é a concepção ampliada que Sylvio Romero tem da literatura. Por influência alemã, o autor concebe que o termo: “Compreende tôdas as manifestações da inteligência de um povo, economia, arte, criações populares, ciências... e não, como era de costume supor-se no Brasil, somente as intituladas belas letras, que afinal cifram-se quase exclusivamente na poesia.” (ROMERO, 1949, p. 44)

As teorias científicas destacam-se como um dos elementos marcante em sua formação, às quais o autor aderiu com convicção, compartilhando do que foi denominado de cientificismo.<sup>51</sup> Por esse termo devemos conceber mais do que a propagação das ciências, pois se trata do deslocamento das ciências para o âmbito das concepções de mundo, abarcando todas as esferas das relações humanas:

A Natureza e o Homem, seu prolongamento na lógica cientificista, poderiam ser estudadas com a mesma objetividade: predominava a crença “newtoniana” de um Universo auto-regulado, ou seja, uma máquina cujo funcionamento era controlado por mecanismos que mutuamente se equilibravam. Este Universo e seu mecanismo poderiam ser cognoscíveis pelo espírito humano através do instrumental científico: logo, a deificação da ciência era um fenômeno compreensível. [...]O cientificismo foi, exatamente, a transformação da ciência de método de abordagem em visão de mundo; tornou-se uma *Weltanschauung*, como o foram as cosmologia religiosas e filosóficas. (WEHLING, 1976, p. 45-46)

A crítica ao romantismo e ao ecletismo<sup>52</sup> desenvolvida por Sylvio Romero encontra respaldo na dimensão cientificismo. Entre as principais influências podemos destacar os seguintes autores e, resumidamente, apresentar alguns elementos influentes no pensamento do jurista sergipano.

Augusto Comte (1798-1857) foi uma grande influência para toda a “geração de 1870” e, também, no pensamento romeriano,<sup>53</sup> sobretudo, pela negação da metafísica, pelo interesse nos estudos empíricos e no desenvolvimento do determinismo. Trata-se de uma corrente que minorou a importância da especulação para o estudo de como a realidade surge, apresenta-se e se desenvolve:

---

<sup>51</sup> Tão importante quanto Sylvio Romero para a propagação do cientificismo no Brasil foi Capistrano de Abreu, pelo menos na sua primeira fase, que exerceu influência na formação de Francisco de Oliveira Vianna, jurista que será tratado nos próximos capítulos dessa pesquisa. (WEHLING, 1976; ODALIA, 1997, p. 131)

<sup>52</sup> Trata-se de uma corrente filosófica com larga influência no Brasil na virada do século XIX e XX, caracterizada por uma sobreposição da ação sobre a reflexão, da qual decorre a formação de um pensamento a partir de diferentes gêneros ou opiniões. (CRUZ COSTA, 1967, p. 346; 417) O cientificismo presente em Romero se opunha a essa concepção mesclada de filosofia, ainda que não tenha conseguido superá-la por completo.

<sup>53</sup> A utilização do termo romeriano indica as obras e reflexões de Sylvio Romero.

O positivismo é portanto uma filosofia determinista que professa, de um lado, o experimentalismo sistemático e, de outro, considera anticientífico todo o estudo das causas finais. Assim, admite que o espírito humano é capaz de atingir verdades positivas ou da ordem experimental, mas não resolve as questões metafísicas, não verificadas pela observação e pela experiência. (RIBEIRO, 1986, p. 16)

Outra influência foi Charles Darwin, que com a publicação de *A Origem das Espécies* (1859) expôs a teoria da evolução por seleção natural, incluindo a necessidade de competição entre as espécies e a inferioridade de certas raças. As principais características do darwinismo se encontram na possibilidade de melhoria racial como conseqüência de uma superioridade do tipo, como também na justificativa da extinção das espécies inferiores.<sup>54</sup>

O que vale assinalar dessa influência é a concepção da História desenvolvida por Sylvio Romero como uma luta na qual venceriam os mais aptos. Tal interpretação não foi restrita ao pensamento desse autor e ao Brasil, pois se trata de um conjunto de discursos conservadores que, no processo de independência das colônias e formação dos Estados nacionais na periferia do capitalismo, visavam à justificação da superioridade do centro, como elemento de imposição de concepções de vida e recomposição da ordem exploratória. (SANTOS, 2002, p. 19-62; SCHWARCZ, 1993, p. 23-64)

Destaca-se também em Sylvio Romero a influência de Henry Thomas Buckle (1821-1862), que considerava o influxo das leis físicas sobre o desenvolvimento dos homens e das organizações sociais. Apesar de não ter visitado o Brasil, o autor publicou uma análise negativa sobre o futuro do país, destacando a exuberância da fauna e da flora como elementos inibidores das ações humanas, no livro *History of Civilization in England* (1857-1861).

No pensamento romeriano também destacamos a influência do Conde de Gobineau, segundo o qual as raças estavam fadadas à miscigenação. O autor ficou famoso, sobretudo, com a publicação do *Essai sur l'Inégalité des Races Humaines*, em quatro volumes (1853 a 1855).<sup>55</sup>

O francês defendia a superioridade da etnia branca e ao visitar o Brasil, também se pronunciou negativamente quanto ao futuro do país, em sua opinião composto por etnias inferiores, excetuando seu nobre interlocutor, D. Pedro II.

Esses discursos trouxeram um grande mal-estar para a elite brasileira, comprometida com a organização do Estado nacional de um país marcado pela escravidão e formação colonial. Especificamente em relação a Sylvio Romero, além da desigualdade entre

<sup>54</sup> Essas colocações desenvolvidas nas ciências biológicas foram transpostas para os estudos sociais pelo seu primo, Francis Galton, que com a obra *Inquires Into Human Faculty and its Development* (1883) desenvolveu sistematicamente uma teoria social de melhoria das raças. E, com isso, foi responsável pelo desenvolvimento da eugenia, que estabeleceu a utilização de todos os meios disponíveis para assegurar a sobrevivência das “raças mais dotadas”. (JAPIASSU, 1991, p. 245)

<sup>55</sup> Sobre a importância de Darwin, Gobineau, e outros, na formação do pensamento racial e suas relações com a organização dos Estados contemporâneos ver, por exemplo: (ARENDRT, 1990; HELLER, 1955, p. 164-174; SCHWARCZ, 1993; SANTOS, 2002).

as raças, o jurista sergipano incorporou ao pensamento de Gobineau uma ampliação da idéia de miscigenação, que deveria englobar não apenas elementos étnicos, mas também culturais:

Enriquecendo a idéia de Gobineau, que a mistura racial é condição lamentável mas necessária de civilização, Sylvio englobou também o aspecto cultural no termo mestiçagem, de maneira abranger a assimilação de bens culturais, a vasta mistura de usos, costumes, instituições, que ocorre incessantemente na formação do Brasil. Para ele, mestiçagem é racial e é também o que se chama hoje contato cultural, difusão cultural, aculturação. (CÂNDIDO, 1978, XXI)

Além desses autores, vale destacar ainda o criticismo kantiano influente em Sylvio Romero. A sua leitura de Kant lhe impunha dúvidas quanto aos elementos determinantes nas condutas humanas, a saber, a filosofia especulativa ou o meio social: “Eu não sei qual será o acordo possível entre as duas maneiras opostas de encarar a história; aquela que faz predominar a ação exterior sobre o homem, e aquela que dá vantagem à ação moral, ao fator humano sobre o meio.” (ROMERO, 1959, p. 14)

Em 1876 Sylvio Romero sai de Recife rumo ao sudeste para ocupar o cargo de Juiz municipal em Parati, alojando-se em 1979 na capital carioca. Como professor da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, o jurista destaca em um texto de 1912 a necessidade do aprofundamento dos seguintes autores para o estudo do Brasil: Hebert Spencer, Ammon e Lapouge e a escola social de Le Play. (ROMERO, 2001, p. 229)

A influência de Hebert Spencer (1820-1903) se evidenciou no pensamento romeriano pelas suas análises das sociedades como organismos vivos, denominada organicismo e, também, pela concepção da História como progresso:

Assim, propomo-nos demonstrar, em primeiro lugar, que esta lei do progresso orgânico é a lei de todo o progresso; quer se trate das transformações da terra, do desenvolvimento da vida à sua superfície ou do desenvolvimento das instituições políticas, da indústria, do comércio, da língua, da literatura, da ciência, da arte, dá-se sempre a mesma evolução do simples para o complexo, mediante sucessivas diferenciações. (SPENCER *apud* WEHLING, 1976, p. 45)

Como podemos perceber o spencerianismo possibilitava a Sylvio Romero uma leitura bastante ampla sobre os processos sociais e as instituições, aproximando-se das ciências naturais sob análise do progresso, método denominado posteriormente de cientificismo naturalista.<sup>56</sup>

Tal amplitude de influências dificulta a explanação sobre a sua obra, visto que

---

<sup>56</sup> O Estado nacional e as instituições jurídicas não ficaram de fora desses critérios analíticos, pelo contrário, a concepção organicista em Sylvio Romero será parte do seu legado no pensamento de Alberto Torres.

não há uma separação nos níveis de especialização desenvolvidos pela academia posteriormente.<sup>57</sup> Sua obra contém temas sobre cultura, etnografia, política e Direito, às vezes, em um mesmo texto.

Sobre as principais linhas do pensamento romeriano, vale a ressalva da sua crítica ao positivismo ortodoxo (WEHLING, 1976, p. 73), isso porque neste as sociedades evoluem de maneira uniforme nos estágios fetichista, teológico-metafísico e científico ou positivo, ao passo que a influência spenceriana em Sylvio Romero possibilita o reconhecimento do progresso de maneira matizada e com descompasso evolutivo.

A crítica ao positivismo ortodoxo possui grande importância para a compreensão de sua análise sobre o Brasil, como também em relação ao seu projeto de modernização. Esse aspecto foi tratado de forma mais detida na obra *Doutrina contra doutrina: evolucionismo e positivismo no Brasil (1895)*, na qual Romero critica a concepção estanque de evolução dos positivistas, como também a sua apresentação como a única filosofia, de cunho também religioso, em condições de emancipar a sociedade:

Nem o budhismo, nem o brahmanismo, nem o mosaismo, nem o mahometismo, nem o christianismo foram jamais doutrinas feitas de um só jacto, de uma só peça, nem se estenderam em qualquer época sobre a humanidade inteira.

Queremos dizer que, além de não terem sido jamais doutrinas universaes, não tiveram ellas próprias, cada uma de *per si*, sempre e sempre, um só e determinado aspecto.

Cada uma d'essas religiões obedeceu também á lei do desenvolvimento, passando por fases diversas até chegar a constituição definitiva de seus respectivos dogmas. (ROMERO, 1895, p. 22)

Além da crítica ao positivismo ortodoxo, as influências de Ammon e Lapouge são fundamentais para as análises que desenvolvemos, sobretudo, em função da perspectiva antropossociológica que enfatiza os elementos étnicos como predominantes nas análises do jurista recifense.

Conforme poderemos perceber, em Sylvio Romero a questão étnica ocupa um espaço central no equacionamento dos problemas do Brasil, haja vista a miscigenação decorrente da presença indígena e da escravidão moderna na formação do povo brasileiro. Em texto de 1911, ele escreveu:

A antropossociologia de Ammon e Lapouge serve, principalmente, para mostrar a persistência e a importância do fator étnico (maxime num país onde se tem dado o cruzamento de três raças diversas), habilitando-nos para tomar determinadas

---

<sup>57</sup> Especialização desenvolvida pela academia, especificamente, a partir da década de 30.

medidas na educação popular. (ROMERO, 2001, p. 231)

Num texto de 1906, *A Escola de Le Play no Brasil*, como também em *As Zonas Sociais e a Situação do Povo* do mesmo ano, Sylvio Romero expõe a influência de *Le Play* no desenvolvimento de suas análises, pensamento que enfatiza a importância do meio físico e social na formação do homem e da sociedade. Nesses textos o autor aponta várias linhas de pesquisa, que deveriam ser desenvolvidas para o conhecimento da realidade brasileira e, a partir disso, divide o território brasileiro em treze regiões, com destaque posterior para as diversas culturas de cada uma. (ROMERO, 1906, p. 53-55)

Junto com Tobias Barreto, o autor foi uma referência da Escola do Recife, sendo um dos mais aguerridos defensores das concepções científicas, inclusive em relação ao Direito moderno: “A partir de Romero, o direito ganha um estatuto diferente no Brasil. Passa a combinar com antropologia, se elege como ‘*sciencia*’ nos moldes deterministas da época e se dá o direito de falar e determinar os destinos e os problemas da nação.”(SCHWARCZ,2004, p.155)

Nessa pluralidade de influências, o cientificismo não é perpassado pela especialização, pelo contrário, nas análises desenvolvidas pelo autor o meio social, as instituições jurídicas, a História, a Literatura, a Biologia se interpenetram no estudo do país. Em suas reflexões fica perceptível o esforço do jurista pela extração de leis orgânicas, que possam descrever o mecanismo (processo) e prever (leis) da evolução do objeto de análise:

Se o corolário do mecanismo é a busca de leis, Sylvio Romero foi extremamente coerente nesta busca da legicidade intrínseca dos fenômenos a partir do estudo de suas regularidades. Tratando das origens da República, quer encontrar a “lei sociológica” que presidiu aqueles acontecimentos.” (WEHLING.a, 1976, p. 71)

A partir da utilização das metodologias científicas, Sylvio Romero busca identificar o caráter nacional, a universalidade da ciência tem como foco a especificidade do Brasil. O aprofundamento do cientificismo foi denominado, posteriormente, de metodologia objetiva (VIANNA, 1955, p. 477-493), caracterizada pela intenção de conhecimento da realidade do Brasil, como ela se desenvolveu, apresentou-se e quais suas tendências futuras. Tal metodologia teve em Sylvio Romero um dos seus principais percussores.<sup>58</sup>

Segundo Arno Wheling esse método não é descoberta de Sylvio Romero, visto que o mesmo encontra-se presente em suas influências, destacadamente, Hebert Spencer.

---

<sup>58</sup> Vale destacar que a metodologia objectivista não foi exclusiva a Sylvio Romero, Alberto Torres e Oliveira Vianna, por exemplo, o positivista Pedro Lessa também se utilizava de tal método.

Ocorre, todavia, que a partir de tal pressuposto o sergipano desencadeia uma argumentação minoritária na “geração de 1870”, que irá ganhar dimensão nas gerações posteriores. Trata-se da consciência modernizadora que busca compreender o Brasil para propor caminhos para sua modernização. Se no período imperial podemos assinalar uma tendência ao conservadorismo, a crise do regime proporciona o desenvolvimento de idéias de modernização. (WEHLING, 1976, p. 79)

O equacionamento de um projeto de modernização adequado ao país passava, necessariamente, pelo estudo da realidade. Sylvio Romero afirmou que o Brasil era um país em formação e a partir da concepção do povo brasileiro, composto por três raças, o jurista desenvolve suas análises na busca do caráter nacional. No período entre 1870-1880 o autor enfatizou que o Brasil tinha um Estado, mas não uma nação, a ausência de nação decorria da apatia do povo brasileiro sobre as questões do Estado:

Ao observador competente não escaparão a pouca aptidão e o nenhum gosto de nosso povo pela gestão direta e hábil de seus negócios. Tal o motivo capital da pasmosa decadência de tôdas as instituições populares, que foram transplantadas para o Brasil, onde ainda não se aclimaram, como sejam o juri, o sistema representativo, as câmaras municipais, as assembléias provinciais. (ROMERO, 1949, p. 30)

Na opinião de Sylvio Romero, que foi amigo de Louis de Couty, o Brasil não tem povo. Essa afirmação foi um elemento de justificação para um sem número de críticas que ele desenvolveu contra instituições liberais inseridas no Brasil, sem a devida adequação à realidade do país. Nesse sentido, o autor se opunha à grande naturalização que estava em debate no final do período imperial, pois em sua opinião não era possível formar, em um dia e por decreto, elementos de identidade nacional que os países desenvolvidos haviam demorado séculos para constituir.

Em acordo com as teorias raciais que propagavam a desigualdade entre as raças, destacadamente a inferioridade dos negros e dos índios, o autor tinha uma visão negativa do brasileiro, caracterizado pelo desequilíbrio, queixoso, mais contemplativo do que pensador e mais lírico do que científico. (LEITE, 1976, p. 190-193)

Fiel a Gobineau, o jurista sergipano dispunha que a miscigenação era inexorável para o país. Ainda que a concepção de povo estivesse em formação, o nacionalismo romeriano sempre se esforçava para indicar a possibilidade da constituição de um povo brasileiro, condizente com as necessidades de fortalecimento do Estado nacional.

Conforme dispomos anteriormente, o período em que Sylvio Romero escreve é

caracterizado pelo nacionalismo étnico-lingüístico de modo que as análises etnográficas ocuparam um espaço central na sua pesquisa sobre a formação de um povo no Brasil. Resumidamente, podemos expor seus posicionamentos em 1888 quanto aos estudos étnicos e suas relações com o povo brasileiro da seguinte forma:

- O povo brasileiro não corresponde a uma raça determinada e única;
- É um povo que representa uma fusão; é um povo mestiçado;
- Esta característica é verdadeira, quer em relação à herança colonial, índios e negros, ou ao futuro, com a chegada de italianos e alemães pela imigração;
- O elemento branco tende a predominar com a internação e o desaparecimento progressivo do índio, com a extinção do tráfico dos africanos e com a imigração européia;
- Comparando o Norte e o Sul do país, nota-se um desequilíbrio, que vai tendo conseqüências econômicas e políticas: ao passo que o Norte tem sido erroneamente afastado da imigração, esta vai crescendo no Sul, aumentando as diferenças entre essas regiões já existentes em função do clima;
- O meio de trazer o equilíbrio seria distribuir a colonização regularmente e cuidadosamente por todas as zonas do país. (ROMERO, 1949, p. 105)

Ainda que seja notória a adesão de Sylvio Romero às teorias raciais, vale destacar que o autor foi responsável pela valorização do negro na História do Brasil. Isto porque no romantismo oitocentista a identidade nacional foi vinculada ao mestiçamento entre o branco e o índio, como indica a obra *O Guarani* de José de Alencar. Sylvio Romero opôs a esse discurso a importância do negro na formação do povo brasileiro. Tal posicionamento rendeu-lhe um debate com Araripe Júnior, que não admitia a desvalorização do índio para a valorização do negro.

Na sua busca étnico-lingüística pelo caráter nacional brasileiro, o autor se opunha com vigor aos estrangeirismos da capital carioca, inclusive em relação à ordem jurídica, que no seu entender estava fadada ao fracasso pelo vício crônico da importação indiferente à realidade brasileira.

O passado escravista e a condição colonial dificultavam a formação de uma harmonia no discurso de Sylvio Romero, pois se por um lado buscava conhecer o Brasil a partir do cadinho entre as três raças, por outro se deparava com obstáculos decorrentes dessa formação histórica para o acesso do país à modernidade:

A construção do que chamei de Teoria do Brasil expressa implicitamente um combate íntimo entre a busca da nacionalidade (brasileira) e a conquista da modernidade (internacional). Trata-se de um sutil, embora vigoroso, embate entre a consciência nacionalista, que aceita a tradição luso-brasileira e mestiça, e a consciência modernizadora, que a rejeita, pois atrasada. Enfim, as idéias e os

projetos de nacionalidade e de modernidade não se harmonizam em seu discurso. (SCHNEIDER, 2005, p. 127)

Conforme escrevemos anteriormente, as questões desenvolvidas por Sylvio Romero não são exclusivamente acadêmicas, o momento de crise do regime imperial, de acirramento político e o fim do escravismo impõem uma série de questões sobre as quais o autor se manifestou.

A predominância das atividades acadêmicas nas biografias de Sylvio Romero prejudica a análise de seu trabalho, no contexto da consolidação do capitalismo e re-fundação do Estado brasileiro no modelo republicano. A busca por uma racionalidade na sua obra, feita por inúmeros autores, indicou contradições que muitas vezes obstaram a percepção da complexidade do legado de um jurista comprometido com o fortalecimento do Estado nacional na periferia do capitalismo. (LEITE, 1976,p.184-193; CÂNDIDO,1978, X)

Prova da impossibilidade de Sylvio Romero ser exclusivamente rotulado como um acadêmico é a quantidade de vezes que o jurista se aventurou em campanhas e gestões políticas, concorreu a uma vaga ao Senado Federal em 1890 e foi derrotado, para Deputado Federal em 1894, sendo também derrotado, repetiu a mesma candidatura e resultado em 1898, foi eleito Deputado Federal entre 1900 e 1902, na tentativa de reeleição foi novamente derrotado, elementos indicadores de que o professor Sylvio Romero teve um significativo envolvimento com a política. (SCHNEIDER, 2005, p. 113)

Expostos alguns elementos marcantes da formação intelectual de Sylvio Romero e considerando as premissas supracitadas, vale uma aproximação das opiniões do autor quanto aos debates ocorridos a partir de 1870. Sobre a república, o jurista escreveu:

Acho-a razoável e acertada, impondo-lhe apenas uma condição: não sonhemos a república de pura forma com suas manias igualitárias pelo modelo francês. Lutemos pela república que funde a liberdade e o desenvolvimento cultural da nação.

A êste problema prende-se muito de perto o da federação, que alguns intentam errôneamente fazer desde já com a monarquia. Creio que mais cedo ou mais tarde êste anelo político será levado a efeito, porque êle se tem alastrado amplamente entre o partido liberal e republicano.(ROMERO, 1949, p. 28)

A partir da falta de uma nação, Sylvio Romero indica a impossibilidade de implantação da república formal e igualitária nos moldes franceses, seu nacionalismo étnico-lingüístico aponta a necessidade do desenvolvimento cultural para a fundação da nação. Interessante observar que a condição supracitada expõe a impossibilidade de uma república igualitarista, convergente com as influências e reflexões romerianas sobre as diferenças



étnicas, isto é, considerando que o caráter nacional é composto por três raças em condições distintas de desenvolvimento, o igualitarismo é um equívoco de importação na opinião do autor.

Sua adesão ao movimento republicano não impediu que fosse criterioso quanto à implantação do regime. A impossibilidade de reprodução de uma república francesa, como também o reconhecimento de que não existe república moderna sem nação fazem parte do rol dos critérios que se desenvolveriam em críticas no decorrer da obra do autor. Em texto de 1888, escrito poucos dias após a abolição da escravidão, Sylvio Romero expõe as principais questões da época:

[...] pela face política, federalismo, república e organização municipal; pela face econômica, o velho e temeroso problema da emancipação dos escravos está substituído por três outros: o aproveitamento da força produtora do proletariado, a organização do trabalho em geral, a boa distribuição da propriedade territorial, pelo lado social: colonização estrangeira, grande naturalização, reforma do ensino teórico e técnico. (ROMERO, 1949, p. 22)

Conforme podemos perceber não são poucas as questões colocadas por Sylvio Romero, o autor havia chegado à capital em 1879 e acompanhava de perto o movimento abolicionista e a derrocada do regime imperial, posicionando-se, todavia, como estrangeiro na ebulição política carioca. Exemplo disso são as ressalvas em relação ao papel dos abolicionistas no fim da escravidão. No texto supracitado o autor comenta a abolição e desenvolve críticas contra a fama que os abolicionistas ganharam como heróis do movimento, ressaltando a importância dos negros para o fim do regime escravocrata:

E seja logo o meu primeiro assunto, a raça negra foi liberta porque o merecia, a quem libertou foi principalmente o povo brasileiro. Não foi S. Alteza, a regente, como dizem os monarquistas; não foi o Sr. João Alfredo, como dizem os pretendentes; não foi o Sr. Joaquim Nabuco, como dizem os liberais; não foi o Sr. José do Patrocínio, como dizem os democratas; não foi o Sr. Dantas, como dizem os despeitados... Não foi nada disto, a coisa vem um pouco de mais longe. (ROMERO, 1959, p. 30)

Segundo o autor, existiam três caminhos para a escravidão no Brasil: a manutenção do *status quo ante*, a abolição gradual ou a imediata. Se a primeira alternativa revelava-se difícil, em relação à última Sylvio Romero aponta a imprudência da supressão repentina do sistema produtivo do país e aproveita para desenvolver mais uma crítica ao movimento abolicionista da capital, que lhe parecia leviano ao debater questões de tal complexidade em matinês e jantares. O autor propunha uma solução de emancipação

autônômica e popular, com os seguintes argumentos:

A solução que preguei, a que dei o nome de emancipação autônômica e popular, foi a única que se pôs em prática. Nada de deixar dependendo do governo geral uma questão de caráter social e econômico, disse eu. E acrescentava que o indivíduo, a família, o município, a província fôsem libertando os seus escravos, os nossos irmãos de côr, ao que eram impelidos, além de motivos morais, pelo fato do escravo começar já então a ser um trambôlho, uma desvantagem diante do trabalho livre. (ROMERO, 1949, p.27)

O debate sobre o pacto federativo também fez parte das reflexões de Romero; a forma da distribuição de terras e formação dos grandes latifúndios criara um sistema no qual os grandes proprietários rurais detinham bastante poder, por outro lado a centralização jurídica-política do regime imperial possibilitou a manutenção da unidade nacional por um acordo de alijamento do povo no cenário político.

Na derrocada do império, o debate sobre o pacto federativo constituir-se-ia numa das principais questões do período republicano, os militares propunham a organização da nação de “cima para baixo”, por outro lado os liberais defendiam, num primeiro momento, a implantação de um regime no qual o Estado não interviesse em questões econômicas. (REIS, 1988, p. 193)

O que estava na pauta, sobretudo, era a manutenção da unidade de um país com imensa extensão territorial, necessitando equacionar governabilidade com os interesses regionais dos grandes proprietários de terras. Em que pese a frase positivista da bandeira nacional, o resultado institucional é favorável aos liberais, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, é fortemente influenciada pelo federalismo norte-americano.

No período da constituinte de 1890 o debate cerrou-se em torno do reconhecimento da dúplice soberania. Tal proposta implicava a soberania da União e também as soberanias dos Estados, com conseqüente valorização das oligarquias regionais, sendo contraposta pela concepção unitária na qual apenas a União era detentora da soberania. (KUGELMAS, 1980, p. 57)

O posicionamento de Sylvio Romero sobre esse debate é cauteloso, divergindo do federalismo radical e da soberania dupla, manifesta-se da seguinte maneira: “Sou sectário da república unitária, livre, autônoma, compatível com a boa e vasta descentralização administrativa e econômica e compatível também com a unidade política, espiritual e étnica do país.” (ROMERO, 1888, p. 28)

Mesmo não sendo radicais, os discursos de Sylvio Romero são pela descentralização do regime, fortalecendo assim os grupos liberais interessados na consolidação do capitalismo no Brasil.

A questão da centralização do poder tinha repercussões tanto em relação ao federalismo como também em relação ao tipo de regime proposto, se presidencialista ou parlamentarista. Com os primeiros anos da república, a turbulência das duas ditaduras militares e a instabilidade institucional depois 1889, Sylvio Romero se manifestou sobre esse debate de forma mais sistemática.

Em um conjunto de cartas encaminhadas em 1893 ao Conselheiro Rui Barbosa, defensor do modelo norte-americano, o jurista recifense expõe seus posicionamentos quanto ao tipo de regime mais adequado para o Brasil, desenvolvendo nessas correspondências suas primeiras críticas ao modelo liberal e presidencialista da Constituição Federal de 1891.

Sylvio Romero aponta um total de 12 (doze) vícios crônicos do presidencialismo, sobre os quais apresentamos os principais argumentos de forma resumida.

O autor indica a facilidade do presidencialismo de se transformar em militarismo, com tendência para sua manutenção indefinida, apresentando como exemplo os dois presidentes militares dos primeiros anos da República brasileira.

Posteriormente, Sylvio Romero indica que o presidencialismo é uma espécie de ditadura, destacadamente nos povos latino-americanos, para os quais a lei não é um limite de obediência, sendo desconsiderada pelo mais fútil motivo e decaindo o regime no mais inepto dos governos:

Partindo da ilusão do perpétuo sustentáculo das gentes militares, supondo ingenuamente poder viver no ar, sustentando nas pontas das baionetas e nas bocas dos canhões, acreditando infantilmente poder viver divorciado da nação, das classes operárias, das classes industriais, das classes conservadoras, caindo em disparatada crença de ser praticável operação de reduzir um povo inteiro à seleção de um só grupo, um só grêmio, reduzindo a esfera do governo a uma região asfixiante, onde falta o ar, consumido pelo pneumatismo específico que lhe é inerente, o regime presidencial, por vícios intrínsecos e por achaques de origem, é inábil, ineficaz, imprestável para fundar no Brasil uma república democrática, livre, que a todos possa abrigar, que a todos chame à colaboração da grande obra de nossa regeneração. (ROMERO, 1976, p. 13)

O interesse pela realidade objetiva brasileira leva Sylvio Romero à consideração dos recentes acontecimentos políticos e a diferença entre o movimento republicano e a instabilidade jurídico-política pós-1889 redimensionam suas análises institucionais.

Na opinião do autor, o presidencialismo possui pouca maleabilidade, necessária

ao jogo político nas democracias contemporâneas, convertendo-se em um ambiente propício a revoluções e instabilidades. Sylvio Romero aponta, como exemplo, as lutas na República da Argentina, no México, no Peru, na Bolívia, considerando pertinente uma ação preventiva do Estado brasileiro para evitar conflitos e guerras civis.

Outro problema do presidencialismo é a diminuição do poder do legislativo, que indicaria o desprestígio da concepção moderna de representatividade, na medida em que sua principal instituição revelar-se-ia enfraquecida. Como consequência, a ausência do debate parlamentar diminuiria o nível reflexivo das questões jurídicas-políticas, possibilitando o exercício abusivo do poder pelo executivo.

O autor faz uma recomposição do problema moderno entre as concepções plebiscitárias e a necessidade de governabilidade, e desenvolve críticas àqueles que defendem a centralização do poder como condição fundamental para a organização do Estado, na medida em que tais argumentos expõem o povo como incompetente e justifica o exercício do poder por um número restrito de pessoas, em 1893 escreveu:

Em nome do progresso humano, indefinido nas suas aspirações, em nome da validez crescente da democracia contemporânea, protestamos contra essa sobrevivência da fase do absolutismo régio e aristocrático. Esquecem-se aqueles doutores do patriciado (é o nome novo da aristocracia do dinheiro) que não existem viciados sem viciadores, e que estes não estão por certo senão no grêmio dos poderosos, dos grandes, dos privilegiados, dos patrícios, que se aparelham para arrancar ao povo uma carta de perpétuo mando. (ROMERO,1976, p.25)

Tal formação centralizada do poder, característica do presidencialismo, compõe-se na sua perspectiva em ambiente propício para práticas de corrupção, haja vista a separação e distanciamento do povo. Distintamente dos vícios do militarismo e do ditatorialismo, a corrupção não suspende as liberdades civis, mina, por outro lado, as finanças do Estado e enfraquece a legitimidade do regime.

Concluindo esse resumo, vale destacar que o jurista sergipano aponta o presidencialismo como inimigo da democracia liberal, pois está atrelado à influência positivista da Constituição Federal de 1891. Na sua opinião, os seguidores de Comte são demasiadamente sistemáticos, sem interesse pelas questões do povo e isolados em utopias, sendo perigosos à democracia liberal em função de suas propostas ditatoriais.<sup>59</sup>

---

<sup>59</sup> Em *Doutrina contra doutrina: o evolucionismo e o positivismo no Brasil*, o autor escreveu o seguinte sobre a ditadura positivista: “Na política, quando a evolução se faz clara e fatalmente no sentido da democracia, elles conjuram essa tendencia, a começar pelo próprio nome.

A inclinação geral para passarem à sociedade e ao indivíduo muitas daquelas funções que os governos, por uma indiferenciação da marcha progressiva, ainda mantêm em si, elles não comprehendem sem alterar e corromper.

O que vale destacar nessas cartas enviadas à Rui Barbosa são as críticas que Sylvio Romero começa a desenvolver contra a república liberal constituída em 1891. A importação da Carta Constitucional, o alijamento e falta de interesse do povo para o exercício da cidadania, as desconsiderações cotidianas da ordem jurídica por governantes e governados, o militarismo e a tendência à formação de estados de exceção são, entre outras, as críticas desenvolvidas por Sylvio Romero a partir de suas análises sobre os caóticos anos da Primeira República.

Com o passar dos anos ocorre um aprofundamento das críticas nos discursos de Sylvio Romero. Em texto de 1906 sobre a morte do sociólogo francês Edmond Demolins, o jurista analisa a formação do povo brasileiro levando em consideração o meio físico, a sociedade e as instituições. O autor divide o país por zonas sociais, caracterizando a formação dos grupos e as respectivas culturas desenvolvidas em cada região, o tipo de colonização, a condição periférica na formação do povo brasileiro, como elementos componentes de uma sociedade comurária,<sup>60</sup> com traços absolutistas, instável e desorganizada.

Em outro texto também de 1906, *As zonas sociais e a situação do povo*, a escravidão é arrolada como motivo do afrouxamento e inibição da cultura do trabalho no país, sendo que a abolição não foi suficiente para o desenvolvimento do empreendedorismo das nações desenvolvidas:

Nós brasileiros do extremo norte ao extremo sul, desde as fronteiras das Guianas e da Venezuela e Colômbia até os limites com o Estado Oriental do Uruguai, formamos, em rigor, uma coleção de verdadeiros clãs de espécies várias, nos quais os indivíduos não possuem a mais leve sombra de iniciativa e espírito organicamente empreendedor.

As tendências comurárias dos povos que nos formaram agravaram-se consideravelmente na estrutura na nova sociedade. (ROMERO, 2001, p.57-58)

O principal paradigma de Sylvio Romero de sociedade particularista são os Estados Unidos da América, onde os grupos se caracterizam pelo respeito à lei, o federalismo, o exercício da cidadania, constituição de uma opinião e de uma esfera pública.

Com a instituição de uma Constituição liberal em 1891 em um país de formação

---

D'ahi essa aspiração de uma dictadura, que possa escolher o seu sucessor, que nas suas mãos tenha o legislativo e o executivo, que possa fazer e baptisar, segundo a phrase popular.” (ROMERO, 1891, p. 101)

<sup>60</sup> Os termos comurárias e particularistas o autor recepciona do sociólogo francês Edmond Demolins: “O primeiro grupo compreende as diversas variedades que buscam resolver o problema da existência, apoiando-se na coletividade, a comunhão, quer da família, quer da tribo, seja do clã, seja do estado: são as Sociedades de formação comurária. O segundo grupo compreende as diversas variedades que procuram resolver o problema da existência, apoiando-se unicamente na energia individual, na iniciativa, na atividade, no esforço privado: são as Sociedades de formação particularista.” (DEMOLINS *apud* ROMERO, 2001/1907, p. 70-71)

comurária o resultado foi desastroso: o familismo, o empreguismo, a falta de iniciativa, a dependência do Estado, a pobreza, a instabilidade institucional são apenas alguns exemplos que Sylvio Romero aponta sobre os problemas brasileiros. Em um texto de 1908, *Nosso Maior Mal*, o autor expõe aquilo que a seu ver é o principal equívoco do Brasil, qual seja, a pretensão da nação ser aquilo que não é realmente:

Nosso maior mal , disse, é não termos a consciência positiva do que realmente somos e, muito em vez disso, darmos-nos a nossos próprios olhos uma superioridade, uma grandeza, um poderio, um progresso, uma cultura, um adiantamento, uns predicados quasi sem par por ahi além entre as demais nações. (ROMERO, 1910, p. 105)

A crítica romeriana não é contra o liberalismo, mas sim a sua importação sem a devida consideração do contexto brasileiro, que deveria ser desenvolvida na equação das questões etnográficas, físicas e sociais.

Um autor que exerceu grande fascínio sobre Sylvio Romero foi Euclides da Cunha, pela metodologia utilizada no estudo do Brasil. Apesar de ser engenheiro, o autor de *Os Sertões* estabeleceu uma das principais críticas ao liberalismo que municiou durante toda a Primeira República os juristas estudados nessa dissertação.

A composição do clássico que narrou a epopéia de Canudos se demonstrou um dos mais completos exemplos do método objetivista. A descrição do meio físico, as características etnográficas dos sertanejos e o movimento liderado por Antonio Conselheiro fascinaram o jurista sergipano, que no discurso de recepção a Euclides da Cunha, na Academia Brasileira de Letras em 1906, expôs sua admiração, retomando no discurso a ausência de povo no Brasil:

Outra singularidade latino-americana agravada no Brasil e oriunda das precedentes, é que não conseguimos formar ainda um povo devidamente organizado de alto abaixo.

Faltam-nos a hierarquização social, o encadeamento das classes, a solidariedade geral, a integração consensual, a disciplina consciente dum ideal comum, a homogeneidade íntima.

Falta-nos a radicação à terra pela propriedade espalhada largamente, pelo cultivo, pela produção autônoma da riqueza nacional.

O nosso povo está em regra desenraizado do solo ou nele subsiste como uma vegetação estranha. Faltam-nos o aferro ao trabalho, a base econômica, livre, ampla e segura, e, mais, a masculinidade da vontade, o espírito de iniciativa, a audácia do esforço, do empreendimento, da luta pelo progresso e bem-estar. (ROMERO, 2001, p. 90)

A descrição da terra seca, frágil, violentada pelas armas da República e a figura

do sertanejo como um forte, resistente e hábil, impôs ao pensamento social brasileiro a tese de que ao lado do Brasil das Faculdades de Direito nas cidades do litoral, em acelerada modernização, onde as instituições liberais e os códigos proclamavam a República, existia também o Brasil do interior marcado pela miséria, violência, paternalismo e desorganização social.<sup>61</sup>

Em outro texto escrito em 1910, em que aprofunda a crítica ao liberalismo e expõe a consciência da condição periférica do Estado brasileiro, *O Brasil na Primeira Metade do Século XX*, o autor problematiza a Revolta da Chibata como consequência da formação de uma esquadra num povo sem consciência de organização militar. Nesse texto expõe ainda as encruzilhadas do imperialismo, propondo uma aproximação junto à Doutrina Monroe norte-americana. O autor enumera como principais problemas do Brasil, decorrentes do desconhecimento da índole do povo, os seguintes:

- Desconsideração da antinomia entre o Brasil Legal e o Brasil Real;
  - Indiferença dos intelectuais diante da realidade brasileira;
  - Ilusão brasileira de equidade em relação aos povos desenvolvidos;
  - Considerar como políticos, problemas que têm constituição étnica.
- (ROMERO, 2001, p. 109)

Em relação à ordem jurídica, as manifestações do autor estão presentes em vários textos, indicando o erro de importação do modelo norte-americano para o país e atrelando as crises da Primeira República como consequência disso, seja pelo fortalecimento das oligarquias, ou pela desconsideração da legalidade. Em texto de 1908, *Realidade e Ilusões*, o autor escreveu:

As leis e constituições ficam no papel como múmias e na prática estalam e esboram-se .  
 O parlamentarismo imperial acabou numa espécie de ofício de máquina pneumática.  
 Laborava no vácuo.  
 É que o instituto estava acima de nosso estado real de civilização.  
 Pior ainda é o que em vinte anos tem acontecido no régimen federativo. Ponha cada um a mão na consciência e diga a verdade toda ao país.(ROMERO, 1910, p.186)

Nesse item pretendemos expor as principais linhas do pensamento romeriano. Em relação às críticas ao liberalismo é importante notar que são desenvolvidas a partir das

---

<sup>61</sup> Tal reflexão estará presente nos pensamentos de Sylvio Romero, Alberto Torres e Oliveira Vianna, mas transcenderá essa corrente e marcará várias matizes do pensamento social brasileiro.

frustrações com a República no Brasil, ainda assim é possível denominar como liberal a sua tendência, seja pela proposta de não intervenção do Estado na abolição, pela defesa do parlamentarismo, pelas reclamações da falta de observância da legalidade no Brasil, como também pela recorrência de indicar a ausência de povo, no sentido liberal do termo, no país.

Ocorre que o resultado dos estudos de Sylvio Romero sobre o caráter nacional não é, necessariamente, positivo. O autor tem uma conclusão negativa quanto ao povo brasileiro e vincula os problemas da nação à inferioridade da sua constituição étnica. Assim, no terceiro capítulo retornaremos ao autor sergipano para verificarmos como ele propôs a solução dessas questões.

No próximo item estudaremos um jurista que adere alguns elementos analíticos de Sylvio Romero e, além das continuidades, pretendemos apontar as diferenças nas influências, formação e equacionamento dos problemas brasileiros desenvolvidas por Alberto Torres.



## 2.2. Alberto Torres e o desencantamento com a República

Alberto Martins de Seixas Torres nasceu em 26 de novembro de 1865, numa fazenda da baixada fluminense, filho do magistrado e senador do Império Dr. Manoel Martins Torres e D. Carlota de Seixas Torres. Na infância conviveu com escravos na fazenda da avó e tal experiência repercutiu no desenvolvimento de uma afetividade pelos negros, presente nas suas análises sobre as relações étnicas no Brasil. Um dos seus principais livros, *Organização Nacional* (1914), possui a seguinte dedicatória: “E à memória dos escravos mortos, bem como aos ainda vivos de sua fazenda, que me deram, no convívio íntimo da infância, lições de bondade e de pureza de costumes e exemplos de amor ao trabalho e veneração, [...]” (TORRES, 1978, p. 7)

Desde os primeiros anos de estudo destacou-se pela disciplina e grande interesse nas matérias, de tal modo que precisou de um decreto do governo imperial para se matricular na Escola de Medicina aos 14 (quatorze) anos, abandonando o curso quando seguiu para São Paulo e se matriculou na Faculdade de Direito com 16 (dezesesseis) anos.

Recém-chegado na faculdade, iniciou ações políticas no movimento republicano e suas intervenções estiveram vinculadas à ampliação dos meios de comunicação impressa no final do Império. Com Luiz Murat, Gaspar da Silva João Ribeiro e Xavier da Silveria fundou a *Ça Ira*, folha republicana e abolicionista e todos também foram responsáveis pela fundação do *Centro Abolicionista de São Paulo*. Com Figueiredo Coimbra fundou o primeiro vespertino da capital paulista, *A Tarde*, caracterizado pela audácia na propaganda republicana:

O certo é que não houve movimento de sentido nacional, que não repercutisse nas escolas superiores, quando não comesse ou não crescesse dentro delas. O abolicionismo, por exemplo, quando entrava em colapso no parlamento, quando se ausentava das colunas dos jornais, ia hibernar nas escolas superiores, florescendo na oratória das reuniões ou na multiplicação de periódicos, escritos e mantidos pelos estudantes. (SOBRINHO, 1968, p. 30)

Alberto Torres, como a sua geração, estava tomado pelo reconhecimento da importância da palavra escrita como possibilidade de articulação política e crítica ao regime imperial. O ativismo do fluminense vale ser ratificado como demonstração do seu envolvimento com as questões jurídico-políticas da época. Além dos jornais supracitados ainda colaborou na *Revista Moderna*, na *Semana*, na *Gazeta da Tarde*, no *Correio do Povo*, nos quais estabelecia trincheiras contra o Império e já delineava algumas matrizes que

caracterizaram seu pensamento.

A vida acadêmica teve os seus percalços, pois o aluno enfrentou dificuldades com o professor de Direito Criminal e precisou pedir transferência para a Faculdade de Direito do Recife em 1885. A mudança de Alberto Torres não foi um caso isolado. Em função de uma reforma curricular que tornara facultativa a presença em sala,<sup>62</sup> o número de estudantes foi escasseando nas aulas. Com isso os professores aumentaram o nível de exigência nos exames, o que resultou em um grande número de reprovados, sendo a transferência para o curso do Recife uma oportunidade para a conclusão da graduação. (SOBRINHO, 1968, p. 43)

Com toda a sua articulação contra o Império, o moço não foi bem quisto nos cargos políticos do Estado, o exercício da advocacia também não fascinou o recém-formado, de modo que o jornalismo foi sua principal atividade, sobretudo, porque lhe proporcionara a manifestação de suas opiniões, como a exposição de suas críticas às intervenções do Poder Moderador no Parlamento e, também, a sua participação ativa no movimento republicano. Na folha *Vida Moderna*, quando responsável pela coluna *Notas Políticas*, iniciou de modo explícito seu engajamento contra as mazelas políticas do país. Com 22 anos, em artigo de 1º de janeiro de 1887 dessa folha, escreveu:

Falta-nos para que sejamos uma Pátria, a unidade do sentimento e do espírito, a unidade dos seres na comunhão das aspirações e de paz, de progresso e de bem-estar, a coesão social, enfim, que estabelece a grande escala do convívio humano, que vai do indivíduo à família, da família à pátria e da pátria à humanidade. Com a população desequilibradamente dividida, sujeita à gama de tôdas as espécies de meios físicos e sociais, sem aspirações comuns, sem mutuação de interesses e de direitos, não pode o Brasil aspirar a ser uma Pátria. (TORRES *apud* SOBRINHO, 1968. p. 407)

O jovem já arrola elementos que comporão seus discursos: a falta de coesão, a ausência de direção do povo e as interferências desagregadoras do meio físico e social são indicadas como obstáculos à formação da pátria brasileira.

Em 1888 Alberto Torres se aproxima de Silva Jardim, representante da ala radical do Partido Republicano, que à época viajava por inúmeras cidades numa incansável campanha contra o Império. Nesse período o discurso de Alberto Torres é notoriamente liberal. Em artigo publicado na folha *O Povo* de 29 de julho de 1889, o autor expõe suas propostas programáticas:

---

<sup>62</sup> Decreto n.º 7.242, de 19 de abril de 1879.

Defender e dirigir o povo, zelar pelos seus direitos de comunidade e pelos direitos pessoais de cada um dos indivíduos que o compõem – eis a nossa pretensão. [...] Coerentes com a nossa atitude de advogado da sociedade e dos cidadãos, combateremos, no terreno político, pelo ideal republicano, pelo govêrno em que o povo nomeia os diretores do povo, pelo advento do único regime compatível com a evolução americana e com as tradições de História brasileira, onde a vida da monarquia representa um capítulo acidental e ilógico. A República é o governo normal das sociedades civilizadas, é o estado de perfeita autonomia social, é o regime das forças nacionais para o progresso, dentro da ordem. (TORRES *apud* SOBRINHO, 1968, p. 63)

O liberalismo de Alberto Torres torna-se perceptível no intuito de proteção dos direitos dos indivíduos que compõem a comunidade, implicando assim um programa de valorização dos direitos individuais como limite aos interesses coletivos. Destaca-se, nessa citação, a idéia de movimento e direção do povo, muito cara aos discursos da época,<sup>63</sup> como também a perspectiva evolucionista que tem no americanismo um modelo civilizatório e, por fim, a concepção de progresso condicionado pela idéia de ordem numa caracterização do reformismo gradual na mudança do regime.

O radicalismo de Silva Jardim, mais próximo de uma proposta revolucionário-popular, provocou seu isolamento no Partido Republicano. Alberto Torres considerava a aproximação junto ao povo como o prenúncio de uma tendência ditatorial para a república e, no debate político, se aproximou de Quintino Bocaiúva, mais moderado e distante dos grupos populares. Fato curioso, que indica a dimensão do republicanismo do autor, foi sua participação no grupo que proclamou a República, na manhã de 15 de novembro de 1889 no Campo de Santana. (LIMA, 1918, p. 11)

Entre 1892 e 1893 Alberto Torres participou da elaboração da Constituição Estadual Fluminense. Suas propostas na Assembléia Legislativa estavam direcionadas pela defesa da descentralização dos serviços públicos, autonomia federativa, harmonia entre Legislativo e Executivo, respeito aos direitos civis e regulação das finanças públicas. No âmbito jurídico se destaca a importância do legalismo como possibilidade de fortalecimento e controle do regime republicano em formação. (MARSON, 1979, p. 52-53)

Em 1894 Alberto Torres foi eleito deputado federal, se afastou do cargo em 1896 em função da sua nomeação pelo Presidente Prudente de Moraes para assumir o Ministério da Justiça. As determinações do novo ministro foram caracterizadas pelo interesse de racionalização das ações do ministério, isso não foi, todavia, o principal traço de sua passagem pela pasta.

---

<sup>63</sup> Sobre a ampliação dos direitos políticos, a ascensão da massa na esfera pública e a necessidade de dar direção ao povo conferir, por exemplo, as seguintes obras: (ARENDDT, 1988; LOSURDO, 2004).

As eleições na Primeira República tinham irregularidades de todo o tipo e se constituíam em momentos de tensões e violências.<sup>64</sup> Godofredo Cunha, Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro e genro de Quintino Bocaiúva, concedeu um *habeas corpus* em favor dos mesários e correligionários de Nilo Peçanha nas eleições que ocorreriam em 30 de dezembro de 1896 na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Visando a garantia da medida, o juiz requisitou o concurso de força federal diretamente ao Presidente da República em gestão, Manuel Vitorino.<sup>65</sup> Tal requisição se configurou em suma irregularidade na medida em que o magistrado carioca deveria notificar primeiramente o governo estadual, como dispunha a Constituição Federal.

Como se não bastasse, indicando uma possível articulação de desconsideração da ordem jurídica, o presidente em exercício notificou diretamente o Ministro da Guerra que prontamente atendeu à requisição, como complicador o juiz Godofredo Cunha ainda seguiu a expedição militar na cidade de Campos. (SOBRINHO, 1968, p. 143-147)

Tudo isso em absoluta desconsideração ao Ministro da Justiça, que não fora sequer notificado dos acontecimentos ou consultado sobre as medidas mais adequadas. O resultado foi desastroso. Para os cariocas, a situação se configurou numa intervenção federal, Alberto Torres ainda tentou resolver a situação conclamando as forças federais a se retirarem imediatamente da cidade de Campos, o que também não ocorreu.

Apesar dos argumentos apresentados da inevitabilidade da situação, Alberto Torres tivera uma péssima experiência com os modos de ação não condizentes com seu republicanismo. Articulações em desrespeito à ordem jurídica, vistas grossas às irregularidades dos amigos, desconsideração das autoridades constituídas, fraqueza do Estado frente às forças das oligarquias, eram algumas lições que essa frustração lhe apontava. Com o pedido de exoneração do ministério iniciara o desencantamento do fluminense com a República brasileira. (SOBRINHO, 1968, p. 143-152)

No dia 31 de dezembro de 1897, Alberto Torres assume a Presidência do Estado do Rio de Janeiro e o cotidiano da política mais uma vez frustrou o republicano que combatera o Império. O fluminense enfrentaria na cidade de Campos uma segunda decepção com as instituições republicanas, rancores antigos iriam se recompor na oposição contra ele, um expansivo chefe do partido republicano, Porciúncula, como também monarquistas remanescentes, eram alguns ingredientes das dificuldades que Alberto Torres enfrentaria na

---

<sup>64</sup> Sobre as relações entre as oligarquias e as instituições jurídicas na Primeira República, conferir: (LEAL, 1997; KOENER, 1998)

<sup>65</sup> Prudente de Moraes estava afastado por problemas de saúde.

chefia do executivo.

O problema começou de forma imperceptível, antes mesmo da posse de Torres, quando a Assembléia estadual aprovou a Lei N.º 373, de 21 de dezembro de 1897, que possibilitava a duplicidade de Câmaras Municipais e Juizes de Paz. Nos primeiros dias da gestão de Torres ocorreu a instalação de duas câmaras municipais na cidade de Campos. Em decisão processual, o Juiz de Direito da cidade decidiu que caberia ao Presidente do Estado a decisão, ainda que provisória, do litígio.

Na perspectiva liberal de Alberto Torres em tal situação o executivo não deveria intervir em hipótese nenhuma, muitos opinaram, inclusive Rui Barbosa que se manifestara pela competência do judiciário. Ocorre que o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro julgara intempestivo o recurso impetrado e, com as duas câmaras se considerando legítimas, a situação restava bastante complicada.

Alberto Torres tentou compor a situação, ainda que a Lei N.º 373 fosse flagrantemente inconstitucional, o presidente não queria decidir a questão e, nesse sentido, conclamava a todos para a busca de outra solução. (SOBRINHO, 1968, p. 153-159)

Os meandros jurídicos dessa situação não fazem parte do objeto da pesquisa, resumidamente vale destacar que Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro aprovou um projeto reconhecendo a legitimidade da administração local do município para a solução da questão, em discordância com Alberto Torres, que não reconhecia, com base na Constituição Estadual, a competência da Assembléia para aquele tipo de litígio.

Alberto Torres vetou o projeto e não tomou nenhuma iniciativa para solucionar a questão, pois também se julgava incompetente para tal. E a situação agravava-se continuamente, com o descuido da cidade, ausência de empréstimos bancários, entre outros problemas. Depois de todos os esforços para uma solução conveniente, visando evitar uma crise, o Governo do Estado baixou o Decreto N.º 530, de 14 de março de 1899, solução mais uma vez frustrada pela desvantajosa correlação de forças, que indicava uma profunda ruptura dentro do Partido Republicano. (SOBRINHO, 1968, p. 160-164)

Tanto assim que foi protocolado pelo próprio Partido Republicano um pedido de *impeachment* contra Alberto Torres na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, por oposição direta ao livre exercício da administração de Campos. O processo de cassação se revelou difícil para todos, os grupos que apoiavam Alberto Torres se manifestaram contra essa cassação, que não encontrava justificativa nos atos do Presidente do Estado. Na última mensagem como chefe do executivo do Rio de Janeiro em 1899, Alberto Torres não escondia suas decepções com a falibilidade das instituições republicanas:

[...] os partidos são forças acidentais e passageiras divididas pelos problemas da época; e o propósito de os eternizar põe em evidência a hibridez desses agrupamentos que nem a doutrina nem o temperamento selecionou; em cada um dos quais se confundem demagogos e reacionários; dentro de cujos quadros há conservadores que se entregam a excessos de anarquia e de violência na luta pelos seus interesses e radicais que apregoam as virtudes do estado de sítio; agrupamentos, enfim, cuja única ação eficaz consiste em levantar contra os Poderes Públicos e os interesses vitais do país as suas combinações, os seus caprichos e os seus preconceitos, transformando casos vulgares de administração em graves questões políticas e erguendo à altura de transcendentais problemas, questiúnculas de campanário. (TORRES *apud* MARSON, 1979, p. 54)

Alberto Torres havia sentido, no cotidiano da gestão pública, a força das oligarquias, os tratos políticos que não são públicos, as relações de amizade que não são racionais e, portanto, não compatíveis com os ditames da ordem jurídica moderna.<sup>66</sup> O seu compromisso com o republicanismo havia custado um pedido de *impeachment*, as coligações partidárias não indicavam nenhum tipo de coerência doutrinal, mais uma vez Alberto Torres restava desencantado com a República brasileira.

Ainda nesse discurso é possível apontar alguns posicionamentos do jurista, o seu interesse em fortalecer a República o levou a criticar os elementos desagregadores do Estado. Nesse sentido, o autor se manifestou sobre o debate referente à imigração estrangeira, uma questão que há muito ocupava o debate político, ganhando importância com o fim da escravidão e a necessidade de substituição da mão-de-obra. Muitos advogavam pelo incentivo da imigração, por exemplo, Sylvio Romero, elemento que o jurista fluminense considerava desagregador da unidade nacional:

A imigração oficial em regra, sem seleção, avoluma as pequenas indústrias urbanas, cria turmas nômades de operários agrícolas, mas não dá produtores, na justa acepção econômica; e, feito o cálculo das despesas que custam ao Estado, da pressão com que os imigrantes pesam sobre a taxa de câmbio pela exportação de capitais, da percentagem dos que concorrem para as crises de excesso da produção, creio que economia do país não terá lucros a registrar na contabilidade desse tráfico [...] (TORRES, *apud* MARSON, 1979, p. 55)

Na opinião de Alberto Torres, a imigração impediria o desenvolvimento natural da coesão social, na medida em que cada grupo traria consigo uma bagagem diversa e, portanto, desagregadora da necessária identidade nacional brasileira.

O fluminense foi um dos primeiros intelectuais a excluírem a questão étnica do centro dos problemas nacionais. Se em Sylvio Romero o problema do país é

---

<sup>66</sup> Conferir item 1.2.

fundamentalmente étnico, para o jurista fluminense há um deslocamento dessa questão para o âmbito institucional.

As instituições importadas não estariam adequadas ao Brasil, e o povo não tinha a educação cívica necessária para a organização racional-legal. Assim, ainda no discurso de despedida da presidência do Estado do Rio de Janeiro, o autor propõe a educação como possibilidade para a solução dos problemas do país:

Educar, é a primeira, a mais imperiosa das necessidades do nosso país. Educar, estabelecendo o equilíbrio indispensável entre o desenvolvimento físico, moral e intelectual de cada indivíduo; educar, para aperfeiçoar os estímulos e retificar os defeitos com que as condições da herança e do meio modelam os filhos da nossa terra; educar, enfim, para fazer a cultura do sentimento, do espírito e do caráter nacional, de forma a constituir com a unidade das idéias e dos móveis morais e intelectuais, a mais sólida força da unidade da Pátria. (TORRES *apud* MARSON, 1979, p. 56)

Alberto Torres compartilhava da concepção organicista na análise do país, de modo que as disfunções institucionais decorriam da falta de ligação dessas com a realidade<sup>67</sup> brasileira. Concluindo a análise do discurso de despedida do fluminense da presidência do Estado do Rio de Janeiro, vale a transcrição das referências que o jurista fez sobre a herança colonial e a condição periférica do Estado nacional no Brasil:

Os povos novos como o nosso, formados por camadas que se constituem rapidamente, à mercê das invasões colonizadoras, têm a sua unidade moral ameaçada pelos mais rudes embates. Devemos por isso mesmo criar, com a resistência educativa, uma corrente tão forte de unidade, que oponha à cada onda de imigração uma barreira espiritual possante, constituída pelo conjunto de sentimentos e ideais, que inspiraram a formação da nossa Pátria, na continuidade da raça a que pertencemos. (TORRES *apud* MARSON, 1979, p. 57)

Desiludido e considerando-se solitário em suas intenções republicanas, Alberto Torres deixa a chefia do executivo no dia 31 de dezembro de 1900, sendo indicado no ano seguinte ao Supremo Tribunal Federal, com apenas 35 anos, onde se destacou pela defesa dos direitos fundamentais. Isso particularmente em relação ao instituto do *habeas corpus*, o ministro se opunha ao recurso *ex-officio* em caso de deferimento, pois em sua opinião tal regra expunha os julgadores como serviçais do governo e não como garantidores dos direitos. Todavia, o jurista ainda teria oportunidades de expor suas posições em votos de casos

---

<sup>67</sup> A palavra realidade é usada nesse trabalho em acordo com o sentido dado pelos autores estudados, que numa pretensão científicista consideravam a possibilidade da metodologia objetiva aferir o conhecimento do real e da realidade, com absoluta exclusão do subjetivismo e da sensibilidade humana.

concretos.

Um caso que se tornou explicativo dos posicionamentos de Alberto Torres foi um pedido de *habeas corpus*<sup>68</sup> de D. Gastão de Orleans ocorrido em 1903, que pleiteava o reconhecimento da insconstitucionalidade do Decreto n.º 78-A, de 21 de dezembro de 1889, que havia banido a Família Imperial do território brasileiro numa manifestação de xenofobia pós-proclamação da República.

O pedido estava fundamentado no artigo 72, § 22, da Constituição Federal de 1891, que dispunha a declaração de direitos fundamentais. A principal divergência no STF foi quanto ao conhecimento do recurso. A maioria votava pela impossibilidade de conhecê-lo, mas Alberto Torres votou pelo seu conhecimento, pois considerava que a negação do conhecimento estava restrita aos casos do STF não ser competente, a petição não estar instruída ou o direito em tese não constituir caso de *habeas corpus*.

Esse julgamento se tornou um marco na ampliação do *habeas corpus* no Brasil. Na argumentação, Alberto Torres expunha que no direito anglo-saxônico o instituto era restrito à garantia de locomoção em função da existência de outros remédios constitucionais pela defesa dos direitos fundamentais, o que não se verificava no Brasil, justificando assim a necessidade de uma interpretação ampliativa do instituto. Segundo o relatório:

Entre nós, onde não estão criados êstes remédios, a razão não prevalece, e como a Constituição estende amplamente o *habeas-corpus* a todos os casos de coação ilegal ou violência contra o indivíduo, é forçoso admití-lo como instrumento próprio para suspender ou prevenir tais infrações pela aplicação do brocardo – *Ubi jus ibi remedium* – máxima que resulta, tanto do nosso regímen político, como das instituições daqueles povos. (TORRES *apud* RODRIGUES, 1968, p. 21)

A despeito do conhecimento do pedido, Alberto Torres votou pelo seu indeferimento, haja vista a ausência de comprovação de que o requerente havia sido impedido ou sofria ameaça de constrangimento ilegal. O que não evitou que seu relatório marcasse um momento de ampliação do *habeas corpus* na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O segundo caso relevante de *habeas corpus*<sup>69</sup> foi requerido por D. Luís, filho do Conde D’eu, que na sua vinda para o Rio de Janeiro temia, com base no decreto de banimento de 1889, que sua liberdade fosse coagida.

Nesse caso o debate foi mais desenvolvido e não será detalhado nessa dissertação. O pedido era basicamente a revogação do Decreto n.º 78-A, de 21 de dezembro

---

<sup>68</sup> Habeas Corpus número 1.974, de 14 de janeiro de 1903. (RODRIGUES, 1968, p. 19)

<sup>69</sup> Habeas Corpus número 2.437, de 11 de maio de 1907. (RODRIGUES, 1968, p. 28)



de 1889, com base na Constituição Federal de 1891. No voto do ministro Alberto Torres, destacamos a sua defesa pela garantia do direito da liberdade de locomoção:

A república não inverteu a hierarquia na sociedade, nivelou a sociedade. Isto pôsto, todos os brasileiros, quaisquer que sejam a sua origem, o seu passado, as suas crenças, as suas pretensões, têm o direito de entrar em tempo de paz no território nacional e dêle sair sem necessidade de passaporte. (TORRES *apud* RODRIGUES, 1968, p. 29-30)

Alberto Torres votou pela revogação do decreto de banimento da Família Imperial, junto com Epitácio Pessoa, foi voto vencido e prevaleceu a seguinte ementa: “A família de Sua Majestade o Sr. D. Pedro II, incluída nela os seus netos, está banida do território brasileiro *ex-vi* do Decreto 78-A, de 21 de dezembro de 1889, que não foi revogado pela Constituição Federal, art. 72, §§ 2º, 10 e 20.” (RODRIGUES, 1968, p. 28)

Na passagem de Alberto Torres pelo Supremo Tribunal Federal, o que vale destacar é sua defesa dos direitos fundamentais. Tal caracterização não possui uma intenção mitificadora da sua pessoa, mas trazer elementos para a reflexão de sua apresentação como um dos responsáveis pela formação do pensamento autoritário brasileiro (SOUZA, 2005), sobre a qual discutiremos com mais vagar no último capítulo dessa pesquisa.

A partir de 1907 o jurista fluminense requisita uma série de licenças por motivo de saúde, vindo a se afastar definitivamente do cargo em 1909. A despeito da debilidade de sua saúde, nessa época Alberto Torres inicia uma rica fase de escritos sobre as principais questões do pensamento ocidental do período, a competição imperialista e as análises sobre o Brasil, enriquecidas e influenciadas pelas suas passagens nos inúmeros cargos que ocupou.

Na volta para a imprensa, o autor demonstrou apurado conhecimento do momento político que antecedeu a Primeira Guerra Mundial. Assim desenvolveu escritos sobre o pacifismo, que resultaram nos livros *Vers la Paix* (1909) e *Problème Mondial* (1913), obras que tiveram significativa repercussão mundial, mas quase inexistente no Brasil, o que trouxe ao escritor grande sensação de abandono e isolamento. Também aprofundou a partir dessa época seu engajamento no movimento revisionista da Constituição de 1891, sobretudo, indicando a instabilidade institucional da Primeira República.

Na análise de Teotônio dos Santos, a importância dos livros supracitados não pode ser minorada no legado de Alberto Torres. Trata-se de elementos indicativos de que a preocupação principal do fluminense era com a Filosofia Política, utilizando-se do método dedutivo, o autor visava a busca de soluções para os problemas da época e, particularmente, para o Brasil. A paz, a guerra, o imperialismo perpassam suas análises e o colocam em um

diálogo com os pensadores da primeira metade do século XX:

Fica patente que sua preocupação com a organização do Estado no Brasil era um detalhamento de sua preocupação, mais universal, com a ordem e a organização desta internacionalmente. Unem-se assim as questões da paz, com as questões nacionais, tantas vezes apresentadas dissociadamente. Mas tanto as primeiras quanto as segundas são aspectos de um problema mais geral, para Torres: o problema humano. (1986, p. 113)

Considerando o recorte jurídico-político dessa pesquisa no Brasil, vamos focar nesse capítulo basicamente dois livros de Alberto Torres, *O Problema Nacional* (1914) e *Fontes da Vida* (1915). Não será desenvolvida uma análise pormenorizada dos textos, mas enfatizado aquilo que se revela mais pertinente para a pesquisa. Como questões diretas enfocaremos as seguintes: Qual a importância da condição periférica no equacionamento dos problemas do país? Qual o problema do Brasil apontado pelo autor? E, principalmente, como o autor equaciona ordem jurídica e identidade nacional na Primeira República?

Inicialmente vale destacar as semelhanças da metodologia de Alberto Torres com as análises desenvolvidas por Sylvio Romero, em carta a Pedro Lessa, datada de fevereiro de 1915, o autor expõe algumas justificativas das suas obras como também elementos indicativos da sua proximidade com o trabalho do jurista da Escola do Recife:

O nosso país, que nunca se consolidou em nação e em sociedade, é presa de uma das mais escandalosas anarquias, de que há exemplo; e, para o simples critério jurídico, nada mais fácil do que demonstrar que muitas das causas dessa anarquia resultam, não de se praticar a Constituição, mas da índole e do espírito das suas instituições, visivelmente repugnantes ao nosso temperamento político. [...] Leia atentamente esses meus trabalhos, mas leia-os na terra e na vida, e não de camarote de teatro, seja do teatro cômico, dramático ou trágico [...](TORRES, 1982, p. 7)

Na apresentação de seus textos, Alberto Torres enfatiza a pertinência das análises sobre as instituições no contexto brasileiro, de seu entorno físico, geográfico e social. O jurista fluminense ainda revela sua proximidade com Sylvio Romero em outras oportunidades, quando na obra *O Problema Nacional* (1914) menciona estudiosos que fizeram pesquisas importantes sobre o país, cita o autor nordestino. (TORRES, 1914, p. 130)

A crítica de Torres se refere à inadequação das instituições no contexto brasileiro. Na obra supracitada podemos destacar os elementos de sua análise e a proximidade com a esteira estabelecida por Sylvio Romero de maneira mais perceptível:

Em nosso caso, repitamo-lo, as grandes causas de fraqueza física são principalmente de três naturezas: cósmico-sociais, decorrentes da falta de estudo do clima e das condições da vida que são em nossos meios, geralmente úmidos e quentes e das sucessivas transformações meteóricas e climatéricas; escassez e impropriedade dos alimentos; e causas econômicas, sociais e pedagógicas, relativas à prosperidade e educação do povo. (TORRES, 1914, p. 83)

Ainda que seja notória a proximidade entre os dois autores, destacadamente pela utilização dos mesmos elementos analíticos, a saber, o meio físico, a formação da sociedade brasileira e a inadequação das instituições, devemos indicar que essa influência não pode ser tomada sem matizes, sobretudo, porque existem diferenças significativas entre eles, conforme pretendemos demonstrar no decorrer do texto.

O desencantamento com a República compõe uma das principais justificativas do autor para a elaboração das suas obras, a experiência política consolidada, com elementos empíricos, a crítica à inadequação das instituições jurídicas liberais:

A simples observação da decadência, a que descemos, nos costumes eleitorais – base do sistema representativo e título dos governos democráticos – bastaria para provar aos mais zelosos defensores da fama da nova “forma de governo”, que vem de azedo pessimismo o desgosto com que muitos republicanos desconhecem, nas instituições dominantes, *a República que haviam sonhado*. (TORRES, 1914, p. 15)

Destacando o meio físico, a formação da sociedade, a inadequação das instituições liberais e suas decepções com a república, o autor já se encontra com uma opinião bastante distinta daquela experiência que tivera na manhã de 15 de novembro de 1889.

Alberto Torres é incisivo na exposição do que considera o problema nacional brasileiro: a condição periférica, a índole do povo, a condição subalterna em relação ao sistema mundial são expostas como elementos específicos dos países com formação colonial, tratando-se de fenômenos restritos à periferia do capitalismo.

Segundo o fluminense, o problema nacional decorre da ausência de uma formação estrutural do organismo das nações surgidas por descobrimentos e colonizações improvisadas. Ainda que fosse possível o transplante da estrutura e organização das metrópoles para as colônias, o autor considera que a condição subalterna constituiria um problema nacional por inadequação:

Nas nações novas, o ato, resultante da forma peculiar da sua exploração, é que a sociedade não chega jamais a constituir-se: a assimilação e a integração, obras de lento e gradual evoluir, nos velhos países, não encontram os mesmos móveis de estímulo e de operação; e, pelo contrário, por entre a vizinhança, a contigüidade, e uma certa comunidade, material e moral, de semelhança e analogias: a língua, a

religião e a raça – fios de tejedura, entre outros, na composição dos elementos vitais de associação e forças de sua atividade solidária – são aqui dissolventes. (TORRES, 1914, p. 42)

Interessante observar que os elementos étnico-lingüísticos, que predominam nos discursos de identidade nacional do período, são considerados desagregadores para a formação da nação e do Estado no Brasil. A miscigenação cultural existente no país não é percebida pelo elitismo de Torres, que não reconhece os grupos que há muito estavam no país e, muito menos, a possibilidade destes fundarem uma nação, o que indica a imaginação da nação pautada por termos excludentes e hierárquicos.

Na perspectiva de Alberto Torres, o nacionalismo periférico não se confunde com os nacionalismos que na Europa davam demonstrações de intolerância política nos anos precedentes da guerra. Em função da formação colonial e da falta de preparo da sociedade, o nacionalismo se constitui em estratégia de defesa em face da exploração dos países avançados, e condição fundamental para a o desenvolvimento dos países periféricos.

Adalberto Marson identifica o nacionalismo do jurista fluminense no contexto do capitalismo monopolista, destacando como elementos do método torreano o empirismo, o relativismo e a concepção orgânica da realidade social, responsáveis pela crítica ao formalismo liberal e ao imperialismo como também pelo forte conteúdo pragmático de seus textos. (1979, p. 108)

Nesse aspecto é possível indicar uma diferença entre Sylvio Romero e Alberto Torres, enquanto o primeiro tem nos discursos raciais um dos principais elementos para a análise problemática do Brasil, o segundo estabelece um vínculo entre o imperialismo e as teorias raciais, que inferiorizam o Brasil e justificam a superioridade dos países desenvolvidos:

Pareceu-me oportuno destruir illusões. A duvida sobre o valor das raças do Brasil, nos centros intellectuaes das nossas cidades, é mais um resultado do preparo – todo receptivo – dos que nos dirigem a opinião, que os conduz a tornar por dogmas tudo quanto os livros estrangeiros nos trazem, inclusive as suas sentenças condemnatórias, arestos com que o instinto político das nações adeantadas, dando por superioridade absoluta a superioridade eventual e relativa que mostram hoje, fazem títulos à dominação das que chamam “raças inferiores”. (TORRES, 1915, p. 7)

O deslocamento do problema nacional brasileiro da questão étnica para a questão institucional trará como consequência diferenças quanto aos projetos de modernização do país entre os dois autores, todavia, antes de encerrarmos esse tópico, vale a exposição de um

vínculo das doutrinas que influenciam Alberto Torres e seu posicionamento político, visando contextualizar o seu projeto de Constituição, que será estudado no último capítulo dessa dissertação.

Conforme dispomos no primeiro capítulo, na segunda metade do século XIX consolida-se a formação dos Estados nacionais, *state bulding* (BENDIX, 1996), vinculada à ampliação dos direitos políticos do qual decorre a ascensão do povo, ou da massa, na esfera pública. Assim, a partir dessas mudanças existe a necessidade jurídico-política da consideração do elemento povo, massa ou multidão, na organização dos Estados.

O organicismo presente na análise de Alberto Torres indica sua vinculação, consciente e explícita, ao pensamento conservador e elitista. A idéia de que o Brasil não tem povo, ou de que a massa não sabe exercer a democracia, ganha justificativa na metáfora orgânica na qual o corpo obedece a um restrito órgão de direção. O vigor das propostas descentralizadoras do movimento republicano perde ênfase, em face da necessidade de governabilidade da massa sem direção.

As concepções igualitárias de Jean-Jacques Rousseau e o materialismo de Karl Marx são expostos como teorias automatistas e mecanicistas, que ignoram a necessidade de direção dos Estados modernos:

De parte esta tese de doutrina, a verdade ineludível, que o estudo da evolução humana demonstra, é que o estado atual da civilização é, em muito mais alto grau, produto da governação dos povos e da direção intelectual, que das forças materiais que condicionam a vida e das forças coletivas que dominam os fenômenos propriamente sociais. A fase da evolução humana a que chegamos tem sido caracterizada pelo predomínio do fato político sobre os fatores cósmicos e sociais do desenvolvimento. A vontade dos chefes temporais e dos chefes espirituais – do rei ao caudilho eleitoral, do sacerdote ao feiticeiro, do homem da ciência ao taumaturgo – pesou mais sobre os destinos dos povos, que seus interesses, seus sentimentos, suas aspirações e suas necessidades. (TORRES, 1914, p. 116)

Nesse sentido, o conservadorismo do autor é notório na medida em que demonstra conhecimento de várias vertentes basilares do pensamento jurídico-político ocidental, mas apenas seleciona e justifica aquelas que se distanciam da possibilidade de projeção da identidade nacional pautada pelo critério da democracia, igualdade e ampliação dos espaços de consensos. Ao contrário, seu posicionamento indica um deslocamento da identidade nacional para o fortalecimento da ordem jurídica, destacadamente, ao apontar que o legalismo burocrático é uma das únicas possibilidades de manutenção e fortalecimento do Estado brasileiro:

Só há um fator, uma força, um instrumento, um órgão, uma vontade, uma inteligência, com a função de promover a ação nacional, de manter a vida do país, no que o interessa em conjunto e permanentemente: é o aparelho político-administrativo, com seus vários órgãos. (TORRES, 1914, p. 117)

No período focado nessa pesquisa, 1870-1933, o fortalecimento da ordem jurídica e a centralização do poder são elementos presentes em vários Estados do Ocidente (LOSURDO, 2004, p. 167-206; HELLER, 1985).

Todavia, em Alberto Torres o fortalecimento da ordem jurídica e a centralização do poder decorrem da necessidade de uma solução para o problema nacional, que pertence exclusivamente aos países da periferia do capitalismo.<sup>70</sup> Nesse aspecto é possível apontar um distanciamento do debate em torno da identidade nacional no seu pensamento, pois na ausência de um povo, de consenso e de identidade, caberá ao Estado, à coerção e à ordem jurídica a solução dos problemas nacionais.<sup>71</sup>

Segundo Alberto Torres, a Constituição Federal de 1891 é um exemplo institucional da civilização, mas a realidade brasileira debilita todo o seu potencial, a inadequação das instituições que ignoram o contexto brasileiro nos leva constantemente às crises.

Em um período em que o imperialismo demandava capacidade de discernimento para a direção de um país da periferia do capitalismo, no Brasil os juristas liberais conclamam a beleza da Constituição sem levar em conta que suas palavras não alteravam a realidade, dificultando, assim, a organização de uma direção civilizatória para o Estado e o povo no Brasil. (TORRES, 1915, p. 38)

Segundo o jurista, as democracias passavam por um profundo processo de oligarquização, no Brasil a violência dos grandes proprietários rurais impedia o exercício da cidadania (1915, p. 27). Apenas um Estado forte, centralizado, legalista e com um burocrático aparelho administrativo poderia dar solução para o problema nacional brasileiro.

Com a Revolução Russa de 1917 e o desenvolvimento da Primeira Guerra

---

<sup>70</sup> Um elemento que corrobora para o vínculo entre o problema nacional (questão periférica), fortalecimento da ordem jurídica e alijamento do povo na proposta de Torres é a reconstituição mítica que o jurista fluminense faz do período imperial, como uma época de calma e tranquilidade, decorrente da centralização do poder na instituição do Poder Moderador: “Contamos sempre com um respeito ao nosso pavilhão, igual, pelo menos, ao que mereceu, das potências mais fortes, nas ocasiões mais críticas, o pavilhão norte-americano; éramos o país de mais crédito, na América do Sul; tínhamos uma nobre tradição de honra financeira, de probidade administrativa e pessoal, de ordem, de garantias jurídicas, de segurança e de hospitalidade para com o estrangeiro; fomos, durante a Monarquia, nesta parte do continente, um Império de ordem e de liberdade, devotado à paz e à concórdia[...]” (TORRES, 1914, p. 119)

<sup>71</sup> O paradoxo weberiano (item 1.2.), composto pelos ideais plebiscitários e a necessidade de organização burocrática dos Estados contemporâneos, ganha, em Alberto Torres, uma diretriz fundamental para as análises que serão desenvolvidas no decorrer da pesquisa.

Mundial<sup>72</sup> os argumentos de Alberto Torres ganham difusão no pensamento jurídico-político brasileiro, sobretudo, pela sua base conservadora e, ao mesmo tempo, modernizadora do país.

Nesse item não tivemos a intenção de apresentar uma bibliografia completa de Alberto Torres, mas expor sucintamente alguns dados da sua vida, obras e suas experiências políticas. Resumidamente, podemos afirmar que há grande proximidade entre os métodos de Sylvio Romero e Alberto Torres, sobretudo pelos elementos analíticos, disso decorrem também as semelhanças das críticas que apontam a inadequação das instituições jurídico-políticas liberais. Todavia, percebem-se diferenças entre esses autores, sendo a principal o deslocamento da questão étnica para o problema institucional do país efetuado por Alberto Torres.

O autor também avança no sentido de indicar que o problema nacional é específico dos países com herança colonial, isto é, aqueles resultantes de colonizações ou empreitadas exploratórias sem a intenção de fundação de uma nação.

Alberto Torres está absolutamente inserido no contexto que escreve, o equacionamento de suas questões é semelhante àquelas dos pensadores em outros países e lidam, sobretudo, com a ampliação dos direitos políticos e, conseqüente, emergência da massa na esfera pública como dispunha o pensamento conservador.

Nesse sentido é delineado o posicionamento do jurista fluminense, na medida em que elogia a monarquia centralista, propõe o fortalecimento da ordem jurídica e uma nova centralização do poder.

O argumento não é inovador se comparado aos discursos que ocorriam na época, por exemplo, na Alemanha e nos Estados Unidos. A singularidade decorre da importância da herança colonial e da condição periférica como elementos de justificação do legalismo e da centralização do poder.

Em face da força das oligarquias, da desorganização social, da ausência de povo e da falta de identidade nacional, cabe a um Estado forte a formação da nação e direção da massa. Nesse caso, a concepção de povo não é mais de um sujeito revolucionário, aos moldes dos acontecimentos que inauguraram sua emergência na esfera pública no século XVIII, para Alberto Torres a nova concepção de povo, na democracia social, não tem autonomia e está a

---

<sup>72</sup> Ainda que não seja objeto de análise da pesquisa, vale assinalar a seguinte citação sobre a posição de Torres em relação à Primeira Guerra: “A falsidade das teorias imperialistas e militaristas estaria, preliminarmente, na própria evolução da sociedade industrial que consolidou uma série de `direitos` e criou uma organização social incompatíveis com a guerra, e, conseqüentemente, com o uso da força para resolver os conflitos entre as nações, as raças, os grupos sociais e os interesses econômicos. O otimismo do pacifista não é meramente uma crença num “ideal”. Enraíza-se numa concepção orgânica da realidade social, numa ‘ordem natural’, pacífica e integrada, onde funciona uma organização social baseada na conciliação e na harmonia dos possíveis conflitos. (MARSON, 1979, p. 85)

serviço do desenvolvimento do Estado.

No terceiro capítulo retornaremos a Alberto Torres, com vistas a estudar seu projeto de Reforma Constitucional apresentado em 1926, para verificarmos como essas questões são solucionadas no projeto de modernização do país desenvolvido pelo autor.



### 2.3. A crítica de Francisco Oliveira Vianna ao liberalismo brasileiro <sup>73</sup>

Francisco de Oliveira Vianna nasceu na fazenda Rio Seco, baixada Fluminense, aos 20 de junho 1883, filho de Francisco José Vianna e D. Balbina. A fazenda é apresentada pelo biógrafo, Vasconcelos Torres, como um espaço patriarcal, com ares aristocráticos e perpassados por relações afetivas entre o senhor e os escravos, o fundamento de tal afirmação é a permanência de todos os cativos na fazenda mesmo depois da abolição. (TORRES, 1956, p. 20)

Conforme pudemos perceber nas biografias examinadas no decorrer da pesquisa, os biógrafos tendem a uma recomposição romantizada da vida do biografado. Assim, a chegada de Francisco Oliveira Vianna na escola é apresentada como uma demonstração do enorme potencial que o fluminense desenvolveu posteriormente. Com o fim da adolescência seu objetivo inicial era a Faculdade Politécnica, em consideração de sua aptidão com a matemática. No entanto, com a perda do prazo das inscrições, para não perder um ano na sua formação, Oliveira Vianna cumpre o desejo da mãe e se matricula na Faculdade de Direito.

Na graduação seu desempenho não se destacou dos demais, mesmo assim o apego aos livros e à leitura o distanciava das rodas boêmias e davam ao autor um ar de intimista, que foi confirmado no decorrer da sua vida.<sup>74</sup> Uma grande influência nesse período foi Joaquim Nabuco, suas obras *Minha Formação* e *O Abolicionismo* eram lidas e relidas por Oliveira Vianna.

Na imprensa, o fluminense começou a desenvolver suas análises sobre o país, o autor se aproximou do *Diário Fluminense* em função de uma amizade com seu proprietário, Joaquim de Melo, que analisava questões do Estado com base nos princípios da Escola de *Le Play*. Disso decorreram convites para outros jornais e até mesmo o ingresso no mercado editorial.

O exercício da advocacia, seu cotidiano forense e o palavreado com frases

---

<sup>73</sup> O estudo da obra de Francisco de Oliveira Vianna se revelou o mais difícil dos três autores pesquisados, tanto em função da complexidade como também em consideração de que o autor escreveu durante um longo período posterior ao recorte cronológico efetuado na pesquisa. Muitas questões que são por ele equacionadas na Primeira República são amplamente desenvolvidas durante o Estado Novo, período no qual suas propostas ganharam destaque, influência e repercussões institucionais, sobretudo, na Constituição Federal de 1934 e também na de 1937. Como o período do Estado Novo não faz parte desse trabalho, focaremos os escritos da Primeira República até sua participação no debate constituinte de 1933. Por outro lado, para acompanhar o desenvolvimento do pensamento de Francisco de Oliveira Vianna serão indicadas indiretamente as obras posteriores, com vistas a contribuir para a análise crítica da sua obra na pesquisa do pensamento jurídico-reacionário brasileiro.

<sup>74</sup> Mesmo com a obra reconhecida na maturidade, dificilmente Francisco de Oliveira Vianna aceitava os constantes convites para palestras.

eloqüentes, que poucos entendiam, não interessavam a Francisco Oliveira Vianna. Ainda que o jornalismo não pudesse dar seu sustento, a experiência serviu para lhe mostrar a possibilidade de conhecimento do país e inovação das análises sobre as questões que envolviam o Direito Público e o Estado no Brasil. O autor começava a ser comentado pelos seus artigos nos jornais, mas continuava como um desconhecido do grande público.

Outro fluminense que também se destacava nesse período era Alberto Torres. A aproximação e influência dos dois juristas decorreram em função de comentários que Francisco Oliveira Vianna começara a fazer dos artigos do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Até que este se deparou com os comentários que lhe agradaram muito, assim procurou o jovem jornalista na redação e obteve algumas informações pessoais, inclusive o endereço de sua residência.

Alberto Torres enviou duas cartas convidando Oliveira Vianna para uma visita e este não atendeu aos convites. Um dia o próprio Alberto Torres vai à casa do comentador. Francisco de Oliveira Vianna fica espantado com a situação, afinal se tratava de um Ministro do Supremo Tribunal Federal visitando um jovem graduado, a conversa é curta, mas o suficiente para compor uma aproximação entre os dois juristas.

Com isso, o jovem começou a participar de um grupo de seguidores de Alberto Torres, junto com Alcides Gentil, Sabóia Lima, Porfírio Neto, Antonio Torres, Carlos Pontes e Mendonça Pinto, que foram denominados torreanos e responsáveis, posteriormente à morte de Alberto Torres, pela fundação da Associação dos Amigos de Alberto Torres em 1932, grupo que exerceu um papel significativo no período varguista com propostas influenciadas pelo legado do Ministro do Supremo Tribunal Federal. (LESSER, 2001, p. 122, 127, 132, 227)

Todavia a concordância entre Alberto Torres e Francisco Oliveira Vianna não era absoluta. O jovem, por sua vez, conhecedor da sensibilidade do Ministro e suas dificuldades em lidar com questionamentos, preferiu participar das reuniões do grupo quase sempre calado. No decorrer do trabalho pretendemos indicar as semelhanças e diferenças entre a obra dos dois juristas, como também entre os projetos de modernização para o Brasil que cada um desenvolveu.

Em 1916 Francisco Oliveira Vianna iniciou o magistério universitário na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ministrando aulas de Direito Penal e Direito Industrial, nesse período Alberto Torres perguntou-lhe porque não escrevia um livro. O jovem professor percebia que seus artigos tinham nexos e correlações que poderiam ser desenvolvidas numa obra de maior densidade, *Populações Meridionais do Brasil* começava a ser elaborado. (VASCONCELOS, 1956, p. 48)

A morte da mãe, D. Balbina, tirou Francisco de Oliveira Vianna da sua rotina nos anos subseqüentes, o que não impediu que continuasse seu projeto de escrita de um livro. Chega a um resultado em 1918, envia o primeiro volume para Monteiro Lobato, responsável pela edição, que ocorre definitivamente apenas dois anos depois, isto é, em 1920.

Tratando-se de uma edição de luxo e com um preço alto, as vendas surpreendem o editor e o escritor. A repercussão é grande, a obra é aclamada desde os primeiros dias, não existem dúvidas de que surgiu um clássico. A correspondência entre editor e escritor é indicativa das várias e calorosas recepções<sup>75</sup> que o livro recebeu:

Viana:

Teu livro continua a entusiasmar. Todos o lêem e o gabam, sem reserva, demorando-se em louvores. Vou mandar um ex. ao Bernardes e outro ao Washington intimando-os a lerem-no. O futuro presidente tem que ser orientado por ti. A Liga Nacionalista vai te convidar para uma conferência. Pretexto para São Paulo te manifestar a grande admiração que lhe causa.

Lobato. (LOBATO *apud* VASCONCELOS, 1956, p. 62)

Com o passar dos anos e o sucesso das obras, o autor ocupou o espaço de intérprete oficial do Brasil, modelando perspectivas, formas de análise e compondo um quadro explicativo sobre as instituições jurídicas-políticas brasileiras. Uma demonstração disso foi o convite que recebeu do governo para análise do Censo de 1920, publicado sob o nome de *Evolução do Povo Brasileiro* em 1922, no qual dispunha várias bases que marcariam seu pensamento. (VIANNA, 1956)

Sem desconsiderar a importância de elementos biográficos, nosso maior interesse é na aproximação da obra de Francisco Oliveira Vianna. Assim, passaremos a um estudo mais sistemático desse livro, e de suas principais obras, que marcaram época no pensamento jurídico-político brasileiro.

Em 1920 foi publicado apenas o primeiro volume de *Populações Meridionais do Brasil* – história – organização – psicologia: populações rurais do centro-sul, paulistas, fluminenses e mineiros. O segundo volume (póstumo de 1952), analisando o campeador riograndense, não será objeto de nosso estudo, em consideração da distância com o recorte

---

<sup>75</sup> Sobre a repercussão da obra fora do Brasil, vale destacar a seguinte correspondência entre José Ingenieros e Monteiro Lobato:

“Mui estimado amigo.

Acabo de leer el libro de Oliveira Vianna sobre Las Poblaciones Meridionales del Brasil, que tuvo Ud. la amabilidad de enviarme. Por su método, por sus ideas, por su erudición, me há parecido una de las obras más notables en su género que hasta ahora se há escrito en Sud America. Mi ignorancia de los problemas étnicos, sociológicos y políticos del Brasil me impide de comprender el mérito de muchas cuestiones, en detalle; pero, en conjunto, y juzgando los tomos venideros por el presente, se trata de un verdadero monumento que honra a la cultura de todo el Continente.[...] (INGENIEROS *apud* VASCONCELOS, 1956, p. 70-71)

cronológico da pesquisa.

A influência de Sylvio Romero é perceptível na metodologia de organização da obra e será explicitamente reconhecida por Francisco de Oliveira Vianna posteriormente (1955, p. 477-492), a divisão dos capítulos visa o conhecimento da realidade brasileira em suas várias facetas, com ênfase na formação rural, destacando elementos históricos, sociais, étnicos, jurídicos-políticos e psicológicos da aristocracia brasileira e expondo as relações dessa elite rural com os outros grupos sociais. Conforme escreveu no prefácio da primeira edição de *Populações Meridionais do Brasil*, a obra tem como objetivo:

[...] estabelecer a caracterização social do nosso povo, tão aproximada da realidade quanto possível, de modo a ressaltar quanto somos distintos dos outros povos, principalmente dos grandes povos europeus, pela história, pela estrutura, pela formação particular e original. Trabalho penoso, dada a extrema insuficiência dos elementos informativos. Nós somos um dos povos que menos se estudam a si mesmo: quase tudo ignoramos em relação à nossa terra, à nossa raça, às nossas regiões, às nossas tradições, à nossa vida, enfim, como agregado humano independente. (VIANNA, 1952, p. 13)

Ainda no prefácio o autor expõe que o conhecimento objetivo do Brasil, que fora praticado pelos colonizadores, foi abandonado pelas elites dirigentes a partir da independência do país, que envolvida no discurso romântico da Revolução Francesa ignorou a realidade brasileira e inseriu o Brasil numa organização ideal que há um século dificultava o conhecimento da realidade, organização da nação e da ordem legal.

A formação rural do Brasil é uma das principais matrizes desse estudo de Oliveira Vianna. A enorme extensão do território brasileiro e a baixa densidade demográfica impunham um sentido centrífugo à organização do país, bastante diverso do processo ocorrido na Europa, em que desde a baixa Idade Média ocorre o aumento da importância das cidades em prejuízo dos feudos:

Daí esse conflito interessantíssimo, que assistimos, durante todo o período colonial, entre o espírito peninsular e o novo meio, isto é, entre a velha tendência européia, de caráter visivelmente centrípeto, e a nova tendência americana, de caráter visivelmente centrífugo: a primeira, atraindo as classes superiores da colônia para as cidades e os seus encantos; e a segunda, impelindo essas mesmas classes para os campos e o seu rude isolamento. (VIANNA, 1952, p. 35)

Nessa correlação de forças entre o movimento centrífugo das fazendas e o movimento centrípeto das cidades, o autor aponta a preponderância do tipo rural na formação

do país. Assim, desde o período colonial foi o poder do fazendeiro o principal responsável pela formação da organização jurídico-política e social do Brasil.

Um aspecto importante para a compreensão da análise de Oliveira Vianna é o reconhecimento da gestação de uma mentalidade da aristocracia rural que se iniciou no século I,<sup>76</sup> indicando a formação de uma cultura política anterior ao estatuto legal da independência de 1822.(VIANNA, 1955, p. 65-66)

Um ponto de ruptura do isolamento dos fazendeiros foi a vinda da Família Imperial para a colônia em 1808. Segundo Oliveira Vianna os portugueses que acompanharam o imperador vieram em função de inúmeros favores e benefícios oferecidos como recompensa pelo sacrifício da mudança. Em contrapartida a estas práticas, o fluminense, numa recomposição mítica do passado, aponta a aristocracia rural brasileira como um grupo empreendedor e não vinculado ao favoritismo, que iniciou um processo de disputa do espaço político com os portugueses a partir da independência de 1822.

A preponderância do tipo rural se constitui num elemento particular para a compreensão do país. E não se trata do tipo rural europeu, caracterizado pela pequena propriedade, mas sim do latifúndio monocultor, elemento intrínseco à formação colonial e periférica do Estado nacional no Brasil.<sup>77</sup>

Na obra são expostos inúmeros indícios para a comprovação do predomínio do tipo rural na formação do país. Um elemento destacado é a autoridade característica do senhor do engenho, que marca as suas relações com os escravos, com os funcionários do Estado e também com os familiares. Neste aspecto o autor indica o engenho antes como um fundamento do poder social do que como um empreendimento com objetivo de lucro capitalista: “[...] o grande domínio agrícola se erige, na sociedade vicentista, como a causa e o fundamento do poder social. Nele descansa o seu prestígio, a nobreza da terra. É o único viveiro da fortuna. É a condição principal da autoridade e do mando.” (VIANNA, 1952, p. 88)

Como um dos elementos de manutenção da autoridade, o autor destaca a importância da solidariedade parental, a partir da qual os casamentos eram preferencialmente realizados entre membros da própria aristocracia rural, possibilitando, assim, o controle sobre o acesso aos bens e ao poder.

Outro mecanismo importante para a manutenção da autoridade é o preconceito racial. Nesse momento a análise de Francisco Oliveira Vianna se aproxima mais de Sylvio

---

<sup>76</sup> Francisco Oliveira Vianna contava os séculos a partir do descobrimento do Brasil, correspondendo o século XVI (1534) ao I e, assim, de maneira subsequente.

<sup>77</sup> Conferir item 1.3.

Romero do que de Alberto Torres, na medida em que o autor desenvolve análises “racialistas” nas quais os negros e mestiços são apresentados em condição de inferioridade.<sup>78</sup>

A fazenda é apresentada como um espaço integrador das diversas etnias, responsável pela gênese e formação da nacionalidade brasileira, o autor indica isso como a segunda função social do domínio rural, depois da autoridade. (VIANNA, 1952, p. 102)

Na integração entre as etnias, o preconceito racial foi um elemento de distinção e obstrução do acesso dos negros e mestiços aos bens materiais e de prestígio social instituído pela ordem jurídica. Por exemplo, na Carta de Lei de 1809 que incentivou o aforamento para melhor ocupação do território há a proibição dos colonos serem negros, ou ainda como elemento de fragmentação entre as classes subalternas, que impunha hierarquias entre brancos pobres e negros pobres. (VIANNA, 1952, p. 145-150)

Os mestiços são apresentados como sujeitos instáveis, que não são aceitos pela aristocracia branca, mas na hierarquização da sociedade também não se misturam com os negros, pois se reconhecem como superiores a estes. A obra se apresenta sofisticada nesse aspecto, na medida em que dispõe o elemento étnico como uma forma de controle do poder e fragmentação da sociedade brasileira.<sup>79</sup>

Na análise de Francisco Oliveira Vianna nem todos os mestiços são inferiores, pois nesse grupo existem aqueles em condições de serem incorporados pela classe superior, havendo uma divisão entre mestiços superiores, incorporáveis, e mestiços inferiores, para os quais estaria negado o ingresso à civilização:

---

<sup>78</sup> Em relação à questão étnica é possível apontar a influência das teorias raciais no primeiro volume de *Populações Meridionais do Brasil* (1920), no qual Oliveira Vianna manifesta o interesse de escrever um livro exclusivamente sobre a influência étnica na formação do país, como também na obra *Evolução do Povo Brasileiro* (1.ed., 1922), que destaca a importância dos dólicos louros na formação do empreendedorismo bandeirante. A obra específica sobre o tema é *Raça e Assimilação* (1932). Ocorre, todavia, que no desenvolvimento do seu pensamento o autor minorou a importância da questão étnica, conforme escreveu no prefácio da segunda edição de *Evolução do Povo Brasileiro* (1956, p. 7), disso deslocou a análise para o âmbito cultural, que verificaremos em sucinta exposição sobre a obra *Instituições Políticas Brasileiras* (VIANNA, 1955), motivo pelo qual não enfocaremos com vagar a influência das teorias raciais no pensamento de Francisco Oliveira Vianna.

<sup>79</sup> Sobre este assunto vale a leitura da obra de Antonio Negri e Giuseppe Cocco, *Glob(AL): biopoder e luta em uma América Latina globalizada*, para os quais a formação do Estado nacional no Brasil e a emancipação contemporânea passam necessariamente pela questão étnica, na medida da sua importância como elemento de distribuição do poder, regulação da hierarquia e manutenção das desigualdades sociais, consubstanciados no conceito de biopolítica: “A falsa ideologia do Estado-nação (ou talvez ilusão) cobriu e incrementou mistificações políticas, déficit na teoria e miséria das classes subalternas. Mas nem isso é suficiente para explicar o que aconteceu: o fato fundamental é que todos eram prisioneiros do biopoder e das figuras nas quais elas se apresentava. As revoltas indígenas, a resistência mestiça e mais tarde as lutas operárias irão se confrontar não apenas com as elites corrompidas pelo imperialismo, mas também e sobretudo com a peste racista que percorre e constitui a estrutura de poder nesses países. (NEGRI. COCCO, 2005, p. 95)

[...] da mestiçagem dos latifúndios só a nata, a gema é que se incorpora – ou por meio de casamento, ou pela posse direta da terra nos novos núcleos – à classe superior, à nobreza territorial. Só os que se identificam com essa aristocracia rural, pela similitude de caráter, de conduta e, principalmente, de côr, é que “sobem”. Os mestiços inferiores, os menos dissimuláveis, os facilmente reconhecíveis, os estigmatizados – os ‘ “cabras”, o “fulos”, os “cafusos”, êstes são implacavelmente eliminados. (VIANNA, 1952, p. 155)

Nesse aspecto podemos apontar uma diferença entre Sylvio Romero e Oliveira Vianna, pois enquanto aquele concebe a mestiçagem como elemento de aprimoramento genético da categoria jurídico-política *povo* para a formação da nação brasileira, este concebe a mestiçagem no prisma cultural. A possibilidade de ascensão fica, assim, mais vinculada à negação da negritude pelo mestiço do que em função de sua genética. Não se tratam de questões de menor importância, pois indicam diferentes formas de equacionar os problemas do país.

Os discursos étnicos em Sylvio Romero e Oliveira Vianna indicam formas de continuidade e recomposição da hierarquia na sociedade brasileira pós-escravista, que deixou um regime secular de reificação humana sem reparações jurídico-políticas ou sociais.

Considerando que a consolidação do Estado nacional, *state building*, está fundamentada na clássica concepção liberal da igualdade de todos perante a lei e que no século XX as propostas aproximaram-se das reparações institucionais àqueles em situação de desvantagem, as reproduções de discursos hierárquicos são indicativas das restrições da República fundada em 1891 no Brasil. Acrescenta-se a isso que as formas de recepção dos mestiços excepcionais pela elite, expostas por Oliveira Vianna, podem ser apresentadas como instrumentos de fragmentação do potencial de articulação por melhorias e movimentos sociais de cidadania ativa no país.

Outro elemento apresentado por Francisco de Oliveira Vianna como fundamentação da superioridade do tipo rural na formação do Estado nacional é a auto-suficiência do latifúndio, que buscava no comércio exclusivamente aquilo que não conseguia produzir. O poder do fazendeiro coloca os pequenos comerciantes em situação de absoluta dependência e submissão. Trata-se de outra diferença significativa em relação ao processo de formação dos Estados nacionais europeus, nos quais os burgueses surgem como um grupo em ascensão em detrimento dos poderes dos senhores feudais:

Não exercem, nem podem exercer aqui, a função superior que exerceram, diante da oligarquia feudal, as comunas medievais. Falta-lhes o espírito corporativo, que não

chega a formar-se. São meros conglomerados, sem entrelaçamentos de interesses e sem solidariedade moral.

Em síntese: nem classe comercial; nem classe industrial; nem corporações urbanas. Na amplíssima área de latifúndios agrícolas, só os grandes senhorios rurais existem. (VIANNA, 1952, p. 181)

Na perspectiva do autor a solidariedade moderna, que compõe corporações empreendedoras, decorre das carências dos grupos sociais, são as suas necessidades que impulsionam a racionalização da produção e da distribuição dos bens alimentícios. A imensidão do território brasileiro e sua baixa densidade demográfica dificultam o reconhecimento da importância da solidariedade, assim, a relação entre os grupos formadores do povo fica caracterizada pela violência do trabalho servil ou por uma relação de absoluta subserviência dos pequenos comerciantes em relação aos latifundiários. Nessa esteira, Francisco de Oliveira Vianna ratifica um argumento já exposto anteriormente no pensamento dos autores estudados:

Ora, só da vitalidade dos pequenos domínios, da multiplicidade deles, da solidariedade deles, resultaria a constituição, entre nós, de uma classe média, forte, abastada, independente, prestigiosa, com capacidade para exercer, defronte da grande propriedade, a ação admirável dos *yomen* saxônios ou dos burgueses da Idade Média. O grande ambiente desfavorabilíssimo à sua vitalidade e expansão, impede, de todo em todo, que êste fato se produza. Daí a justeza daquela afirmação de Luiz de Couty, ao descrever, em 82, a nossa sociedade: - “O Brasil não tem povo!” (1952, p 191)

Trata-se de um dos principais argumentos de crítica ao liberalismo no Brasil, que pressupõe a existência de grupos organizados para o exercício da cidadania, formação de uma esfera pública e defesa da liberdade dos cidadãos.

Neste último aspecto, as instituições jurídicas são apresentadas como absolutamente incapazes de protegerem os indivíduos no Brasil, caracterizadas por corrupções de todo o tipo e submissão ao poder dos grandes latifundiários. Disso decorre o desamparo dos cidadãos pobres, que ficam à mercê da violência, arbítrio e ilegalidades e encontram abrigo apenas em torno do fazendeiro.<sup>80</sup>

---

<sup>80</sup> Tais elementos são de fundamental importância para a compreensão da formação da ordem jurídica e do Estado no Brasil, pois conforme exposto no item 1.2. o monopólio da violência é exposto por Max Weber como imprescindível na racionalização do poder na modernidade, disso derivando o papel da ordem jurídica como garantidora dos direitos fundamentais e do Estado como responsável pela manutenção da segurança pública. No Brasil o movimento centrífugo (descentralizado) do poder nos grandes latifúndios terá significativas repercussões no projeto de modernização de Francisco de Oliveira Vianna estudados no terceiro capítulo do presente trabalho.



A partir dessa análise, Francisco de Oliveira Vianna conclui que a aristocracia rural e a fazenda são elementos imprescindíveis na instituição do maquinismo da vida pública e da democracia no Brasil (1952, p. 361), pois apenas nessas unidades dispersas os indivíduos encontram proteção da violência e garantia dos direitos fundamentais. Com isso, ao lado da solidariedade parental, que restringe a distribuição do poder, o autor fluminense arrola a solidariedade clânica que decorre do epicentro jurídico-político do fazendeiro ao redor do qual circulam inúmeros dependentes e protegidos, por exemplo, padres, agregados, familiares e escravos:

O que nem o meio físico, nem o meio econômico podem criar de uma forma estável, à semelhança do que acontece no Ocidente, cria-o a patronagem política, a solidariedade entre as classes inferiores e a nobreza rural. Vimo-las disjuntas; vemo-las agora dependentes e conexas. (1952, p. 221)

Ressaltando o poder do senhor de engenho como um dos poucos elementos agregadores, em detrimento até mesmo da ordem jurídica estatal, o autor destaca que a solidariedade clânica cria uma pirâmide hierárquica, que dificulta o desenvolvimento da autonomia imprescindível para o exercício da cidadania, ou a formação de laços solidários entre os grupos oprimidos. Na medida em que todos estes são subordinados ao senhor de engenho, a predominância do tipo rural, inorganicidade da sociedade e disfunção da ordem jurídica no monopólio da violência, são elementos apontados por Oliveira Vianna como responsáveis por uma incapacidade inerente do povo brasileiro se auto-governar.

Esse discurso se desenvolve com base no argumento reacionário de que o povo brasileiro precisa de um líder para o seu governo, na justificação do cesarismo como a única possibilidade de governo do povo:

O nosso homem do povo, o nosso campônio é essencialmente o homem de clã, o homem de caravana, o homem que procura um chefe, e sofre sempre uma como que vaga angústia secreta tôdas as vezes que, por falta de condutor ou de um guia, tem necessidade de agir por si, autonomicamente. (VIANNA, 1952, p. 226)

Na obra, haja vista a incapacidade de autonomia do povo, a elite rural é apresentada como responsável pela direção da massa. Na medida em que esta é a solução mais adequada à sua formação colonial, a centralização do poder na figura do fazendeiro se justifica pela sua capacidade de proteção aos indivíduos. Assim, há no pensamento de Vianna uma mitificação da aristocracia rural, necessariamente ariana, no sentido de constituição de uma elite dirigente responsável pela organização do Estado e desenvolvimento da nação:

Essa nobreza territorial não é, aliás, um conjunto de rústicos e incultos caudilhos, à maneira dos potentados medievais. Há um certo polimento de maneiras na sua sociabilidade, embora já sem aquele alto timbre aristocrático dos dois primeiros séculos. Grande número dos seus representantes chega mesmo a possuir um lastro de cultura intelectual, deveras notável para esse tempo. (VIANNA, 1955, p. 55)

Essa preponderância do tipo rural é apresentada como responsável pelos fracassos das tentativas de instituição do regime liberal no Brasil, *self-government*. O autor faz uma recomposição do período imperial em *Populações Meridionais do Brasil* (1920). As revoluções e instabilidades do período (1831-1840) são relacionadas às inadequações de um regime descentralizador numa sociedade periférica, com organização centrífuga do poder.

Com isso, o autor expõe que a estabilidade do Império decorreu da centralização do poder na figura do monarca, como também do Conselho de Estado e do Senado vitalício. Suas principais referências para essas afirmações são os Uruguais, Itaboraís, Feijós, Caxias, os Vasconcelos, os Paranás, grupo que na interpretação de Oliveira Vianna possuía a visão de Estado e sabia da necessidade da centralização do poder para formação da nação e organização da ordem legal. Essa posição sumulada na fórmula do Visconde de Itaboraí, o rei reina, governa e administra, é absolutamente o oposto da intenção de controle do poder moderador resumido no lema liberal, o rei reina, mas não governa. (1952, p. 331)

O autor justifica a necessidade do Estado como elemento para a formação da nação e organização da ordem legal, que deve ser dirigido por uma aristocracia rural preparada para o governo do povo-massa.<sup>81</sup> Apenas a centralização jurídica-política poderia dar forma à nação em contrapartida à descentralização territorial e às enormes diferenças contidas no país.

A busca por soluções nos estadistas europeus apresentar-se-ia absolutamente frustrada, na medida em que os problemas das jovens nacionalidades são específicos. Nesse aspecto a sua perspectiva acompanha e aprofunda um direcionamento presente em Alberto Torres, qual seja, a busca por uma solução nacional dos problemas apresentados e, principalmente, o distanciamento da possibilidade de fundamentação consensual da ordem jurídica no Brasil. Em substituição da identidade nacional a coerção e a autoridade ganham relevo como viés de organização das relações dos indivíduos com o Estado e o poder no Brasil.

---

<sup>81</sup> Vale destacar que a concepção de povo de Francisco Oliveira Vianna implica a elite dirigente, o proletário e o povo-massa. (1952, p. 421-422) Sobre o sentido da formação das elites, conferir do autor: *Problemas de organização e problemas de direção: o Povo e o Governo*, com edição póstuma em 1952. (VIANNA, 1952)

Pontualmente, o autor expõe que a questão da ordem jurídica no Brasil não é o resguardo da liberdade, conforme dispõe o liberalismo, mas sim a regulação e organização da autoridade, de modo centralizador, para diminuir e neutralizar a força desagregadora dos clãs rurais. Assim, dispõe os desafios do país da seguinte maneira:

Dar consistência, unidade, consciência comum a uma vasta massa social ainda em estado ganglionar, sub-dividida em quase duas dezenas de núcleos provinciais, inteiramente isolados entre si material e moralmente: - eis o primeiro objetivo. Realizar, pela ação racional do Estado, o milagre de dar a essa nacionalidade em formação uma subconsciência jurídica, criando-lhe a medula da legalidade; os instintos viscerais da obediência à autoridade e à lei, aquilo que Ihering chama ‘o poder moral da idéia do Estado’: - eis o segundo objetivo. (VIANNA, 1952, p. 429)

A centralização do Estado, formação de um governo poderoso, unitário e dominador são apresentados pelo conservadorismo de Francisco Oliveira Vianna como a única possibilidade de solução para esses problemas. Segundo o autor essa é a conclusão da aplicação do método objetivista na análise das instituições jurídicas-políticas, não vinculadas aos códigos, mas na busca da realidade do país, sua formação e desenvolvimento, no estudo de como o povo a pratica em seu cotidiano, sendo essa uma das diretrizes marcantes das análises posteriores do autor.

No início da década de 20 duas obras do autor merecem destaque, *Pequenos estudos de psychologia social*, 1921, e, em 1922, vale mencionar o convite que Oliveira Vianna recebeu para escrever um trabalho sobre o centenário da independência do Brasil, disso resultou *O Idealismo na Evolução Política do Império e da República*, publicado pelo jornal *Estado de São Paulo* no mesmo ano. Posteriormente, o autor deu continuidade à obra e escreveu *O Idealismo da Constituição*, com análises sobre as instituições jurídicas brasileiras da década de 20 e 30.

Nessas obras Oliveira Vianna desenvolve um estudo sobre as instituições jurídicas-políticas brasileiras, destacando as principais influências, momentos de estabilidade e instabilidade institucionais. Conforme dispomos no primeiro capítulo, com a independência do país a experiência na Assembléia Constituinte de 1823 era diminuta, e devido a isso a influência estrangeira foi significativa. Nesse aspecto a crítica de Francisco Oliveira Vianna é contundente:

Entre nós, não é no povo, na sua estrutura, na sua economia íntima, nas condições particulares da sua *psyche*, que os organizadores brasileiros, os elaboradores dos

nossos códigos políticos vão buscar os materiais para suas formosas e soberbas constituições: é fora de nós, é nas jurisprudências estranhas, é em estranhos princípios, é nos modelos estranhos, é em estranhos systemas que eles se abeberam e inspiram. (VIANNA, 1939, p.7)

O autor denomina tal tendência de idealismo, caracterizada pela organização da ordem jurídica sem a consideração do contexto brasileiro,<sup>82</sup> o cotidiano do povo, as experiências empíricas, isto é, desenvolvendo a esteira da crítica apresentada por Sylvio Romero, que posteriormente Francisco Oliveira Vianna denominou de metodologia objetivista.

O fluminense caracteriza o idealismo pela tentativa de instituição de uma Constituição liberal em povos novos, que não tiveram o devido tempo histórico para o desenvolvimento da educação política. E faz a distinção entre os idealistas utópicos e orgânicos, aqueles completamente descontextualizados do Brasil, ao passo que estes teriam uma participação positiva na organização da nação, pois relevam a experiência das instituições e reconhecem suas falibilidades.<sup>83</sup>

Na opinião do autor, tudo o que não estiver relacionado com o objetivo de organização da ordem legal e consolidação da unidade nacional, que se desmembram na organização da autoridade pública e hegemonia do poder central, é idealismo constitucional. (VIANNA, 1939, p. 10; 35)

A Constituição Política do Império do Brasil de 1824 foi influenciada pelo monarquismo inglês, a concepção de soberania pela teoria política francesa e o federalismo por influência norte-americana. Como crítica, o autor retoma o argumento de *Populações Meridionais do Brasil, Le Brésil n'a pas de peuple*, motivo pelo qual Jean-Jacques Rousseau se revelou inadequado para o governo de um povo que nunca sentiu necessidade de participação nos assuntos públicos e, também, pelo frágil desenvolvimento das cidades no Brasil, que faziam o sucesso do modelo *self-government* saxão.

Os idealistas utópicos se esqueciam de que o país não possuía o nível de cooperação comum das *towns* norte americanas e muito menos uma aristocracia comparável

<sup>82</sup> Na obra *O ocaso do Império* (1925), Francisco de Oliveira Vianna se reportará a Joaquim Nabuco para a denominação da política silogística: “É uma pura arte de construção no vácuo. A base são as teses, e não os fatos; o material, idéias, e não homens; a situação, o mundo, e não o país; os habitantes, as gerações futuras, e não as atuais. (NABUCO *apud* VIANNA, p. 90)

<sup>83</sup> Sobre o cientificismo e o objetivo de intervenção para a melhoria da realidade brasileira: “É essa fé na ciência como instrumento de racionalidade que leva Oliveira Vianna a, recorrentemente, insistir naquilo que o diferencia, como um *idealista orgânico*, daqueles que, por desconhecerem a realidade histórica de nosso país, persistem em ter ilusões quanto ‘a possibilidade de adaptar às nossas condições societárias modelos de organização social e política importados; são os *idealistas utópicos*.” (ODALIA, 1997, p. 125)

aos ingleses. Conforme escreveu em *Pequenos estudos de psychologia social*:

Na América ou Inglaterra, há uma democracia real, vivaz, actuante, culta, tradicionalmente versada no trato dos negócios públicos; aqui, o que existe é a negação de tudo isto, é uma democracia inconsciente de si mesma, absenteista, indiferente, alheia completamente á vida administrativa e política do paiz. Lá, a ausência, o afastamento, o silencio dos grandes homens do campo dos debates políticos seria supprido pelo próprio civismo dos cidadãos, pelo instinto político das massas, pelos hábitos millenarios de *self-government* e democracia. Aqui, ao contrario, só a presença constante, assídua, insistente, indefesa dos dirigentes nos comícios, na imprensa, nas assembléias, aclarando, informando, aconselhando, sugerindo, discutindo, é que poderia dar ao povo, aos cidadãos em geral, o conhecimento mais ou menos exacto dos negócios públicos, um critério seguro de conducta cívica – emfim, um pouco de aptidão democrática. (VIANNA, 1946, p. 86)

O fluminense ressaltou, também, que a legalidade do litoral não havia chegado ao interior do país, onde a barbárie impedia o estabelecimento da ordem pública. Nesse sentido, a descentralização pretendida a partir de 1868, pela radicalização de alguns liberais, significava condenar os grupos do interior ao mais absoluto estado de violência e ilegalidade. (VIANNA, 1939, p. 62)

Em coerência com seus escritos anteriores, o autor indica a impossibilidade da reflexão sobre a ordem jurídica no Brasil, legalidade, instituição da ordem pública, sem a devida consideração do espírito de clã, familismos que frustravam as tentativas de instituição da igualdade de todos perante a lei, fundamental na organização do Estado moderno,<sup>84</sup> mas inadequada para um país de formação hierárquica:

[...] todo idealizador de reformas políticas e constitucionais em nosso paiz, que se recuse a levar em conta o nosso espírito de clan como um factor de perturbação no funcionamento de qualquer mecanismo político, terá construído um sistema fatalmente condemnado a ser desvirtuado ou, mesmo, a fracassar. (VIANNA, 1939, p. 69)

Segundo o autor, o movimento republicano foi influenciado pelo romantismo, seus adeptos ainda estavam preocupados com os discursos sem reconhecerem a complexidade do governo da nação. Discursos de libertação do centralismo monárquico, sem saber o quê fazer com a liberdade e, sobretudo, com o vácuo da autoridade central deixado pelo Imperador. Assim, o desencantamento com a república é apresentado como algo conseqüente pelo fluminense, em função da falta de uma classe média orgânica, como também em decorrência da realidade da nação.

Com o ato de 1889 o idealismo constitucional sofreria um duro golpe, pois as

---

<sup>84</sup> Vide item 1.2.

suas presunções não existiam no Brasil, destacadamente, a existência de uma opinião pública e a soberania do povo. No Brasil havia um restrito círculo de escritores e leitores que dificilmente poderiam constituir uma *public opinion*, e a condição periférica do Estado impossibilitava otimismo quanto à soberania nacional. O autor ainda critica a influência francesa na instituição do sufrágio universal e individual no Brasil. Tal instituição revelar-se-ia adequada apenas em países com esfera pública constituída. Nesse ponto o fluminense começa a desenvolver argumentos sobre o voto corporativo, como solução para a falta de opinião pública brasileira, aspectos que serão estudados com mais vagar no próximo capítulo.

Na perspectiva de Vianna, essa falta da esfera pública é consequência da ausência de convicção democrática em um povo com passado colonial, escravista e periférico, disso se constitui o vácuo sobre o qual Joaquim Nabuco se referiu. Todas as instituições e problemas da nação aguardam a solução do executivo, o ilustre bacharel que governa com instituições sustentadas pelo idealismo, sem a consideração do contexto brasileiro:

Todo o governo – desde que, como o nosso, actue no vacuo, sem a preponderância de uma opinião pública organizada – acaba sempre, inevitavelmente, fatalmente, humanissimamente, governo de partido. Logo, governo de facção. Logo, governo de clan. Logo, mau governo. (VIANNA, 1939, p. 109)

O problema apontado da falta de opinião pública no Brasil traz importantes diferenças entre os autores pesquisados, para Francisco de Oliveira Vianna o problema do país é de cultura política. Na sua interpretação, os três séculos que antecederam à independência do Brasil desenvolveram uma mentalidade não afeita ao espírito democrático, ao exercício da liberdade de expressão e, muito menos, à igualdade de todos perante a lei. A hierarquia é uma marca que grassa as relações jurídico-políticas brasileiras desde o período colonial e se revelam como obstáculos à igualdade, que devem ser considerados para todos aqueles que pretenderem refletir sobre as instituições jurídico-políticas no Brasil.

Tal afirmação ganha respaldo nos seus escritos posteriores, destacadamente *Instituições Políticas Brasileiras*, volumes I e II, publicadas em 1949, nos quais desenvolve estudos sobre os fundamentos sociais do Estado, o Direito público, a cultura e a metodologia do Direito pátrio.

Ainda que a publicação tenha sido bastante distante do nosso recorte cronológico, considerando a sua pertinência para as análises desenvolvidas, como também seu conteúdo conclusivo do pensamento de Francisco de Oliveira Vianna, faremos algumas menções, destacadamente no referente à cultura política e à impossibilidade de democracia no

Brasil. O primeiro volume da obra,<sup>85</sup> tem como objetivo:

O que me interessa, porém, no presente volume é, exclusivamente, o estudo dos complexos relativos às instituições de direito público e particularmente o problema dos “empréstimos” de regimes políticos estrangeiros, através da imitação da suas *Chartas* ou sistema de normas constitucionais. (VIANNA, 1955, p. 95)

O autor indica mudanças ocorridas nas ciências sociais nos séculos XIX e XX que deveriam ser levadas em consideração na análise das instituições jurídico-políticas brasileiras, pois possibilitariam uma maior objetividade<sup>86</sup> do conhecimento jurídico em detrimento do idealismo dos liberais.

Como uma nação nova, o Brasil apresenta uma tendência à imitação institucional, visando evitar esse mecanismo e para o conhecimento da realidade objetiva brasileira o autor propõe quatro deslocamentos epistemológicos, resumidos na seguinte tabela:

<b>IDEALISMO CONSTITUCIONAL</b>	<b>CULTUROLOGIA</b>
Normas da Constituição	Tradição e cultura
Comportamentos da elite	Comportamentos do povo-massa
Hermenêutica	Culturologia aplicada
Influência do clima e das raças	Influências culturais

Em contrapartida ao transplante dos códigos e das instituições, o autor expõe a necessidade de conhecimento da tradição e da cultura de cada povo. Tal posicionamento ratifica escritos anteriores de Francisco de Oliveira Vianna, que dispunham o período colonial e escravista como responsável pelo desenvolvimento de costumes e práticas de hierarquia e subserviência, que não seriam suprimidas exclusivamente pela outorga da Constituição Política do Império do Brasil em 1824.

Um elemento importante para a compreensão do deslocamento que o autor propõe entre os estudos do comportamento da elite para o povo-massa é a formação do sistema eleitoral brasileiro, a partir do qual o governo da nação não estava atrelado à aristocracia rural e as instituições jurídico-políticas são ampliadas para a inserção do povo-massa.

Nesse contexto, a solidariedade que era parental e clânica constituiu-se em

<sup>85</sup> O segundo volume *Instituições Políticas Brasileiras*, trata das questões sobre o Direito, as liberdades públicas e a autoridade, temas que serão expostos resumidamente no terceiro capítulo da dissertação.

<sup>86</sup> “Objetividade – eis o caráter que distingue esta fase moderna da ciência do direito, esta nova metodologia, esta nova atitude dos espíritos em face do fenômeno jurídico. Estudar a vida do direito civil, do direito criminal, do direito constitucional, do direito internacional com a mesma objetividade com que Lévy-Bruhl estudou as funções mentais nas sociedades primitivas, ou Radcliff-Brown os ritos mágicos dos indígenas das ilhas Adaman, ou Malinowski a vida dos insulares da Melanésia – eis o ideal do moderno estudo do direito como ciência social, seja o Direito Privado, seja o Direito Público.” (VIANNA, 1955, p. 45)

importante instrumento eleitoral que re-significa o poder dos grandes latifundiários e mantém as práticas hierárquicas, tendo como base a influência francesa do sufrágio individual:

Em suma, os clãs eleitorais só surgiram nos municípios por força do regime democrático, inaugurado em 1822. O povo-massa – até então sem nenhuma expressão eleitoral e fora de toda vida pública – passou daí por diante a participar da vida pública como força numerária. Era preciso, pois, organizá-lo para este fim – isto é, para fins eleitorais. (VIANNA, 1955, p. 307)

O deslocamento da hermenêutica liberal para o estudo da cultura aplicada de cada povo decorre do não reconhecimento da possibilidade instituinte do direito positivo. Segundo o autor a hermenêutica revelar-se-ia adequada apenas para países da *common law*, caracterizados pela convergência entre o Direito-Lei e o Direito-Costume. No Brasil, por outro lado, essas duas bases se apresentavam divergentes, por isso a hermenêutica liberal revelar-se-ia inadequada para a formação da nação brasileira e organização da ordem legal. Nesse sentido, apenas a culturologia aplicada possibilitaria a aproximação e convergência entre o Brasil Legal e o Brasil Real.

O último deslocamento epistemológico indica uma importante diferença em relação a Sylvio Romero. No decorrer de sua obra Francisco de Oliveira Vianna vai minorando a influência do clima e da raça sobre os indivíduos e as instituições, para a ênfase no aspecto cultural de cada formação jurídico-política.

Interessante observar que a partir das divergências entre o Direito-Lei e o Direito-Costume, Francisco de Oliveira Vianna expõe como instituições do Direito Público Costumeiro brasileiro a seguinte tipologia:

- 1. Tipos sociais:**
  - 1.1. Coronel;**
  - 1.2. Manda-Chuva;**
  - 1.3. Potentado do sertão;**
  - 1.4. Afilhado.**
- 2. Instituições Sociais:**
  - 2.1. Partido Conservador;**
  - 2.2. Partido Liberal;**
  - 2.3. Partido dos Coronéis.**
- 3. Usos e costumes.**



- 4. Sub-instituições de direito público costumeiro brasileiro;**
  - 4.1. Responsabilidade coletiva familiar;**
  - 4.2. Nepotismo;**
    - 4.2.1. Afilhadismo;**
    - 4.2.3. Genrismo;**
    - 4.2.4. Sobrinhismo.**
  - 4.3. Fanatismo religioso.**

Não é objetivo da pesquisa uma pormenorização de cada uma dessas semi-instituições, examinadas no primeiro volume de *Instituições Políticas Brasileiras* (VIANNA, 1955). Consideramos pertinente sua exposição, ainda que esquemática, para a indicação da dimensão do método objetivista desenvolvido por Francisco Oliveira Vianna como elemento essencial para o conhecimento do país e desenvolvimento de instituições jurídico-políticas adequadas.

O fluminense, por fim, enfatiza a impossibilidade do exercício da soberania pelo povo no Brasil, na sua conservadora interpretação da formação do país, que ignora movimentos de resistência, nunca houve cultura política democrática, motivo pelo qual os códigos que pressupunham tal exercício estavam fadados ao fracasso:

Não há, pois clima ou ambiente próprio para uma democracia eficiente onde quer que esta consciência solidarista falte, ou careça de força moral coercitiva. E isto é tanto verdade em relação à massa, aos que possuem o direito de sufrágio – aos eleitores, quanto em relação aos escolhidos para os cargos do Estado, aos que gerem efetivamente o interesse da comunidade, seja local ou nacional (governantes). (VIANNA, 1955, p. 198)

O conservadorismo de Oliveira Vianna ignora toda uma gama de resistências sociais desenvolvidas no período colonial e imperial, sob o argumento da impossibilidade de um exercício da cidadania nos moldes franceses. O autor evita o reconhecimento de atos de liberdade, pautados por interesses de maior justiça social e igualdade, o indivíduo é apresentado como absolutamente apático e incapaz de autonomia:

O nosso “cidadão”, saído dos mandamentos da Carta de 24 e a quem o idealismo das nossas elites políticas carregou com a incumbência de construir, diretamente e por via eletiva, as três estruturas do Estado Nacional – duas das quais, até então, *carismaticamente*, incumbidas à Nobreza. Através da seleção do Rei – era destarte, pela sua formação cultural, pelo que dele fizera nossa história social, justamente o antônimo desse cidadão-tipo, idealizado no Contrato Social, de Rousseau. Pode-se dizer mesmo dele – como se diz do Anti-Cristo – que era o Anti-Rousseau. (VIANNA, 1955, p. 351)

Nesse contexto a identidade nacional é quase nulo, o distanciamento começado por Alberto Torres apenas aumenta, com a ausência de autonomia dos indivíduos fica difícil a

criação de laços sociais para composição de uma esfera pública imprescindível numa república pautada por valores democráticos. Falta o reconhecimento e mitificação do conjunto da nação pelos indivíduos, segundo Vianna a grande massa não se apresenta preparada para tal feito e a elite conseguirá cumpri-lo, exclusivamente, por meio da instrumentalização do Estado para a formação da nação.

Com o Golpe de 1930 há uma reviravolta na vida do autor. Um acontecimento narrado pelo seu biógrafo, Vasconcelos Torres, dá uma dimensão da importância do autor para a nova conjuntura jurídico-política e social insurgente no Brasil. O fluminense trabalhava numa repartição burocrática, mas já era reconhecido como intelectual, acompanhara discretamente o desenvolvimento da insurreição e foi convidado a colaborar após as vitórias dos rebeldes. Interessante reproduzir um diálogo editado no *Diário da Noite*, de 3 de julho de 1933:

O Sr. Oliveira Viana, quando a chamada corrente tenentista julgou ter o governo nas mãos, naqueles dias agitados da visita dos esquerdistas a Petrópolis, foi procurado por um grupo de fogosos outubristas, com o Major Távora à frente, a fim de que o ilustre sociólogo lhe arranjasse um bom programa.

- Estamos com o governo nas mãos. Queremos agora um programa – disseram.

O Sr. Oliveira Viana respondeu desde logo que tinha ali vários dêles. Que escolhessem.

- Um mais avançado – observou alguém.

E o Sr. Oliveira Vianna entregou o que julgava ser o mais avançado.

Já saíam satisfeitos os jovens ideólogos quando o Sr. Oliveira Viana observou:

- Mas... por êsse programa não se admite a intromissão dos militares na política.

Há um momento de vacilação:

- E não se arranjará um outro que não seja assim?

- Não – responde o sociólogo. – É um princípio que adoto....

(VIANNA *apud* VASCONCELOS, 1955, p. 101-102)

Posteriormente ele foi convidado para ser assessor jurídico do Ministério do Trabalho e tal ocupação foi de fundamental importância para a formulação de seus projetos de modernização do Brasil, conforme teremos a oportunidade de explanar, no próximo capítulo.

O liberalismo presente em Sylvio Romero, desencantado em Alberto Torres não tem mais espaço no pensamento de Francisco de Oliveira Vianna. Segundo o autor, o problema do Brasil era de dimensão cultural, sua solução passava pela organização da autoridade e não pelo resguardo da liberdade, como pressupunham os liberais. No próximo capítulo retornaremos a cada um dos três autores apresentados, para a exposição e análise dos projetos de modernização desenvolvidos para o Brasil.

### **3.0. Três projetos de modernização para o Brasil: Da democracia liberal para o autoritarismo**

O período imperial ficou caracterizado por uma concepção de estabilidade do tempo e das instituições jurídico-políticas, todavia, conforme indicamos, a partir de 1870 há um questionamento que revela instabilidade institucional e mudança cultural nos grupos dirigentes e em ascensão do país.

Tornava-se necessário que as obras literárias contivessem propostas de soluções para os problemas brasileiros. As reflexões estavam voltadas para o progresso, tendência muito clara na frase de Euclides da Cunha: “Estamos condenados à civilização. Ou progredimos ou desaparecemos” (1923, p.70). Se acompanharmos Arno Wehling podemos indicar a emergência de uma consciência modernizadora do país, que o autor destaca no pensamento de Sylvio Romero (1976.a).

Conforme o tema da pesquisa, vamos analisar três projetos de modernização para o Brasil, a partir dos autores estudados no segundo capítulo. Assim, revisitaremos cada um deles, retomando os problemas identificados e ressaltando as soluções propostas. Essa composição não significa que toda a complexidade jurídico-política desse período esteja contida no pensamento dos autores, mas pretende compreender os elementos componentes dos seus discursos, para analisar criticamente essa corrente do pensamento jurídico brasileiro, que desenvolveu concepções caras sobre a ordem jurídica, identidade nacional, o Estado, a democracia e o autoritarismo no Brasil.

Conforme temos delineado no decorrer da dissertação, além de focarmos as semelhanças e convergências entre os autores estudados, também nos importamos em indicar as suas diferenças entre cada projeto de modernização, visando analisar a concatenação dos argumentos e seus desdobramentos discursivos.

### 3.1. Sylvio Romero: A grande nação e o embranquecimento da raça

Considerando que já foram expostas informações básicas sobre a biografia e bibliografia de Sylvio Romero, cumpre retomar os problemas do país indicados pelo autor e destacar o seu projeto de modernização, privilegiando os escritos jurídico-políticos.

No caso de Sylvio Romero, é notória a preocupação com a formação da grande nação brasileira, os problemas e as soluções para o país são indicados no sentido da formação de um povo civilizado (CAMPOS, 1998). A característica da “geração de 1870” em conceber a literatura como missão está nitidamente configurada no seu pensamento, conforme esse trecho que aponta a importância da reflexão crítica no país:

A missão crítica, neste país, deveria juntar as duas tendências: tomar da nação os assuntos da cultura hodierna, o critério diretor das idéias. Tudo à luz de uma filosofia ampla, sugestiva, salutar. Como primeira consequência, a necessidade de tomar a vida intelectual e afetiva do povo, em seu conjunto, numa história geral, e não em tipos isolados e admirados por qualquer motivo. Como segunda consequência ver no critério etnográfico a base de todo nosso desenvolvimento. Como terceira, a partir do folclore para a literatura. (ROMERO *apud* ROMERO, 1959, p. 12)

Nesse trecho podemos indicar a percepção do jurista quanto à nação como uma comunidade de sentimentos e afetividades, cabendo aos intelectuais a tarefa de reconhecer a cultura e indicar o caráter nacional do povo brasileiro.

Sylvio Romero escreveu que todo brasileiro é um mestiço, quando não no sangue, nas idéias (1949, p. 39). Como assinalamos no capítulo anterior, as diversas fontes nas quais o autor desenvolve sua formação também o inserem, intelectualmente, nessa caracterização. Luiz Alberto Schneider indica duas matrizes principais na reflexão do jurista, responsáveis pela formação de uma tensão no seu pensamento: “Nos pilares do pensamento romeriano, como vem se argumentando, coexistem dois sentidos teóricos: modernismo de pretensões científicas e impessoais e um rastro romântico e nacionalista.” (2005, p. 33)

O interesse de modernização e a crença científicista configuram tentativas de equacionamento dos problemas do país na base científica, compondo uma matriz de perspectiva progressiva. No entanto, a mesma ciência que favorece a compreensão da realidade, condena o resultado da análise.

Nesse aspecto, o romantismo ainda presente no nacionalismo de Romero insere uma complexidade no seu pensamento, que merece nossa atenção. Isso porque o autor não se

conforma com a condenação do país, destacadamente por estrangeiros, e se esforça por reformar as idéias novas que subjagam o futuro do Brasil.

Visando apurar a análise, cabem as seguintes questões: Qual a concepção de povo, caráter nacional,<sup>87</sup> nação e ordem jurídica na reflexão de Sylvio Romero?

Conforme já indicamos de maneira indireta, por povo o autor concebe uma comunidade cultural, afetiva e homogênea,<sup>88</sup> a partir de parâmetros étnico-lingüísticos. Vale destacar que Romero representa uma concepção predominante da época e não um caso isolado, os debates em várias regiões do Ocidente também foram pautados por critérios de homogeneidade da identidade nacional. (WEBER, 1977; SCHMITT, 1992; LOSURDO, 2004)

Ainda que as teorias raciais imponham para Sylvio Romero uma análise negativa do povo, como preguiçoso, pouco afeito à participação nos negócios públicos, entre outras, no seu nacionalismo romântico o autor ratifica o argumento da unidade étnica como causa da existência do país. (ROMERO, 1949, p. 30)

Em se tratando do caráter nacional, devemos destacar a literatura como elemento crucial para o conhecimento do Brasil. Segundo Romero, a forma mais adequada para esse estudo é a crítica literária. O jurista incentivava os escritores dos mais distantes recônditos brasileiros a registrarem em verso e prosa a cultura de cada comunidade, pois seria a forma mais eficiente para conhecer o caráter nacional. Nessa pesquisa o autor pretende conhecer os elementos identitários do Brasil. Assim, o nacionalismo, que acredita na grande nação brasileira, apresenta-se em Romero como uma vertente contra-posta à análise negativa das teorias raciais. (1949)

Trata-se de uma tensão no seu pensamento: a mesma ciência que condena é transformada, pelo nacionalismo romeriano, na possibilidade de intervenção na realidade problemática para a solução e modernização do país:

Através do progresso e da ocidentalização do país se poderia corrigir ou atenuar o atraso inerente ao povo brasileiro. Por outro lado, Romero percebeu o mesmo povo como depositário das virtudes nacionais, dotado de singularidade culturais dignas de respeito e admiração, portadoras de uma essência popular. Em outras palavras, Romero relaciona a categoria povo a idéia de nação, em sentido romântico, pois a nação aparece revestida de um sentido lingüístico cultural, supostamente homogênea e herdeira da mesma tradição histórica. (SCHNEIDER, 2005, p. 33)

O autor supracitado faz uma distinção do pensamento de Romero referente ao Estado, para o qual o ente estatal está mais vinculado à nação do que ao contrato social. Tal

---

<sup>87</sup> Usaremos, excepcionalmente, caráter nacional por se tratar da nomenclatura utilizada por Sylvio Romero.

<sup>88</sup> Nesse período a concepção de Estado pluralista ainda estava em formação.

configuração fornece bases para percebermos a dimensão do compromisso do jurista com o fortalecimento do Estado brasileiro na Primeira República. Isso implica mudanças nas formas de análise de sua obra, que muitas vezes foram desenvolvidas com vistas a buscar coerência científica sem a devida consideração dos conteúdos políticos dos escritos de um nacionalista, no contexto da periferia do capitalismo.<sup>89</sup> (SCHNEIDER, 2005, p. 53)

No interesse de intervenção na realidade problemática, o paralelo entre as ciências da sociedade e a biologia ganha importância em Sylvio Romero a partir de seus estudos etnográficos, os problemas apresentados seriam resolvidos pela ciência e pela política, instrumentos tratados pelo autor de maneira muito próxima, de acordo com o seu cientificismo:

A concepção política de Silvio Romero era também ela, uma consequência de sua interpretação étnica e social. Logicamente, considerava a nação (igual a sociedade) superior ao Estado, no sentido de que a organização política deveria conformar-se às características étnicas e sociais do povo brasileiro. Sem isto as ações política revelar-se-iam meras panacéias, sem a possibilidade nem de apresentar a realidade social, nem de dirigi-la e aperfeiçoá-la. (WEHLING, 1976, p. 181)

O estudo da obra do autor revela coerências pertinentes para a pesquisa, a análise da concepção de política de Romero corrobora para a compreensão da sua perspectiva aproximada da biologia, como também de seu projeto de modernização para o Brasil.

A comunidade política não é formada por cidadãos, mas sim por um conjunto homogêneo que tem, na etnia, um dos principais aspectos da identidade nacional. Trata-se de um ponto relevante para a compreensão do pensamento desse jurista da Primeira República, como um elemento do conteúdo restritivo de sua concepção de povo, que auxilia na desmitificação da ordem jurídica republicana e liberal do período, como também na análise dos desdobramentos dessas críticas nos autores selecionados:

O termo nação é associado a povo. Mas ao falar em povo, o autor não o traduz como “comunidade de cidadãos”, mas sim como unidade ‘etnográfica’, lingüística cultural. Segundo a sua leitura, o Estado apareceria quase como consequência do povo. (SCHNEIDER, 2005, p. 85)

Nesse aspecto, o discurso de Sylvio Romero demonstra-se contextualizado com

---

<sup>89</sup> Também nesse sentido, vale a transcrição do texto de Nilo Odália: “As ambigüidades e contradições em que se debate o pensamento de Sílvio Romero nascem exatamente do compromisso que lhe parece necessário estabelecer entre as teorias científicas européias, em relação à raça e ao meio, e as condições raciais herdadas da colônia.” (1997, p. 21)

as características da identidade nacional do período. Na literatura, busca o caráter nacional e, na ciência, as soluções para os problemas da nação, a etnografia ocupa um espaço central para a configuração da identidade de um povo mestiço, com consolidação republicana tardia e necessidade imperativa de progredir.

A análise de Sylvio Romero sobre o Estado é negativa. O autor destaca a política alimentária, na qual um pequeno grupo trabalha para o sustento da maioria da população faminta, a cultura do favor dá o tom das relações entre os cidadãos e o Estado, o sistema eleitoral desempenha, exclusivamente, a função de selecionar quem deterá o mando sobre os favores estatais da próxima gestão. A ordem jurídica liberal aparece de forma bastante deficiente, as críticas que surgem nas cartas enviadas ao Conselheiro Rui Barbosa ganham contundência com o passar dos anos, sobretudo nos textos *O Brasil Social (1906)* e *O Brasil na Primeira Década do Século XX (1910)*.

O Direito é delineado como uma ilusão, distante da realidade e, por isso, ineficiente. A Constituição Federal de 1891 aparece em seus textos como um equívoco, pelo exagero federalista e também pela baixa legitimidade: “O nosso constitucionalismo, apesar de alguns benefícios que prestou ao país, não passou de uma comédia, cujos papéis eram distribuídos a limitado número de actores e a cujo desempenho o grosso da nação nem em sonhada miragem assistio.” (ROMERO, 1895, XXXIII)

Um dos elementos do roteiro dessa comédia é o recorrente argumento de que o Brasil não tem povo, não sendo suficiente a proclamação da República de 1889 para a constituição de uma civilização. Trata-se de uma das principais críticas dessa descendência do pensamento jurídico brasileiro à ordem jurídica liberal. No caso de Sylvio Romero a ausência de povo deriva da heterogeneidade étnica diretamente relacionada com a herança colonial.

Em função da recorrência podemos indicar que a questão periférica é um elemento importante na crítica de Sylvio Romero à falibilidade das instituições liberais, a formação comurária do povo brasileiro é indicada com um óbice para o acesso ao círculo das sociedades individualistas que ocupam a liderança no desenvolvimento do capitalismo.

O autor demonstra plena consciência da competição imperialista do período e das diferenças entre os Estados nacionais do centro do capitalismo e aqueles que se encontram na periferia, com dificuldade de organização interna e impossibilitados de disputar o desenvolvimento com as grandes nações:

Basta-me consignar que o nosso estremecido povo brasileiro apresenta a sintomatologia geral das nações a cujo grupo pertence esse grande número de

povos de índole e formação comunária, especialmente os latino-americanos, que têm de suportar a nova concorrência das nações de formação particularista, colocadas atualmente à frente da civilização industrial do nosso tempo: ingleses, alemães, americanos, canadenses, australianos, flamengos, holandeses, franceses do norte, povos que retêm em suas mãos os capitais movimentadores do mundo moderno. (ROMERO, 2001, p. 87)

A concepção de povo como um corpo homogêneo que deverá compor o Estado, a política como uma ação entre indivíduos etnicamente identificados, a disfunção da ordem jurídica liberal decorrente do não reconhecimento do povo miscigenado e a condição periférica do Estado nacional brasileiro, constituem um conjunto de elementos que nos direcionam para o problema central do Brasil detectado por Sylvio Romero.

Ainda que possamos verificar as críticas do autor às oligarquias<sup>90</sup>, à cultura do favor adversa à cidadania, falta de hierarquia, política alimentaria de subsistência da massa dos famintos, como também a importância do meio físico e social, Sylvio Romero e os seus estudiosos são incisivos ao indicar que o problema principal do Brasil é de ordem étnica, conforme expõe em texto de 1912. (2001, p. 109; NAXARA, 1998, p. 106)

Todos os projetos para a modernização do Brasil que não levassem em consideração a questão étnica seria uma política das cimalthas, isto é, uma reforma aparente, sem tratamento das questões centrais do problema: “O homem que dedicou a obra intelectual à prova do determinismo racial, não poderia aceitar soluções ‘epidérmicas’ de caráter econômico, político e educacional, senão como decorrência das transformações de fundamento étnico.” (WHELING, 1976, p. 115)

A partir da influência de Gobineau e da própria ampliação que Sylvio Romero dá à palavra miscigenação, o autor conclui que o Brasil é um país mestiço. À época essa afirmação tinha um forte conteúdo negativo e significava a condenação do país ao desaparecimento, conforme dispôs Euclides da Cunha. Os índios presentes no território anteriormente à chegada dos portugueses, como também os negros que foram trazidos, compunham uma fatalidade histórica na formação do Brasil:

Do encontro de duas linhas interpretativas – o nacionalismo romântico e o cientificismo naturalista – resultou o epicentro de sua teoria: a essência

---

<sup>90</sup> Destacadamente no texto *As Oligarquias e sua Classificação* de 1908, publicado em 1910. Como também no texto *O Brasil na Primeira Década do Século XX*, de 1910-1911, publicado pela primeira vez em Lisboa em 1912 (ROMERO, 2001), as oligarquias eram um grande problema para o Brasil, mas contribuíam para o fortalecimento da coesão social: “O mal, isto é, as oligarquias locais e a geral, tem exercido a função reparadora de trazer coesão. As oligarquias, com todas as suas torpezas e infâmias, com todos os seus despotismos, suas ilegalidades, têm a vantagem de conter a desordem: ou a oligarquia ou a anarquia.” (ROMERO, 2001, p. 187)



brasileira é mestiça, porém a mestiçagem é o purgatório que a história facultou ao Brasil a fim de integrar os não-brancos na temporalidade histórica da civilização ocidental. (SCHNEIDER, 2005, p.66)

Com isso podemos assinalar que a conclusão do elemento mestiço em Sylvio Romero é muito distinta da tentativa de valorização da mestiçagem a partir dos anos 20 e 30 ocorrida no Brasil (NAXARA, 1998). Para o recifense trata-se de uma fatalidade histórica, objetiva, e caberia ao Estado superar esse obstáculo.

Tal posicionamento amplamente difundido no pensamento social brasileiro, ratificava os discursos de que no Brasil o povo ainda se encontrava em formação. Importante observar que em Sylvio Romero essa formação ocorre pelo crivo da excludência. Os seus argumentos são desenvolvidos a partir do reconhecimento da heterogeneidade do povo brasileiro, com vistas à formação da homogeneidade e, conseqüentemente, da unidade nacional.

O jurista não teve um posicionamento absolutamente receptivo em relação às teorias raciais estrangeiras, que propagavam a impossibilidade de progresso para o Brasil. A partir da sua crença na política científica e considerando sua recepção das teorias que dispunham a superioridade da etnia branca, Sylvio Romero propunha o embranquecimento do povo brasileiro como condição para o acesso à civilização:

Sylvio Romero, um homem do final do século XIX, identificou na miscigenação um modo de branquear-se, mas sem romper os vínculos com o passado assentado sobre as três raças, como uma argamassa que a história da expansão européia e portuguesa pôs em contado, no chão da América do Sul. (SCHNEIDER, 2005, p. 63)

A concepção de hierarquia entre as raças é fundamental para a compreensão de sua análise, pois a lógica do raciocínio era de que os negros desapareceriam em face da predominância da etnia branca e quanto mais embranquecido o povo, mais perto da civilização.

Assim, Sylvio Romero propõe uma política intervencionista do Estado brasileiro para a promoção da migração dirigida. Esse ponto indica um aspecto importante sobre o debate dessa questão. Com o fim da escravidão e as profundas alterações no sistema produtivo, uma das principais pautas foi a vinda de imigrantes como solução para a falta de mão de obra.

Considerando a presença ausente (FRANCO, 1974) e a projeção negativa dos índios, negros e brancos pobres, a valorização dos imigrantes para a formação de uma classe

média no regime capitalista foi apresentada, também por Sylvio Romero, como uma solução conseqüente.

Conforme expusemos sucintamente no primeiro capítulo, o regime escravista foi fundamental na formação e manutenção do Estado brasileiro oitocentista, com o seu desmonte o sistema produtivo precisava ser reestruturado. No entanto, a escravidão foi mais do que um regime produtivo e implicou a representação negativa da etnia negra e índia, inclusive, dificultando a inserção desses grupos no mercado capitalista que precisava ser constituído.<sup>91</sup> Ainda que tenha tido pouca aplicabilidade, o Decreto de N.º 28 de 28.06.1890 é indicativo do discurso oficial em relação à temática de substituição da mão-de-obra escrava:

Decreto de n.º 28, de 28 junho de 1890:

É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos a ação criminal do seu país. Excetuados os indígenas da Ásia e da África, que somente mediante autorização do Congresso nacional poderão ser admitidos, de acordo com as condições estipuladas.

Os debates e discursos sobre a migração dirigida foram inúmeros, como também as repercussões institucionais no investimento de órgãos públicos para o financiamento da imigração, destacadamente no Estado de São Paulo. Trata-se de uma das primeiras intervenções da República brasileira para a formação de um sistema produtivo e consolidação do capitalismo. Em consideração das visões negativas sobre os grupos étnicos considerados inferiores e da necessidade de progresso do país, a substituição da mão-de-obra também foi analisada como uma possibilidade civilizatória, com base na moralização do trabalho, sendo os discursos raciais responsáveis pela difusão de preconceitos étnicos e conseqüentes justificativas da negação de qualquer medida de benefícios, ou reparações, para a população recém-liberta e/ou pobre. (NAXARA, 1998, p. 45-46)

Vale destacar, nesse sentido, que a migração além da substituição da mão-de-obra teve um propósito de intervenção na dimensão simbólica para a formação de um povo no Brasil. Tornava-se necessário inventar uma tradição, mas, considerando a negatividade dos elementos presentes, caberia ao Estado a intervenção para que no processo de formação desse povo o resultado não fosse condenado ao desaparecimento e contivesse potencial de formação de uma civilização:

A principal característica que se encontrou para o brasileiro foi justamente a

---

<sup>91</sup> Excepcionalmente negros e mestiços experimentaram ascensão social, mas no debate político e nas representações sociais os discursos sobre esses grupos eram negativos. (LESSER, 2001; NAXARA, 1998).

descaracterização: a ausência como traço fundamental. Daí a nação por vir-a-ser. O Brasil e o brasileiro, retomemos, ocuparam um lugar privilegiado no cenário e no pensamento na virada do século XIX para o século XX. Não apenas de um ponto de vista estritamente apegado à formação do mercado de trabalho mas, e principalmente, como ponto central da procura por identidade nacional. (NAXARA, 1998, p.75)

Não se tratava apenas de substituição de mão-de-obra, mas também discursos para a modernização produtiva e simbólica do país. Nesse contexto, Sylvio Romero desenvolve estudos sobre a melhor maneira de promover a migração, que deveria levar em consideração elementos étnicos, do meio físico e também social, para a consideração das melhores formas de direcionamento da política migracionista.

Na obra *História da Literatura Brasileira* de 1888 o autor já delineava as características do que viria a compor o seu projeto de modernização para o Brasil. A migração não era suficiente, tornando-se imprescindível a miscigenação e assimilação pelos brasileiros dos elementos positivos dos grupos emigrados, tanto referentes à prática do trabalho quanto em relação às características étnicas:

Os colonos nacionais deveriam sistematicamente, se isso fôsse possível, acompanhar de perto as levas de colonos estrangeiros para dois fins principais: aprenderem com êles os novos métodos e as novas idéias de trabalho e mais facilmente cruzarem com êles para assimilá-los. (ROMERO, 1959, p. 32)

A concepção de miscigenação como característica específica do povo brasileiro, identificada por Sylvio Romero, também estava presente na sua solução para o país, a heterogeneidade que nos condenava, indicava a possibilidade de nossa regeneração, bastava para isso a intervenção do Estado com a devida cautela cientificista.

Em texto sobre imigração e o futuro dos portugueses do Brasil de 1891, o autor expõe duas formas de direcionar a imigração, uma positiva e outra negativa. Segundo Romero, o Brasil praticava as duas equivocadamente: a primeira, no sul do país com a intensiva inserção de grupos europeus, destacadamente alemães, a segunda forma era praticada no norte do país onde não havia nenhum tipo de ingresso de imigrantes, ou eram presentes em número insignificante. Tal configuração levaria à extinção da raça portuguesa no Brasil:

No sul será ella submergida pela onda estrangeira; no norte definhará, morrerá de marasmo, desfigurada e abatida sob o affluxo superabundante dos sangues das raças inferiores; pois não devemos esquecer que os negros, índios e mestiços d'essa região, reunidos, excedem de muito os brancos puros ou os pretendidos taes.

(ROMERO, 1891, p 6).

Interessante observar que mesmo entre aqueles grupos que pertenciam ao tipo ideal para a imigração, como os alemães, por serem brancos, o autor criticava a característica de reclusão das colônias que se formavam no sul do país, pois por não serem portugueses não tinham a visão do país como um todo e isso poderia desencadear movimentos separatistas. Ao passo que no norte do país, as inferioridades das etnias africanas e indígenas, em função do seu maior número, seriam obstáculos para o futuro da raça portuguesa em terras brasileiras.

Esse futuro dependia da capacidade do Estado para o preenchimento dos vácuos no norte e uma política para evitar o enquistamento dos alemães no sul. O projeto português de formação de um Estado nacional, na antiga colônia, dependia de ações para a superação desses obstáculos. Nessa questão, o autor indica três sistemas sobre a colonização:

a) os dos imobilistas intransigentes que nada querem fazer por este lado; b) o dos políticos interesseiros que aspiram pela transformação completa dos quatro Estados do sul, e c) o da colonização integral e progressiva. Este último é o meu systema. (ROMERO, 1891, p. 9)

O sistema integral e progressivo considerava a formação do povo como uma necessidade premente da organização e fortalecimento do Estado nacional como um todo, o vácuo do norte e o bairrismo do sul compunham um quadro estéril, asfixiante, estreito e nulificador do potencial da nação brasileira (ROMERO, 1891, p. 18). O Estado precisava intervir para reparar essa fatalidade histórica e, com o apoio das ciências biológicas, direcionar o povo no sentido da civilização.

Em texto sobre o centenário do nascimento de Duque de Caxias de 1903, Sylvio Romero expõe a necessidade dos Estados modernos possuírem integridade nacional, desenvolve as relações entre a unidade e a interdependência da convivência humana, aproximando o Direito da Ciência, da Política, entre outras. A influência de Constant na política constitucional do Brasil Império é apresentada como parcialmente bem sucedida na manutenção da unidade nacional. Na república havia apenas instabilidade. Nesse quadro, o autor elogia figuras como Duque de Caxias e vincula o seu papel destacado na integridade nacional em função do seu pertencimento à etnia branca:

Sessenta annos de luctas, sessenta annos de esforços norteados todos por um ideal, o ideal supremo da independencia, da integridade, da unidade nacional, representam uma força de seleção histórica, que nos está a mostrar o caminho do futuro. Esse bello typo de aryano occidental transplantado para as regiões brasilicas

representa a continuidade da tradição ethnica dos Vidades de Negreiros, dos Gomes Freires de Andrade, a acção civilizadora de coeção do povo, da nação contra as tendencias dispersivas da desagregação tribal dos índios e africanos que se acham incorporados em nossa vida. (ROMERO, 1910, p. 332)

Nesse texto, o autor já apresenta uma posição distinta do federalismo moderado da época da proclamação da república, a unidade nacional é sobreposta à descentralização, que fortalece as oligarquias e possibilita a emergência de um sem números de revoltas, provocando a instabilidade institucional. Vale destacar que Duque de Caxias desempenhou um papel absolutamente opressor das reivindicações por melhoria nas condições de vida de inúmeros grupos, excluídos por um projeto de Estado moderno elitista.

A unidade nacional, em Romero, ganha a tonalidade de uma justificação suficiente para todas as ações cometidas por Caxias e, até mesmo, para a sua apresentação como herói nacional:

Que o gênio de Caxias nos ajude a triumphar dos Cabanos, Bemtivis, Balaios e Farrapos da actualidade; das tendências e impulsos carniceiramente tyrannicos dos Ruivos, Macambiras, Matroás, Tempestades e Coucos de outróra, [...] Que esse espírito, que é o mesmo espírito e o mesmo genio tutelar da nossa historia, de nossa raça, no que ella tem de superior, nos faça sahir desse particularismo federalista de nova especie, que é dissolvente para o grande todo, sendo inacreditavelmente centralizado e compressor em cada uma das vinte partes que o compõem a ponto do Brasil consistir hoje numa nominal União, quase desagreggada e nos vinte Estados mais unitários e despoticamente mandados do mundo inteiro! (ROMERO, 1910, p. 333-334)

Nessa citação já é possível destacar inúmeros elementos da última fase da vida de Sylvio Romero. A representação da etnia branca como superior às demais e as decepções com o federalismo o levam a indicar a unidade nacional como motivação maior para ações que possibilitassem o fortalecimento do Estado nacional no Brasil. A concepção de república é vinculada à unidade, ordem e homogeneidade e não à participação popular ou cidadania, a manutenção do Estado é a principal razão e justificativa para todo o tipo de atrocidade.

O jurista também opinou sobre as propostas de migração da época. Em substituição da mão-obra-escrava muitos advogavam pela imigração de chineses, em consideração do baixo custo. Sylvio Romero se opunha a essa perspectiva, na sua interpretação hierárquica das raças os chineses não ocupavam uma posição de destaque que favorecesse a formação do povo civilizado no Brasil. (LESSER, 2001, p. 21)

A perspectiva conservadora do organicismo também influenciou o autor, a chegada de migrantes nas regiões de São Paulo no início do século XX, com experiência no

movimento operário e articulações políticas para a conquista de direitos, foram expostas como problemas que poderiam ser evitados com o redirecionamento da migração. Conforme escreveu no texto *O Brasil Social* de 1906:

Dos dois curiosos bandos de frades e anarquistas, expulsos de toda a parte e aceitos de braços abertos pelos nossos imprevidentíssimos governos, resultam duas extravagâncias que campeiam aí a olhos vistos: o aumento do fanatismo e da superstição, sob todas as formas, de um lado, e é a obra dos frades, e andarmos quase diariamente a ter as greves, antes de termos as industriais, por outro lado, e é a obra dos anarquistas. (ROMERO, 2001, p. 99)

A concepção organicista vem ao encontro dos discursos conservadores na medida em que as questões jurídicas-políticas são analisadas com vistas para a harmonização social, não sendo colocadas em pauta as reivindicações por melhores condições de vida. As desigualdades, inerentes ao capitalismo, são minoradas como disfunções que impedem a evolução da sociedade.

Em texto de 1906 o autor discute, com detalhamento, a migração alemã no sul do Brasil, dispondo quatro sistemas: o primeiro caracterizado pela apatia que corrobora para o distanciamento entre o norte e o sul do país, o segundo, pela infusão das idéias novas com destaque para instrução moderna, superior e técnica, o terceiro, como formação de um caráter novo por um regime de educação adequada e, por último, um sistema de colonização integral do país com migração por todas as zonas, sendo este o proposto pelo autor. (ROMERO, 1910, p. 116)

Esse texto rendeu inúmeros debates para Sylvio Romero porque o seu germanismo era conhecido, de modo que quando o jurista se opôs à imigração alemã muitos consideraram uma grande incoerência. Vejamos mais de perto a posição do sergipano.

O autor expunha características do forte sentimento nacionalista alemão, como também apontava a intensiva imigração e formação de comunidades exclusivamente alemãs no sul do país. O descaso dos governantes possibilitaria a união entre os alemães do Paraná e Santa Catarina, como um forte núcleo do separatista. O *Deutschum* é apontado como uma aspiração de ampliação do Estado alemão, em prejuízo dos outros Estados nacionais. O autor se pergunta por qual motivo a Alemanha não tentou formar uma colônia no sul do Brasil, a resposta já foi assinalada no segundo capítulo:

Só uma coisa nos então, está salvando agora e salvarão no futuro, até certo tempo: A doutrina Monroe, o receio de uma complicação provável com os Estados Unidos.

Por isto, custa-se a conter a indignação quando se vê a inconsciente ingratidão do mestiço ibero-americano chasquear levianamente da sagrada doutrina Monroe, a que devemos ter escapado da conquista allemã em terras do sul. (ROMERO, 1910, p. 130)

No contexto imperialista Sylvio Romero se aproxima dos EUA, como uma das poucas possibilidades de evitar a formação de um Estado alemão no sul do Brasil. Para o autor, a Alemanha, com restrições territoriais e grande potencial de desenvolvimento, era um país propenso a exportar cidadãos como forma de ampliar seus domínios. A característica dos alemães de formar comunidades fechadas não contribuiria em nada para o embranquecimento do povo brasileiro, além do separatismo que seria inevitável e traria grande prejuízo para o país pela perda de territórios.

Como analisar a influência germânica no pensamento de Sylvio Romero e sua crítica à formação das comunidades alemães no sul do país? Uma das principais características que o autor elogiava na Alemanha era o sentimento nacional, a consequência disso era o temor de que esse mesmo sentimento fosse fortalecido em terras brasileiras em prejuízo da unidade nacional do Brasil. A solução para tal problema era evitar o enquistamento e favorecer a miscigenação, conforme o autor expôs em vários textos:

[...] Ajudar a essas grandes medidas como povoamento do solo por um regimen sistematico: immigrants de nacionalidades diversas espalhados por todas as zonas do nosso immenso planalto, desde as serras do Rio Grande do Sul até as fronteiras do Valle do Amazonas, que será também povoado por gente adequada.(ROMERO, 1910, p. 164)

A migração era necessária, mas não de forma descuidada ou desprevenida. Ela deveria contar com o apoio da ciência para a reflexão sobre a melhor intervenção com vistas ao fortalecimento da grande nação brasileira.

Discursando como paraninfo dos formandos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 1913, o jurista dispõe que a questão não era povoar por povoar, mas povoar para civilizar, fortalecer a nação e, com isso, o Estado e a república brasileira. No desenvolvimento das análises sobre quais os grupos étnicos deveriam ser inseridos para o melhoramento do povo brasileiro, o autor expunha suas influências etnográficas e racialistas:

O homem instruído não possui um grande cérebro, por ser instruído; ao contrário, é instruído porque nasceu com um cérebro maior e mais poderoso. A instrução nada pode fazer a favor dos idiotas, dos imbecis, dos nulos, dos medíocres. Não os melhora. Mesmo com relação aos mais inteligentes, não lhe altera a índole; é

impotente para inocular-lhe a bondade, a ardileza, a iniciativa.(ROMERO, 2001, p. 252)

O fatalismo com o qual o autor concebe as características raciais minora o potencial da educação com um viés civilizatório, pois os grupos pertencentes às etnias inferiores nunca conseguiriam alcançar o raciocínio para participação nos negócios públicos e exercício da cidadania ativa.

Sylvio Romero condena os indivíduos e, também, o futuro do país caso o Estado não levasse em consideração seu projeto de modernização étnica. Ainda assim o projeto de Romero reconhece a educação como instrumento para, conjuntamente com a intervenção biológica, modernizar o país:

Estas são as idéias que propagamos para que, pelos meios educativos, pela instrução, pela seleção, pela mescla de bons elementos étnicos de contingentes imigratórios superiores, espalhados em todo o Brasil, especialmente nas magníficas terra do centro e do norte, nos regeneremos. (ROMERO *apud* WEHLING, 1976.a, p. 91)

Nos últimos anos da vida do jurista da Escola do Recife, seu posicionamento é bastante distinto daqueles presentes à época do movimento republicano e o federalismo ganha características negativas nos textos do autor. Essa mudança indica uma direção que ganhará força nos próximos autores que serão estudados na dissertação, em texto de 1912, Sylvio Romero expõe a impossibilidade da forma federativa como consequência da falta de adaptação das instituições às características sociais, geográficas e, sobretudo, étnicas do povo brasileiro:

A forma federativa presidencial da República, entre nós, deu no que podia dar, o que era fatal que desse, em face da antinomia irreconciliável que existe entre ella e o gênio, o caráter, as tradições históricas, o estado de cultura do povo.

Não há mais nada a esperar della; está irremediavelmente morta e de fato abolida de todo a obra de idealistas, eivados em theorias livrescas, sem o conhecimento prático da realidade sobre o estado positivo das populações nacionais, a Constituição de 24 de fevereiro tem sido fonte perenne e inesgotável da desordem geral que nos avilta e enfraquece.[...] Como se fosse possível ser outra cousa senão isso mesmo, dada a antinomia alludida, como se pudessem existir phenomenos políticos sem causas ethnicas, históricas e sociais!... (ROMERO, 1912, p. 5)

A política dos governadores implantada por Campos Salles é apresentada como mecanismo responsável pela subjugação da União ao poder das oligarquias. Com isso o autor indica a necessidade de fortalecimento do poder central como solução para o problema da



descentralização do poder.

Trata-se de um ponto importante para a pesquisa em desenvolvimento, conforme dispusemos no primeiro capítulo, na formação dos Estados nacionais houve a composição de um paradoxo, enfatizado por Max Weber: por um lado a necessidade de uma identidade nacional que agrupasse a sociedade em torno do Estado e justificasse a obediência dos indivíduos, por outro, a organização da ordem jurídico-política impossibilitava que o debate sobre a identidade nacional fosse inclusivo, apontando a necessidade de fortalecimento da burocracia, legalismo e outras formas de controle estatal.

Essa equação é relevante para o Brasil na medida em que a organização do Estado nacional e da ordem jurídica foi instituída num processo de larga utilização da violência, escravismo, extermínio dos povos indígenas e controle discursivo sobre o Direito como instrumento, predominantemente, de controle jurídico-político e social.

Com a proclamação da república, a necessidade de invenção de uma tradição tornou-se inevitável. O que vale assinalar para a conclusão desse tópico é que no pensamento romeriano, devido à dificuldade para a obtenção de uma homogeneidade étnica, ganham força os projetos de embranquecimento do povo e centralização do poder.

Ainda que o debate em torno da identidade nacional tenha se desenvolvido em outras esferas, por exemplo na literatura, o pensamento jurídico vai redirecionando o debate para a esfera institucional, minorando a necessidade de uma identidade entre os grupos componentes da sociedade e aprofundando a dimensão regulatória da ordem jurídica.

No próximo item estudaremos Alberto Torres, que desenvolveu algumas perspectivas apontadas por Sylvio Romero, destacando não só o projeto de modernização desenvolvido pelo autor como também apontando as diferenças em relação a Sylvio Romero.

### 3.2. Soberania política e legalismo no Projeto de Reforma constitucional de Alberto Torres (1926).

Entre os três autores estudados, Alberto Torres é aquele que deixou de maneira mais acabada um projeto de modernização para o Brasil, isto porque no livro *A Organização Nacional: a Constituição (1914)*, o autor desenvolve um projeto de Constituição para ser apresentado na Revisão Constitucional de 1926.

Não pretendemos desenvolver uma análise minuciosa do seu projeto de revisão, mas destacar elementos para a análise das relações entre suas reflexões intelectuais, experiências políticas e o projeto revisional desenvolvido, que, apesar de não ter obtido respaldo em 1926, exerceu grande influência no Brasil a partir da Revolução de 1930. (BONAVIDES; ANDRADE, 2004, p. 245)

Estudaremos os elementos componentes do seu discurso, analisando a recorrência da questão periférica, seu posicionamento no debate entre país legal *versus* país real, integração entre a ordem jurídica e o contexto sócio-político, enfim, de que modo o autor equacionou as relações entre ordem jurídica e a identidade nacional na Primeira República. Iniciaremos retomando alguns pontos de semelhanças e diferenças entre Alberto Torres e Sylvio Romero.

A metodologia objetiva é um elemento que aproxima os dois autores, conforme exposto no segundo capítulo, o fluminense também analisou as instituições jurídico-políticas a partir do trinômio terra, meio social e instituições, derivando disso suas principais críticas à inadequação do transplante de leis<sup>92</sup> dos países desenvolvidos para o Brasil.

Apesar da aproximação metodológica, todavia, devemos assinalar que o trajeto percorrido pelo sergipano, e também por Francisco de Oliveira Vianna, é diverso daquele feito por Torres. Conforme exposto por Teotônio Simões, Alberto Torres tinha como parâmetro de reflexão a Filosofia Política e não a Sociologia, como era o caso dos outros dois autores estudados. Na utilização do método dedutivo, o fluminense partia do genérico para o particular, isto é, das questões jurídico-políticas colocadas naquele período do pensamento ocidental para, com isso, chegar à análise do Brasil. Nesse sentido, seus trabalhos internacionais como *Ver La Pax(1909)* e *Probleme Mondial(1913)* impunham elementos para a reconfiguração do estudo da sua obra. (SIMÕES, 1986, p. 87-88)

---

<sup>92</sup>O autor usava essa terminologia em função de sua aproximação com as ciências naturais, destacadamente, o organicismo, que concebia as organizações jurídicas-políticas a partir da metáfora de um corpo biológico. Corrente de explícito teor conservador, visto que o anormal é considerado patológico com a conseqüente necessidade de exclusão e/ou eliminação da patologia. (TORRES, 1915)

Um segundo ponto de distinção entre Torres e Romero está na questão étnica, que foi absolutamente minorada por Alberto Torres como elemento explicativo do Brasil, muito distante da atenção que recebeu na análise de Sylvio Romero. Segundo o fluminense tais discursos eram reproduções do imperialismo que vedavam as possibilidades de acesso do Brasil à civilização, os impulsos étnicos teriam pouca influência nas ações humanas e, sobretudo, em suas sociedades. (TORRES, 1982, p. 30)

Essa distinção não é de pequena monta. Alberto Torres escreve num período de intensa reflexão intelectual, o Estado Liberal ganha complexidade nas primeiras décadas do século XX, momento de ampliação dos direitos políticos e rápida industrialização, compondo um quadro indiciário do Estado Social: “O ingresso das massas operárias no sistema político era um elemento qualitativamente novo que potencializou, ao invés de uma ruptura revolucionária, as capacidades de adaptação e modernização do sistema político-institucional.” (BERCOVICI, 2004, p. 51)

A concepção do Estado Liberal, vigia da propriedade, tornava-se insuficiente para as sociedades em rápido desenvolvimento, a ampliação dos direitos políticos aumentou a constatação de ineficácia das instituições jurídico-políticas, derivando disso um momento propício para as críticas ao liberalismo, como também a reiteração da distância entre o país legal *versus* país real. O que indicava a necessidade de projetos de modernização para o país.

Com a ampliação dos direitos políticos, Alberto Torres observou que os laços étnicos eram insuficientes para o desenvolvimento de um elo de identidade nacional de um Estado contemporâneo. Mais do que questões sanguíneas, era fundamental o reconhecimento de um sentido coletivo de proteção social, que ampliasse as bases de legitimidade do Estado a partir de uma reorganização das instituições: “A ‘nação’, forma em que culminou a composição social dos grupos da mesma raça, da mesma língua e da mesma religião, desenvolveu-se, ampliou-se, complicou-se, entrelaçando-se com o ‘País’, a ‘Pátria’, o ‘Estado’. Seus atributos alteraram-se e multiplicaram-se; seu caráter modificou-se.”(TORRES, 1982, p. 26)

Esse posicionamento implica diferenças quanto à identidade nacional. O autor se desvincula da possibilidade de uma identidade única para todos os povos, por exemplo, o arianismo, pois reconhecia que a questão era mais complexa e dependia de um conjunto de fatores. A Filosofia, a Política, as Ciências eram instrumentos universais que poderiam ser

utilizados na identificação do senso nacional,<sup>93</sup> mas apenas seriam pertinentes se estivessem adaptados ao contexto brasileiro:

Na prática, cada terra e cada povo tem a sua filosofia, a sua ciência, a sua arte, a sua política, que não alteram as idéias gerais, aliás limitadíssimas, do ser humano, do saber humano mas fundam e desenvolvem formas e processos autônomos de viver. (TORRES, 1982, p. 29)

Todas as metodologias, ciências e instituições dos países desenvolvidos eram bem-vindas, no entanto, para a sua eficácia se tornava imprescindível a adaptação ao contexto brasileiro.

Esse ponto nos dá a possibilidade de refletirmos sobre o nacionalismo em Alberto Torres. Vale assinalar, assim, que na sua perspectiva o nacionalismo no Brasil não tinha as mesmas características presentes, por exemplo, nos países europeus, isto porque o problema nacional é específico dos países periféricos com passado colonial.

Dessa forma, se para os países avançados o nacionalismo cumpriu uma função de aperfeiçoamento da identidade nacional para melhores resultados na disputa imperialista, segundo Alberto Torres, na periferia tal questão era fundamental como estratégia de defesa, para o encontro do Estado com a nação, do governo com o povo, do país legal com o país real. Enfim, da ordem jurídica republicana e liberal com a identidade nacional, que na periferia do capitalismo se encontravam mais distantes do que em qualquer outro contexto.

No discurso nacionalista podemos indicar a importância da questão periférica no pensamento do fluminense, não apenas recorrente, mas se compondo como um elemento de justificação para os problemas do Brasil. A esse respeito, Adalberto Marson escreveu:

Um nacionalista como Alberto Torres procede na tradição de medir essas distâncias e essas diferenças, mas com uma perspectiva singular. Para defender a 'nação', mais ainda, para forjá-la, um programa nacionalista precisa conhecer o espaço em que ela atua, com que elementos e até onde pode alcançar a 'soberania' econômica, política e jurídica. (1977, p. 82)

Nas nações novas, que haviam sido colonizadas, o nacionalismo seria uma estratégia de defesa da competição imperialista, se o Estado brasileiro não podia competir ao menos precisava se defender das nações desenvolvidas. A partir dessa constatação, podemos destacar duas conseqüências que fazem parte do projeto de modernização de Alberto Torres, a

---

<sup>93</sup> O autor usa o termo senso nacional para indicar os elementos de um povo que possui as características para a formação de uma nação e organização do Estado. (TORRES, 1914) No decorrer do texto, esse termo será melhor caracterizado no pensamento de Alberto Torres.

fundamentação moral e a necessidade do conhecimento sobre as características físicas, geográficas e políticas do Brasil.

A moral surge como uma diretriz da análise torreana. Nesse aspecto a perspectiva do autor se aproxima de Hegel, sobretudo, ao conceber a idéia como principal elemento de intervenção na realidade. Uma nação começa pelo vigor moral, as contribuições desta para o Estado e a organização da ordem legal e da justiça são imprescindíveis, aproximando-se também da perspectiva comtiana:

A moral é uma *inspiração* e uma *aspiração*: não é meio, nem o fim, da ação, nem tampouco uma *solução*. Como inspiração – ponto de partida da atividade mental – ela entra na elaboração das idéias, para transformar-se em atos; como ideal, orienta o pensamento, determinando a direção da ação. É a concepção resumida por Augusto Comte, nesta bela sentença: “*Agir par affection et penser pour agir.*” Nos problemas humanos e sociais, a que se reduzem, afinal, todos os problemas da vida, a Moral é o gérmen da atividade. Mas a Moral destina-se a ser *realizada*[...](TORRES, 1978, p. 44)

Na perspectiva do fluminense poucos povos do mundo possuíam uma moral tão elevada como os brasileiros, assim, tornava-se necessário o reconhecimento dessa força moral e, em segundo lugar, o estudo das condições da sociedade brasileira para a reorganização do Estado e da ordem jurídica.

A representação negativa do povo brasileiro como também a sua desorganização foram agravadas pela importação das instituições jurídicas-políticas, sem as devidas adaptações ao contexto do país. O bacharelismo liberal surge como um elemento negativo que propiciou o distanciamento das instituições jurídicas-políticas da realidade brasileira, mais especificamente, criou obstáculos para a necessária contextualização física, geográfica e social. Com isso, Alberto Torres compõe a sua equação, com um povo de grande potencial, que era necessário valorizar, e instituições estrangeiras. Da integração entre esses fatores surgiria uma nação civilizada:

Erros políticos e surpresas internacionais à parte, o nosso país goza da fortuna privilegiada de ter problemas, sem ter dificuldade, possuindo o povo de coração mais brando e de mais sensato espírito, talvez, no mundo inteiro; só o não governa quem não sabe, ou não o quer, governar; e todos os seus problemas se resumem neste objetivo: formar, construir e desenvolver a Nação, que é a nossa gente de hoje e a sua prole, a gente das nossas raças e a dos que vierem, cordial e fraternalmente, conviver conosco: a verdadeira, a única Pátria, para corações sinceros e para espíritos pequenos. A desorganização política destrói uma Nação mais do que as guerras. (TORRES, 1976, p. 57-58)

Podemos indicar mais um elemento de diferenciação entre Sylvio Romero e Alberto Torres a partir dessa citação, pois enquanto no primeiro o caráter nacional existe de maneira implícita e precisa ser reconhecido pelos intelectuais, o segundo, por outro lado, indica a necessidade da organização de uma nação. Tal característica é radicalizada por Oliveira Vianna e encontrará larga reprodução no período varguista. (LENHARO, 1988)

A necessidade de formar, desenvolver e construir uma nação surge como um desdobramento do repetido argumento de que o Brasil não tem povo; a identidade nacional é deslocada de um pacto consensual e contratual a ser formado pela sociedade, sob a perspectiva liberal de que todo poder emana do povo, e passa a ser um projeto de Estado.

Os elementos formadores da ordem jurídica e do Estado na modernidade, expostos no paradoxo weberiano no primeiro capítulo, ganham uma nítida direção de burocratização do poder e enrijecimento legalista da ordem jurídica. A crítica do materialismo marxista, por outro lado, ecoa ante a impossibilidade do discurso jurídico do liberalismo compor um viés emancipatório, *a priori*, no Brasil.

Segundo Torres, tornava-se imprescindível que os governantes direcionassem a cultura para o fortalecimento da nação, estabelecendo uma esteira que marcará seu projeto de modernização, qual seja, o povo precisa de uma coordenação, direcionamento para se desenvolver e chegar à civilização. Na sua reflexão, a nação não é algo dado pela etnia, ou natureza, mas consequência da arte política, direcionada pela moral, consciente do contexto brasileiro e das possibilidades de formação de uma nação civilizada.

Com a ampliação dos direitos políticos houve um grande debate sobre a governabilidade da nova esfera pública, não foram poucos que, em discursos reacionários, se referiam às multidões como uma criança que precisava ser tutelada, desestimulando experiências de governos democráticos. Nesse aspecto são conhecidos os debates que ocorreram entre vários autores do pensamento ocidental, por exemplo, Gabriel Tarde, Gustave Le Bon, entre outros. (BRESCIANI, 2005; LOSURDO, 2004).

Alberto Torres não ficou apático diante dessa questão, segundo ele tornava-se imprescindível a formação de centros diretores para conduzirem o povo na construção de uma grande nação:

Se a direção é racional, concentra-se exclusivamente no objetivo da convenção tácita entre as consciências e a ação coletiva é profícua. Mas a orientação racional demanda um alto pensamento diretor, que encerre, em foco, o sentimento e a idéia social, e uma sociedade culta, capaz de refletir o ideal; se os elementos espirituais falecem, declinando o centro diretor, predomina a paixão, e a associação transforma-se em núcleo desvairado de fanáticos, de energúmenos, de

intransigentes, de vesânicos, de revolucionários, ou reacionários.(TORRES, 1978, p. 121)

Esse centro diretor precisava conhecer as teorias e instituições dos países desenvolvidos, mas também era fundamental o conhecimento da realidade brasileira, o estudo de suas especificidades, físicas, políticas e sociais, para a adaptação institucional e evitar, assim, a baixíssima eficácia da ordem jurídica republicana liberal vigente.

Tal era o principal erro da república brasileira, que havia transplantado uma arquitetura institucional de outros países, da qual no Brasil resultou apenas fracasso e desencanto. O problema do Brasil para Alberto Torres era institucional, ou melhor, a falta de adaptação institucional, responsável pelas inúmeras debilidades e decepções experimentadas desde o período imperial e que havia ganho amplitude no modelo descentralizador da Constituição de 1891.

A importação das instituições liberais no vasto território brasileiro, com agremiações político-sociais legadas do escravismo, levou o país à crise permanente, revelando-se uma tragédia para a organização do Estado. Na perspectiva de Alberto Torres, tal modelo além dos prejuízos e instabilidades já experimentadas na Primeira República, colocava em risco até mesmo o Estado nacional e o futuro da nação brasileira. As instituições jurídico-políticas liberais são severamente criticadas por Torres, a Constituição é apresentada como uma teoria de aplicação desastrosa, tornando-se imprescindível sua revisão:

Está exuberantemente demonstrado que a nossa Constituição é uma lei teórica. Não é verdadeira a nacionalidade de um país que não tem a sua política, e não há verdadeira política que não resulte do estudo racional dos dados concretos da terra e da sociedade, observados e verificados pela experiência. (TORRES, 1978, p.151)

O problema da ordem republicana instaurada em 1891 era a ausência dessa adaptação, não necessariamente a negatividade do povo, e aqui encontramos mais uma diferença entre Torres e Romero, pois para aquele o problema do Brasil não era seu povo, mas sim as instituições.

No pensamento do fluminense, a ausência de povo era uma realidade que a ciência objetiva deveria reconhecer, sendo este o ponto de partida para direcionar as ações do Estado no sentido da formatação de um povo: “É uma idéia de que os nossos políticos não se compenetraram ainda a de que o Brasil precisa constituir seu povo, dotando as classes pobres da sociedade desse mínimo de segurança e de bem-estar,[...]” (TORRES, 1978, p. 188)

Destacando a amplitude da perspectiva de Alberto Torres, o mais cosmopolita

dos três autores estudados, devemos apontar que ele possuía uma visão complexa do problema do país, não focada exclusivamente num ponto, pois concebia que uma questão de tal gravidade não poderia ser apoiada numa única base.<sup>94</sup>

Com a indicação de desorganização jurídico-política e social e o reiterado discurso sobre a crise ganha força, em seus argumentos, a proposta de centralização jurídico-política como possibilidade de solução dos problemas e direcionamento do Estado no sentido da modernização:

O que nosso país está exigindo, neste instante, um tratamento legislativo e administrativo intensíssimo, um esforço multiplicado, variado, caloroso, de socorro social e econômico, uma assistência therapeutica como as das graves crises das moléstias agudas, um ‘estado de sítio (as idéias boas tem a magia de regenerar os conceitos mais odiosos) de polícia e de reconstituição econômica. (TORRES, 1915, p. 31)

Além do fortalecimento do legalismo e da burocracia, essa citação é indicativa da aproximação junto ao momento de exceção como possibilidade regenerativa da ordem institucional e manutenção do Estado brasileiro. Quais os elementos que Alberto Torres traz para essa reconfiguração?

O projeto do fluminense é marcadamente centralizador, o que não impede que possamos reconhecer a persistência de elementos do liberalismo no seu pensamento. Antes, porém, de ingressarmos no estudo específico do projeto de revisão constitucional vale assinalar que o autor indica dois sentidos para a compreensão da Constituição de um país: um sentido jurídico, vinculado à tentativa de organização da política, atrelado às formas e as doutrinas e um segundo, político, no qual o objetivo de unidade nacional e integração jurídica-política excedem à letra da lei. Por Constituição e política, o autor entende:

A palavra “constituição”, envolvendo a idéia de que esta lei é a expressão da vida nacional, tem o valor de seu sentido fisiológico: é uma predicação *política* feita para assinalar que é uma lei adaptada à realidade social, obedecendo a fins práticos, não só originariamente inspirada em certa ordem de objetos gerais e permanentes, mas ordinariamente dominada pelo escopo de sua aplicação ao desenvolvimento evolutivo da sociedade. A *política* é o laço que domina o corpo da constituição e liga suas disposições entre si e sua inteligência aos movimentos da sociedade, do povo e dos fatos. Daí a supremacia, na interpretação, deste amplo e elevado sentido, sobre a inteligência expressa, isolada e lateral da lei. (TORRES, 1976, p. 216.)

---

<sup>94</sup> Isto indica mais um ponto de distanciamento de Sylvio Romero, visto que em Torres a política e a moral são valorizadas como possibilidades de saída da crise constante, duas matrizes polivalentes e que se configuraram no seu projeto de revisão constitucional.



Vale a ressalva, a partir da citação supracitada, da preponderância da política sobre a Constituição, como um elemento de ligação desta com a sociedade e direção sobre seus movimentos. Posicionamento do autor que, nesse aspecto, distancia-se da concepção clássica do liberalismo sobre Constituição, como forma de organização e limitação do poder e da política pelo Direito.

O Estado e a ordem jurídica passavam por significativas mudanças, destacadamente, formação do Estado Social, ampliação dos direitos políticos e delineamento dos direitos sociais nas ordens constitucionais contemporâneas.

Assim, segundo Torres, revelavam-se equívocas todas as tentativas de organização que não considerassem o novo contexto institucional do século XX. Nesse sentido desenvolveremos a análise de seu projeto de modernização.

No artigo 1º (primeiro) do Projeto de Revisão Constitucional<sup>95</sup> o autor propõe a substituição do termo Estados Unidos do Brasil para o reconhecimento de que a República Federativa deveria ser constituída pela união indissolúvel das suas antigas províncias.<sup>96</sup>

A crítica do fluminense está diretamente relacionada à importação do modelo norte-americano para o Brasil, segundo o qual os Estados independentes compuseram uma federação. Formação bastante distinta do ocorrido na organização Estado Nacional brasileiro, desencadeada pela vinda da Família Imperial em 1808 e desenvolvida de forma centralizada e com restrita base consensual.<sup>97</sup>

O artigo 6º da Constituição Federal de 1891 tratava das possibilidades de intervenção da União nos Estados, por isso era considerado uma das principais normas da ordem constitucional. Nesse artigo Alberto Torres propôs umas das mais incisivas reformulações institucionais, que, apesar do tamanho, transcrevemos, com grifo nosso:

<sup>95</sup> “A revisão da Constituição da República é a pedra angular dessa política. A Constituição vigente não é uma lei nossa e para nós; carta de princípios exóticos, só tem servido para alhear os espíritos da idéia de que a lei não é uma forma, nem um aparelho de compressão, imposto ao país, para moldar-lhe os movimentos, mas o espelho, a tradução, e própria inervação de seu organismo: lei funcional e bússola de sua atividade, para lhe servir de guia e coodenar-lhe os interesses.” (TORRES, 1978, p. 209)

<b>Constituição Federal de 1891</b>	<b>Projeto de Revisão de Alberto Torres.</b>
Art. 1.º A Nação Brasileira adota como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil	Art. 1.º A Nação Brasileira mantém como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, constituída por união perpétua e insolúvel das suas antigas províncias.

<sup>97</sup> Nesse ponto vale reafirmar que a crítica desenvolvida ao liberalismo por esses autores, destacadamente, Alberto Torres e Francisco de Oliveira Vianna, não era ao regime em abstrato, nem, necessariamente, aos EUA, a crítica baseava na inadequação dessas instituições para um país com as características do Brasil.

<b>Constituição Federal de 1891</b>	<b>Projeto de Revisão de Alberto Torres.</b>
<p>Art. 6.O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:</p> <p>1 ° Para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;</p> <p>2 ° Para manter a forma republicana federativa;</p> <p>3 ° Para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados, à requisição dos respectivos Governos;</p> <p>4 ° Para assegurar a execução das leis e sentenças federais.</p>	<p>Art. 6. O Governo Federal poderá intervir em negócios peculiares às províncias:</p> <p>1° Para repelir invasão estrangeira, ou de uma província em outra;</p> <p>2° Para manter o regime republicano federativo e a <b>soberania política</b> da União;</p> <p>3°Para manter a ordem e a <b>segurança</b> nas províncias, à requisição de qualquer de seus órgãos constitucionais;</p> <p>4° Para assegurar a execução das leis e sentenças federais e apoiar o funcionamento normal e livre exercício dos poderes e autoridades federais;</p> <p>5 ° Para assegurar ou restabelecer o estado normal da paz e da <b>legalidade</b> em regiões conflagradas ou anarquizadas, bem como nas que não estiverem sob a autoridade e proteção legal dos poderes provinciais;</p> <p>6 ° Para tornar efetivas as garantias constitucionais à liberdade, à segurança e à prosperidade, assegurar aos cidadãos bem-estar prosperidade e educação direito ao trabalho e a seus instrumentos, bem como à justa remuneração de seus frutos;</p> <p><b>7 ° Para harmonizar as leis e os atos dos poderes das províncias e dos municípios com a Constituição, as leis e os atos federais, das outras províncias e municípios;</b></p> <p><b>8 ° Para harmonizar os interesses gerais e permanentes, atuais e futuros, da nação e dos indivíduos, em todo o território do país;</b></p> <p>9 ° Para garantir a liberdade comercial, apoiar a produção e assegurar aos consumidores a aquisição de tudo quanto interessar à vida, à saúde, à educação e à propriedade, por seu justo preço;</p> <p>10 ° Para facilitar a todos os brasileiros capazes os meios de instrução, estudo e aperfeiçoamento intelectual, quando não tiverem próprios;</p> <p>11 ° Para tornar efetiva a educação moral, social, cívica e econômica da população, a instrução primária e a agrícola, prática e experimental;</p> <p>12 ° Para autorizar as províncias e os municípios a constituírem empréstimos, internos e externos, verificar a sua necessidade e fiscalizar a sua aplicação;</p> <p>13 ° Para assegurar e proteger a autonomia efetiva das populações e os interesses permanentes e futuros do povo, a legítima e regular representação popular nas eleições, moderação, justiça e critério, na decretação e</p>

	arrecadação dos impostos; 14 ° Para verificar a constitucionalidade dos impostos criados, bem como o emprego legal e reta aplicação dos dinheiros públicos, contra o abusivo exercício dos poderes locais, por parte das autoridades; 15 ° Para promover e defender os interesses gerais, permanentes e futuros, do indivíduo, da nação brasileira e da sociedade humana. <i>Parágrafo único.</i> Estas atribuições serão exercidas pelos diversos poderes da União nos termos das disposições constitucionais que lhes fixam as respectivas competências.
--	---

Ainda que não pretendamos desenvolver uma análise dogmática de cada um dos incisos, o primeiro aspecto a ser ressaltado é a larga ampliação das possibilidades intervencionistas da União nos Estados; alguns incisos podem ser destacados pelas inovações e elementos contidos.

O inciso 2º praticamente reproduz o texto original da Constituição Federal de 1891, com a inserção de que o governo poderá intervir para manter a soberania política da União. Trata-se uma das palavras mais complexas da Ciência Política e do Direito, todavia, se recortarmos sua utilização na primeira metade do século XX, podemos constatar sua presença em discursos conservadores que consideravam a necessidade de governo e direção da esfera pública e pretendiam o controle dos avanços populares nas instituições jurídico-políticas. Nesse sentido muitos autores advogavam a sobreposição da soberania política à legalidade:

À noção de lei jurídica, como a concebem os governantes de hoje, deve suceder a da lei vital da sociedade; ao regime das normas e dos preceitos prescritivos e, sobretudo, repressivos e restritivos, a da lei do útil e da finalidade adaptativa. A sociedade, como o indivíduo, não pode mais caminhar com os olhos presos às normas e aos tabus restritivo de uma moral e um direito pré-concebidos; (TORRES, 1978, p. 139)

A finalidade maior da ordem jurídica deve ser direcionar a adaptação das instituições ao meio, posteriormente a ênfase recai sobre os elementos prescritivos, repressivos e restritivos da organização jurídico-política.

A legalidade decorre do que o autor denomina lei vital, isto é, a soberania política, alçada à norma constitucional como possibilidade de intervenção da União nas províncias e nos municípios,<sup>98</sup> caso exista o risco de fragmentação da unidade jurídico-política.

<sup>98</sup> Segundo terminologia do projeto torreano.

As conseqüências disso é que no pensamento de Torres a importância da identidade nacional, como possibilidade de exercício do poder republicano, vai sendo minorada para o fortalecimento da autoridade, fundamentando um discurso conservador de alijamento do povo do cenário político e necessidade do Estado forjar uma nação. E indicando, assim, uma das soluções desenvolvidas na organização estatal no Brasil do paradoxo apresentado por Max Weber.<sup>99</sup>

Conforme exposto anteriormente, Alberto Torres tratava o momento de exceção institucional como possibilidade regenerativa do Estado. Tal construção argumentativa traz indícios de uma importante matriz do Direito Constitucional no Brasil, que ganhou força a partir de 1930, simultânea em sua ocorrência histórica aos Estados totalitários do entre-guerras. Nessa construção a concepção de legalidade liberal é substituída, com o argumento de melhoramento institucional, pela legalidade decorrente da lei vital para a manutenção, a qualquer custo, da soberania política:<sup>100</sup>

[...] destina-se a assinalar, por meio duma fórmula de alcance geral, que, órgão da Nação e do Povo, investido da guarda e da defesa dos interesses gerais e permanentes da terra brasileira e de seus habitantes, e incumbido de zelar, no presente, pela sociedade e pelos indivíduos, e, no futuro, pela conservação e pelo melhoramento do território, de sua produtividade e de sua riqueza, pela vida e progresso das raças e da nacionalidade, não pode a União reconhecer, nos agrupamentos particulares do país, interesses, fins e objetivos, contrários a seus desígnios superiores e a seu solene e insubrogável mandato. Sua “soberania” não é limitada pela autonomia circunscricional das províncias e dos municípios, mas pelos interesses do indivíduo, da sociedade, da nação e da espécie. (TORRES, 1976, p. 221)

Como segunda característica do artigo 6º devemos destacar a importância e recorrência dos temas legalidade e segurança, incisos III e V. Nos livros escritos para o debate sobre o problema mundial e a paz se constata uma aproximação de Torres à matriz estoíca do Direito, em que a ênfase no monopólio e centralização do ordenamento jurídico impõe um viés de distanciamento das possibilidade de organização democrática como exercício da cidadania e emancipação humana. (SIMÕES, 1986, p. 105)

No inciso 6º há indícios da ampliação do Estado e do Direito no reconhecimento dos direitos sociais e organização de um Estado Social. Segundo o

---

<sup>99</sup> Conferir item 1.2.

<sup>100</sup> Nesse aspecto vale ressaltar que o argumento é muito próximo de outros juristas da época, que pensavam as mudanças institucionais do início do século XX, particularmente, o constitucionalista alemão, contemporâneo de Alberto Torres, Carl Schmitt. (1983)

fluminense a perspectiva liberal foi responsável pela formação da luta de classes, por prometer direitos que eram negados no sistema capitalista.

Visando contornar a crise, tornava-se necessário a mudança do lema liberal *o indivíduo contra o Estado* para o *Estado pelo indivíduo*, todavia, não se trata do mesmo indivíduo atomizado do liberalismo, mas do sujeito reconhecido pela sua integração na sociedade:

A democracia política foi uma destas conquistas parciais: obra da burguesia do dinheiro e das letras, ela realizou a ascensão desse novo poder, consagrando expressamente, para todos, os direitos de que estes careciam, e que reclamavam; direitos que, assim outorgados à massa proletária e miserável, nada lhes conferindo que fosse realmente prático, não as elevaram, também, ao nível do seu oficioso patrono e porta-voz. Destas posições resultou a atitude de luta, entre as classes. A democracia social, sucedendo à democracia política, substituiu-se o encargo falaz de formar e apoiar o 'cidadão'- tipo clássico do titular dos direitos políticos – pelo encargo de formar e apoiar o 'homem', o 'indivíduo', o *socius* da nação contemporânea. (TORRES, 1978, p. 229)

Trata-se dos indícios do Estado Social no pensamento torreano. A identidade nacional é elaborada numa concepção na qual a proteção do Estado sobre os indivíduos compõe-se como característica predominante, o elemento formador do elo identitário.

Na medida em que a democracia política, resultante do projeto burguês, propunha o acesso aos direitos, mas o impedia na exploração capitalista, o Estado Liberal é apresentado como parte do problema a ser superado. Assim, Torres recompõe o argumento da democracia social, centralizada no Estado, como uma estágio avançado da democracia política.

No inciso 7º podemos indicar o interesse de Alberto Torres em diminuir as distâncias entre o Brasil Legal e o Brasil Real, a harmonização entre os atos da União e o exercício do poder nos estados e municípios como motivo para intervenção federal implica o interesse de reorganização do poder e melhor direcionamento das questões do Estado.

Apesar de toda a ampliação das possibilidades de intervenção federal, devemos assinalar que a proposta de Alberto Torres ainda é federativa, o autor reconhecia a importância dessa organização como a mais adequada para o país.

Em função da imensidão do território brasileiro, descentralização do poder e da violência descentralizada, toda e qualquer proposta que não que levasse em consideração essas forças desagregadoras estariam fadadas ao fracasso. O federalismo, nesse sentido,

deveria ser adaptado ao país, isto é, mediado por instituições de centralização da autoridade e concentração do poder.<sup>101</sup>

Trata-se de um ponto que deve ser ressaltado, a proposta de centralização de Torres não é absoluta, para o fluminense um sistema unitário significaria mais uma importação indevida, que fracassaria em função da grande extensão territorial do país:

A carta geográfica do Brasil é um imperativo de autonomia provincial. País extensíssimo, de climas variados, com regiões de caracteres, naturezas e produções diferentes, seria simples violência recusar-se a cada uma de suas circunscrições a faculdade de governar seus interesses mais íntimos, de acordo com as inspirações próprias de seu meio, escolhendo livremente os seus mandatários. (TORRES, 1978, p. 244)

Além do distanciamento do unitarismo, mas ainda na esteira da justificação do poder político centralizado, em outra crítica Torres se refere ao parlamentarismo, visto como um espaço de disputas oligárquicas que dificultavam a organização da autoridade. Em sua perspectiva, a instituição era responsável pela fragilidade do sistema liberal, desagregação do Estado e dificuldade de compor a harmonia necessária para o desenvolvimento do país.<sup>102</sup>

Assim, a relação entre centralização e descentralização da autoridade é um dos principais eixos do projeto torreano. Sua proposta de centralização do poder não poder ser confundida com uma perspectiva autoritária e unitarista, pois na leitura do autor era nesse binômio que constituir-se-ia a adaptação das instituições jurídicas ao contexto físico, geográfico e político brasileiro.

O problema colocado por Alberto Torres é justamente como pensar as liberdades políticas e o ordenamento estatal numa esfera pública ampliada. A equação dessa questão, atrelada em seu pensamento às dificuldades de um país da periferia do capitalismo, indica a necessidade do deslocamento do liberalismo para a ênfase na organização da autoridade.

Conforme assinalamos, a partir da falência do Estado Liberal podemos verificar em Torres indícios da elaboração do Estado Social. Em seu projeto tal perspectiva foi atrelada à industrialização crescente da sociedade brasileira, ganhando força as propostas

<sup>101</sup> “Torres, contudo, em *A Organização Nacional*, Secção III, fizera a defesa do federalismo contra o unitarismo. Os elementos ‘unitários’ que introduz, portanto, tem um sentido para ele, de limitar o federalismo extremado da Constituição de 91, que considerava os Estados soberanos. A proposta revisionista de Ruy Barbosa tinha o mesmo sentido, bem como a do partido federalista.” (SIMÕES, 1986, 93)

<sup>102</sup> “Este apelo ao parlamentarismo e ao unitarismo exprime apenas, de fato, a velha tendência do espírito humano para oscilar entre formas e moldes conhecidos de pensar e de agir. Solver e resolver a repugna à maioria dos espíritos. Se todos tivessem uma justa noção dos problemas práticos, compreenderiam que mudar e substituir regimes políticos raro importa dar-lhes solução. Transformar é mais fácil do que corrigir, aperfeiçoar e completar; dispensa estudo: a forma está feita, basta adota-la.” (TORRES, 1978, p. 247)

corporativistas,<sup>103</sup> nas quais os espaços políticos foram abertos à representação das corporações.

Tal posicionamento está presente no projeto de revisão constitucional de Alberto Torres em vários artigos, destacadamente, na composição do Senado e também do Poder Coordenador. Além do Executivo, Legislativo e Judiciário, seu projeto inseriu no artigo 16 (dezesseis), que dispunha sobre os órgão de representação da soberania nacional, o Poder Coordenador.<sup>104</sup>

Vale destacar a eleição do Poder Executivo por um eleitorado especial, conforme o artigo 49, formado por Senadores, Deputados Federais, Presidentes das províncias, membros do Conselho Nacional, lentes e professores dos institutos superiores e secundários, diretores do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionais, entre outros, proposta coerente com suas críticas sobre a ausência de organicidade e debate político no Brasil, decorrente da idéia de que o povo não sabe votar.<sup>105</sup>

Em relação à composição do Senado, vale destacar que não há na Constituição Federal de 1891 nenhuma menção à representação corporativa, ao passo que no projeto revisional de Torres no artigo 33 (trinta e três), III, há a composição de um grupo representativo das corporações num total de trinta e sete vagas, que representariam os mais diversos grupos formadores da sociedade, por exemplo, Igreja, Apostolados, Associações de caridade, Associações científicas, médicos, engenheiros, lavradores, operários urbanos e

<sup>103</sup> Tal proposta será aprofundada no pensamento de Francisco de Oliveira Vianna.

<sup>104</sup> **Art. 16** - São órgãos da soberania nacional: o Poder Legislativo, o Executivo, o Coordenador e o Judiciário, harmônicos e independentes entre si.

<sup>105</sup> **Art. 49** - O Presidente e o Vice-presidente da República serão eleitos por um eleitorado especial, de que farão parte:

I - Os Senadores e Deputados federais, os Presidentes das províncias, os membros das Assembléias Legislativas;  
II - Os membros do Conselho Nacional, os diretores do Tribunal de Contas e os procuradores e delegados da União nas províncias;

III - Os membros do Supremo Tribunal de Justiça, os dos tribunais de segunda instância e os magistrados e membros do Ministério Público;

IV - Os lentes e professores dos institutos superiores e secundários de ensino;

V - Os diretores de serviços e professores do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionais;

VI - Os membros das corporações e associações de fins científicos, artísticos, profissionais, sociais, morais ou sindicais, de número limitado de sócios, reconhecidas pelo Governo, que tomarem parte na eleição dos Senadores;

VII - Os membros das comissões sindicais, organizadas, com limitado número de sócios, para representarem as classes que devem tomar parte na eleição dos Senadores.

§1º - A apuração das eleições de Presidente e Vice-presidente da República e a verificação de seus respectivos poderes serão feitas pelo Conselho Nacional, que declarará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, mandando proceder imediatamente a segundo escrutínio, entre os dois candidatos mais votados para cada um dos cargos, quando nenhum a tiver obtido. A apuração e a verificação dos poderes proceder-se-á ato contínuo às eleições de forma a que todo o processo se ultime no mais curto prazo.

§2º - O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinária.

§4º - São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-presidente os parentes consanguíneos e afins, nos 1º e 2º graus, do Presidente ou Vice-presidente que se achar no exercício no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis meses antes.

agrícolas, entre outros.<sup>106</sup>

Entre os artigos 57 (cinquenta e sete) e 67 (sessenta e sete) encontram-se as disposições do quarto poder da República no projeto torreano, o Poder Coordenador, no primeiro artigo da seção III há a menção dos seus órgãos formadores, destacadamente, o Conselho Nacional, os procuradores da União, distribuídos em cada província, e os delegados em cada município, todos nomeados pelo Conselho Nacional.<sup>107</sup>

Interessante observar que os cargos do Conselho Nacional, como também dos procuradores da União serão vitalícios, o que aponta o distanciamento de Torres da perspectiva de representatividade política, analisada por ele como um elemento prejudicial para a direção do país.

---

<sup>106</sup> Projeto de Revisão Constitucional de Alberto Torres:

Seção I – DO PODER LEGISLATIVO

Capítulo III – Do Senado.

Art.33º Senado compor-se-á de três grupos de representantes, eleitos da seguinte maneira:

[...]

III. Trinta e sete cidadãos, elegíveis nos termos do mesmo artigo e melhores de trinta e cinco anos, nomeados pelas províncias e pelo Distrito Federal:

3 senadores, pelos sacerdotes do clero católicos;

1, pela Igreja e Apostolado Positivista Brasileiro;

1, pelos sacerdotes das demais confissões religiosas;

1, pelos eleitores religiosos;

2, pelas associações de caridade, mutualidade e fins morais, sem caráter religioso, de número limitado de sócios, e reconhecidas pelo Governo;

3, pelas congregações, academia, associações científicas, literárias e artísticas, reconhecidas pelo Governo, e professores de ensino secundário e primário;

2, pelos magistrados e advogados;

2, pelos médicos e farmacêuticos e cirurgiões-dentistas;

2, pelos engenheiros e industriais;

5, pelos lavradores e produtores, em geral, de gêneros de consumo no país;

1, pelos operários urbanos;

3, pelos operários agrícolas;

2, pelos banqueiros, comerciantes, corretores e pessoas que exercerem profissões congêneres;

2, pelos funcionários civis e militares da União, das províncias e dos municípios;

1, pelos jornalistas e redatores de outros órgãos de publicidade.

<sup>107</sup> **Art. 57** - O Poder Coordenador terá por órgãos:

I. O Conselho Nacional, com sede na Capital da República, composto de tantos membros quantos forem necessários à boa execução de suas funções, a juízo do primeiro Conselho, até o máximo de vinte, eleitos por um eleitorado especial de que farão parte: o Presidente e o Vice-presidente da República, cabendo ao primeiro o número de votos correspondentes a três quartos do número de membros do Conselho, e ao segundo, o número de votos correspondentes a um quarto deste número; os membros do Conselho; tantos membros do Senado e da Câmara dos Deputados, nomeados pelas duas casas do Congresso, e tantos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça e diretores e professores do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionais, quantos os membros do Conselho, quando o número de membros daquelas corporações exceder o desta última, preenchido o número de eleitores que cabem à magistratura por juizes dos tribunais de apelação, quando o número de membros daquele tribunal for inferior ao dos membros do Conselho;

II. Um procurador da União, em cada província, nomeado pelo Conselho Nacional;

III. Um delegado federal, em cada município, nomeado pelo Conselho Nacional;

IV. Um representante e um preposto da União, em cada distrito e quarteirão, respectivamente.



No artigo 60 (sessenta) o fluminense expõe a competência do Conselho Nacional, com destaque para a apuração de eleições (parágrafo 1º), autorizar intervenções nas províncias (parágrafo 2º), controle de constitucionalidade ( parágrafo 4º ), entre muitas outras atividades.(TORRES, 1978, p. 315-317)

Vale destacar, ainda, a previsão do parágrafo 15 (quinze) que compete ao Poder Coordenador a garantia dos direitos individuais:

15. Velar, em geral, na defesa da liberdade e igualdade dos cidadãos, não tão-somente perante a lei, senão também no que respeita ao alcance dos meios necessários ao desenvolvimento e à cultura pessoal, provendo a defesa da liberdade da consciência dos direitos dos indivíduos, contra a pressão de forças sociais de qualquer natureza, dotadas de privilégios legais, tradicionais ou de gestão ou por causa da massa de seus adeptos, embaraçar o surto, expansão ou desenvolvimento das idéias e das atividades, propondo aos poderes públicos a criação e manutenção de estabelecimentos e órgãos de cultura livre, destinados a propagar e aplicar conhecimentos emancipados de qualquer tendência inspirada em fim alheio à exclusiva investigação das verdades positivas. (TORRES, 1978, p. 317)

O compromisso fica assumido pela garantia dos direitos fundamentais, independente das forças político-sociais. Importante observar, nesse aspecto, que a centralização do poder não chega a suprimir os direitos fundamentais.

Há na obra torreana uma justaposição de matrizes, aparentemente distintas. Assim, por um lado, o projeto apresenta vários elementos de centralização do poder como soluções para as questões da época, nesse caso o autor é contemporâneo de inúmeros autores que propunham a centralização do poder como possibilidade de saída da crise, todavia, ainda se percebe nítidas matrizes do liberalismo no seu pensamento, sobretudo ao consignar a garantia dos direitos fundamentais.

Isso indica Alberto Torres como um autor de transição, que viveu e atuou no cenário liberal, mas experimentou o desencanto com as instituições liberais e projetou a solução dos problemas da Primeira República no Brasil.

Essa característica indica o quanto Alberto Torres aprofundou seus objetivos de adaptação das instituições jurídico-políticas ao Brasil. O Poder Coordenador é apresentado como um mal necessário, um mecanismo de adaptação que possibilitaria a instituição de um regime federativo sem o risco de desagregação do Estado brasileiro:

As idéias do projeto aqui desenvolvido são destinadas a corrigir os defeitos do regime democrático e a indicar os meios de o adaptar, bem como o regime federativo, à nossa terra e ao nosso povo. O Governo Federal recobra e mantém a supremacia que lhe cabe, como órgão soberano da Nação; as formas da representação e o processo das eleições preparam um sistema de escolha, próprio a

assegurar a intervenção dos mais capazes, na direção da vida pública; a Constituição adquire, enfim, o caráter de uma lei prática e harmônica, ondes os fins, os destinos e as modalidades da nação encontram seus instrumentos naturais de atividade. O Poder Coordenador coroa, por fim, estas disposições – tendentes, todas, a fortalecer a ação governamental, a ligar solidariamente as instituições do país e a estabelecer a continuidade na prossecução do ideais nacionais, a ‘realizar’, em suma, a soberania da lei, a democracia, a república, a autonomia e a federação – como um órgão, cuja função será concatenar todos os aparelhos do sistema políticos, como mandatário de toda a Nação – da Nação de hoje, como da Nação de amanhã – perante seus delegados. Não é uma criação arbitrária: é o complemento do regime democrático e federativo, sugerido pela observação da nossa vida e pela experiência das nossas instituições. (TORRES, 1978, p. 252)

A leitura do projeto como um documento de transição, não implica a idéia de mistura indistinta de matrizes opostas, sobretudo, porque o autor se revela consciente da possível estranheza que causaria um projeto centralizador e, também, liberal. Esse é o seu projeto de modernização de um país periférico com a manutenção da perspectiva elitista da política, do Direito, do governo e do Estado.

Um último importante exemplo de seu compromisso com o liberalismo foi a proposta de criação do mandado de garantia no artigo 73 (setenta e três), destinado a resguardar os direitos individuais e coletivos,<sup>108</sup> proposta com muitas semelhanças do mandado de segurança, instituído no Brasil apenas a partir da Constituição Federal de 1934.

Vale destacar, por fim, o projeto de organização do Instituto de Estudos do Problemas Brasileiros, disposto no artigo 103 (cento e três)<sup>109</sup> com o objetivo aproximar a

---

<sup>108</sup> Art. 73. É criado o “mandado de garantia”, destinado a fazer consagrar, respeitar, manter, ou restaurar, preventivamente, os direitos individuais ou coletivos, públicos ou privados, lesados por ato do poder público, ou de particulares, para os quais não haja outro recurso especial.

Parágrafo único. Este mandado só poderá ser expedido, depois de ouvido o Conselho Nacional, ou outro órgão competente do Poder Coordenador, quando o direito lesado for de natureza essencialmente política, interessar diretamente à independência dos outros poderes públicos, ou quando a lesão resultar de atos daquele poder.

<sup>109</sup> **Art. 103** - Será criado um estabelecimento denominado "Instituto de Estudo dos Problemas Nacionais", para fazer o estudo dos problemas práticos da terra e da nacionalidade brasileira, de seus habitantes e de sua sociedade.

**Parágrafo único** - O Instituto será dirigido por pessoas competentes em assuntos políticos e sociais e dividido em quatro seções:

- I. Seção preparatória, composto de gabinetes e laboratórios para estudo das ciências especiais, básicas ou auxiliares, dos estudos políticos e sociais;
- II. Seção de estudos sintético e aplicado destes problemas, de acordo com a subordinação de cada um deles ao conjunto da vida social e à evolução política e com a oportunidade de seu exame e de sua solução;
- III. Seção de publicação dos resultados colhidos e das indicações, práticas e de cultura geral, definitivamente obtidos, bem como de informação, orientação e conselho ao Governo, à imprensa e ao povo sobre as questões de sua alçada;
- IV. Uma Faculdade de Altos Estudos Sociais Políticos para formação das classes dirigentes e governantes.

§ 1º - Pertencerão ao Instituto, sendo classificados em diversas categorias, de acordo com seus méritos e com os serviços prestados aos fins da instituição, todos os cidadãos brasileiros que tiverem títulos de graduação científica de qualquer espécie e os que possuírem preparo intelectual suficiente para auxiliá-lo.

intelectualidade da organização do Estado brasileiro, instituto que indica a dimensão do cientificismo em Torres e o quanto a ciência é considerada apta para auxiliar a classe política no direcionamento do governo.

Resumindo, podemos indicar que Alberto Torres desenvolveu um projeto centralizador, ainda que seja possível a verificação de instituições notoriamente liberais. Em função disso, a classificação de Alberto Torres como uma das principais bases do autoritarismo deve ser concebida *cum grano salis*, sobretudo, para evitar o reconhecimento do autor como um autoritário, na medida em que a concepção de autoritário não se coaduna com a garantia dos direitos individuais, que limitam a autoridade em prol de espaços de autonomia dos cidadãos.

No âmbito da política, os discursos são readaptados de acordo com as perspectivas e interesses dos interlocutores. Um interessante viés de compreensão do próximo item é a leitura feita de Alberto Torres por Francisco de Oliveira Vianna, em que existe a configuração de um autoritarismo no pensamento torreano, na interpretação de Vianna.

Assim, no próximo capítulo vamos analisar o projeto de modernização de Francisco de Oliveira Vianna, apontando as semelhanças e diferenças em relação aos dois projetos já apresentados.

---

§ 2º - Incumbe ao Instituto dirigir e superintender a instrução pública em geral, aconselhar e auxiliar todos os estabelecimentos técnicos e de ensino do país, bem como promover a educação e cultura social, diretamente ou por intermédio dos associados, a que se refere o parágrafo precedente e das instituições e associações de fins intelectuais que funcionarem no país, consideradas, para este efeito, confederadas ao Instituto.

### 3.3. Corporativismo e autoritarismo no Projeto constitucional de Francisco Oliveira Vianna de 1933.

Analisaremos, por fim, o pensamento de Francisco de Oliveira Vianna, destacadamente seus escritos jurídico-políticos, visando retomar os problemas do Brasil apontados pelo autor e expor as soluções por ele apresentadas.

O pensamento de Oliveira Vianna marcou época na reflexão sobre o país e suas instituições. Essa constatação não possui nenhum sentido retórico ou de enaltecimento do seu trabalho, mas é fato reconhecido por muitos que o autor estabeleceu parâmetros de reflexão sobre o Brasil, elaborou enquadramentos analíticos e também forjou soluções para os problemas do país, que se constituíram em matrizes de larga influência na organização jurídico-política brasileira no decorrer do século XX. (WEHLING, 1993)

Trata-se de uma obra densa, na qual as questões vão se recompondo numa construção teórica durante três décadas, iniciando suas análises institucionais na publicação do primeiro volume de *Populações Meridionais do Brasil*, em 1918 e finalizando com a publicação póstuma dos dois volumes de *Instituições Políticas Brasileiras*, em 1952.

Não desenvolveremos uma exposição pormenorizada de toda a obra desse fluminense, apenas dos pontos correlatos ao tema da dissertação e ao terceiro capítulo. Assim, recortaremos os textos mais específicos para analisarmos as respostas apresentadas pelo autor sobre os problemas jurídicos-políticos da época, isto é, como o Oliveira Vianna resolveu a questão entre a ampliação dos direitos políticos, a crescente industrialização brasileira<sup>110</sup> e a dificuldade de organização democrática de um país com proporções continentais e passado colonial. Portanto, qual análise o autor fez sobre o binômio país legal *versus* país real? Qual a importância da questão periférica, como causa dos problemas brasileiros e justificação para as soluções apresentadas, no seu pensamento? Enfim, como o autor equacionou a ordem jurídica republicana e a necessária identidade nacional das repúblicas modernas, no contexto da periferia do capitalismo?

As questões que servirão de parâmetro são as mesmas utilizadas no estudo do pensamento dos autores anteriores. O que pretendemos focar é a singularidade da resposta do fluminense, suas semelhanças e, principalmente, as diferenças em relação aos autores que o próprio Francisco de Oliveira Vianna e outros estudiosos apontaram como pertencentes à mesma esteira teórico-analítica, conforme expôs no primeiro volume de *Instituições Políticas*

---

<sup>110</sup> Como expusemos no segundo capítulo, o autor foi assessor do Ministério do Trabalho no Estado Novo, tal função foi um marco em suas reflexões, sobretudo, porque colocou o fluminense de perspectiva ruralista no ministério mais diretamente relacionado com a urbanização e industrialização do país.

*Brasileiras*. (1955, p. 477-493; CARVALHO, 1993, p. 18)

Iniciaremos a partir da obra *Problemas de Política Objetiva* de 1930, na qual Oliveira Vianna desenvolve um estudo sobre o movimento revisionista das primeiras décadas do século XX, destacando as principais correntes que disputavam a predominância de um projeto para o Brasil na Primeira República, a saber, o projeto liberal de Rui Barbosa, o positivismo do partido sulista e a proposta centralizadora de Alberto Torres. Nessa obra o autor ainda expõe suas análises sobre os conselhos técnicos e a organização do Estado corporativo, que comporão importantes características do seu projeto de modernização.

Significativo destacar a leitura que Oliveira Vianna faz de Alberto Torres. Na exposição do projeto constitucional torreano, Vianna aponta o afastamento de Torres do ideal democrático, justificando tal fato a partir dos desencantos e decepções experimentados com a ordem constitucional liberal:

O antigo propagandista republicano, companheiro de Silva Jardim e de Patrocínio, mais do que ninguém estava convencido da incapacidade actual do nosso povo para realizar o seu próprio governo, segundo os moldes democráticos dos sonhadores do manifesto de 70. (1930, p. 18)

Nesse sentido, o Poder Coordenador apresentado por Torres ganha em Oliveira Vianna a justificação da impossibilidade da democracia no Brasil, porque, como apontamos no segundo capítulo, para Vianna o problema brasileiro era de cultura política, isto é, a psicologia social não era propícia, ou condizente, com o regime democrático liberal.<sup>111</sup>

Segundo Francisco de Oliveira Vianna, a centralização proposta por Torres não era absoluta, pois este reconhecia que pelo tamanho do Brasil era inevitável a descentralização jurídico-política e, nesse caso, o Poder Coordenador teria como função contra-balancear as forças centrífugas das oligarquias, que se utilizadas em demasia colocariam em risco a própria instituição do Estado nacional brasileiro.

Em Oliveira Vianna vale salientar a distinção entre a proposta de centralização política e o reconhecimento da necessária descentralização administrativa, em função das características do país, portanto, o ideal para o fluminense seria o equilíbrio entre essas duas

<sup>111</sup> Nesse sentido, destaca-se, mais uma vez, na obra de Francisco de Oliveira Vianna *Pequenos Estudos de Psychologia Social*, que em 1921 já delineava importantes linhas de seu pensamento. Sobre a impossibilidade da democracia liberal no Brasil: “Para obtermos uma explicação exacta do indiferentismo actual, é preciso, antes tudo, considerar bem esta particularidades da nossa evolução histórica: que a nossa educação política se fez, quase toda, sob um regimen de formação extra-nacional do poder público. [...]São, pois, trezentos annos de ostracismo obrigatório, de ausência legal da vida pública, de incapacidade eleitoral qualificada e aceita, no correr dos quaes houve tempo bastante para se fixar uma tradição, forjar um character e definir uma psychologia, que não é outra senão a psychologia do nosso indifferetismo pela organização dos poderes públicos.” (VIANNA, 1942, p. 97-100)

tendências. (CARVALHO, 1993, p. 13-43)

O pensamento de Oliveira Vianna é marcadamente reacionário, segundo ele apenas os conservadores do Império eram verdadeiros estadistas, que reconheciam a necessidade de centralização jurídico-política para a organização da autoridade e da ordem legal brasileira. As instituições imperiais exerceram um grande fascínio no pensamento de Vianna. Nessa esteira, o fluminense analisa o Poder Coordenador proposto por Torres, que apesar de persistir na matriz liberal indicava direções para a reorganização da autoridade no Brasil.

As funções do Poder Coordenador seriam, basicamente, evitar a força dissolvente dos clãs e dirigir a nação, visando recompor as principais características das instituições imperiais a partir dos seguintes pontos: “[...] a) as atribuições políticas do antigo Poder Moderador; b) as atribuições consultivas do antigo Conselho de Estado; c) certas atribuições dos actuaes poderes Legislativo e Judiciário.” (VIANNA, 1930, p. 22)

Segundo Oliveira Vianna, o principal erro dos constituintes de 1890 foi fortalecer o Poder Legislativo e Executivo, o que proporcionou grande instabilidade ao regime, visto que no legislativo as oligarquias, formadas desde o período colonial, encontravam espaço institucional para suas disputas e, a partir disso, tentavam controlar também o executivo. A crítica à política partidária é uma constante no pensamento de Oliveira Vianna.<sup>112</sup> Na sua análise tratavam-se apenas de interesses particulares que manipulavam a coisa pública, derivando disso seu fascínio pela centralização do poder, sem a mediação dos partidos políticos.

O autor indica que na tradição constitucional brasileira não existe hostilidade em relação a um poder neutro, ou, na expressão da Constituição Federal de 1824, um Poder Moderador. Com o fim do período imperial, a supressão do quarto poder desencadeou a desestabilização do regime, de modo que para o fim da constante crise era imprescindível o conhecimento das instituições brasileiras, dentro do contexto da formação do país, da

---

<sup>112</sup> O autor criticava o vínculo da concepção de política aos partidos, responsável pelo distanciamento da política dos interesses nacionais, conforme escreveu em *Pequenos Estudos de Psychologia Social* (1921): “É que os nossos pro-homens republicanos estão dando, cada vez mais, á expressão – actividades política”- uma lamentável interpretação: a de uma actividade meramente partidária, exercida e consumida estrictamente dentro do pequeno circulo do seu grupo, do seu clan, da sua facção, do seu directório local. De modo que essa actividade, que poderia ser, exercida á americana, um factor efficaz de educação democrática, fica, entretanto, pelo seu character restrito e local, obscura e invisível á Nação: perde, por isso mesmo, muito do seu valor e da sua efficiencia.”(VIANNA, 1942, p. 93) Na obra *O idealismo da Constituição* (1930), o fluminense escreveu: “Na esphera política, administrativa e parlamentar, a sua revelação especifica tem o nome de “politicalha” ou “política de partido”. Pode-se definir “politicalha”: a forma por que se manifesta o espirito de clan nos domínios da nossa vida publica e administrativa.” (VIANNA, 1939, p. 67)

psicologia social do povo e de suas diferenças em relação aos povos de formação liberal.<sup>113</sup>

Alberto Torres, nesse sentido, nada mais tinha feito do que aberto o livro da história institucional brasileira e desenvolvido a sua leitura sem preconceitos, isto é, ao invés de ler Madison ou Rousseau, a principal qualidade de Torres para Vianna foi a análise da realidade institucional do Brasil.(VIANNA, 1930, p. 13) Qual o posicionamento de Vianna quanto ao projeto torreano?

Apesar dos elogios, Oliveira Vianna não concorda absolutamente com a proposta de Alberto Torres. Para o fluminense, o período colonial forjou uma psicologia social pouco afeita à uma cultura política republicana e, com isso, a crítica do autor rompe decisivamente com qualquer projeto liberal.

A cultura política brasileira é apontada como um empecilho para o funcionamento do Conselho Federal, que compõe o Poder Coordenador, isso porque não haveria no Brasil indivíduos em condições para o desempenho de uma atividade harmônica em conjunto, com vistas à organização da ordem legal e criação da nacionalidade brasileira:

Nem daqui há um século talvez, a nossa educação política, ou melhor, a nossa evolução política nos terá dado uma mentalidade tão unida e forte que possa levar tantos milhares de homens, espalhados por uma tão desmedida superfície territorial, a agir de um modo uniforme e harmonioso, no sentido de um alto pensamento de justiça, de verdade e de patriotismo, partido de um órgão central: - do Conselho Federal.(VIANNA, 1930, p. 29)

Essa posição retoma o problema do Brasil apontado por Oliveira Vianna, qual seja, a ausência de uma cultura política republicana e liberal baseada na liberdade e autonomia do indivíduo, isto em função dos três séculos de formação colonial que forjaram uma psicologia social informe e com descentralização da autoridade.

O principal erro da inserção das instituições liberais no Brasil eram as pressuposições de que o povo era organizado, interessado pelo debate público e também que a sociedade brasileira era portadora de instrumentos para a escolha dos melhores programas políticos, isto é, uma opinião pública. As conseqüências dessas pressuposições, equívocas para Oliveira Vianna, iam além do baixo funcionamento, ou legitimidade das instituições jurídico-políticas, pois tais descentralizações fortaleciam as oligarquias e colocavam em risco

<sup>113</sup> “Nós, na realidade, nada temos com ‘typos de regimem’ exóticos – o typo inglês; o typo francez; o typo suizo; o typo americano. O que devemos buscar é um regime para nós mesmos, adequado a nós, modelado sobre nossas realidades e refletindo as nossas idiosyncrasias.

Equivale dizer que precisamos ter uma autonomia e uma originalidade de pensamento, que nos capacitem criar, si possível, um typo de regimem nosso – o typo brasileiro – que possa figurar futuramente nos tratados do direito público, ao lado do typo inglês, do typo francez, do typo suizo, do typo americano, com os mesmos direitos que estes têm á critica e á consideração dos publicistas.” (VIANNA, 1930, p. 36)

a própria unidade nacional.

A partir da crítica ao legislativo, Francisco de Oliveira Vianna indica duas possibilidades para o revisionismo brasileiro, a saber, o fortalecimento do Poder Judiciário ou a criação de um quarto poder, neutro, que não ficasse à mercê dos interesses das oligarquias.

Essas mudanças seriam as únicas com possibilidades de sucesso no contexto brasileiro, pois antes a instituição de garantias para a Corte Suprema e reorganização do judiciário, do que a subserviência aos interesses oligárquicos. O mesmo raciocínio é aplicado à formação do quarto poder - antes o reconhecimento da debilidade da democracia liberal do que as constantes disputas oligárquicas que dificultavam o governo do país. Apenas com essas soluções conseguir-se-ia alcançar o objetivo primordial da revisão: a integração definitiva da nacionalidade, a unidade política, a continuidade administrativa e a supremacia da autoridade central. (VIANNA, 1930, p. 45-62)

Um aspecto que indica a dimensão do distanciamento de Oliveira Vianna do liberalismo é a sua análise sobre duas questões fundamentais do Estado moderno, a autoridade e a liberdade. Segundo o autor, houve uma fatalidade de forças sociais e históricas na organização da autoridade dos países centrais, em função de elementos geográficos, políticos e étnicos, que possibilitaram, assim, que esses povos pudessem desenvolver suas análises sobre a liberdade. (VIANNA, 1952, p. 426)

No Brasil a questão da autoridade ainda não estava resolvida,<sup>114</sup> o que levava a equívocos no desenvolvimento das concepções de liberdade no país. Segundo o fluminense era um grande erro a vinculação da liberdade civil à liberdade política no Brasil, isso porque as pessoas não tiveram a oportunidade, ou condições, de desenvolverem uma cultura para o exercício da liberdade política. Assim, era necessária a organização de um sistema no qual os indivíduos gozassem de liberdade civil, mas não fossem obrigados a participar da esfera política: “Ora, a verdade é que é possível existir um regime de perfeita liberdade civil sem que o povo tenha a menor parcela da liberdade política: e o governo do “bom tyranno” é uma prova disto.”(VIANNA, 1930, p. 80)

O povo não tem condições para exercer as liberdades políticas e os grupos dirigentes, muitas vezes, se deixam conduzir por interesses mesquinhos. Com isso, o autor aponta um deslocamento do centrifugismo para a o centripetismo, isto é, o reconhecimento por um número cada vez maior de pessoas da necessidade do poder centralizado para o governo do país:

---

<sup>114</sup> As características geográficas, políticas e étnicas brasileiras não eram propícias para a organização da autoridade.



Este é que há de ser o sentido nacional da revisão. Se nos fosse possível resumi-lo num lema único, poderíamos formulá-lo assim: Organização sólida e estável da liberdade, principalmente da liberdade civil, por meio de uma organização sólida e estável da autoridade, principalmente da autoridade federal. (VIANNA, 1930, p. 62)

Os argumentos apresentados vão compondo-se num quadro comum, qual seja, a comprovação da falência da democracia liberal. Essas críticas já implicam as soluções para os problemas apresentados. Assim, na proposta de desvinculação da liberdade civil da liberdade política podemos compreender mais um ponto de distinção entre Oliveira Vianna e os outros dois autores estudados, Romero e Torres,<sup>115</sup> isto porque o exercício da liberdade política do sufrágio universal é concebido por Vianna como um grave erro nas instituições brasileiras.

O voto individual pressupunha a existência de um debate público e de cidadãos com interesses pela busca da melhor deliberação política, características que para Francisco de Oliveira Vianna não estavam presentes no Brasil. Vale observar que muito antes de ingressar no governo varguista, o fluminense já tecia críticas ao sufrágio universal, indicando a densa rede de dependências que existiam no Brasil, como também todos os vícios que acompanhavam o sistema eleitoral, debilitando, assim, a idéia de representatividade. Ressaltando, mais uma vez, que o problema do Brasil é de cultura política. (VIANNA, 1942, p. 84-97)

Considerando a impossibilidade do individualismo no Brasil, a debilidade do sufrágio universal numa sociedade absolutamente hierarquizada, como também a ausência de direção dos governos liberais, tornava-se necessário reorganizar o poder.

Como solução para esses problemas, o autor indica a concepção de Estado Corporativo. Na perspectiva de Vianna a integração entre as instituições e o contexto sócio-político necessariamente passava pelas corporações, os partidos só teriam alguma possibilidade de êxito se trabalhassem com o seguinte objetivo: “Atacar a fundo o problema da organização das nossas classes productoras e do desenvolvimento do seu espírito de solidariedade e cooperação no campo econômico.” (VIANNA, 1930, p. 122)

O liberalismo estava fadado ao fracasso, pois no Brasil o indivíduo nunca foi

---

<sup>115</sup> “Em Problema de Política Objetiva, Oliveira Vianna, expondo o pensamento de Torres em relação ao problema da revisão constitucional, o que faz pontilhando a exposição com observações suas, deixa patente suas divergências com ele. E todas procedem porque Torres não é suficientemente autoritário, não abole, por exemplo, o sufrágio universal.” (SIMÕES, 1981, p. 86) Ainda sobre esse assunto: “Como já dissemos, o sufrágio universal é conservado por Alberto Torres, embora o combine com o voto corporativo. Assumindo as mesmas posições, Oliveira Vianna radicaliza as observações de Torres, debatendo com ele e impingindo-lhe uma situação muito mais contrária à liberal-democracia do que parece ter defendido na realidade.” (VIEIRA, 1981, p. 74)

livre para a organização das instituições. O período colonial forjou um sistema de dependência dificultando o debate republicano das idéias, pois os vínculos patriarcais entre os homens livres e pobres, como também os escravos, com os grandes latifundiários, eram mais fortes do que a consciência sobre a *res publica*:

Em hypothese alguma, um homem do campo deixará o seu chefe tradicional para passar para outro, simplesmente por que esse outro tem idéas mais bellas ou patrioticas do que o primeiro. Mesmo porque, nos nossos meios ruraes, esta justificação da nova conduta não seria acceita como razoável o bastante. (VIANNA, 1930, p. 133)

O corporativismo foi uma questão muito presente nas primeiras décadas do século XX, não apenas no Brasil com Torres e Vianna, mas também em inúmeros outros países que passavam por um processo de ampliação dos direitos políticos e crescente industrialização.<sup>116</sup>

Tais questões apontavam para o fim do Estado Liberal clássico e configuração do Estado Social, mais especificamente do Estado Corporativo. Com o aumento da complexidade jurídico-política e social se tornavam imprescindíveis reformulações institucionais de modo a corresponder aos novos desafios.

O ingresso da Francisco de Oliveira Vianna no Ministério do Trabalho o inseriu no centro dessas questões. O autor pressupunha que apenas as corporações possibilitariam a governabilidade desejada e a integração necessária entre as instituições e a sociedade:

Porque os governos não vêm indivíduos; nunca se entenderam com indivíduos; nem hoje, nem hontem, nem em tempo algum; - e sim com classes. Ora, as classes só se fazem entender dos governos, só influem sobre os governos, só conquistam os governos, quando organizadas. (VIANNA, 1930, p. 152)

As críticas ao liberalismo ganham desdobramentos propositivos nos argumentos do fluminense, considerando a ausência do povo e a debilidade do parlamento, o autor propõe a formação dos conselhos técnicos para o governo do país, e, destacando a impossibilidade do individualismo como diretriz na elaboração das instituições jurídicas-políticas, o fluminense também propõe o corporativismo.

A formação dos Conselhos Técnicos é apresentada como uma resposta

---

<sup>116</sup> Sobre as propostas corporativistas na Europa Central: “Em 1919 no había em Italia um solo partido que no hubiera pretendido de algún modo reformar la Constitución del Estado em um sentido gremial. Estas pretensiones figuran em los programas sindicalistas, em los socialistas centralistas, em los nacionalistas y em el programa del partido popular.” (HELLER, 1985, p. 105)

conseqüente ao aumento de complexidade das sociedades capitalistas. Segundo o autor, o fato de um indivíduo chegar ao parlamento não lhe dava nenhum tipo de conhecimento ou experiência para lidar com as questões que envolviam o Estado e o governo, criticando severamente a perspectiva do bacharelismo liberal, que julgava um diploma como condição suficiente para o governo do país.<sup>117</sup>

Os bacharéis eram descendentes dos oligarcas que levariam as antigas disputas para dentro do parlamento brasileiro, por outro lado, os Conselhos Técnicos são apresentados como espaços de aguda racionalidade instrumental nos quais as decisões seriam tomadas sem as paixões da política e, exclusivamente, baseadas nas ciências técnicas.

Oliveira Vianna expõe inúmeros exemplos de países desenvolvidos e indica a importância dos Conselhos Técnicos, que não deveriam cumprir uma função apenas consultiva para os governos, mas também participar dos atos legislativos como representantes dos grupos detentores de conhecimentos especializados.

Nesse sentido, sua proposta era substituir o parlamento pelos Conselhos Técnicos. Tal posição indica a dimensão de seu cientificismo que pressupunha a ciência como modo de governo do Estado e organização da sociedade em detrimento da política. Essa é a principal função dos Conselhos Técnicos, contribuir com conhecimento científico para a solução das questões que envolviam o Estado, o governo e a sociedade.<sup>118</sup>

O autor indica o surgimento de alguns Conselhos Técnicos no Brasil nas primeiras décadas do século 20,<sup>119</sup> todavia, reconhece que suas funções ainda eram muito limitadas dado o preconceito da superioridade do parlamento como espaço privilegiado de deliberação política. Segundo Vianna, tornava-se necessário a ampliação das funções dos conselhos técnicos até mesmo para sua interferência no processo legislativo e, assim, o país estaria em condições de desenvolver-se no novo contexto do Estado capitalista:

Ora, si assim é, o melhor caminho para realizarmos a democracia não é lutarmos, até com as armas na mão, para eleger deputados ao Parlamento; mas, desenvolver os Conselhos Technicos e as organizações de classe, augmentar a sua importância, intensificar as suas funções consultivas e pré-legislativas, generalizar e

<sup>117</sup> “No Brasil, ainda há muita gente que acredita, com sinceridade perfeita, que um mocinho qualquer, de anel de rubi no dedo, só pelo simples facto de acontecer ter sido nomeado deputado, fica por isso mesmo, sem mais nada, com a competência para discutir ou elaborar uma lei sobre a metalurgia do ferro ou sobre a profilaxia antipalúdica.” (VIANNA, 1930, p. 158)

<sup>118</sup> Tal posicionamento exerceu larga influência no pensamento jurídico-político brasileiro a partir dos anos 30, destacadamente, para o surgimento da tecnocracia.

<sup>119</sup> Conselho Nacional de Ensino, instituído pelo Decreto 8.659 de 15 de Abril de 1911, Conselho Nacional do Trabalho, instituído pelo Decreto 16.037 de 30 de Abril de 1923 e Decreto 18.074 de 19 de Janeiro de 1928, Conselho Superior de Indústria e Comércio, instituído pelo Decreto 16.009 de 11 de abril de 1923. (VIANNA, 1930, p. 185)

systematizar a praxe da sua consulta da parte dos poderes públicos. É esse o verdadeiro caminho de democracia no Brasil. (VIANNA, 1930, p. 201)

No Brasil, o baixo conhecimento da realidade por parte dos parlamentares era causa da ineficácia das leis, os bacharéis não tinham interesse pelo país e muito menos conhecimentos para as intervenções necessárias nessa sociedade. Disso decorreria um duplo erro, o primeiro de ordem técnica por desconhecimento das características do país e, o segundo, de psicologia política, porque as leis não seriam obedecidas sem a colaboração do povo. (VIANNA, 1930, p. 176)

A forma apresentada para a adesão do povo às leis era a participação das corporações no processo legislativo e no governo como um todo, apenas assim haveria a desejada integração entre o contexto social e as instituições jurídico-políticas.

Trata-se de uma proposta que estava na pauta de vários países, o corporativismo visava o deslocamento do Estado como um espaço de luta de classes para a composição de uma harmonia no sistema produtivo e político.

As reivindicações jurídico-políticas e sociais são concebidas como elementos dissolventes do Estado, no parlamento as lutas de classes dificultavam a organização do Estado de modo que se tornava necessário, para maior agilidade, a sua substituição pelo sindicalismo vinculado ao Estado e sem autonomia da sociedade. O conservadorismo dessa proposta é notório, na medida em que dificulta o reconhecimento das desigualdades do sistema capitalista e implica toda e qualquer reivindicação por direitos sociais e políticos como distúrbios contra o desenvolvimento do país.<sup>120</sup>

O corporativismo em Oliveira Vianna<sup>121</sup> surge como solução para o secular problema da ausência de povo no Brasil. No seu projeto, apenas as corporações teriam condições para compor a necessária organicidade social e harmonia para o desenvolvimento de um Estado moderno: “[...] é um ideal da sociedade fundada na cooperação, na incorporação, no predomínio do interesse coletivo sobre o individual, na regulação das forças sociais em função de um objetivo comunitário.” (CARVALHO, 1993, p. 23)

Essas propostas foram desenvolvidas de forma mais sistemática pelo autor a partir de sua participação numa comissão do Ministério do Trabalho, que objetivava a organização dos direitos sociais, trabalhistas, sindicais e corporativos no governo de Getúlio

<sup>120</sup> “Todas las actividades económicas equivalen, em este nuevo orden, al ejercicio de un cargo público, y el individuo educado por su gremio no debe aparecer frente al Estado como un átomo social, sino a través de la mediación de su gremio. Por encima de todas las oposiciones, el Estado Nacional debe abarcar a todos con un criterio de justicia y asegurar la colaboración de todas las energías nacionales.” (HELLER, 1985, p. 110)

<sup>121</sup> Francisco de Oliveira Vianna influenciou em grande medida a organização do sindicalismo e da Justiça Trabalhista no Brasil.

Vargas.

Tais posicionamentos renderam para Oliveira Vianna uma longa discussão com o Prof. Waldemar Ferreira, da Faculdade de Direito da USP, que acusou de inconstitucional o projeto desenvolvido pela referida comissão. Num conjunto de sete artigos publicados no *Jornal do Comércio* nos anos 30, e, posteriormente, de forma conjunta na obra *Problemas de Direito Corporativo* em 1938, Francisco de Oliveira Vianna respondeu às críticas arroladas, destacadamente, a inconstitucionalidade do projeto, acusação do vínculo da proposta com a perspectiva facista e, também, sobre a competência normativa e interpretativa dos conselhos técnicos. O autor estabeleceu de modo sumário a seguinte base da divergência:

Era a expressão de um conflito entre duas concepções do Direito – a velha concepção individualista, que nos vem do Direito Romano, do Direito Philipino e do Direito Francez, atravez do *Corpus Iuris*, das Ordenações e do Code Civil, e a nova concepção, nascida da crescente socialização da vida jurídica, cujo centro de gravitação se vem deslocando sucessivamente do Individuo para o Grupo e do Grupo para a Nação, compreendida esta como uma totalidade específica. (VIANNA, 1938, p.2)

O autor demonstra profundo conhecimento das principais matrizes do Direito Moderno influentes no século XX, destacadamente o pragmatismo norte-americano, como também das mudanças ocorridas nos Estados europeus. Indica o alargamento das competências do Executivo como consequência da socialização dos direitos políticos e necessidade de maior agilidade administrativa, destacando que as discussões no parlamento eram demasiadamente longas e, muitas vezes, descomprometidas com a melhor deliberação política para a gestão pública.

Nesse sentido, Oliveira Vianna expõe o aumento de competência dos Conselhos Técnicos em inúmeros países, tanto os marcadamente fascistas como a Alemanha, Itália, Áustria e Portugal, como também aqueles que representavam os símbolos da democracia liberal como a Inglaterra, França e Estados Unidos da América. Respondendo, assim, à acusação da influência fascista na organização do projeto:

O interesse dominante não é mais o da obediência cega à letra da Constituição; é o da eficiência do serviço público. Todas as vezes que a experiência mostra que esta eficiência é mais bem assegurada por uma legislação delegada do que por um legislação directa do Poder Legislativo, a delegação se processa, investindo-se a autoridade administrativa de poderes que não estão em no texto, nem no pensamento da lei. (VIANNA, 1938, p. 42)

Francisco de Oliveira Vianna expunha que o projeto e organização dos conselhos

técnicos e as aberturas institucionais para as corporações eram soluções ao problema de integração das instituições jurídico-políticas com a sociedade e que não estavam atreladas, necessariamente, ao regime fascista.

Vale destacar uma diferenciação que o fluminense estabelece entre o Estado Corporativo na Europa e no Brasil, diretamente relacionada às suas análises anteriores, destacadamente, de que o Brasil não tem povo. A partir dessa base o autor justifica a proposta corporativa como possibilidade de criar organicidade no povo brasileiro, diferente, portanto, dos Estados europeus e norte-americano, nos quais antes da intervenção estatal já existia uma organização corporativa. Conforme escreveu no texto sobre a sua participação na organização de um anteprojeto para a Constituição Federal de 1934, conhecido como o Projeto do Itamarati:

Entre eles e nós há, sob este aspecto, esta diferença substancial: neles, as classes foram chamadas à representação política porque já eram entidades profissionalmente organizadas; aqui, nós vamos chama-las para o campo da vida política antes que elas tenham realizado a sua organização profissional. (VIANNA, 1991, p. 212)

Vale destacar que muito freqüentemente Oliveira Vianna é apontado como um propagador da perspectiva fascista na organização do Estado brasileiro e não existe elementos para discordarmos dessas análises que são predominantes nos estudos sobre o pensamento do autor. Todavia, devemos salientar outras influências que foram apontadas na sua formação intelectual: José Murilo de Carvalho indica que o fluminense também foi influenciado pela doutrina católica;<sup>122</sup> segundo Angela Maria de Castro Gomes devemos destacar o pragmatismo norte-americano e o *New Deal* como matrizes influentes na proposta de Vianna,<sup>123</sup> por fim, Boris Fausto ressalta a influência de Mainoiescu, autor romeno, que participou da modernização daquele país e foi influente no pensamento jurídico-político brasileiro dos anos 20.<sup>124</sup>

Com isso, podemos assinalar o seguinte: embora o autor tenha sido influenciado

<sup>122</sup> “A *Rerum Novarum* e a *Quadragesimo Anno* teriam sido os principais guias de sua atuação no Ministério do Trabalho.[...]Da inspiração católica ele tirava a visão de comunidade, de harmonia, de integração, talvez hierarquia. O Estado justifica-se como promotor da harmonia social. Oliveira Vianna apoiou um governo ditatorial, mas insistiu o tempo todo que se tratava de uma democracia social.” (CARVALHO, 1993, p. 24-25)

<sup>123</sup> “Não se trata da percepção dos Estados Unidos como o espelho de um futuro desejado Brasil, e sim do interesse e admiração pelas iniciativas inovadoras no campo jurídico e político que consagravam o intervencionismo econômico do Estado.” (GOMES, 1993, p. 45)

<sup>124</sup> “Por que Mainoiescu foi importante? Foi importante por suas concepções políticas conservadoras, autoritárias e corporativistas e porque, do ponto de vista econômico, esposava uma doutrina do agrado dos industriais brasileiros, tendo como um dos seus itens principais a defesa do protecionismo como forma de desenvolver a economia das áreas periféricas. Daí seus trabalhos terem sido referência obrigatória nos círculos industriais brasileiros na década de 20 e no início dos anos 30. Mainoiescu influenciou também intelectuais ligados ao Estado Novo, como Oliveira Viana e Azevedo Amaral.”(FAUSTO, 1999, p. 13)

pela doutrina do Estado Corporativo facista, essa não é sua única influência, como também que, apesar das suas leituras sobre os Estados estrangeiros, sua proposta corporativa não é apenas uma importação das idéias, pois seu projeto possui uma justificação específica, derivada de suas análises sobre a formação do Estado nacional brasileiro, destacadamente, a ausência de povo e inorganicidade da sociedade.

Além das propostas de organização e fortalecimento dos conselhos técnicos e da representação corporativa nas instituições jurídico-políticas, outro elemento fundamental no projeto de modernização de Francisco de Oliveira Vianna foi a proposta de organização da autoridade e criação da nação. Destacaremos suas análises indicadoras da impossibilidade da liberdade como base da ordem jurídica, como também a necessária criação de uma nação para o Estado brasileiro.<sup>125</sup>

Conforme já apontamos, desde a publicação do primeiro volume de *Populações Meridionais do Brasil* em 1920, o autor indicava que a organização da autoridade no Brasil não havia contado com as mesmas condições do que nos países desenvolvidos, pois que a imensa extensão territorial, o escravismo, a miscigenação étnica e a descentralização da autoridade em cada engenho de açúcar do período colonial compunham um quadro que era necessário reorganizar.

A característica básica do Estado moderno como detentor do uso da força e da autoridade não havia ainda encontrado, no Brasil, uma organização satisfatória e essa era uma falha que precisava ser solucionada de maneira definitiva para o desenvolvimento do Brasil. Oliveira Vianna expõe duas técnicas de reforma do Estado, a perspectiva liberal com as pressuposições que o fluminense não reconhecia na formação do Estado brasileiro e a autoritária, caracterizada pela centralização do poder no executivo e o fim dos conflitos entre as classes sociais em prol da nação.

O fluminense propõe a centralização do poder em torno do executivo, como forma de solucionar a ausência de povo, a descentralização da autoridade, herdados do passado colonial, e também, para evitar a parlamentocracia:

A concepção de Estado Corporativo de Oliveira Vianna é uma face do Estado Autoritário. Aliás, ambos aparecem também sob a denominação de Estado Moderno, Estado nacional e Estado Democrático. Mas qualquer que seja o seu nome, o Estado de Oliveira Vianna baseia-se no máximo fortalecimento do Poder

---

<sup>125</sup> Exporemos alguns posicionamentos presentes num livro com textos inéditos de Oliveira Vianna publicado pela Editor UNICAMP, *Escritos inéditos* (1991) e, também, no segundo volume de *Instituições Políticas Brasileiras* (1952), que apesar de estar bastante distante do recorte cronológico da pesquisa possui conteúdos condensadores das reflexões do fluminense.

Executivo que representa a autoridade. Este Poder não se utiliza de sistema partidário ou mesmo de partido único, nem ainda possui ideologia definida. (VIEIRA, 1981, p. 131)

O liberalismo não seria suficiente para a organização de um Estado que não preencheu as condições mínimas para sua organização na modernidade, a técnica autoritária possibilitava uma proporção de autoridade suficiente para o direcionamento do Brasil no rumo da civilização. Em tal perspectiva, os direitos fundamentais e toda e qualquer reivindicação que destoasse dos interesses da nação eram concebidos como empecilhos para o estabelecimento da democracia no país, conforme o fluminense escreveu como colaboração ao anteprojeto da Constituição Federal de 1934 - Anteprojeto do Itamarati:

Daí a conclusão de que nenhum Estado é autorizado a invocar os direitos da sua autonomia ou a defesa de um interesse local para obstar que um interesse de caráter geral ou nacional se possa realizar dentro do seu território. Nenhum Estado, como nenhum cidadão e nenhuma classe, tem direitos contra a coletividade nacional; não há direitos contra a Nação – e é a concordância com o interesse desta que dá legitimidade ao interesse do Estado, da classe ou do cidadão. (VIANNA, 1991, p. 204)

Nesses argumentos, o fluminense coloca os interesses do Estado e da nação, termos muito próximos em seu pensamento, acima dos direitos fundamentais. O Estado surge como o grande centro da vida política, a autoridade é desenvolvida em prejuízo da liberdade do cidadão inaugurando assim uma concepção de democracia desenvolvida sob o viés da autoridade.

Ainda que a aproximação dos termos democracia e autoritarismo possa causar estranheza na contemporaneidade, não pretendemos entrar no mérito da afirmação de Oliveira Vianna, o que nos importa ressaltar é como seu projeto vai sendo desenvolvido de modo a ser apresentado como solução inevitável e imprescindível para o desenvolvimento do Estado e da sociedade brasileira.

Ainda no texto *Minha Colaboração ao anteprojeto da Constituição Federal de 1934 (Anteprojeto do Itamaraty)*, o fluminense ratifica sua oposição ao sufrágio universal como também recompõe a proposta de Alberto Torres de um eleitorado especial, formado por grupos políticos, incluindo as três esferas do governo, e não políticos, envolvendo o Conselho Nacional, Conselhos Técnicos, Universidades e Escolas Superiores e Instituições Culturais, num total de 3000 (três mil) pessoas. Observação interessante é que apenas as universidades são responsáveis pela formação de 1/3 (um terço) desse eleitorado especial. (VIANNA, 1991, p. 222-224)



A contrariedade de Vianna ao sufrágio universal expõe com clareza a forma como o paradoxo weberiano dos Estados contemporâneos<sup>126</sup> é resolvido por essa corrente do pensamento jurídico. As possibilidades para a formação de uma identidade nacional, por critérios consensuais e democráticos, não aparecem mais no pensamento de Vianna, o que resta é a coersão, autoridade e o legalismo de uma ordem jurídica instituidora de um projeto de Estado verticalizado e com baixo nível de legitimidade democrática.

Considerando que o autor evita o reconhecimento da autonomia das classes sociais, como também desconsidera toda e qualquer reivindicação que possa afrontar os interesses do Estado nacional brasileiro, uma pergunta pertinente para a conclusão desse capítulo: Por que Francisco de Oliveira Vianna não propôs um projeto totalitário para o Brasil?<sup>127</sup>

Cabe observar que o próprio Francisco de Oliveira Vianna fez essa pergunta e sua resposta ratifica o argumento que estamos desenvolvendo nessa dissertação, qual seja, ainda que possamos assinalar influências estrangeiras no pensamento desses autores decorrentes da própria época, como a necessidade de modernização, formação de um Estado nacional forte, entre outras, as suas respostas são singulares e compõem um viés de análise sobre as instituições jurídico-políticas brasileiras.

Analisando os regimes totalitários alemães e fascistas, Francisco de Oliveira Vianna retoma suas análises sobre a formação do Estado nacional no Brasil e conclui da impossibilidade de um regime totalitário brasileiro, porque não existe no país um ambiente propício para a criação de uma mística em torno de um partido único. Tal resposta é coerente com as análises que há muito Oliveira Vianna desenvolvia, o Brasil não tem povo, logo, não poderia dessa massa inorgânica surgir um partido com possibilidade salvacionista, não teríamos esse nível de organização nem a centralização da autoridade necessária para fazê-lo valer:

Em primeiro lugar, faltaria ao Partido Único uma mística, de que o Partido fosse o órgão realizador, capaz de justificar perante a opinião pública – a opinião dos *by-standers*, dos que estão de fora e que seria a quase totalidade da Nação – o monopólio dos cargos públicos, conferido aos membros deste Partido. Não há, em nosso povo, na sua *psychologia collectiva*, condições para a constituição de uma mística viva e orgânica, uma mística que se apodere da alma nacional e a mova num sentido nitidamente determinado, para um objectivo preciso – como o nacionalismo imperialista dos italianos de Mussolini ou o nacionalismo racista dos

---

<sup>126</sup> Vide item 1.2.

<sup>127</sup> Os projetos autoritários e totalitários estão, sem dúvida, muito próximos na Ciência Política, todavia uma diferença significativa é que nos segundos além da centralização da autoridade podemos indicar também o objectivo de supressão de toda subjetividade dos indivíduos. (ARENDRT, 1988)

alemães de Hitler. (VIANNA, 1939, p. 202)

Nessa resposta podemos indicar a importância da questão periférica em seu pensamento, pois é em função disso que o autor arrola a fragilidade da identidade nacional nos países da periferia do capitalismo, sem qual era impossível pensar ou organizar um Estado totalitário.

Se retornarmos às primeiras análises do autor desenvolvidas em *Populações Meridionais do Brasil*, Vol.I. (1918), podemos perceber que, em seu pensamento, a garantia dos direitos fundamentais estavam submetidas no período colonial aos grandes latifundiários, assim, a autonomia que o pacto federativo impunha significou um retrocesso às garantias dos direitos fundamentais no Brasil.

Interessante constarmos o papel ambíguo desempenhado pelas elites rurais no pensamento de Vianna, presente também em Sylvio Romero, pois ao mesmo tempo em que compunham um quadro de desagregação da autoridade, tratavam-se das únicas instituições com possibilidade de organização do Estado, da democracia [sic] e da ordem jurídica no Brasil. Um elemento que, talvez, contribua para melhor clareza dessa posição é o reconhecimento da precedência desses grupos à formação da esfera pública, isto é, antes da constituição de um povo, no sentido republicano, existiam as elites rurais e, portanto, os projetos de modernização passavam necessariamente pela participação desses grupos na direção do Estado. Posicionamento conservador, obviamente, comprometido com manutenção da hierarquia na sociedade brasileira, como também de suas injustiças seculares.

Segundo Vianna, a restrição da autonomia dos Estados federativos e a centralização do poder seriam responsáveis por um aumento de efetividade dos direitos e garantias individuais, sob a responsabilidade de um Estado centralizador. Trata-se de uma significativa mudança de perspectiva se comparada à Teoria Liberal, destacadamente no constitucionalismo,<sup>128</sup> no qual o Estado apenas reconhece a autonomia dos indivíduos e os protege, mas não se projeta como o instituidor das liberdades públicas:

Insisto: o nosso problema na organização da democracia no Brasil – problema fundamental, para o qual devemos convergir todo o esforço e toda a combatividade de nosso idealismo – não é a generalização do sufrágio, não é o sufrágio universal; é – a organização da liberdade civil e individual. Reconhecer, assegurar e organizar a defesa efetiva das liberdades civis do povo-massa há de ser o nosso primeiro trabalho – se sonharmos dar vida e realidade à democracia no Brasil. (VIANNA, 1952, p. 629)

<sup>128</sup> Sobre o sentido moderno e contemporâneo de Constituição como instrumento de regulação do poder pelo Direito com destaque para a Teoria Liberal, em nota sucinta, conferir: (FIORAVANTI, 20001, p. 71-142)

A principal consequência dessa elaboração é o reconhecimento dos direitos fundamentais na ordem jurídica, desde que estes não coloquem em risco a unidade do Estado. Configura-se, assim, a concepção do autoritarismo que não reconhece os limites dos direitos fundamentais em face das razões do Estado.

Resumidamente, podemos destacar a proposta corporativa de Francisco de Oliveira Vianna, que implicava a organização de Conselhos Técnicos para atuação científica no governo, o fortalecimento das corporações com vistas à maior adesão das sociedades nas instituições jurídico-políticas, tais propostas exerceram larga influência na organização do sindicalismo e do Direito do Trabalho brasileiro. Ressalta-se, ainda, a supressão do sufrágio universal em consideração das dependências dos indivíduos aos poderosos e, também, centralização do poder político que era desenvolvido de encontro à influência federalista norte-americana.

Essas propostas foram aprofundadas no decorrer de sua participação no governo varguista, destacadamente, na obra *Problemas de Organização e Problemas de Direção: O povo e o Governo*, publicação póstuma de 1952, na qual surge, claramente, a necessidade de o Estado autoritário e seus grupos dirigentes organizarem um povo para o Estado brasileiro. Transcrevemos:

Numa população dispersa e centrífuga, de tipo ganglionar, distribuindo-se por um território imenso, sem nenhuma estruturação orgânica, porque constituída de uma vintena de núcleos dissociados – eles, dizendo-se “autonomistas” ou “federalistas”, reclamavam a descentralização política e o federalismo à americana, esquecidos de que a grande obra realmente política que cabia ao Estado realizar, aqui, era justamente corrigir – para organizar a Nação – esta dispersão e esta descentralização, oriundas da ação desintegradora dos agentes geográficos e da enormidade da nossa base física. (VIANNA, 1952, p. 131)

Finalizando, devemos apontar que nem todos os discursos e argumentos de Francisco de Oliveira Vianna se tornaram instituições jurídico-políticas e, também, que muito antes de sua entrada no governo varguista o autor já delineava as bases de suas reflexões. A questão periférica surge como um obstáculo intransponível pela Teoria Liberal, na medida em que a hermenêutica liberal não se revela consciente das singularidades do contexto brasileiro.

A proposta de embranquecimento do povo de Sylvio Romero ainda guarda nítidos elementos liberais e o mandado de garantias de Alberto Torres não deixam dúvidas quanto à importância dos direitos fundamentais em seu pensamento. Por outro lado, em

Francisco de Oliveira Vianna os direitos fundamentais podem ser reconhecidos até o ponto em que não coloquem em perigo a manutenção do Estado e a unidade nacional, elemento de nítido conteúdo autoritário. Nesse último a questão da identidade nacional é uma razão de Estado, a ser produzida e articulada, distanciando-se grandemente de uma perspectiva emancipatória da mesma.

Trata-se de um autor complexo em função da densidade de sua obra, como também do volume e do largo período em que escreveu. Ressalta-se, todavia, que o conjunto de sua produção revela uma coerência profunda com seus posicionamentos, marcadamente conservadores e reacionários.

Sua proximidade com Romero e Torres pode ser verificada nos critérios da metodologia objetivista, sendo as diferenças marcadas pelo autoritarismo presente em Vianna, que não reconhece os direitos fundamentais como a autonomia dos indivíduos frente ao poder do Estado.

#### 4.0. Considerações finais

Considerando o percurso desenvolvido, vamos apresentar algumas conclusões que a análise nos permite, inicialmente a partir de questões dispostas no primeiro capítulo, depois destacando cada um dos autores, as diferenças e semelhanças existentes entre os projetos de modernização e as direções que o conjunto nos possibilita visualizar.

O primeiro capítulo expôs elementos sobre a ordem jurídica e a identidade nacional a partir de Karl Marx e Max Weber, para depois explorar duas análises pioneiras sobre a formação do Estado nacional no Brasil com a utilização do arcabouço conceitual desenvolvido por esses autores.

Com Karl Marx ganha dimensão a perspectiva crítica do Direito, no reconhecimento do conteúdo ideológico do discurso jurídico como elemento encobridor de uma relação de trabalho desigual inerente a sociedade capitalista. Além disso, no desenvolvimento do marxismo verificamos a formação de uma corrente revisionista que relativizou as análises marxianas, sobretudo, para reconhecer que o Direito moderno possui um potencial emancipatório a ser maximizado pela prática de cada indivíduo concreto, inserido na sociedade.

A partir de Max Weber foi possível indicar o Direito moderno como o ápice de um processo de racionalização, como também as formas de exercício legítimo do poder estabelecidas pelo autor. Outro importante elemento presente em seus textos foi a formação de um paradoxo imprescindível dos Estados contemporâneos, qual seja, os ideais plebiscitários motivados, muitas vezes, pelas concepções de democracia e, por outro lado, a necessidade de organização burocrática do aparato estatal, compondo uma importante base para análises de casos historicamente dados.

A partir desses autores, marcantes nas reflexões em torno da ordem jurídica na modernidade, fizemos uma aproximação das primeiras análises sobre o Estado no Brasil, desenvolvidas nas obras de Caio Prado Jr. e Sérgio Buarque de Holanda. Tal aproximação nos possibilitou identificar diferenças entre a configuração da ordem jurídica na modernidade nos países centrais e nos periféricos.

Com Caio Prado Jr. ocorre o dimensionamento da análise materialista sobre a organização da ordem jurídica e do Estado nacional no Brasil, relevando a predominância do sistema escravocrata como condição marcante em todas as esferas das relações jurídico-

políticas e sociais.

Em Sérgio Buarque de Holanda identificamos, genericamente, de que modo a herança colonial interferiu no desenvolvimento de uma cultura jurídico-política diversa daquela analisada e explicada por Max Weber na formação do capitalismo, destacadamente, no rechaço do *ethos* brasileiro à obediência das normas genéricas, como também na tentativa de aproximação junto às autoridades, como comportamento de distinção em relação à igualdade de todos perante a lei.

O estudo desenvolvido no primeiro capítulo teve o objetivo de expor distinções entre a organização da ordem jurídica e identidade nacional nos países periféricos, destacando elementos econômicos, culturais e políticos como base para as análises que seriam enfocadas a partir do segundo capítulo sobre os principais autores desse trabalho.

Visando compor uma base analítica para a verificação se esses elementos estiveram presentes nos problemas indicados por Romero, Torres e Vianna. E qual a função desempenhada por essas especificidades periféricas no projeto de modernização de cada um.

A partir do segundo capítulo, podemos demonstrar que Sylvio Romero, além da sua influência como professor universitário, teve inúmeras tentativas de envolvimento com a vida política, como também experiências negativas em função das constantes crises que caracterizaram a Primeira República.

Na análise científico-naturalista, o autor indicou a questão étnica como principal obstáculo para o fortalecimento do Estado nacional, em função das inúmeras etnias componentes do povo brasileiro. Na formulação desse problema podemos constatar a importância da questão periférica na análise de Sylvio Romero, pois a pluralidade racial é diretamente relacionada à colonização, submissão dos índios e escravidão dos negros, isto é, a constituição desse mosaico racial é o problema do país, que deveria ser contornado como condição para seu desenvolvimento.

O sergipano compartilha da posição de inúmeros autores, nacionais e estrangeiros, que faziam uma previsão negativa do futuro do país em função da miscigenação. Todavia, sua perspectiva nacionalista impunha uma diretriz otimista quanto ao futuro da nação, assim o projeto de embranquecimento da raça desenvolvido pelo autor surge como uma intervenção do Estado com vistas à formação de um povo etnicamente homogêneo.

Esse ponto nos possibilita indicar que a questão sobre a importação das idéias deve ser matizada, pois ainda que os discursos racialistas não tenham sido desenvolvidos no Brasil, obtiveram no pensamento de alguns autores, no caso em tela, Sylvio Romero, uma re-elaboração específica para que a própria miscigenação, que condenava o país ao

subdesenvolvimento, pudesse ser redirecionada pelo Estado por via da migração para o embranquecimento da raça e conseqüente avanço rumo à civilização.

Verificamos em relação a Sylvio Romero que inúmeras contradições apontadas pelos seus biógrafos e estudiosos, que contribuíram para a representação do autor como, exclusivamente, polêmico, dificultam o estudo do legado de um liberal, nacionalista, que buscava compreender a singularidade de um país na periferia do capitalismo e propor soluções para o seu desenvolvimento. Seu projeto de modernização é marcadamente liberal, o embranquecimento da raça visa aperfeiçoar a categoria jurídico-política *povo* como fundamento consensual das repúblicas contemporâneas.

Alberto Torres experimentou, de maneira muito próxima, as mudanças no final do século XIX, participando ativamente das atividades jornalísticas e desenvolvendo críticas ao regime imperial. Com a proclamação da república ocupou inúmeros cargos tanto no poder executivo, legislativo e também no judiciário.

A atuação do fluminense ficou caracterizada pelo esforço de racionalização das relações jurídico-políticas e, a despeito disso, as experiências com o cotidiano da política trouxeram grandes desencantos com a república que havia sonhado.

No estudo sobre os problemas nacionais, o autor destacou que no Brasil o entrave ao desenvolvimento é institucional, a importação das instituições republicanas das nações estrangeiras para uma nação nova, além de um baixo nível de legitimidade, colocava em risco a unidade nacional. A ocorrência da questão periférica se constituiu com nitidez no seu pensamento, apenas nas nações novas da periferia do capitalismo, descobertas nos acasos do mercantilismo, possuíam um problema nacional.

Em Alberto Torres é muito presente o debate da virada do século XX sobre a ampliação dos direitos políticos. Ainda que o autor demonstre conhecimento de várias vertentes analíticas, o seu posicionamento é seletivo e, marcadamente, conservador, na representação do povo como uma massa amorfa e sem direção, carente, portanto, de um grupo dirigente. O projeto de modernização do fluminense fica baseado na idéia de adaptação das instituições ao contexto físico, geográfico e político do Brasil. Apenas nessa condição existiria a possibilidade de integração entre a ordem jurídica e a identidade nacional.

Na medida em que desloca o problema da questão étnica para a institucional, surge em seus argumentos a necessidade de que a formação da identidade nacional depende de ações estatais, possibilitando nessa esteira a visualização de indícios do Estado Social em seu pensamento.

O paradoxo weberiano ganha contornos e soluções conservadoras nessa corrente

do pensamento jurídico pátrio, os indícios sobre a ampliação dos direitos sociais são apresentados por Torres como uma nova forma de criação da identidade nacional no Brasil, carente de exercício de cidadania, autonomia dos indivíduos, enfim, de povo.

Considerando a expansão geográfica brasileira, o federalismo apresenta-se como uma proposta pertinente para Alberto Torres, todavia, tornava-se necessária a sua adaptação ao contexto brasileiro, no qual as oligarquias possuíam um grande poder desorganizador do Estado. Assim, ganham relevo as propostas de centralização do poder no seu projeto de modernização.

O fluminense elaborou um projeto de revisão constitucional, do qual se destaca o aumento das possibilidades de intervencionismo federal nos Estados, a sobreposição da soberania política em detrimento da legalidade como possibilidade regenerativa do Estado nacional, como também as propostas de representação corporativa e criação de instituições científicas para melhor compreensão do país.

Concluimos que de fato há uma proposta de centralização em Torres, todavia, isso não nos possibilita denominarmos o projeto torreano de autoritário, sobretudo, porque a centralização é justificada como necessidade para a adaptação do federalismo ao contexto brasileiro. Como elementos que corroboram para essa análise, indicamos ainda a defesa dos direitos fundamentais, que são uma constante em sua vida, tanto na atuação no Supremo Tribunal Federal, quanto no projeto de revisão constitucional, no qual o jurista insere o mandado de garantia como instituição de defesa dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, podemos apontar Alberto Torres como um autor de transição que refletiu sobre as questões de sua época e pensou soluções para o Brasil, marcadamente conservadoras, estabelecendo aos leitores das próximas gerações uma importante base para a elaboração de propostas autoritárias.

Entre os leitores de Torres destacamos Francisco de Oliveira Vianna, que apesar de não experimentar os meandros da política tal qual seu conterrâneo, desenvolveu uma densa reflexão sobre a formação do país. Segundo Vianna, muito antes da ordem jurídica republicana ser instituída já estava em gestação uma psicologia social, caracterizada pela força dos clãs rurais, relações de favores e dependências com o senhor de engenho, como também pela necessidade do homem comum de uma liderança ou alguém que o protegesse.

A partir dessa leitura o autor defendia a existência de uma aristocracia rural no Brasil, necessariamente branca, responsável pela organização centrífuga do país. O Estado surge como incapaz de garantir a proteção dos indivíduos e muito menos em condições de preservar a unidade nacional.



O predomínio do tipo rural dificultava o sucesso das instituições liberais no Brasil, pois estava baseado nos seguintes pressupostos de organização jurídico-política: a autonomia dos indivíduos, racionalização das relações de poder, desenvolvimento de debates públicos e coesão social. Assim, na análise de Oliveira Vianna o principal problema do Brasil era de cultura política, pois na psicologia social brasileira não se encontravam os pressupostos da ordem jurídica liberal e todos os projetos que não levassem em consideração esse aspecto estavam fadados ao fracasso. Análise na qual a questão periférica surge com nitidez, o escravismo e o grande latifúndio são apresentados como responsáveis por esta falta de coesão social, isto é, pela ausência de povo no sentido jurídico-político do termo.

Esse posicionamento tem uma significativa repercussão na sua obra, pois indica o total rompimento com a perspectiva liberal, denominada de idealismo constitucional por Vianna. Implicando até em críticas à Alberto Torres, na medida em que não se encontrariam no Brasil condições culturais para o sucesso dos órgãos de centralização do poder inseridos no projeto de revisão constitucional do ex-ministro.

A principal repercussão da análise de Vianna está na proposta de dissociação entre a liberdade civil e a liberdade política, considerando que os indivíduos não compõem uma esfera pública, não têm interesses pelos debates políticos e ainda se deixam levar por aqueles que os protegem, a liberdade política seria um erro de importação.

Com isso compõe-se o projeto de organização das corporações, conselhos técnicos e concepção autoritária do Estado e da ordem jurídica em Francisco de Oliveira Vianna. O Estado assume o compromisso de garantir a liberdade civil sendo negada a liberdade política, porque em sua análise ela não se faz necessária para a integração entre a ordem jurídica e a identidade nacional.

Na esteira de Alberto Torres, a identidade nacional fica sob o crivo do Estado, representado como centro de legitimidade de todos os direitos dos cidadãos. Nenhum direito pode ser oposto ao Estado, toda e qualquer reivindicação dissonante com os interesses estatais são considerados como desprovidos de legitimidade.

A inversão em relação ao pensamento jurídico liberal é absoluta, o Estado não surge a partir de um contrato entre indivíduos livres e autônomos, mas como o responsável pela própria existência desses cidadãos. Consubstanciado na figura do bom tirano que garante a liberdade civil e restringe a liberdade política, contendo esse aspecto uma importante justificativa da apresentação do autoritarismo como algo positivo no Brasil.

Nesse acompanhamento que desenvolvemos, entre a ordem jurídica e a identidade nacional, não há mais lugar ou espaço para os indivíduos comporem suas

identidade coletivas, ou recriarem aquelas que a formação do Estado no Brasil tentou suplantar.

O Estado Social evita a luta de classes e não se responsabiliza pela reivindicação dos direitos, ao contrário, nessa proposta ocorre o enrijecimento do monismo jurídico em que apenas os direitos reconhecidos pelo Estado podem receber esse nome.

Em relação ao conjunto das análises, podemos concluir que a metodologia objetivista persiste nos três autores, o estudo dos aspectos físicos, geográficos e políticos apresentam-se como condições fundamentais para a necessária adequação das instituições no contexto brasileiro. O que explicaria, então, as diferenças no equacionamento dos problemas e projetos de modernização para o Brasil? Especificamente, como analisar o distanciamento de Francisco de Oliveira Vianna da perspectiva liberal presente nos dois autores anteriormente estudados?

A resposta não pretende ser absoluta e conclusiva, contudo, na medida em que os autores vão experimentando os desencantos com a república, a própria utilização da metodologia objetiva possibilita a abertura para as críticas ao liberalismo. Com o aumento da crise, a partir dos anos 20, Francisco de Oliveira Vianna aprofunda o centralismo e compõe o Estado como finalidade superior até mesmo aos direitos fundamentais dos indivíduos. Assim, as diferenças de projetos de modernização entre os autores estudados não indicam uma fragmentação dessa corrente do pensamento jurídico, pelo contrário, apontam o que mais forte a caracteriza, a utilização do método objetivo e a crítica ao liberalismo brasileiro.<sup>129</sup>

A partir da apresentação da centralização e do autoritarismo como um aperfeiçoamento institucional, podemos indicar a dimensão do conservadorismo brasileiro na constituição de uma estrutura argumentativa que fez escola no pensamento jurídico-político e social do país.

O argumento de que o Brasil não tem povo indica essa face elitista e anti-democrática, desenvolvida desde o final do século XIX e persistente até o início do século XXI. Nos autores estudados, a assertiva ocupa um espaço central na crítica ao liberalismo e justificação para projetos excludentes de modernização.

O povo existe,<sup>130</sup> o que não existe é o reconhecimento desse povo, de seus anseios por liberdade e emancipação, o que também existe é um pensamento jurídico

---

<sup>129</sup> Outros elementos que também são importantes para essa reflexão é a ocorrência das duas Guerras Mundiais, Revolução Russa, organização do Estado Social e crise do capitalismo em 1929. Considerando que Silvio Romero faleceu em 1914, Alberto Torres em 1917 e Francisco de Oliveira Vianna em 1952, torna-se necessário ponderar que acontecimentos de tal magnitude influenciasssem as obras dos autores dos períodos subsequentes.

<sup>130</sup> Sobre articulações populares na Primeira República veja, por exemplo: (CARVALHO, 1987)

legalista, de exclusão, hierarquia e opressão dos indivíduos.

O que concluímos no pensamento dos autores indicados foi a ocorrência de uma seleção arbitrária das idéias para o direcionamento da autoridade como principal elemento de organização do Estado e da ordem jurídica no Brasil, em prejuízo da liberdade, identidade, enfim, possibilidade de radicalização da democracia.

Em Sylvio Romero, a excludência fica caracterizada pela projeção de um república etnicamente homogênea e branca, na qual apenas grupos específicos teriam acesso à civilização e modernidade. Em Alberto Torres, começa o deslocamento de fundação da ordem jurídica, o problema apresenta-se como institucional, portanto, tornava-se necessário o fortalecimento da burocracia e do legalismo, minorando as possibilidades de abertura institucional para o exercício da cidadania e formação das identidades entre os indivíduos. Em Oliveira Vianna, os direitos fundamentais cumprem uma função de legitimação do Estado, aqueles direitos que não partem do ente estatal, ou cuja afirmação colocaria em risco a sua unidade, poderiam ser desconsiderados para a integração entre a ordem jurídica e a identidade nacional, essa também decorrente da ação do Estado com a desconsideração da autonomia dos indivíduos e, até mesmo repressão, a qualquer custo, de comportamentos divergentes.

Os argumentos não desaparecem com os seus autores, as suas influências na sedimentação de estereótipos elitistas é um elemento consensual nas análises científicas, na verificação de que a questão étnica persiste no século XXI como elemento de diferenciação da distribuição de poder social na República Brasileira, no enrijecimento do legalismo como diretriz do Estado e na sobreposição da ordem pública aos direitos fundamentais ao menor sinal de risco para aquela.

Conforme indicamos no início desse trabalho, a palavra identidade foi redimensionada em vários momentos da História. Nesse sentido, a questão sempre estará aberta, como possibilidade de composição de outras identidades fundadas na liberdade e no reconhecimento do ser humano em sua integralidade.

A ordem jurídica e a identidade nacional na Primeira República tiveram um resultado trágico para a garantia dos direitos fundamentais e da democracia. No século XXI a ordem jurídica apresenta-se com características, sem dúvida, mais avançadas no reconhecimento do Estado pluralista, criminalização do racismo e maior importância aos direitos fundamentais.

Em que pesem essas inovações, devemos assinalar que o resultado do regime democrático ainda está aquém de uma democracia em que os indivíduos gozem de liberdades públicas, o Estado não seja apenas um opressor, ou grande pai, e o legalismo não seja

obstáculo para a emancipação humana.

O exercício da cidadania continua absolutamente desigual no Brasil. Nas discussões sobre a democracia facilmente ressurgem os argumentos de que o Brasil não tem povo, os indivíduos não se interessam pelas instituições democráticas, apresentando uma vexatória atualidade do pensamento dos autores estudados.

A reflexão sobre a democracia no Brasil tem no pensamento autoritário um ponto de análise intransponível, a sua decomposição é um elemento fundamental para a radicalização da democracia no país. Os estereótipos e preconceitos que compõem um discurso elitista só serão superados a partir de sua compreensão crítica, essa foi a contribuição que tentamos desenvolver.

## 5.0 Referências:

### Arquivos e Bibliotecas consultados:

Biblioteca Central – UNICAMP

Biblioteca Central – UFSC

Biblioteca da Faculdade de Direito – USP.

Biblioteca do Centro de Ciência Jurídicas - UFSC

Biblioteca do Departamento de Ciências Sociais - FFLCH/USP.

Biblioteca do Instituto de Estudos Brasileiros – IEB/USP

Biblioteca do Instituto de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ

Biblioteca da Faculdade de Direito, História e Serviço Social – UNESP /Franca.SP

Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UNICAMP

Biblioteca Mário de Andrade – São Paulo.

### - Fontes Primárias:

ROMERO, Sylvio. **A imigração e o futuro da raça portuguesa no Brasil**. Capital Federal: Casa da Moeda, 1891.

\_\_\_\_\_. **Presidencialismo e parlamentarismo**. Brasília: Senado Federal, 1979 – 1. ed. 1893.

\_\_\_\_\_. **Doutrina contra doutrina: o evolucionismo e o positivismo no Brasil**. 2. ed. Livraria Clássica de Alves & C: Rio de Janeiro, 1895.

\_\_\_\_\_. **Ensaio de filosofia do direito**. São Paulo: Landy, 2001 – 1. ed 1895.

\_\_\_\_\_. **História da literatura brasileira**. Tomo Primeiro. 4.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1949 – 1. ed. 1888.

\_\_\_\_\_. **A pátria portuguesa: o território e a raça**. Lisboa: Teixeira, 1906.

\_\_\_\_\_. **Provocações de debates: contribuições para o estudo do Brazil social**. Porto: Chardron, 1910.

\_\_\_\_\_. **A união do Paraná e Santa Catarina: O Estado do Iguassú** – Extractos de uma série de artigos publicados no jornal *A época* da Capital Federal, em novembro de 1912. Nictheroy: Salestiana, 1916.

TORRES, Alberto. **O problema nacional brasileiro: introdução a um programa de organização nacional**. 4.ed. São Paulo: editora Nacional; Brasília: Unb, 1982 – 1. ed. 1914.

\_\_\_\_\_. **Organização nacional:** Primeira parte, a Constituição. 3. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978 – 1. ed. 1914.

\_\_\_\_\_. **As fontes da vida no Brasil.** Rio de Janeiro: Papelaria Brasil, 1915.

VIANNA, Francisco de Oliveira. **Populações meridionais do Brasil.** 5. ed. Vol. 1 – 2. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952 – 1. ed. 1920 (Vol.1) e 1952 (Vol.2).

\_\_\_\_\_. **Pequenos estudos de psychologia social.** 3. ed. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1942 – 1. ed. 1921.

\_\_\_\_\_. O idealismo na evolução política do Império e da República – 1. ed. 1922. In: VIANNA, Francisco de Oliveira. **O Idealismo da Constituição.** 2. ed. aumentada. São Paulo: Editora Nacional, 1939, p. 1-180.

\_\_\_\_\_. **O ocaso do Império.** 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1950 – 1. ed. 1925.

\_\_\_\_\_. **Problemas de política objectiva.** Rio de Janeiro: Editora Nacional, 1930.

\_\_\_\_\_. **Problemas de direito corporativo.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

\_\_\_\_\_. O idealismo da Constituição. 1. ed. – 1027. In: VIANNA, Francisco de Oliveira. **O idealismo da Constituição.** 2. ed. aumentada. São Paulo: Editora Nacional, 1939, p. 181 – 354.

\_\_\_\_\_. **Evolução do povo brasileiro.** 4. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956 – 1. ed. 1922.

\_\_\_\_\_. **Problemas de organização e problemas de direção: o governo e o povo.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1952.

\_\_\_\_\_. **Instituições políticas brasileiras.** Vol. I e II. 2.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1955.

\_\_\_\_\_. **Introdução à história social da economia pré-capitalista no Brasil.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1958.

\_\_\_\_\_. **Escritos inéditos.** São Paulo: UNICAMP, 1991.

- Fontes secundárias:

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder.** Paz e Terra: São Paulo: 1988.

ALONSO, Angela. **Idéias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império.** São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

- ARGUELO, Katie. **O Ícaro da modernidade: direito e política em Max Weber**. São Paulo Acadêmica: 1997.
- AVELINO FILHO, George. As raízes de raízes do Brasil. In: **Novos estudos**. São Paulo: n.18, p. 33-41, set. 1987.
- \_\_\_\_\_. Cordialidade e civilidade em raízes do Brasil. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo: v. 5., n. 12, p. 5-14, fev. 1990.
- BARBOSA, Francisco de Assis (Org.). **Raízes de Sérgio Buarque de Holanda**. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.
- BAUMAN, Sigmund. **Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BENDIX, Reinhard. **Max Weber: um perfil intelectual**. Brasília: Ed. UnB, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Construção nacional e cidadania**. São Paulo: Edusp, 1996.
- BERMAN, Marshall. **Aventuras no marxismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente: a atualidade de Weimar**. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.
- BRESCIANI, Maria Stella Martins. **Liberalismo: Ideologia e controle social**.(um estudo sobre São Paulo de 1850 a 1910). Tese. São Paulo: FFLCH/USP, 1976.
- \_\_\_\_\_. **O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre os intérpretes do Brasil**. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: Para uma teoria geral da política**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 5. ed. Brasília: OAB, 2004.
- BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- CAMPOS, Cynthia Machado. O Imaginário nacionalista em Sílvio Romero: a questão do contestado. In: **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis: v. 16, n. 23, p. 11-34, abr. 1998.
- CANDIDO, Antônio. **Silvio Romero: teoria crítica e história literária**. São Paulo: EDUSP, 1978.
- \_\_\_\_\_. Radicalismo. In: **Revista de Estudos Avançados**. São Paulo: v. 4, n. 8, p. 4-18. 1990.
- \_\_\_\_\_. (Org.). **Sérgio Buarque de Holanda e o Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.
- \_\_\_\_\_. Prefácio. In: **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, p. 931-941.

- CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- \_\_\_\_\_. A utopia de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Elide Rugai. MORAES, João Quartim. **O pensamento de Oliveira Vianna (1883-1951)**. Campinas: UNICAMP, 1993, p. 13-43.
- \_\_\_\_\_. **A construção da ordem**. 2.ed. Rio de Janeiro: UFRJ/Relume-Dumará, 1996.
- COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. Vertentes democráticas em Gilberto Freyre e Sérgio Buarque. In: **Lua Nova**, v. 26, São Paulo: 1992, p. 219-248.
- CHACON, Vamirech. Apresentação: **Uma weberiana brasileira**. In: BENDIX, Reinhard. **Max Weber: um perfil intelectual**. Brasília: UnB, 1986, p. 11-18.
- COHN Gabriel (org.). Introdução. In: WEBER, Max. **Weber**. Organização de Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Ática, 1991.
- COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. **Marx Weber e a história**. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- CRUZ COSTA, João. **Contribuição à história das idéias no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 1999.
- CUNHA, Euclides da. **Os sertões**. 7. ed. São Paulo: Livraria Francisco Alvez, 1923.
- CRUZ COSTA, João. **Contribuição à História das Idéias no Brasil**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Negação das negações: texto introdutório. In: **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, p. 901-928.
- ERIKSEN, Thomas Hylland. Ethnicity, Race and Nation. In: GIUBERNAU, Montserrat. REX, John. **The ethnicity reader: nationalism, multiculturalism and migration**. Cambridge: Polity Press, 1997, p. 33-42.
- FAUSTO, Boris. O estado novo no contexto internacional. In: PANDOLFI, Dulce Chaves. (org.). **Repensando o estado novo**. Rio de Janeiro: FGV, 1999, p. 12-15.
- FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución: de la Antigüedad a nuestros días**. Madrid: Trotta, 2001.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Ática, 1974.
- GOMES, Angela de Castro. A práxis corporativa de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Elide Rugai. MORAES, João Quartim. **O pensamento de Oliveira Vianna (1883-1951)**.



Campinas: UNICAMP, 1993, p. 43-62.

GUIBERNAU, Montserrat. **Nacionalismo: o estado nacional e o nacionalismo no século XX**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Vol. 1, Civilização Brasileira, 1999. p. 93-114.

GROSSI, Paolo. **Mitologia jurídica da modernidade**. Florianópolis: Boiteux, 2004.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HELLER, Hermann. **Teoria del Estado**. 3. ed. México: Fondo de Cultura Econômica, 1955.

\_\_\_\_\_. **Escritos políticos**. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica européia**. Lisboa: Fórum da História, 1997.

HOBSBAWM, Eric. J. **A Era dos impérios. (1875-1914)**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.a.

\_\_\_\_\_. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.b.

\_\_\_\_\_. **RANGER, Terence**. A Invenção das tradições. **Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1984**.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História geral da civilização brasileira**. Tomo II: O Brasil Monárquico. Vol 1º: O Progresso De Emancipação. Livro Segundo: O movimento de independência. São Paulo: Bertrand Brasil, 1993.

\_\_\_\_\_. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

IANNI, Octávio. A Dialética da História. In: D'INCAO, Maria Ângela (org.). **História e ideal: Ensaio sobre Caio Prado Júnior**. São Paulo: Brasilienses/UNESP, 1989, p. 63-78.

JAPIASSU, Hilton. **As paixões da ciência**. São Paulo: Letras e Letras, 1991.

JASMIN, Marcelo Gantus. **Racionalidade e história na teoria política**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

KOERNER, Andrei. **O poder judiciário na Constituição da República**. São Paulo: Hucitec, 1998.

\_\_\_\_\_. O direito numa sociedade periférica: algumas observações sobre a formação da tradição jurídica brasileira. In: **Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFPA**, n.º 10, jan.jul/1999, 129-153.

KONDER, Leandro. A façanha de uma estréia. In: D'INCAO, Maria Ângela (org.). **História e ideal: Ensaio sobre Caio Prado Júnior**. São Paulo: Brasilienses/UNESP, 1989, p. 133-142.

KUGELMAS, Eduardo. **Difícil hegemonia: um estudo sobre São Paulo na Primeira República**. Tese. São Paulo: FFLCH/USP, 1986.

- LAMOUNIER, Boliver. Formação de um pensamento autoritário na Primeira República: uma interpretação. In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira: O Brasil republicano – III**. Vol 2. 2. ed. São Paulo: DIFEL, 1978, p. 343-374.
- LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- LEITE, Dante Moreira. **O caráter nacional brasileiro: história de uma ideologia**. 3. ed. São Paulo: Pioneira, 1976.
- LENHARO, Alcir. **Sacralização da política**. 2. ed. São Paulo: Papyrus, 1986.
- LESSA, Renato. **A Invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.
- LESSER, Jeffrey. **A negociação da identidade nacional: imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2001.
- LIMA, A. Saboia. **Alberto Torres e sua obra**. Rio de Janeiro: LABOR, 1918.
- LOSURDO, Domenico. **Hegel, Marx e a tradição liberal: liberdade, igualdade, estado**. São Paulo: UNESP, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. São Paulo: UFRJ/UNESP, 2004.
- LUIZETTO, Flávio Venâncio. **Os constituintes em face do imigração: estudo sobre o preconceito e a discriminação racial e étnica na Constituinte de 1934**. Dissertação em História. São Paulo: USP, 1975.
- MARSON, Adalberto. **A ideologia nacionalista em Alberto Torres**. São Paulo: Duas Cidades, 1975.
- MARTINI, Renato Ramos. **Alberto Torres e a organização da nação**. Dissertação. Araraquara: Faculdade de Ciências Sociais/UNESP, 2002.
- MARX, Karl. **Crítica à filosofia do direito de Hegel**. Editorial Presença: Lisboa, s/d.
- \_\_\_\_\_. **O capital**, Livro I, Vol. I. 8. ed. São Paulo: Difel, 1982.
- \_\_\_\_\_. Prefácio. In: MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- \_\_\_\_\_. ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- \_\_\_\_\_. **A questão judaica**. 4. ed. São Paulo: Centauro, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- \_\_\_\_\_. ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- MERCADANTE, Paulo. **A consciência conservadora no Brasil: Contribuição ao estudo da**

- formação brasileira. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.
- NABUCO, Joaquim. **Um Estadista no Império**. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- NAXARA, Márcia Regina Capelari. **Estrangeiro em sua própria terra: representações do brasileiro 1870-1920**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1998.
- NEGRI, Antonio. COCCO, Giuseppe. **Glob(AL): biopoder e luta em uma América Latina globalizada**. Rio de Janeiro: RECORD, 2005.
- NOVAIS, Fernando. Apresentação de Formação do Brasil Contemporâneo. In: **Intérpretes do Brasil**. Vol. 3. Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 2002, p. 1105-1121. (1. ed. 1945)
- ODALIA, Nilo. **As formas do mesmo: ensaios sobre o pensamento historiográfico de Varnhagen e Oliveira Vianna**. São Paulo: UNESP, 1997.
- OLIVERIA, Lucia Lippi. **A questão nacional na Primeira República**. São Paulo: CNPQ/Brasiliense, 1990
- PETIT, Carlos. **Discurso sobre el discurso oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal: Lección inaugural curso acadêmico 2000-2001**. Espanha: Universidad de Huelva, 2000.
- PINTO, Célia Regina J. **Positivismo: um projeto político alternativo(RS: 1889-1930)**. Porto Alegre: LPM, 1986.
- PINTO, Ricarco M. **Silvio Romero: contribuições à formação do pensamento racial no Brasil (1870-1914)**. Dissertação de História. São Paulo: FFLCH/USP, 1996.
- PENSAVENTO, Sandra Jathay. **História & história cultural**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
- POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes Ssciais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- PRADO, Caio Jr. **Evolução política do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999 – (1. ed. 1933) \_\_\_\_\_ . Formação do Brasil contemporâneo. In: **Intérpretes do Brasil**. Vol. 3. Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 2002, p. 1103-1475 –(1. ed. 1945) \_\_\_\_\_ . **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2004.(1º 1945)
- QUINTANEIRO ; BARBOSA, M. L. O. ; OLIVEIRA, M. G. . **Um toque de clássicos: Durkheim, Marx e Weber**. Belo Horizonte: UFMG, 1995.
- REICHELDT, Helmut. (org.) **A Teoria do estado: materiais para a reconstrução da teoria marxista do Estado**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.
- REIS, Elisa Pereira. O estado nacional como ideologia: o caso brasileiro. In: **Estudos Históricos/CPDOC**. Rio de Janeiro: vol. 1, n. 2, 1988, p. 187-203. \_\_\_\_\_ . Apresentação. In: BENDIX, Reinhard. **Construção nacional e cidadania**. São Paulo: Edusp, 1996, p. 15-35.

- RIBEIRO, João Jr. **O que é positivismo?** 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- RICUPERO, Bernardo. **Caio Prado Jr. e a nacionalização do marxismo no Brasil.** Dissertação em Ciência Política. São Paulo: USP, 1997.
- RODRIGUES, Lêda Boechat. **História do Supremo Tribunal Federal.** Tomo II: Defesa do Federalismo (1899-1910). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- ROMERO, Nelson. **Silvio Romero:** trechos escolhidos. Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1959.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social:** princípios de direito político. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- SANTOS, Gislene Aparecida. **A invenção do ser negro:** um percurso das idéias que naturalizaram a inferioridades dos negros. São Paulo: EDUC/FAPESP/PALLAS, 2002.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Ordem burguesa e liberalismo político.** São Paulo: Duas Cidades, 1978.
- SCHENIDER, Alberto Luiz. **Silvio Romero hermenêutica do Brasil:** três raças e miscigenação na formação de uma imagem de brasilidade. Tese em Letras. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005.
- SCHMITT, Carl. **La defensa de la Constitución.** Madrid: Tecnos, 1983.
- \_\_\_\_\_. **O conceito do político.** Rio de Janeiro: Vozes, 1992.
- SCHWARCZ, Lília. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil. 1870-1930. Companhia das Letras: São Paulo, 1993.
- SCHWARZ, Roberto. As idéias fora do lugar. In: SCHWARZ, Roberto. **Cultura e política.** Coleção Leitura. São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 59-83.
- SIMIONATTO, Ivete. **Gramsci:** sua teoria, incidência no Brasil, influência no serviço social. 2. ed. Florianópolis: UFSC; São Paulo: Cortez, 1999.
- SMITH, Anthony D. **National identity.** London: Penguin Books, 1991.
- SIMÕES, Teotonio. **Repensando Alberto Torres.** São Paulo: Semente, 1981.
- SOBRINHO, Barbosa Lima. **Presença de Alberto Tôrres:** sua vida e pensamento. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- SOUZA, Christiane Laidler de. **As razões da liberdade:** idéias liberais, escravidão e hierarquias no Brasil do Século XIX. Tese. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000.
- SOUZA, Jessé (Org.). **O malandro e o protestante: a tese weberiana e a singularidade cultural brasileira.** Brasília: Unb, 1999.
- SOUZA, Ricardo Luiz. **Nacionalismo e autoritarismo em Alberto Torres.** In: Sociologias. Porto Alegre: n. 13. jan./jun, 2005. p. 302-323.
- SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco:** raça e nacionalidade no pensamento brasileiro.

Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

TIGAR, Michael. LEVY, Madeleine R. **O direito e a ascensão do capitalismo**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1978.

TORRES, Vasconcelos. **Oliveira Viana**: sua vida e sua posição nos estudos brasileiros de sociologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil (Oliveira Vianna e Companhia)**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1981.

VENTURA, Roberto. **Estilo tropical**: história cultural e polêmicas literárias no Brasil (1870-1914). São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.

\_\_\_\_\_. **Weber**. Organização de Gabriel Cohn. 5. ed. São Paulo: Ática, 1991.

\_\_\_\_\_. What is an Ethnic Group? In: GUIBERNAU, M. Montserrat. JOHN, Rex. **The ethnicity readers**: nationalism, multiculturalism, and migration. Cambridge: Polity Press, 1997, p. 15-26.

\_\_\_\_\_. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

WEHLING, Arno. **Silvio Romero e a consciência modernizadora no Brasil**: pressupostos, análises e rumos. Livre-docência. São Paulo: USP, 1979.

\_\_\_\_\_. **Capistrano de Abreu**: a fase cientificista. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Vol. 311. Abr/Jun. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1976.

\_\_\_\_\_. O estado colonial na obra Oliveira Vianna. In: BASTOS, Élide Rugai. MORAES, João Quartim (Org.). **O pensamento de Oliveira Vianna (1883-1951)**. Campinas: UNICAMP, 1993, p. 43-62.

\_\_\_\_\_. **Estado, história, memória**: Varnhagem e a construção da identidade nacional. São Paulo: Nova Fronteira, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do Direito. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

\_\_\_\_\_. **História do direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

\_\_\_\_\_. Karl Marx, a questão judaica e os direitos humanos. In: **Seqüência**. Florianópolis: Fundação Boiteux, Ano XXV, N.48, p.11-28, 2004.